LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 13/03/12
1º Secretário

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Processo nº-024 **GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 05 DE MARÇO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho, com fulcro no art. 62, inciso III, da Lei Orgânica do Município, o incluso **PROJETO DE LEI Nº 012**, de 05 de março de 2012, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que "institui o Auxílio Transporte Escolar, destinado a subsidiar os custos do transporte coletivo de estudantes do Município de Boa Vista, dispõe sobre o Vale Transporte Estudantil e dá outras providências".

O Projeto de Lei em apreço trata de providência necessária e condicionada ao interesse público, com o propósito de regulamentar a situação do transporte coletivos dos estudantes regularmente matriculados nas instituições de ensino do Município de Boa Vista, com o objetivo de subsidiar os custos que as empresas prestadoras de serviço de transporte coletivo têm em razão do benefício Vale Transporte Estudantil, com vista a adequar o equilíbrio financeiro dos contratos firmados no setor de transporte.

Considerando que várias das isenções de tarifas hoje existentes, entre elas do Vale Transporte Estudantil, foram instituídas após a contratação da empresa, é natural que se faça essa compensação de modo a garantir a viabilidade econômica da prestação desse serviço. Do contrário, num panorama de evidente prejuízo, faltariam concorrentes a uma concorrência pública séria nesse setor. É elevado o custo dessas gratuidades para as empresas, e o Município tem o compromisso de dar uma contrapartida financeira que permita a prestação satisfatória do serviço. Mas para que isso seja realizado é necessária a aprovação do presente Projeto de Lei, cujo objetivo é reafirmar o comprometimento dessa gestão com o bem estar dos munícipes, através da viabilização de um transporte coletivo de qualidade.

De igual modo, o incluso Projeto visa dar contornos mais nítidos à concessão do Vale Transporte Estudantil, já criado e em plena vigência, que se destina a possibilitar que os alunos, em especial os mais carentes, cheguem às escolas e universidades utilizando o sistema de transporte coletivo a um custo mais reduzido. Diminuindo-se os gastos dos alunos e de suas famílias com o transporte escolar, acredito ser possível contribuir com a melhoria da

À Se. Apoio Legislativo
07/03/12

Braz Assis Behnck
Presidente

qualidade de vida dessas pessoas e, ao mesmo tempo, colaborar sensivelmente para a redução da evasão escolar.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa prestarão valiosa colaboração na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir sua aprovação, dado o seu relevante interesse público, é que o submeto ao Poder Legislativo.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 05 de março de 2012.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

EXMO. SR.
BRAZ ASSIS BEHNCK
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 05 DE MARÇO DE 2012.

INSTITUI O AUXÍLIO TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADO A SUBSIDIAR OS CUSTOS DO TRANSPORTE COLETIVO DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DISPÕE SOBRE O VALE TRANSPORTE ESTUDANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Transporte Escolar, destinado a subsidiar os custos do transporte de estudantes das instituições de ensino situadas no Município de Boa Vista.

Art. 2º A subvenção será de cinquenta por cento do valor da tarifa do transporte público coletivo e convencional de passageiros por ônibus do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. O auxílio instituído por esta Lei será concedido na forma de Vale Transporte Estudantil (VTE) aos estudantes regularmente matriculados e frequentadores dos estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro grau da rede oficial de ensino do Município de Boa Vista que preencherem os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º A comprovação da condição de estudante será efetuada através da apresentação da Carteira de Identidade Estudantil (CIE), expedida por instituição designada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, e do Cartão Boa Vista Estudante, expedido pelo SINDAIMA.

§ 1º A Carteira de Identidade Estudantil (CIE) deverá conter o visto da direção da instituição de ensino em que está matriculado o aluno.

§ 2º Caso o estudante não possua condições de custear a emissão da CIE, a instituição credenciada arcará com as despesas referentes à expedição;

§ 3º Para a utilização da meia passagem não é necessário o uso de fardamento escolar, bastando a comprovação da condição de estudante.

Art. 4º Ficam os diretores das instituições de ensino cujos alunos façam uso do auxílio instituído por esta Lei obrigados a fornecer às instituições mencionadas no art. 2º, bimestralmente, a relação nominal dos estudantes regularmente matriculados em suas unidades de ensino.

Parágrafo único. Constarão em lista separada os nomes dos alunos desistentes e os que não alcançarem índice de assiduidade equivalente a, no mínimo, cinquenta por cento dos dias letivos do bimestre sem justifica plausível.

Art. 5º O Vale Transporte Estudantil será vendido aos estudantes nos locais determinados pelas empresas operadoras do transporte coletivo, mediante apresentação da CIE e do Cartão Boa Vista Estudante.

§ 1º A empresa de transporte fará o controle mensal do uso do Vale Transporte Estudantil pelos estudantes.

§ 2º O Vale Transporte Estudantil de uma Empresa será válido para todas as outras.

§ 3º Cada aluno poderá realizar a compra de até 75 (setenta e cinco) unidades de Vale Transporte Estudantil (VTE) por mês.

Art. 6º A utilização do benefício se dará, exclusivamente, nos dias e horários letivos, salvo exceções devidamente comprovadas, no caso de aulas excepcionais ou compensação de aulas aos sábados, domingos ou feriados.

Parágrafo único. Ficam as instituições de ensino obrigadas a informar às empresas fornecedoras do serviço de transporte coletivo os casos pontuais de compensação de aulas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, visando a adequação do sistema informatizado de controle das tarifas.

Art. 7º A utilização do Vale Transporte Estudantil (VTE) em desconformidade com o disposto nesta Lei implica o cancelamento imediato do benefício, bem como, sujeita o estudante ou seu responsável legal ao ressarcimento ao Município dos valores concedidos a título de Auxílio de Transporte Escolar referentes ao período em que houver ocorrido a irregularidade, tomando-se por base as tarifas vigentes à época da restituição, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Art. 8º A fiscalização do uso do Auxílio Transporte Escolar e do Vale Transporte Estudantil (VTE) será realizada por fiscais municipais, que poderão se utilizar das informações prestadas pelos motoristas de ônibus, cobradores e fiscais das empresas prestadoras do transporte coletivo.

Art. 9º Os recursos para a realização do pagamento do Auxílio Transporte Escolar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

§ 1º O valor correspondente ao Auxílio Transporte Escolar será repassado mensalmente às empresas prestadoras de serviço de transporte coletivo de que trata esta Lei, de acordo com o relatório do quantitativo de Vales Transportes Estudantis utilizados no período, o qual será elaborado de forma circunstanciada pelas empresas permissionárias e encaminhado

mensalmente à EMHUR, que, juntamente com a Secretaria Municipal Economia, Planejamento e Finanças, fará a fiscalização permanente da veracidade das informações nele contidas.

§ 2° Havendo suspeita de fraude no fornecimento das informações o repasse será imediatamente suspenso e, comprovada a irregularidade, a empresa ficará sujeita a multa cujo montante poderá variar entre cinco e vinte vezes o valor do benefício que seria ou foi efetivamente auferido.

§ 3° Previamente ao repasse do auxílio deverão ser levantados todos os débitos fiscais municipais das empresas beneficiadas pelo subsídio, inclusive o ISS referente à prestação do serviço daquele mês, para o fim de imediata compensação, momento após o qual deverá ser autorizada a transferência do valor remanescente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 05 de março de 2012.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 05 DE MARÇO DE 2012.

INSTITUI O AUXÍLIO TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADO A SUBSIDIAR OS CUSTOS DO TRANSPORTE COLETIVO DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DISPÕE SOBRE O VALE TRANSPORTE ESTUDANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Transporte Escolar, destinado a subsidiar os custos do transporte de estudantes das instituições de ensino situadas no Município de Boa Vista.

Art. 2º A subvenção será de cinquenta por cento do valor da tarifa do transporte público coletivo e convencional de passageiros por ônibus do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. O auxílio instituído por esta Lei será concedido na forma de Vale Transporte Estudantil (VTE) aos estudantes regularmente matriculados e frequentadores dos estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro grau da rede oficial de ensino do Município de Boa Vista que preencherem os requisitos estabelecidos nesta Lei.

segundo o Ministério da Educação é ensino fundamental, médio e superior.

Art. 3º A comprovação da condição de estudante será efetuada através da apresentação da Carteira de Identidade Estudantil (CIE), expedida por instituição designada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, e do Cartão Boa Vista Estudante, expedido pelo SINDAIMA.

§ 1º A Carteira de Identidade Estudantil (CIE) deverá conter o visto da direção da instituição de ensino em que está matriculado o aluno.

§ 2º Caso o estudante não possua condições de custear a emissão da CIE, a instituição credenciada arcará com as despesas referentes à expedição;

§ 3º Para a utilização da meia passagem não é necessário o uso de fardamento escolar, bastando a comprovação da condição de estudante.

Art. 4º Ficam os diretores das instituições de ensino cujos alunos façam uso do auxílio instituído por esta Lei obrigados a fornecer às instituições mencionadas no art. 2º, bimestralmente, a relação nominal dos estudantes regularmente matriculados em suas unidades de ensino.

Parágrafo único. Constarão em lista separada os nomes dos alunos desistentes e os que não alcançarem índice de assiduidade equivalente a, no mínimo, cinquenta por cento dos dias letivos do bimestre sem justifica plausível.

Art. 5º O Vale Transporte Estudantil será vendido aos estudantes nos locais determinados pelas empresas operadoras do transporte coletivo, mediante apresentação da CIE e do Cartão Boa Vista Estudante.

§ 1° A empresa de transporte fará o controle mensal do uso do Vale Transporte Estudantil pelos estudantes.

§ 2° O Vale Transporte Estudantil de uma Empresa será válido para todas as outras.

§ 3° Cada aluno poderá realizar a compra de até 75 (setenta e cinco) unidades de Vale Transporte Estudantil (VTE) por mês.

Art. 6º A utilização do benefício se dará, exclusivamente, nos dias e horários letivos, salvo exceções devidamente comprovadas, no caso de aulas excepcionais ou compensação de aulas aos sábados, domingos ou feriados.

Parágrafo único. Ficam as instituições de ensino obrigadas a informar às empresas fornecedoras do serviço de transporte coletivo os casos pontuais de compensação de aulas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, visando a adequação do sistema informatizado de controle das tarifas.

Art. 7º A utilização do Vale Transporte Estudantil (VTE) em desconformidade com o disposto nesta Lei implica o cancelamento imediato do benefício, bem como, sujeita o estudante ou seu responsável legal ao ressarcimento ao Município dos valores concedidos a título de Auxílio de Transporte Escolar referentes ao período em que houver ocorrido a irregularidade, tomando-se por base as tarifas vigentes à época da restituição, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Art. 8º A fiscalização do uso do Auxílio Transporte Escolar e do Vale Transporte Estudantil (VTE) será realizada por fiscais municipais, que poderão se utilizar das informações prestadas pelos motoristas de ônibus, cobradores e fiscais das empresas prestadoras do transporte coletivo.

Art. 9º Os recursos para a realização do pagamento do Auxílio Transporte Escolar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

§ 1° O valor correspondente ao Auxílio Transporte Escolar será repassado mensalmente às empresas prestadoras de serviço de transporte coletivo de que trata esta Lei, de acordo com o relatório do quantitativo de Vales Transportes Estudantis utilizados no período, o qual será elaborado de forma circunstanciada pelas empresas permissionárias e encaminhado

dias para CONCESSIONÁRIAS e não permissão

mensalmente à EMHUR, que, juntamente com a Secretaria Municipal Economia, Planejamento e Finanças, fará a fiscalização permanente da veracidade das informações nele contidas.

§ 2° Havendo suspeita de fraude no fornecimento das informações o repasse será imediatamente suspenso e, comprovada a irregularidade, a empresa ficará sujeita a multa cujo montante poderá variar entre cinco e vinte vezes o valor do benefício que seria ou foi efetivamente auferido.

§ 3° Previamente ao repasse do auxílio deverão ser levantados todos os débitos fiscais municipais das empresas beneficiadas pelo subsídio, inclusive o ISS referente à prestação do serviço daquele mês, para o fim de imediata compensação, momento após o qual deverá ser autorizada a transferência do valor remanescente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 05 de março de 2012.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 21 / 03 / 2012.

Presidente

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 012, de 05 de março de 2012 de autoria do Poder Executivo, o qual: **"Institui o Auxílio Transporte Escolar, destinado a subsidiar os custos do transporte coletivo de estudantes do município de Boa Vista, dispõe sobre o Vale Transporte Estudantil e dá outras providências".**

Primeiramente, insta salientar que houve processo administrativo promovido pela Viação Cidade de Boa Vista, que executa a concessão de serviço público de transportes coletivos urbanos deste Município, a qual solicitou subsídios para custear as despesas em razão de benefício tarifário, o Vale Transporte Estudantil, buscando a possibilidade de reequilíbrio econômico financeiro da empresa. Após regular trâmite processual concluiu-se pela viabilidade do requerimento formulado pela empresa concessionária, sendo elaborado o presente Projeto de Lei.

Em relação à minuta apresentada, objetivando a aprovação desta casa Legislativa, cumpre anotar que está revestida de legalidade e constitucionalidade, bem como em conformidade com a técnica legislativa.

Consoante o disposto no artigo 8º, inciso VIII, alínea *a* e inciso XXXIX, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista é competência do poder Executivo organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, o transporte coletivo urbano e rural intermunicipal, de caráter essencial, que garanta acessibilidade do usuário, bem como, organizar e

regulamentar os serviços públicos, observando os requisitos de eficiência do serviço, conforto e bem-estar dos usuários.

Diante do exposto, manifestamo-nos favorável à sua aprovação, com base no inciso VIII, alínea *a* e inciso XXXIX, ambos do artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

É o Parecer, s.m.j.

Masamy Eda

Relator

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Masamy Eda sobre o Projeto de Lei nº 012, de 05 de março de 2012 de autoria do Poder Executivo, o qual: **"Institui o Auxílio Transporte Escolar, destinado a subsidiar os custos do transporte coletivo de estudantes do município de Boa Vista, dispõe sobre o Vale Transporte Estudantil e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 21 DE MARÇO DE 2012.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AO VIGÉSIMO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DOZE, ÀS QUINZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO, SECRETÁRIO MASAMY EDA E MARIA E LOURDES PINHEIRO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 012, DE 05 DE MARÇO DE 2012 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL: "INSTITUI O AUXÍLIO TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADO A SUBSIDIAR OS CUSTOS DO TRANSPORTE COLETIVO DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DISPÕE SOBRE O VALE TRANSPORTE ESTUDANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTOS OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO RELATÓRIO DO PARECER, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 21 DE MARÇO DE 2012.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Educação, Saúde e
Assistência Social para emitir parecer
em ...../...../.....

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 012, de 05 de março de 2012 de autoria do Poder Executivo, o qual: **"Institui o Auxílio Transporte Escolar, destinado a subsidiar os custos do transporte coletivo de estudantes do município de Boa Vista, dispõe sobre o Vale Transporte Estudantil e dá outras providências".**

Primeiramente, insta salientar que houve processo administrativo promovido pela Viação Cidade de Boa Vista, que executa a concessão de serviço público de transportes coletivos urbanos deste Município, a qual solicitou subsídios para custear as despesas em razão de benefício tarifário, o Vale Transporte Estudantil, buscando a possibilidade de reequilíbrio econômico financeiro da empresa. Após regular trâmite processual concluiu-se pela viabilidade do requerimento formulado pela empresa concessionária, sendo elaborado o presente Projeto de Lei.

Em relação à minuta apresentada, objetivando a aprovação desta casa Legislativa, cumpre anotar que está revestida de legalidade e constitucionalidade, bem como em conformidade com a técnica legislativa.

Consoante o disposto no artigo 8º, inciso VIII, alínea *a* e inciso XXXIX, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista é competência do poder Executivo organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, o transporte coletivo urbano e rural intermunicipal, de caráter essencial, que garanta acessibilidade do usuário, bem como, organizar e

regulamentar os serviços públicos, observando os requisitos de eficiência do serviço, conforto e bem-estar dos usuários.

Diante do exposto, manifestamo-nos favorável à sua aprovação, com base no inciso VIII, alínea *a* e inciso XXXIX, ambos do artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

É o Parecer, s.m.j.

Rosival Freitas

Relator

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Rosival Freitas sobre o Projeto de Lei nº 012, de 05 de março de 2012 de autoria do Poder Executivo, o qual: **"Institui o Auxílio Transporte Escolar, destinado a subsidiar os custos do transporte coletivo de estudantes do município de Boa Vista, dispõe sobre o Vale Transporte Estudantil e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 21 DE MARÇO DE 2012.

MAURICÉLIO FERNANDES
PRESIDENTE

FRANCISCO DE SOUZA CRUZ
RELATOR

ROSIVAL FREITAS
MEMBRO

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

ATA

AO VIGÉSIMO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DOZE, ÀS QUINZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS E URBANISMO, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MAURICÉLIO FERNANDES, SECRETÁRIO ROSIVAL FREITAS E FRANCISCO DE SOUZA CRUZ COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 012, DE 05 DE MARÇO DE 2012 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL: "INSTITUI O AUXÍLIO TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADO A SUBSIDIAR OS CUSTOS DO TRANSPORTE COLETIVO DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DISPÕE SOBRE O VALE TRANSPORTE ESTUDANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTOS OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO RELATÓRIO DO PARECER, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 21 DE MARÇO DE 2012.

MAURICÉLIO FERNANDES
PRESIDENTE

FRANCISCO DE SOUZA CRUZ
RELATOR

ROSIVAL FREITAS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMENDA ADITIVA Nº 001/2012

Nos termos do Art. 119 §1º, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, através dos Vereadores que este subscreve apresento a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA ADITIVA ao PROJETO DE LEI Nº 012, DE 05 DE MARÇO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE: "INSTITUI O AUXÍLIO TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADO A SUBSIDIAR OS CUSTOS DO TRANSPORTE COLETIVO DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DISPÕE SOBRE O VALE TRANSPORTE ESTUDANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, Prefeito Iradilson Sampaio, que renumera o Projeto de Lei passando a vigorar os artigos 10 e 11 com a seguinte redação:

Art. 10. Esta Lei tem validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovada ou alterada de acordo com a melhoria no atendimento aos usuários.

Art 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 27 de março de 2012.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Vereador PPS

SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO
Vereador PDT

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
Vereador PRP

MASSAMY EDA
Vereador PMDB

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Vereador PSC

MANOEL NEVES DE MACÊDO
Vereador PRB

VOLNEY NEVES
Vereador PDT

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Vereador PSDB

TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
Vereador PDT

JANICE RIBEIRO COÊLHO
Vereador PR

JOZIEL VANDERLEDDA SILVA
Vereador PSDC

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
Vereador PSC

FRANCISCO DE SOUZA CRUZ CHICO DOIDO
Vereador PPL

IDINALDO CARDOSO DA SILVA
Vereador PRTB

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

16ª Sessão Ordinária do 1° Período, de 27 de março de 2012

Matéria: Emenda Aditiva nº001/12
Título: Emenda Aditiva ao Projeto de Lei N° 012/2012

Início: 27/03/2012 – 10h13min
Fim: 27/03/2012 – 10h15min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		PPL	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	
JANICE RIBEIRO COELHO		PR	
JOZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	-
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSDB	
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO		PSC	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PDT	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	-
VOLNEY AMAJARI GRANJEIRO DAS NEVES		PDT	-

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

MANOEL NEVES
Primeiro Secretário

MÁRIO MÁRCIO
Segundo Secretário

Votos Sim	10
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	10

APROVADO

Operador: Rafael

27 de março de 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

16ª Sessão Ordinária do 1° Período, de 27 de março de 2012

Matéria: Projeto de Lei N° 012/2012
Título: Institui o auxílio transporte escolar

Início: 27/03/2012 – 10h16min
Fim: 27/03/2012 – 10h18min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		PPL	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	
JANICE RIBEIRO COELHO		PR	
JOZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	-
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSDB	
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO		PSC	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PDT	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	-
VOLNEY AMAJARI GRANJEIRO DAS NEVES		PDT	-

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

MANOEL NEVES
Primeiro Secretário

MÁRIO MARCIO
Segundo Secretário

Votos Sim	10
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	10

APROVADO

Operador: Rafael

27 de março de 2012

Fls. Nº 02
Proc. Nº 16697/09
Item
Rubrica

Viação Cidade de Boa Vista Ltda

Boa Vista, 02 de agosto de 2009.

Ofício n. º 64/09.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente confirmar que em reuniões anteriores ficou acertado que a administração publica municipal iria tomar todas as medidas necessárias para chegar ao equilíbrio econômico do sistema de transporte publico por ônibus, por isto venho solicitar o subsidio dos 50% de desconto que é concedido aos estudantes que utilizam o transporte publico por ônibus.

Conforme vários ofícios enviados a esta entidade, vivemos um problema há vários anos, que nossas despesas são maiores que nossa receita, contudo assevera-se que o ultimo reajuste tarifário ajudou a diminuir o desequilíbrio Econômico Financeiro, mas não resolveu, porque o sistema predador em que o taxi lotação exerce sobre o transporte por ônibus inviabiliza toda a operação.

E conforme o artigo 11 inciso II do decreto municipal 158E DE 08 de julho de 2005, compete a Emhur assegurar o equilíbrio financeiro das permissões e concessões, e enquanto não se consiga um sistema de transporte por ônibus auto-sustentável, necessitamos que o complemento dos 50% da tarifa dos estudantes seja pago pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, a fim de assegurar o equilíbrio financeiro do contrato da empresa Viação Cidade de Boa Vista Ltda., uma vez que este beneficio de 50% de desconto foi uma iniciativa do próprio governo Municipal.

Em anexo dois modelos de relatórios de todas as utilizações do mês de julho de 2009 aonde temos um valor de R$73.391,00 que seria o valor de R$1,00 o complemento de cada utilização, pois o estudante já pagou o outro R$1,00 de cada passagem.

Contudo confirmamos que nosso interesse em adquirir até o fim do ano 12 veículos (ônibus) novos, e com este subsidio dos 50% dos vales estudantis forem dados como garantia do financiamento, com certeza conseguiremos credito junto aos bancos para tal operação, porque conseguirei comprovar o equilíbrio do sistema, que atualmente não permite às instituições financeiras liberar credito pra compra dos mesmos. Reintegro ainda, sobre os débitos junto ao município, pois só estamos inadimplentes, por causa do mesmo desequilíbrio, porque para manter o transporte publico, não conseguimos pagar em dia o ISSQN.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Sandro Salgado Pereira
Gerente Administrativo (95) 91344939- 36215210

À EMHUR
Ilmo. Senhor Presidente
Frankmberguen Galvão da Costa

GABINETE EMHUR
RECEBI: 14/08/09
HS: 10:00
Tanyres
ASSINATURA

Passageiros Transportados por Período
Período de 01/01/2009 até 31/01/2009

VIAÇÃO CIDADE DE BOA VISTA

Fls. Nº 03
Proc. Nº 1664/09
Rubrica

Data	Pass. Bruto	Descrição	Cor	Remunerda	Qtd	Valor
30/01/2009	13.460	Dinheiro		Sim	3.095	5.562,00
		Cidadão I	PAGANTE	Sim	1.059	1.906,20
		Vale Transporte	PAGANTE	Sim	4.818	8.672,40
		Gratuidade	GRATUIDADE	Não	267	0,00
		Gratuidade Acomp.	GRATUIDADE	Não	218	0,00
		Comunidade O	PAGANTE	Sim	5	9,00
		VT_ 50	1/2 TARIFA	Sim	175	157,50
		Programa	PAGANTE	Sim	78	140,40
		EST2005	1/2 TARIFA	Sim	719	647,10
		Tenn	PAGANTE	Sim	941	1.693,80
		Idosos	GRATUIDADE	Não	548	0,00
		Funcionários	P. LIVRE	Não	92	0,00
		Integração	P. LIVRE	Não	1.445	0,00

Total passageiros Remunerado	: 10890	Valor Total Remunerado	:	R$18.788,40
Total passageiros não Remunerado	: 2570	Valor Total não Remunerado	:	R$0,00

Data	Pass. Bruto	Descrição	Cor	Remunerda	Qtd	Valor
31/01/2009	7.216	Dinheiro		Sim	2.929	5.273,20
		Cidadão I	PAGANTE	Sim	593	1.067,40
		Vale Transporte	PAGANTE	Sim	2.570	4.626,00
		Gratuidade	GRATUIDADE	Não	109	0,00
		Gratuidade Acomp.	GRATUIDADE	Não	91	0,00
		Programa	PAGANTE	Sim	4	7,20
		EST2005	1/2 TARIFA	Sim	116	104,40
		Idosos	GRATUIDADE	Não	224	0,00
		Funcionários	P. LIVRE	Não	28	0,00
		Integração	P. LIVRE	Não	552	0,00

Total passageiros Remunerado	: 6212	Valor Total Remunerado	:	R$11.078,20
Total passageiros não Remunerado	: 1004	Valor Total não Remunerado	:	R$0,00
Total geral passageiros Remunerado	: 241782	Valor total geral Remunerado	:	R$428.487,60
Total geral passageiros não Remunerado:	58085	Valor total geral não Remunerado:		R$0,00

ais:

Passageiros Bruto	:	299.867
Cidadão I PAGANTE	:	26.183
Vale Transporte PAGANTE	:	105.814
Gratuidade GRATUIDADE	:	6.074
Gratuidade Acomp. GRATUIDADE	:	5.120
Comunidade O PAGANTE	:	207
VT_ Papel GRATUIDADE	:	18
VT_ 50 1/2 TARIFA	:	3.287
Programa PAGANTE	:	1.168
EST2005 1/2 TARIFA	:	4.185
Tenn PAGANTE	:	16.874
Idosos GRATUIDADE	:	14.513
VT_Ident. P. LIVRE	:	9
Funcionários P. LIVRE	:	2.366
Inte. Caimbé P. LIVRE	:	2
Integração P. LIVRE	:	29.983

Resumo:

Fls. Nº. 04
Proc. Nº. 1664/09
Rubrica

Dinheiro	:	151.320,00
Tarifas Remuneradas	:	277.167,60
Receita Total	:	428.487,60

Tarifas:

Cidadão I PAGANTE	:	47.129,40
Vale Transporte PAGANTE	:	190.465,20
Comunidade O PAGANTE	:	372,60
VT_ 50 1/2 TARIFA	:	2.958,30
Programa PAGANTE	:	2.102,40
EST2005 1/2 TARIFA	:	3.766,50
Tenn PAGANTE	:	30.373,20

Fls. Nº 05
Proc. Nº 1664/09
Rubrica

Vale Transporte	PAGANTE	Sim	5.438	9.788,40
Gratuidade	GRATUIDADE	Não	338	0,00
Gratuidade Acomp.	GRATUIDADE	Não	256	0,00
Comunidade O	PAGANTE	Sim	22	39,60
VT_ Papel	GRATUIDADE	Não	2	0,00
VT_ 50	1/2 TARIFA	Sim	146	131,40
Programa	PAGANTE	Sim	81	145,80
EST2005	1/2 TARIFA	Sim	2.987	2.688,30
Tenn	PAGANTE	Sim	1.141	2.053,80
Idosos	GRATUIDADE	Não	617	0,00
VT_Ident.	P. LIVRE	Não	3	0,00
Funcionários	P. LIVRE	Não	153	0,00
Integração	P. LIVRE	Não	2.005	0,00

Total passageiros Remunerado : 14586
Total passageiros não Remunerado : 3374
Valor Total Remunerado : R$23.435,10
Valor Total não Remunerado : R$0,00

Data	Pass. Bruto	Descrição	Cor	Remunerda	Qtd	Valor
/02/2009	7.659	Dinheiro		Sim	3.010	5.416,00
		Cidadão I	PAGANTE	Sim	597	1.074,60
		Vale Transporte	PAGANTE	Sim	2.579	4.642,20
		Gratuidade	GRATUIDADE	Não	97	0,00
		Gratuidade Acomp.	GRATUIDADE	Não	66	0,00
		Comunidade O	PAGANTE	Sim	1	1,80
		Programa	PAGANTE	Sim	8	14,40
		EST2005	1/2 TARIFA	Sim	362	325,80
		Idosos	GRATUIDADE	Não	272	0,00
		Funcionários	P. LIVRE	Não	51	0,00
		Integração	P. LIVRE	Não	616	0,00

Total passageiros Remunerado : 6557
Total passageiros não Remunerado : 1102
Valor Total Remunerado : R$11.474,80
Valor Total não Remunerado : R$0,00

Total geral passageiros Remunerado : 288922
Total geral passageiros não Remunerado: 62224
Valor total geral Remunerado : R$480.217,60
Valor total geral não Remunerado: R$0,00

ais:

Passageiros Bruto	:	351.146
Cidadão I PAGANTE	:	22.811
Vale Transporte PAGANTE	:	110.968
Gratuidade GRATUIDADE	:	6.968
Gratuidade Acomp. GRATUIDADE	:	5.086
Comunidade O PAGANTE	:	417
VT_ Papel GRATUIDADE	:	11
VT_ 50 1/2 TARIFA	:	3.056
Programa PAGANTE	:	1.453
EST2005 1/2 TARIFA	:	41.204
Tenn PAGANTE	:	19.903
Idosos GRATUIDADE	:	13.037
VT_Ident. P. LIVRE	:	39
Funcionários P. LIVRE	:	2.482
Inte. Caimbé P. LIVRE	:	5
Integração P. LIVRE	:	34.596

Resumo:

Fls. Nº 06
Proc. Nº 1664/09
Rubrica

Dinheiro	:	160.390,00
Tarifas Remuneradas	:	319.827,60
Receita Total	:	480.217,60
Tarifas:		
Cidadão I PAGANTE	:	41.059,80
Vale Transporte PAGANTE	:	199.742,40
Comunidade O PAGANTE	:	750,60
VT_ 50 1/2 TARIFA	:	2.750,40
Programa PAGANTE	:	2.615,40
EST2005 1/2 TARIFA	:	37.083,60
Tenn PAGANTE	:	35.825,40

Fls. Nº 07
Proc. Nº 166/06
Rubrica

Passageiros Bruto	:	475.398
Cidadão I PAGANTE	:	27.623
Vale Transporte PAGANTE	:	138.833
Gratuidade GRATUIDADE	:	8.668
Gratuidade Acomp. GRATUIDADE	:	6.767
Comunidade O PAGANTE	:	770
VT_ Papel GRATUIDADE	:	121
VT_ 50 1/2 TARIFA	:	2.814
Programa PAGANTE	:	1.898
EST2005 1/2 TARIFA	:	83.522
Tenn PAGANTE	:	24.562
Idosos GRATUIDADE	:	15.862
VT_Ident. P. LIVRE	:	39
Funcionários P. LIVRE	:	3.777
Integração P. LIVRE	:	51.713

Resumo:

[illegible]heiro	:	195.185,80
[illegible]ifas Remuneradas	:	426.337,20
Receita Total	:	621.523,00

Tarifas:

Cidadão I PAGANTE	:	49.721,40
Vale Transporte PAGANTE	:	249.899,40
Comunidade O PAGANTE	:	1.386,00
VT_ 50 1/2 TARIFA	:	2.532,60
Programa PAGANTE	:	3.416,40
EST2005 1/2 TARIFA	:	75.169,80
Tenn PAGANTE	:	44.211,60

Fls. Nº 08
Proc. Nº 166/06
Rubrica

Programa PAGANTE	:	1.571
EST2005 1/2 TARIFA	:	82.184
Tenn PAGANTE	:	18.320
Idosos GRATUIDADE	:	15.959
VT_Ident. P. LIVRE	:	13
Funcionários P. LIVRE	:	3.392
Inte. Caimbé P. LIVRE	:	1
Integração P. LIVRE	:	51.919

Resumo:

Dinheiro	:	187.234,50
Tarifas Remuneradas	:	412.041,60
Receita Total	:	599.276,10

Tarifas:

Cidadão I PAGANTE	:	47.806,20
Vale Transporte PAGANTE	:	248.855,40
Comunidade O PAGANTE	:	2.169,00
[illegible] 50 1/2 TARIFA	:	3.441,60
[illegible]grama PAGANTE	:	2.827,80
EST2005 1/2 TARIFA	:	73.965,60
Tenn PAGANTE	:	32.976,00

Fls. Nº. 09
Proc. Nº
Rubrica

Cidadão I PAGANTE	:	34.737
Vale Transporte PAGANTE	:	164.450
Gratuidade GRATUIDADE	:	10.558
Gratuidade Acomp. GRATUIDADE	:	7.795
Comunidade O PAGANTE	:	1.255
VT_ Papel GRATUIDADE	:	78
VT_ 50 1/2 TARIFA	:	6.321
Programa PAGANTE	:	1.829
EST2005 1/2 TARIFA	:	97.006
Tenn PAGANTE	:	38.802
Idosos GRATUIDADE	:	19.930
VT_Ident. P. LIVRE	:	20
Funcionários P. LIVRE	:	4.484
Inte. Caimbé P. LIVRE	:	4
Integração P. LIVRE	:	79.079

Resumo:

Dinheiro	:	222.919,80
T ifas Remuneradas	:	526.925,70
l eita Total	:	749.845,50

Tarifas:

Cidadão I PAGANTE	:	62.526,60
Vale Transporte PAGANTE	:	296.010,00
Comunidade O PAGANTE	:	2.259,00
VT_ 50 1/2 TARIFA	:	5.688,90
Programa PAGANTE	:	3.292,20
EST2005 1/2 TARIFA	:	87.305,40
Tenn PAGANTE	:	69.843,60

Fls. Nº 10
Rubrica

Passageiros Bruto	:	622.449
Cidadão I PAGANTE	:	36.326
Cidadão I Anil	:	27
Vale Transporte PAGANTE	:	156.211
Vale Transporte Anil	:	573
Gratuidade GRATUIDADE	:	9.855
Gratuidade Acomp. GRATUIDADE	:	7.486
Comunidade O PAGANTE	:	909
Comunidade O Anil	:	17
VT_ 50 1/2 TARIFA	:	5.589
VT_ 50 Rosa	:	15
Programa PAGANTE	:	1.474
Programa Anil	:	1
EST2005 1/2 TARIFA	:	100.723
EST2005 Rosa	:	82
Tenn PAGANTE	:	54.458
Tenn Anil	:	165
[illegible]sos GRATUIDADE	:	18.938
_Ident. P. LIVRE	:	30
Funcionários P. LIVRE	:	4.170
Inte. Caimbé P. LIVRE	:	2
Integração P. LIVRE	:	81.999

Resumo:

Dinheiro	:	273.809,70
Tarifas Remuneradas	:	498.335,30
Receita Total	:	772.145,00

Tarifas:

Cidadão I PAGANTE	:	65.386,80
Cidadão I Anil	:	54,00
Vale Transporte PAGANTE	:	281.179,80
Vale Transporte Anil	:	1.146,00
Comunidade O PAGANTE	:	1.636,20
Comunidade O Anil	:	34,00
VT_ 50 1/2 TARIFA	:	2.515,05
VT_ 50 Rosa	:	7,50
Programa PAGANTE	:	2.653,20
Programa Anil	:	2,00
[illegible] 2005 1/2 TARIFA	:	45.325,35
[illegible]2005 Rosa	:	41,00
Tenn PAGANTE	:	98.024,40
Tenn Anil	:	330,00

Fls. Nº. 12
Rubrica

Total geral passageiros Remunerado :	465090	Valor total geral Remunerado :	R$798.255,10
Total geral passageiros não Remunerado:	120788	Valor total geral não Remunerado:	R$0,00

Totais:

Passageiros Bruto	:	585.878
Cidadão I PAGANTE	:	38.337
Vale Transporte PAGANTE	:	153.013
Vale Transporte Anil	:	336
Gratuidade GRATUIDADE	:	9.581
Gratuidade Acomp. GRATUIDADE	:	7.617
Comunidade O PAGANTE	:	549
Comunidade O Anil	:	19
VT_ 50 1/2 TARIFA	:	1.268
Programa PAGANTE	:	1.123
Programa Anil	:	2
EST2005 1/2 TARIFA	:	73.390
EST2005 Rosa	:	1
Tenn PAGANTE	:	55.868
Tenn Anil	:	93
Idosos GRATUIDADE	:	21.120
Ident. P. LIVRE	:	41
cionários P. LIVRE	:	4.308
Inte. Caimbé P. LIVRE	:	4
Integração P. LIVRE	:	78.117

Resumo:

Dinheiro	:	282.159,90
Tarifas Remuneradas	:	516.095,20
Receita Total	:	798.255,10

Tarifas:

Cidadão I PAGANTE	:	69.006,60
Vale Transporte PAGANTE	:	275.423,40
Vale Transporte Anil	:	672,00
Comunidade O PAGANTE	:	988,20
Comunidade O Anil	:	38,00
VT_ 50 1/2 TARIFA	:	1.141,20
Programa PAGANTE	:	2.021,40
Programa Anil	:	4,00
EST2005 1/2 TARIFA	:	66.051,00
EST2005 Rosa	:	1,00
Tenn PAGANTE	:	100.562,40
n Anil	:	186,00

LEI SUB-JÚDICE

Fls. Nº. 12
Proc. Nº. 1664/09
Rubrica

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 822, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005.
AUTORES: VEREADORES IVO DE SOUZA PEREIRA E ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO

ALTERA E ACRESCENTA NOVOS ARTIGOS À LEI Nº 761, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004; MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º, DA LEI Nº 587, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001, AS QUAIS DISPÕEM SOBRE GRATUIDADE E MEIA-PASSAGEM NOS TRANSPORTES COLETIVOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário, promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. – As alíneas "a" e "b", do art.1º, da Lei nº761, de 10 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - ...

"a) - As crianças até 08 (oito) anos de idade, sendo-lhes asseguradas a entrada pela porta lateral dianteira do transporte coletivo.

"b) – Aos idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, mediante a apresentação de qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade, nos termos do Art.39. §§ 1º e 3º da Lei 10.741/2003, (Estatuto do Idoso)", sendo-lhes assegurados a entrada pela porta lateral dianteira do transporte coletivo.

Art 2º - O art. 2º da Lei 761, de 10 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.2º** - O Sistema Único de Saúde – SUS, expedirá o laudo comprovando a necessidade do benefício e será composta por médicos da Rede Pública Municipal".

Art. 3º - O art. 3º, seu inciso III e parágrafo único, da Lei 761, de 10 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** - O cadastramento e a expedição da Credencial de Isenção Tarifária será de responsabilidade da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, mediante a apresentação dos seguintes documentos".

I –
II –

Fls. Nº. 13
Proc. Nº. 1664/08
Rubrica

III – Laudo emitido pelo SUS, previsto no artigo anterior.

Parágrafo Único – A credencial de Isenção Tarifária deverá ser assinada pelo Diretor Presidente da EMHUR, Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional."

Art. 4º - Os incisos I, II e III do art. 4º, da Lei 761 de 10 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I – Deficiência física - é a deficiência resultante com alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemaparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

II - Deficiência auditiva – é a deficiência resultante em perda auditiva acima de 41 (quarenta e um) decibéis e que impeça o individuo de entender, com ou sem aparelho auditivo, a voz humana, bem como adquirir, naturalmente, o código da língua oral (surdo-mudo).

III - Deficiência visual – é a deficiência cujos portadores apresentam falta de visão total em ambos os olhos ou cuja acuidade visual menor ou igual a 03/200 ou maior ou igual a 0,05 pela tabela de Snellen, apesar de uso de óculos ou lente de contato."

Art. 5º - Fica Revogada o Parágrafo Único do art. 4º, da Lei nº 761 de 10 de dezembro de 2004.

Art. 6º - O parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 587, de 26 de outubro de 2001, passa vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** - O Vale Transporte é valido para uso em todos os dias da semana, inclusive nos sábados, domingos, feriados e no período de férias".

Art. 7º - Fica a Prefeitura, através da EMHUR – Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo-, e de secretarias afins, autorizadas, e obrigadas, a fazer gestão junto às empresas de transportes coletivos urbanos, exigindo-lhes para que ponham em circulação e à disposição da população, mais novos ônibus; modernos; adaptados; seguros e de qualidade, suficientes para atender as necessidades da população, num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único – o descumprimento desta Lei, implicará em suspensão e até rescisão da concessão ou permissão de exploração do serviço, ficando a Prefeitura obrigada a fiscalizar as empresas para o devido cumprimento, inclusive exigindo que as concessionárias atendam a todos os bairros e divulguem os horários dos ônibus.

Art. 8º - O usuário de ônibus terá direito ao troco ao apresentar, para o pagamento da passagem, até R$ 20,00 (vinte reais), ficando o cobrador obrigado a ter o troco à disposição. Caso contrário, o usuário não descerá do ônibus e viajará grátis até o seu ponto de destino.

Art. 9º - A Prefeitura fica obrigada a exigir das empresas concessionárias que afixem nos terminais, nos pontos de ônibus, e ao lado das portas dos coletivos, placas com o itinerário

Fls. Nº. 14
Proc. Nº. 1664/09
Rubrica

do ônibus, horários e as linhas a ser servidas, inclusive quais as linhas que são servidas na madrugada.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 09 de Novembro de 2005.

JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente

Fls. Nº. 15
Proc. Nº. 1664/03
Rubrica

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI N° 632, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002.
AUTOR: VEREADOR ALDO DANTAS SALES

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 4º DA LEI Nº 587 DE 26 DE OUTUBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. - O § 4º, do Art. 5º, da Lei nº 587, de 26 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alterações:

Art. 5º...

§ 4º - Fica fixado em 75 (setenta e cinco) o número de vales estudantis, vendidos mensalmente para cada aluno.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 05 de novembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em exercício

Fls. Nº. 16
Proc. Nº. 1669/09
Rubrica

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº **761** DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DE TRANSPORTE COLETIVO PARA CRIANÇAS DE ATÉ 07 (SETE) ANOS, PESSOAS MAIORES DE 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E SEU ACOMPANHANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE BOA VISTA- RR no uso de suas atribuições legais, faz saber que a edilidade aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Serão gratuitos os serviços de transportes coletivos, além daqueles constitucionalmente concedidos:

a) Às crianças até 07 (sete) anos de idade, quando devidamente acompanhadas de um dos pais ou responsável legal;

b) Aos maiores de 65 anos,, nos termos do artigo 39, da lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

c) Os portadores de deficiência: física, auditiva, visual, mental e múltipla.

Parágrafo único – A Isenção Tarifária no Transporte Coletivo Urbano será válida também para o acompanhante, desde que atestado pela junta médica, prevista neste dispositivo legal, e o mesmo utilizará deste benefício somente na presença do portador de deficiência.

Art. 2º - A Junta Médica expedirá o laudo comprovando a necessidade do benefício e será composta por um médico da prefeitura Municipal e outro indicado pelo Sindicato das empresas de Transportes Rodoviários de Roraima – SINDAIMA.

Art. 3º - O cadastramento e a expedição da Credencial de Isenção Tarifária será de responsabilidade do Sindicato das empresas de Transportes Rodoviários de Roraima – SINDAIMA, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – carteira de identidade, original e cópia xerográfica;

II – comprovante do endereço residencial do benefeciário, atualizado;

III – laudo emitido pela Junta Médica, prevista no artigo anterior.

Parágrafo Único – A credencial de Isenção Tarifária deverá ser assinada pelo Diretor Presidente da Emhur – Empresa de Desenvolvimento e Urbanismo e o Presidente do Sindicato das empresas de Transportes Coletivo Urbano de Passageiros.

Fls. Nº. 17
Proc. Nº. 1669/04
Rubrica

Art. 4º - Para fins de cadastramento previsto nesta lei, entende-se por:

I – Deficiência física – é a deficiência resultante de lesões neurológicas, neuro-musculares e ortopédicas ou má formações congênitas, que resulte no impedimento da locomoção sem aparelhos ou que necessite de terceiros para o embarque/desembarque nos veículos do transporte coletivo.

II – Deficiência auditiva - é a deficiência resultante em perda auditiva acima de 70 (setenta) decibéis e que impeça o indivíduo de entender, com ou sem aparelho auditivo, a voz humana, bem como adquirir, naturalmente, o código da língua oral (surdo-mudo).

III – Deficiência visual - é a deficiência cujos portadores apresentem falta de visão total em ambos os olhos ou cuja acuidade visual menor ou igual a 20/200 ou maior ou igual a 01 (um) pela tabela de Snellen, apesar de uso de óculos ou lente de contato.

IV – Deficiência mental - é o funcionamento mental inferior à media originado no período de desenvolvimento, caracterizado por inabilidade na aprendizagem e socialização e as doenças mentais crônicas que são as incapazes de reger sua pessoa e seus bens.

V – Deficiência múltipla - é a deficiência cujos portadores apresentem duas ou mais deficiências primárias (física, auditiva, visual e mental) com comprometimentos que acarretam atraso no desenvolvimento global e na capacidade adaptativa do indivíduo.

Parágrafo Único – Nas deficiências auditiva, visual e mental deverá ser apresentado, à Junta Médica, o exame oftalmológico, otorrinológico ou psiquiátrico, para a comprovação da necessidade do benefício.

Art. 5º - A revalidação da Credencial de Isenção Tarifária será:

a) anualmente para deficiências temporárias, devendo obedecer p prescrito no Art. 3º desta Lei.

b) de 02 (dois) anos para deficiências definitivas, podendo ser renovada.

Art. 6º - O beneficiário ou o acompanhante que usar indevidamente, ceder, negociar ou desobedecer qualquer dos dispositivos desta Lei, perderá o benefício definitivamente, além das sanções civis e criminais, a que está sujeito.

Art. 7º - Quando ocorrer roubo ou perda o beneficiário deverá apresentar o Boletim de Ocorrência para emissão da 2ª (Segunda) via da credencial.

Art. 8º - Os beneficiários deverão fazer o recadastramento no prazo de 06 (seis) meses a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – Expirado o prazo de que trata o "caput" deste artigo, as Carteiras de Isenção Tarifária perderão a validade.

Art. 9º – Esta Lei manterá inalterado o disposto na Lei Municipal nº 248, de 13 de novembro de 1991, que regulamenta a meia-passagem para estudantes da rede oficial de ensino nos transportes coletivo urbanos.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, 10 de Dezembro de 2004.

Iradilson Sampaio

Fls. Nº. 18
Proc. Nº. 1664/09

Rubrica

Publicada no Diário Oficial nº 176 de 11 de setembro de 1991.

LEI Nº 010 DE 11 DE SETEMBRO DE 1991

Dispõe sobre critérios de distribuição do produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação e Serviços - ICMS, pertencentes aos Municípios e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:
Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, relativo à circulação de mercadoria e sobre prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, serão creditados, conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, na proporção do valor arrecadado, nas operações relativas a circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizados em seus territórios;

II - um quarto será creditado eqüitativamente aos Municípios.

Art. 2º Os coeficientes de crédito do ICMS aos Municípios serão calculados pela Secretaria de Estado da Fazenda nas formas da Lei Complementar nº 063, de 11 de janeiro de 1990 e das disposições desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, em 11 de setembro de 1991.
102º Ano da República e 1º ano da instalação do Estado.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

Autoria do Projeto de Lei: Governamental.

Fls. Nº. 19
Proc. Nº. 1664/09
Rubrica

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 11 DE JANEIRO DE 1990

Dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As parcelas pertencentes aos Municípios do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferência por estes recebidas, conforme os incisos III e IV do art. 158 e inciso II e § 3º do art. 159, da Constituição Federal, serão creditadas segundo os critérios e prazos previstos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. As parcelas de que trata o caput deste artigo compreendem os juros, a multa moratória e a correção monetária, quando arrecadados como acréscimos dos impostos nele referidos.

Art. 2º 50% (cinqüenta por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores licenciados no território de cada Município serão imediatamente creditados a este, através do próprio documento de arrecadação, no montante em que esta estiver sendo realizada.

Art. 3º 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação serão creditados, pelos Estados, aos respectivos Municípios, conforme os seguintes critérios:

I - 3/4 (três quartos), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até 1/4 (um quarto), de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal.

~~§ 1º O valor adicionado corresponderá, para cada Município, ao valor das mercadorias saídas acrescido do valor das prestações de serviços, no seu território, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil.~~

§ 1º O valor adicionado corresponderá, para cada Município: (Redação dada pela Lei Complementar nº 123, de 2006)

I – ao valor das mercadorias saídas, acrescido do valor das prestações de serviços, no seu território, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil; (Incluído pela Lei Complementar nº 123, de 2006)

II – nas hipóteses de tributação simplificada a que se refere o parágrafo único do art. 146 da Constituição Federal, e, em outras situações, em que se dispensem os controles de entrada, considerar-se-á como valor adicionado o percentual de 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta. (Incluído pela Lei Complementar nº 123, de 2006)

§ 2º Para efeito de cálculo do valor adicionado serão computadas:

I - as operações e prestações que constituam fato gerador do imposto, mesmo quando o pagamento for antecipado ou diferido, ou quando o crédito tributário for diferido, reduzido ou excluído em virtude de isenção ou outros benefícios, incentivos ou favores fiscais;

Fls. Nº. 20
Proc. Nº. 1664/09
Rubrica

II - as operações imunes do imposto, conforme as alíneas a e b do inciso X do § 2º do art. 155, e a alínea d do inciso VI do art. 150, da Constituição Federal.

§ 3º O Estado apurará a relação percentual entre o valor adicionado em cada Município e o valor total do Estado, devendo este índice ser aplicado para a entrega das parcelas dos Municípios a partir do primeiro dia do ano imediatamente seguinte ao da apuração.

§ 4º O índice referido no parágrafo anterior corresponderá à média dos índices apurados no dois anos civis imediatamente anteriores ao da apuração.

§ 5º Os Prefeitos Municipais, as associações de Municípios e seus representantes terão livre acesso às informações e documentos utilizados pelos Estados no cálculo do valor adicionado, sendo vedado, a estes, omitir quaisquer dados ou critérios, ou dificultar ou impedir aqueles no acompanhamento dos cálculos.

§ 6º Para efeito de entrega das parcelas de um determinado ano, o Estado fará publicar, no seu órgão oficial, até o dia 30 de junho do ano da apuração, o valor adicionado em cada Município, além dos índices percentuais referidos nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 7º Os Prefeitos Municipais e as associações de Municípios, ou seus representantes, poderão impugnar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da sua publicação, os dados e os índices de que trata o parágrafo anterior, sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis.

§ 8º No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da primeira publicação, os Estados deverão julgar e publicar as impugnações mencionadas no parágrafo anterior, bem como os índices definidos de cada Município.

§ 9º Quando decorrentes de ordem judicial, as correções de índices deverão ser publicadas até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da data do ato que as determinar.

§ 10. Os Estados manterão um sistema de informações baseadas em documentos fiscais obrigatórios, capaz de apurar, com precisão, o valor adicionado de cada Município.

§ 11. O valor adicionado relativo a operações constatadas em ação fiscal será considerado no ano em que o resultado desta se tornar definitivo, em virtude da decisão administrativa irrecorrível.

§ 12. O valor adicionado relativo a operações ou prestações espontaneamente confessadas pelo contribuinte será considerado no período em que ocorrer a confissão.

§ 13º A lei estadual que criar, desmembrar, fundir ou incorporar Municípios levará em conta, no ano em que ocorrer, o valor adicionado de cada área abrangida.

Art. 4º Do produto da arrecadação do imposto de que trata o artigo anterior, 25% (vinte e cinco por cento) serão depositados ou remetidos no momento em que a arrecadação estiver sendo realizada à "conta de participação dos Municípios no Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações", aberta em estabelecimento oficial de crédito e de que são titulares, conjuntos, todos os Municípios do Estado.

§ 1º Na hipótese de ser o crédito relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação extinto por compensação ou transação, a repartição estadual deverá, no mesmo ato, efetuar o depósito ou a remessa dos 25% (vinte e cinco por cento) pertencentes aos Municípios na conta de que trata este artigo.

§ 2º Os agentes arrecadadores farão os depósitos e remessas a que alude este artigo independentemente de ordem das autoridades superiores, sob pena de responsabilidade pessoal.

Art. 5º Até o segundo dia útil de cada semana, o estabelecimento oficial de crédito entregará, a cada Município, mediante crédito em conta individual ou pagamento em dinheiro, à conveniência do beneficiário, a parcela que a este pertencer, do valor dos depósitos ou remessas feitos, na semana imediatamente anterior, na conta a que se refere o artigo anterior.

Fls. Nº. 21
Proc. Nº. 1664/09
LeRubrica

Art. 6º Os Municípios poderão verificar os documentos fiscais que, nos termos da lei federal ou estadual, devam acompanhar as mercadorias, em operações de que participem produtores, indústrias e comerciantes estabelecidos em seus territórios; apurada qualquer irregularidade, os agentes municipais deverão comunicá-la à repartição estadual incumbida do cálculo do índice de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 3º desta Lei Complementar, assim como à autoridade competente.

§ 1º Sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações a que estiverem sujeitos por lei federal ou estadual, os produtores serão obrigados, quando solicitados, a informar, às autoridades municipais, o valor e o destino das mercadorias que tiverem produzido.

§ 2º Fica vedado aos Municípios apreender mercadorias ou documentos, impor penalidade ou cobrar quaisquer taxas ou emolumentos em razão da verificação de que trata este artigo.

§ 3º Sempre que solicitado pelos Municípios, ficam os Estados obrigados a autorizá-lo a promover a verificação de que tratam o caput e o § 1º deste artigo, em estabelecimentos situados fora de seus territórios.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não prejudica a celebração, entre os Estados e seus Municípios e entre estes, de convênios para assistência mútua na fiscalização dos tributos e permuta de informações.

Art. 7º Dos recursos recebidos na forma do inciso II do art. 159 da Constituição Federal, os Estados entregarão, imediatamente, 25% (vinte e cinco por cento) aos respectivos Municípios, observados os critérios e a forma estabelecidos nos arts. 3º e 4º desta Lei Complementar.

Art. 8º Mensalmente, os Estados publicarão no seu órgão oficial a arrecadação total dos impostos a que se referem os arts. 2º e 3º desta Lei Complementar e o valor total dos recursos de que trata o art. 7º, arrecadados ou transferidos no mês anterior, discriminadas as parcelas entregues a cada Município.

Parágrafo único. A falta ou a incorreção da publicação de que trata este artigo implica a presunção da falta de entrega, aos Municípios, das receitas tributárias que lhes pertencem, salvo erro devidamente justificado e publicado até 15 (quinze) dias após a data da publicação incorreta.

Art. 9º O estabelecimento oficial de crédito que não entregar, no prazo, a qualquer Município, na forma desta Lei Complementar, as importâncias que lhes pertencem ficará sujeito ás sanções aplicáveis aos estabelecimentos bancários que deixam de cumprir saques de depositantes.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o estabelecimento oficial de crédito será, em qualquer hipótese, proibido de receber as remessas e os depósitos mencionados nos art. 4º desta Lei Complementar, por determinação do Banco Central do Brasil, a requerimento do Município.

§ 2º A proibição vigorará por prazo não inferior a 2 (dois) nem superior a 4 (quatro) anos, a critério do Banco Central do Brasil.

§ 3º Enquanto durar a proibição, os depósitos e as remessas serão obrigatoriamente feitos ao Banco do Brasil S.A., para o qual deve ser imediatamente transferido saldo em poder do estabelecimento infrator.

§ 4º O Banco do Brasil S.A. observará os prazos previstos nesta Lei Complementar, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

§ 5º Findo o prazo da proibição, o estabelecimento infrator poderá tornar a receber os depósitos e remessas, se escolhido pelo Poder Executivo Estadual, ao qual será facultado eleger qualquer outro estabelecimento oficial de crédito.

Art. 10. A falta de entrega, total ou parcial, aos Municípios, dos recursos que lhes pertencem na forma e nos prazos previstos nesta Lei Complementar, sujeita o Estado faltoso à intervenção, nos termos do disposto na alínea b do inciso V do art. 34 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Independentemente da aplicação do disposto no caput deste artigo, o pagamento dos recursos pertencentes aos Municípios, fora dos prazos estabelecidos nesta Lei Complementar, ficará sujeito à atualização monetária de seu valor e a juros de mora de 1% (um por cento) por mês ou fração de atraso.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto-Lei nº 1.216, de 9 de maio de 1972.

Fls. Nº. 22
Proc. Nº. 1669/08
Rubrica

Brasília, 11 de janeiro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

JOSÉ SARNEY
Mailson Ferreira da Nóbrega

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 12.1.1990

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Fls. Nº. 23
Proc. Nº. 166/09
Rubrica

LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.

Mensagem de veto

Vigência

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

IV – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;

V – priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

VI – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;

VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;

VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

IX – prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda. (Incluído pela Lei nº 11.765, de 2008).

Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou

Fls. Nº. 24
Proc. Nº. 1664/09
Rubrica

opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

§ 2º As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 5º A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade à pessoa física ou jurídica nos termos da lei.

Art. 6º Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

TÍTULO II
Dos Direitos Fundamentais

CAPÍTULO I
Do Direito à Vida

Art. 8º O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.

Art. 9º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

CAPÍTULO II

Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

§ 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

I – faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II – opinião e expressão;

III – crença e culto religioso;

IV – prática de esportes e de diversões;

V – participação na vida familiar e comunitária;

VI – participação na vida política, na forma da lei;

VII – faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.

§ 2º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, idéias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.

§ 3º É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Fls. Nº. 25
Proc. Nº. 1664/09
Rubrica

CAPÍTULO III
Dos Alimentos

Art. 11. Os alimentos serão prestados ao idoso na forma da lei civil.

Art. 12. A obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores.

~~Art. 13. As transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça, que as referendará, e passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil.~~

Art. 13. As transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça ou Defensor Público, que as referendará, e passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil. (Redação dada pela Lei nº 11.737, de 2008)

Art. 14. Se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social.

CAPÍTULO IV
Do Direito à Saúde

Art. 15. É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

§ 1º A prevenção e a manutenção da saúde do idoso serão efetivadas por meio de:

I – cadastramento da população idosa em base territorial;

II – atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios;

III – unidades geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social;

IV – atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural;

V – reabilitação orientada pela geriatria e gerontologia, para redução das seqüelas decorrentes do agravo da saúde.

§ 2º Incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

§ 3º É vedada a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade.

§ 4º Os idosos portadores de deficiência ou com limitação incapacitante terão atendimento especializado, nos termos da lei.

Art. 16. Ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.

Parágrafo único. Caberá ao profissional de saúde responsável pelo tratamento conceder autorização para o acompanhamento do idoso ou, no caso de impossibilidade, justificá-la por escrito.

Art. 17. Ao idoso que esteja no domínio de suas faculdades mentais é assegurado o direito de optar pelo tratamento de saúde que lhe for reputado mais favorável.

Fls. Nº. 26
Proc. Nº. 1664/09
Rubrica

Parágrafo único. Não estando o idoso em condições de proceder à opção, esta será feita:

I – pelo curador, quando o idoso for interditado;

II – pelos familiares, quando o idoso não tiver curador ou este não puder ser contactado em tempo hábil;

III – pelo médico, quando ocorrer iminente risco de vida e não houver tempo hábil para consulta a curador ou familiar;

IV – pelo próprio médico, quando não houver curador ou familiar conhecido, caso em que deverá comunicar o fato ao Ministério Público.

Art. 18. As instituições de saúde devem atender aos critérios mínimos para o atendimento às necessidades do idoso, promovendo o treinamento e a capacitação dos profissionais, assim como orientação a cuidadores familiares e grupos de auto-ajuda.

Art. 19. Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra idoso serão obrigatoriamente comunicados pelos profissionais de saúde a quaisquer dos seguintes órgãos:

I – autoridade policial;

II – Ministério Público;

III – Conselho Municipal do Idoso;

IV – Conselho Estadual do Idoso;

V – Conselho Nacional do Idoso.

CAPÍTULO V
Da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 20. O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

Art. 21. O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados.

§ 1º Os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna.

§ 2º Os idosos participarão das comemorações de caráter cívico ou cultural, para transmissão de conhecimentos e vivências às demais gerações, no sentido da preservação da memória e da identidade culturais.

Art. 22. Nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal serão inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria.

Art. 23. A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

Fls. Nº. 27
Proc. Nº. 1664/09
Rubrica

Art. 24. Os meios de comunicação manterão espaços ou horários especiais voltados aos idosos, com finalidade informativa, educativa, artística e cultural, e ao público sobre o processo de envelhecimento.

Art. 25. O Poder Público apoiará a criação de universidade aberta para as pessoas idosas e incentivará a publicação de livros e periódicos, de conteúdo e padrão editorial adequados ao idoso, que facilitem a leitura, considerada a natural redução da capacidade visual.

CAPÍTULO VI
Da Profissionalização e do Trabalho

Art. 26. O idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

Art. 27. Na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir.

Parágrafo único. O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

Art. 28. O Poder Público criará e estimulará programas de:

I – profissionalização especializada para os idosos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas;

II – preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de 1 (um) ano, por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania;

III – estímulo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho.

CAPÍTULO VII
Da Previdência Social

Art. 29. Os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral da Previdência Social observarão, na sua concessão, critérios de cálculo que preservem o valor real dos salários sobre os quais incidiram contribuição, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados na mesma data de reajuste do salário-mínimo, **pro rata**, de acordo com suas respectivas datas de início ou do seu último reajustamento, com base em percentual definido em regulamento, observados os critérios estabelecidos pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 30. A perda da condição de segurado não será considerada para a concessão da aposentadoria por idade, desde que a pessoa conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data de requerimento do benefício.

Parágrafo único. O cálculo do valor do benefício previsto no **caput** observará o disposto no caput e § 2º do art. 3º da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, ou, não havendo salários-de-contribuição recolhidos a partir da competência de julho de 1994, o disposto no art. 35 da Lei nº 8.213, de 1991.

Art. 31. O pagamento de parcelas relativas a benefícios, efetuado com atraso por responsabilidade da Previdência Social, será atualizado pelo mesmo índice utilizado para os reajustamentos dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, verificado no período compreendido entre o mês que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento.

Art. 32. O Dia Mundial do Trabalho, 1º de Maio, é a data-base dos aposentados e pensionistas.

CAPÍTULO VIII
Da Assistência Social

Fls. Nº. 28
Proc. Nº. 1664/09
Rubrica

Art. 33. A assistência social aos idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.

Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – Loas.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do **caput** não será computado para os fins do cálculo da renda familiar **per capita** a que se refere a Loas.

Art. 35. Todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada.

§ 1º No caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade.

§ 2º O Conselho Municipal do Idoso ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no § 1º, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.

§ 3º Se a pessoa idosa for incapaz, caberá a seu representante legal firmar o contrato a que se refere o **caput** deste artigo.

Art. 36. O acolhimento de idosos em situação de risco social, por adulto ou núcleo familiar, caracteriza a dependência econômica, para os efeitos legais.

CAPÍTULO IX
Da Habitação

Art. 37. O idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

§ 1º A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família.

§ 2º Toda instituição dedicada ao atendimento ao idoso fica obrigada a manter identificação externa visível, sob pena de interdição, além de atender toda a legislação pertinente.

§ 3º As instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei.

Art. 38. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

I – reserva de 3% (três por cento) das unidades residenciais para atendimento aos idosos;

II – implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso;

III – eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso;

IV – critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão.

CAPÍTULO X
Do Transporte

Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes

Fls. Nº 29
Proc. Nº 1664/09
Rubrica

coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§ 1º Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

§ 2º Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.

§ 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no **caput** deste artigo.

Art. 40. No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica: (Regulamento)

I – a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos;

II – desconto de 50% (cinqüenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos competentes definir os mecanismos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II.

Art. 41. É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Art. 42. É assegurada a prioridade do idoso no embarque no sistema de transporte coletivo.

TÍTULO III
Das Medidas de Proteção

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 43. As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II – por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;

III – em razão de sua condição pessoal.

CAPÍTULO II
Das Medidas Específicas de Proteção

Art. 44. As medidas de proteção ao idoso previstas nesta Lei poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, e levarão em conta os fins sociais a que se destinam e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 45. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 43, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento daquele, poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I – encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade;

Fls. Nº 30
Proc. Nº 1669/09
Rubrica

II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III – requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar;

IV – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, ao próprio idoso ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação;

V – abrigo em entidade;

VI – abrigo temporário.

TÍTULO IV
Da Política de Atendimento ao Idoso

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 46. A política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 47. São linhas de ação da política de atendimento:

I – políticas sociais básicas, previstas na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;

III – serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;

V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos;

VI – mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso.

CAPÍTULO II
Das Entidades de Atendimento ao Idoso

Art. 48. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a Lei nº 8.842, de 1994.

Parágrafo único. As entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos:

I – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei;

III – estar regularmente constituída;

IV – demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

Art. 49. As entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios:

Fls. Nº. 31
Proc. Nº. 1664/09
Rubrica

I – preservação dos vínculos familiares;

II – atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

V – observância dos direitos e garantias dos idosos;

VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Parágrafo único. O dirigente de instituição prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 50. Constituem obrigações das entidades de atendimento:

I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;

II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos;

III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;

IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;

V – oferecer atendimento personalizado;

VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;

VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;

IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;

XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;

XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;

XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

Fls. Nº. 32
Proc. Nº. 1664/09
Rubrica

XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

Art. 51. As instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos prestadoras de serviço ao idoso terão direito à assistência judiciária gratuita.

CAPÍTULO III
Da Fiscalização das Entidades de Atendimento

Art. 52. As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei.

Art. 53. O art. 7º da Lei nº 8.842, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 7º Compete aos Conselhos de que trata o art. 6º desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas." (NR)

Art. 54. Será dada publicidade das prestações de contas dos recursos públicos e privados recebidos pelas entidades de atendimento.

Art. 55. As entidades de atendimento que descumprirem as determinações desta Lei ficarão sujeitas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos, às seguintes penalidades, observado o devido processo legal:

I – as entidades governamentais:

a) advertência;

b) afastamento provisório de seus dirigentes;

c) afastamento definitivo de seus dirigentes;

d) fechamento de unidade ou interdição de programa;

II – as entidades não-governamentais:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas;

d) interdição de unidade ou suspensão de programa;

e) proibição de atendimento a idosos a bem do interesse público.

§ 1º Havendo danos aos idosos abrigados ou qualquer tipo de fraude em relação ao programa, caberá o afastamento provisório dos dirigentes ou a interdição da unidade e a suspensão do programa.

§ 2º A suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas ocorrerá quando verificada a má aplicação ou desvio de finalidade dos recursos.

§ 3º Na ocorrência de infração por entidade de atendimento, que coloque em risco os direitos assegurados nesta Lei, será o fato comunicado ao Ministério Público, para as providências cabíveis, inclusive para promover a suspensão das atividades ou dissolução da entidade, com a proibição de atendimento a idosos a bem do interesse público, sem prejuízo das providências a serem tomadas pela Vigilância Sanitária.

§ 4º Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida,

os danos que dela provierem para o idoso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da entidade.

Fls. Nº. 33
Proc. Nº. 1664/09
Rubrica

CAPÍTULO IV
Das Infrações Administrativas

Art. 56. Deixar a entidade de atendimento de cumprir as determinações do art. 50 desta Lei:

Pena – multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 3.000,00 (três mil reais), se o fato não for caracterizado como crime, podendo haver a interdição do estabelecimento até que sejam cumpridas as exigências legais.

Parágrafo único. No caso de interdição do estabelecimento de longa permanência, os idosos abrigados serão transferidos para outra instituição, a expensas do estabelecimento interditado, enquanto durar a interdição.

Art. 57. Deixar o profissional de saúde ou o responsável por estabelecimento de saúde ou instituição de longa permanência de comunicar à autoridade competente os casos de crimes contra idoso de que tiver conhecimento:

Pena – multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 3.000,00 (três mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 58. Deixar de cumprir as determinações desta Lei sobre a prioridade no atendimento ao idoso:

Pena – multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 1.000,00 (um mil reais) e multa civil a ser estipulada pelo juiz, conforme o dano sofrido pelo idoso.

CAPÍTULO V
Da Apuração Administrativa de Infração às
Normas de Proteção ao Idoso

Art. 59. Os valores monetários expressos no Capítulo IV serão atualizados anualmente, na forma da lei.

Art. 60. O procedimento para a imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção ao idoso terá início com requisição do Ministério Público ou auto de infração elaborado por servidor efetivo e assinado, se possível, por duas testemunhas.

§ 1º No procedimento iniciado com o auto de infração poderão ser usadas fórmulas impressas, especificando-se a natureza e as circunstâncias da infração.

§ 2º Sempre que possível, à verificação da infração seguir-se-á a lavratura do auto, ou este será lavrado dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por motivo justificado.

Art. 61. O autuado terá prazo de 10 (dez) dias para a apresentação da defesa, contado da data da intimação, que será feita:

I – pelo autuante, no instrumento de autuação, quando for lavrado na presença do infrator;

II – por via postal, com aviso de recebimento.

Art. 62. Havendo risco para a vida ou à saúde do idoso, a autoridade competente aplicará à entidade de atendimento as sanções regulamentares, sem prejuízo da iniciativa e das providências que vierem a ser adotadas pelo Ministério Público ou pelas demais instituições legitimadas para a fiscalização.

Art. 63. Nos casos em que não houver risco para a vida ou a saúde da pessoa idosa abrigada, a autoridade competente aplicará à entidade de atendimento as sanções regulamentares, sem prejuízo da iniciativa e das providências que vierem a ser adotadas pelo Ministério Público ou pelas demais instituições legitimadas para a fiscalização.

Fls. Nº 34
Proc. Nº 1664/09
Rubrica

CAPÍTULO VI
Da Apuração Judicial de Irregularidades em Entidade de Atendimento

Art. 64. Aplicam-se, subsidiariamente, ao procedimento administrativo de que trata este Capítulo as disposições das Leis nºs 6.437, de 20 de agosto de 1977, e 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 65. O procedimento de apuração de irregularidade em entidade governamental e não-governamental de atendimento ao idoso terá início mediante petição fundamentada de pessoa interessada ou iniciativa do Ministério Público.

Art. 66. Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar liminarmente o afastamento provisório do dirigente da entidade ou outras medidas que julgar adequadas, para evitar lesão aos direitos do idoso, mediante decisão fundamentada.

Art. 67. O dirigente da entidade será citado para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita, podendo juntar documentos e indicar as provas a produzir.

Art. 68. Apresentada a defesa, o juiz procederá na conformidade do art. 69 ou, se necessário, designará audiência de instrução e julgamento, deliberando sobre a necessidade de produção de outras provas.

§ 1º Salvo manifestação em audiência, as partes e o Ministério Público terão 5 (cinco) dias para oferecer alegações finais, decidindo a autoridade judiciária em igual prazo.

§ 2º Em se tratando de afastamento provisório ou definitivo de dirigente de entidade governamental, a autoridade judiciária oficiará a autoridade administrativa imediatamente superior ao afastado, fixando-lhe prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proceder à substituição.

§ 3º Antes de aplicar qualquer das medidas, a autoridade judiciária poderá fixar prazo para a remoção das irregularidades verificadas. Satisfeitas as exigências, o processo será extinto, sem julgamento do mérito.

§ 4º A multa e a advertência serão impostas ao dirigente da entidade ou ao responsável pelo programa de atendimento.

TÍTULO V
Do Acesso à Justiça

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 69. Aplica-se, subsidiariamente, às disposições deste Capítulo, o procedimento sumário previsto no Código de Processo Civil, naquilo que não contrarie os prazos previstos nesta Lei.

Art. 70. O Poder Público poderá criar varas especializadas e exclusivas do idoso.

Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.

§ 1º O interessado na obtenção da prioridade a que alude este artigo, fazendo prova de sua idade, requererá o benefício à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo.

§ 2º A prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos.

§ 3º A prioridade se estende aos processos e procedimentos na Administração Pública, empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, ao atendimento preferencial junto à Defensoria Publica da União, dos Estados e do Distrito Federal em relação aos Serviços de Assistência Judiciária.

§ 4º Para o atendimento prioritário será garantido ao idoso o fácil acesso aos assentos e caixas, identificados com a destinação a idosos em local visível e caracteres legíveis.

Fls. Nº. 35
Proc. Nº. 1669/09
Rubrica

CAPÍTULO II
Do Ministério Público

Art. 72. (VETADO)

Art. 73. As funções do Ministério Público, previstas nesta Lei, serão exercidas nos termos da respectiva Lei Orgânica.

Art. 74. Compete ao Ministério Público:

I – instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

II – promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco;

III – atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, conforme o disposto no art. 43 desta Lei;

IV – promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar;

V – instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo:

a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar;

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas;

VI – instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso;

VII – zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

VIII – inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

IX – requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições;

X – referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei.

§ 1º A legitimação do Ministério Público para as ações cíveis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuser a lei.

§ 2º As atribuições constantes deste artigo não excluem outras, desde que compatíveis com a finalidade e atribuições do Ministério Público.

§ 3º O representante do Ministério Público, no exercício de suas funções, terá livre acesso a toda entidade de atendimento ao idoso.

Fls. Nº. 36
Proc. Nº. 1664/09
Rubrica

Art. 75. Nos processos e procedimentos em que não for parte, atuará obrigatoriamente o Ministério Público na defesa dos direitos e interesses de que cuida esta Lei, hipóteses em que terá vista dos autos depois das partes, podendo juntar documentos, requerer diligências e produção de outras provas, usando os recursos cabíveis.

Art. 76. A intimação do Ministério Público, em qualquer caso, será feita pessoalmente.

Art. 77. A falta de intervenção do Ministério Público acarreta a nulidade do feito, que será declarada de ofício pelo juiz ou a requerimento de qualquer interessado.

CAPÍTULO III
Da Proteção Judicial dos Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Indisponíveis ou Homogêneos

Art. 78. As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas.

Art. 79. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, referentes à omissão ou ao oferecimento insatisfatório de:

I – acesso às ações e serviços de saúde;

II – atendimento especializado ao idoso portador de deficiência ou com limitação incapacitante;

III – atendimento especializado ao idoso portador de doença infecto-contagiosa;

IV – serviço de assistência social visando ao amparo do idoso.

Parágrafo único. As hipóteses previstas neste artigo não excluem da proteção judicial outros interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, próprios do idoso, protegidos em lei.

Art. 80. As ações previstas neste Capítulo serão propostas no foro do domicílio do idoso, cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa, ressalvadas as competências da Justiça Federal e a competência originária dos Tribunais Superiores.

Art. 81. Para as ações cíveis fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, consideram-se legitimados, concorrentemente:

I – o Ministério Público;

II – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

III – a Ordem dos Advogados do Brasil;

IV – as associações legalmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano e que incluam entre os fins institucionais a defesa dos interesses e direitos da pessoa idosa, dispensada a autorização da assembléia, se houver prévia autorização estatutária.

§ 1º Admitir-se-á litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta Lei.

§ 2º Em caso de desistência ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado deverá assumir a titularidade ativa.

Art. 82. Para defesa dos interesses e direitos protegidos por esta Lei, são admissíveis todas as espécies de ação pertinentes.

Parágrafo único. Contra atos ilegais ou abusivos de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições de Poder Público, que lesem direito líquido e certo previsto nesta Lei, caberá ação mandamental, que se regerá pelas normas da lei do mandado de segurança.

Fls. Nº. 37
Proc. Nº. 1664/09

Art. 83. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não-fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao adimplemento.

§ 1º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, na forma do art. 273 do Código de Processo Civil.

§ 2º O juiz poderá, na hipótese do § 1º ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente do pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.

§ 3º A multa só será exigível do réu após o trânsito em julgado da sentença favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado.

Art. 84. Os valores das multas previstas nesta Lei reverterão ao Fundo do Idoso, onde houver, ou na falta deste, ao Fundo Municipal de Assistência Social, ficando vinculados ao atendimento ao idoso.

Parágrafo único. As multas não recolhidas até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão serão exigidas por meio de execução promovida pelo Ministério Público, nos mesmos autos, facultada igual iniciativa aos demais legitimados em caso de inércia daquele.

Art. 85. O juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte.

Art. 86. Transitada em julgado a sentença que impuser condenação ao Poder Público, o juiz determinará a remessa de peças à autoridade competente, para apuração da responsabilidade civil e administrativa do agente a que se atribua a ação ou omissão.

Art. 87. Decorridos 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da sentença condenatória favorável ao idoso sem que o autor lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, facultada, igual iniciativa aos demais legitimados, como assistentes ou assumindo o pólo ativo, em caso de inércia desse órgão.

Art. 88. Nas ações de que trata este Capítulo, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas.

Parágrafo único. Não se imporá sucumbência ao Ministério Público.

Art. 89. Qualquer pessoa poderá, e o servidor deverá, provocar a iniciativa do Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os fatos que constituam objeto de ação civil e indicando-lhe os elementos de convicção.

Art. 90. Os agentes públicos em geral, os juízes e tribunais, no exercício de suas funções, quando tiverem conhecimento de fatos que possam configurar crime de ação pública contra idoso ou ensejar a propositura de ação para sua defesa, devem encaminhar as peças pertinentes ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

Art. 91. Para instruir a petição inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, que serão fornecidas no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 92. O Ministério Público poderá instaurar sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa, organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

§ 1º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil ou de peças informativas, determinará o seu arquivamento, fazendo-o fundamentadamente.

§ 2º Os autos do inquérito civil ou as peças de informação arquivados serão remetidos, sob pena de se incorrer em falta grave, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público.

Fls. Nº 38
Proc. Nº 1664/09

§ 3º Até que seja homologado ou rejeitado o arquivamento, pelo Conselho Superior do Ministério Público ou por Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público, as associações legitimadas poderão apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados ou anexados às peças de informação.

§ 4º Deixando o Conselho Superior ou a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público de homologar a promoção de arquivamento, será designado outro membro do Ministério Público para o ajuizamento da ação.

TÍTULO VI
Dos Crimes

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 93. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Art. 94. Aos crimes previstos nesta Lei, cuja pena máxima privativa de liberdade não ultrapasse 4 (quatro) anos, aplica-se o procedimento previsto na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.

CAPÍTULO II
Dos Crimes em Espécie

Art. 95. Os crimes definidos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada, não se lhes aplicando os arts. 181 e 182 do Código Penal.

Art. 96. Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade:

Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo.

§ 2º A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidade do agente.

Art. 97. Deixar de prestar assistência ao idoso, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, em situação de iminente perigo, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir, nesses casos, o socorro de autoridade pública:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.

Art. 98. Abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa.

Art. 99. Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado:

Pena – detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e multa.

Fls. Nº. 39
Proc. Nº. 1664/09
Rubrica

§ 1º Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§ 2º Se resulta a morte:

Pena – reclusão de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

Art. 100. Constitui crime punível com reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa:

I – obstar o acesso de alguém a qualquer cargo público por motivo de idade;

II – negar a alguém, por motivo de idade, emprego ou trabalho;

III – recusar, retardar ou dificultar atendimento ou deixar de prestar assistência à saúde, sem justa causa, a pessoa idosa;

IV – deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei;

V – recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto desta Lei, quando requisitados pelo Ministério Público.

Art. 101. Deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida nas ações em que for parte ou interveniente o idoso:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade:

Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.

Art. 103. Negar o acolhimento ou a permanência do idoso, como abrigado, por recusa deste em outorgar procuração à entidade de atendimento:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Art. 104. Reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.

Art. 105. Exibir ou veicular, por qualquer meio de comunicação, informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa do idoso:

Pena – detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

Art. 106. Induzir pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Art. 107. Coagir, de qualquer modo, o idoso a doar, contratar, testar ou outorgar procuração:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Art. 108. Lavrar ato notarial que envolva pessoa idosa sem discernimento de seus atos, sem a devida representação legal:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Fls. Nº. 210
Proc. Nº. 1669/09
Rubrica

TÍTULO VII
Disposições Finais e Transitórias

Art. 109. Impedir ou embaraçar ato do representante do Ministério Público ou de qualquer outro agente fiscalizador:

Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Art. 110. O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 61. .....

.....

II - .....

.....

h) contra criança, maior de 60 (sessenta) anos, enfermo ou mulher grávida;

....." (NR)

"Art. 121. .....

.....

§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as conseqüências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos.

....." (NR)

"Art. 133. .....

.....

§ 3º .....

.....

III – se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos." (NR)

"Art. 140. .....

.....

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:

Fls. Nº. 43
Proc. Nº. 1.669/09
Rubrica

..... (NR)

"Art. 141. .....

.....

IV – contra pessoa maior de 60 (sessenta) anos ou portadora de deficiência, exceto no caso de injúria.

....." (NR)

"Art. 148. .....

.....

§ 1º.....

I – se a vítima é ascendente, descendente, cônjuge do agente ou maior de 60 (sessenta) anos.

....." (NR)

"Art. 159.....

.....

§ 1º Se o seqüestro dura mais de 24 (vinte e quatro) horas, se o seqüestrado é menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, ou se o crime é cometido por bando ou quadrilha.

....." (NR)

"Art. 183.....

.....

III – se o crime é praticado contra pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos." (NR)

"Art. 244. Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou maior de 60 (sessenta) anos, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo:

....." (NR)

Art. 111. O O art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, Lei das Contravenções Penais, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 21.....

.....

Parágrafo único. Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) até a metade se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos." (NR)

Art. 112. O inciso II do § 4º do art. 1º da Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fls. Nº. 42
Proc. Nº. 1664/09
Rubrica

"Art. 1º .....

.....

§ 4º .....

II – se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos;

....." (NR)

Art. 113. O inciso III do art. 18 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.....

.....

III – se qualquer deles decorrer de associação ou visar a menores de 21 (vinte e um) anos ou a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou a quem tenha, por qualquer causa, diminuída ou suprimida a capacidade de discernimento ou de autodeterminação:

....." (NR)

Art. 114. O art 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei." (NR)

Art. 115. O Orçamento da Seguridade Social destinará ao Fundo Nacional de Assistência Social, até que o Fundo Nacional do Idoso seja criado, os recursos necessários, em cada exercício financeiro, para aplicação em programas e ações relativos ao idoso.

Art. 116. Serão incluídos nos censos demográficos dados relativos à população idosa do País.

Art. 117. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei revendo os critérios de concessão do Benefício de Prestação Continuada previsto na Lei Orgânica da Assistência Social, de forma a garantir que o acesso ao direito seja condizente com o estágio de desenvolvimento sócio-econômico alcançado pelo País.

Art. 118. Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação, ressalvado o disposto no **caput** do art. 36, que vigorará a partir de 1º de janeiro de 2004.

Brasília, 1º de outubro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos
Antonio Palocci Filho
Rubem Fonseca Filho
Humberto Sérgio Costa Lima
Guido Mantega
Ricardo José Ribeiro Berzoini
Benedita Souza da Silva Sampaio

Fls. Nº. 43
Proc. Nº. 1664/09
Rubrica

Álvaro Augusto Ribeiro Costa

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 3.10.2003

Fls. Nº 44
Proc. Nº 16604/08
Rubrica

VALE - TRANSPORTE

www.soleis.adv.br

DEC. Nº 95.247/87 (Regulamentação) - DEC.-LEI Nº 2.397/87 (IR) - DEC.-LEI Nº 2.433/88 (Dedução Imposto) LEI Nº 7.855/89 (Multa) -

MED. PROV. Nº 1.880-9/99 (Militares/Empregados da União)

LEI Nº 7.418, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985

Institui o Vale-Transporte e dá outras providências

(Alterada pelas LEIS Nº 7.619/87, LEI Nº 7.855/89, Lei nº 9.532, de 10.12.97, M P Nº 280 \ 15.02.2006, M P Nº 283 \ 23.02.2006 já inseridas no texto)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o vale-transporte, (Vetado) que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.***(inserido pela Lei nº 7.619, de 30.09.87)***

> ***(redação original)***- *Art. 1º - Fica instituído o Vale-Transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, poderá antecipar ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, mediante celebração de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho e, na forma que vier a ser regulamentada pelo Poder Executivo, nos contratos individuais de trabalho.*

§ 1º - Equiparam-se ao trabalhador referido no caput deste artigo, para os benefícios desta Lei, os servidores públicos da Administração Federal direta ou indireta.(Vide Medida Provisória nº 2.165-36, de 23.8.2001)

> ***(Revogado pela Med. Prov. nº 1.880-9, de 26.08.99)*** *- § 1º - Equiparam-se ao trabalhador referido no caput deste artigo, para os benefícios desta Lei, os servidores públicos da Administração Federal direta ou indireta.*

> ***(Revogado pela Lei nº 7.619, de 30.09.87)*** *- § 2º - A concessão do Vale-Transporte cessará caso a convenção coletiva ou o acordo coletivo de trabalho não sejam renovados ou prorrogados.*

> *Revogado pela MEDIDA PROVISÓRIA Nº 283\ 23.02.2006. - § 3o O benefício de que trata o caput também pode ser pago em pecúnia, vedada a concessão cumulativa com o Vale-Transporte." (NR) (Redação da M P Nº 280 \ 15.02.2006) -*

Art. 2º - O Vale-Transporte, concedido nas condições e limites definidos, nesta Lei, no que se refere à contribuição do empregador:

a) não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
b) não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
c) não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Fls. Nº. 45
Proc. Nº. 1664/09
Rubrica

*(Revogado pela Lei nº 7.619, de 30.09.87)*Art. 2º - *O Vale-Transporte destina-se à sua utilização no sistema de transporte coletivo público, urbano, Intermunicipal ou interestadual com caracteristicas semelhantes ao urbano, operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.*

Revogado pela MEDIDA PROVISÓRIA Nº 283\ 23.02.2006Parágrafo único. Na hipótese do § 3o do art. 1o, o disposto neste artigo não se aplica ao valor que exceder a seis por cento do limite máximo do salário-de-contribuição do Regime Geral de Previdência Social." (NR) (Redação da M P Nº 280 \ 15.02.2006)

(Revogado pela Lei nº 9.532, de 10.12.97) - Art. 3º Sem prejuizo da dedução como despesa operacional, a pessoa jurídica poderá deduzir, do imposto de renda devido, valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto de renda sobre o valor das despesas comprovadamente realizadas, no período-base, na concessão do Vale-Transporte, na forma em que dispuser o regulamento desta Lei. - (Artigo renumerado pela Lei 7.619, de 30.9.1987) (Vide Medida Provisória nº 2.189-49)
Parágrafo único - A dedução a que se refere este artigo, em conjunto com as de que tratam as Leis nºs 6.297, de 15 de dezembro de 1975, e 6.321, de 14 de abril de 1976, não poderá reduzir o imposto devido em mais de 10% (dez por cento), observado o que dispõe o § 3º do art. 1º do Decreto-lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979, podendo o eventual excesso ser aproveitado por dois exercícios subseqüentes

Art. 4º - A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pelo empregador dos Vales-Transporte necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar.

Revogado pela M P Nº 283\ 23.02.2006 Art. 4o A concessão do beneficio ora instituído implica a aquisição pelo empregador dos Vales-Transporte ou o pagamento em pecúnia em montante necessário aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar. (Redação da M P Nº 280 \ 15.02.2006)

(Redação anterior) - Art. 4º - A concessão do beneficio ora instituído implica a aquisição pelo empregador dos Vales-Transporte necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar.

Parágrafo único - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.

Art. 5º - A empresa operadora do sistema de transporte coletivo público fica obrigada a emitir e a comercializar o Vale-Transporte, ao preço da tarifa vigente, colocando-o à disposição dos empregadores em geral e assumindo os custos dessa obrigação, sem repassá-los para a tarifa dos serviços.

§ 1º Nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, será instalado, pelo menos, um posto de vendas para cada grupo de cem mil habitantes na localidade, que comercializarão todos os tipos de Vale-Transporte.***(alterado pela Lei nº 7.855, de 24.10.89)***

(Redação anterior) - 1º - A emissão e a comercialização do Vale-Transporte poderão também ser efetuadas pelo órgão de gerência ou pelo poder concedente, quando este tiver a competência legal para emissão de passes.

§ 2º - Fica facultado à empresa operadora delegar a emissão e a comercialização do vale-transporte, bem como consorciar-se em central de vendas, para efeito de cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 3º - Para fins de cálculo do valor do Vale-Transporte, será adotada a tarifa integral do deslocamento do trabalhador, sem descontos, mesmo que previstos na legislação local.

Fls. Nº 46
Proc. Nº 166960
Rubrica

Art. 6º - O poder concedente fixará as sanções a serem aplicadas à empresa operadora que comercializar o vale diretamente ou através de delegação, no caso de falta ou insuficiência de estoque de Vales-Transporte necessários ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema.

Art. 7º - Ficam resguardados os direitos adquiridos do trabalhador, se superiores aos instituídos nesta Lei, vedada a cumulação de vantagens.

Art. 8º - Asseguram-se os benefícios desta Lei ao empregador que proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento integral de seus trabalhadores.

Art. 9º - Os Vales-Transporte anteriores perdem sua validade decorridos 30 (trinta) dias da data de reajuste tarifário.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 16 de dezembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.
JOSÉ SARNEY
Affonso Camargo

Início

DECRETO Nº 95.247, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987

Regulamenta a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o Vale-Transporte, com a alteração da Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987

(Não estão sendo acompanhadas as alterações de Decreto)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987,

DECRETA:

CAPÍTULO I
Dos Beneficiários e do Benefício do Vale-Transporte

Art. 1º São beneficiários do Vale-Transporte, nos termos da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, os trabalhadores em geral e os servidores públicos federais, tais como:

I - os empregados, assim definidos no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho;

II - os empregados domésticos, assim definidos na Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972;

III - os trabalhadores de empresas de trabalho temporário, de que trata a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

Fls. Nº. 47
Proc. Nº. 1664/09
Rubrica

IV - os empregados a domicílio, para os deslocamentos indispensáveis à prestação do trabalho, percepção de salários e os necessários ao desenvolvimento das relações com o empregador;

V - os empregados do subempreiteiro, em relação a este e ao empreiteiro principal, nos termos do art. 455 da Consolidação das Leis do Trabalho;

VI - os atletas profissionais de que trata a Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976;

VII - os servidores da União, do Distrito Federal, dos Territórios e suas autarquias, qualquer que seja o regime jurídico, a forma de remuneração e da prestação de serviços.

Parágrafo único. Para efeito deste decreto, adotar-se-á a denominação beneficiário para identificar qualquer uma das categorias mencionadas nos diversos incisos deste artigo.

Art. 2º O Vale-Transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo único. Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.

Art. 3º O Vale-Transporte é utilizável em todas as formas de transporte coletivo público urbano ou, ainda, intermunicipal e interestadual com características semelhantes ao urbano, operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os serviços seletivos e os especiais.

Art. 4º Está exonerado da obrigatoriedade do Vale-Transporte o empregador que proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento, residência-trabalho e vice-versa, de seus trabalhadores.

Parágrafo único. Caso o empregador forneça ao beneficiário transporte próprio ou fretado que não cubra integralmente os deslocamentos deste, o Vale-Transporte deverá ser aplicado para os segmentos da viagem não abrangidos pelo referido transporte.

Art. 5º É vedado ao empregador substituir o Vale-Transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. No caso de falta ou insuficiência de estoque de Vale-Transporte, necessário ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema, o beneficiário será ressarcido pelo empregador, na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quando tiver efetuado, por conta própria, a despesa para seu deslocamento.

Art. 6º O Vale-Transporte, no que se refere à contribuição do empregador:

I - não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;

II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

III - não é considerado para efeito de pagamento da Gratificação de Natal (Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, e art. 7º do Decreto-lei nº 2.310, de 22 de dezembro de 1986);

IV - não configura rendimento tributável do beneficiário.

Fls. Nº. 48
Proc. Nº. 1664/09
Rubrica

CAPÍTULO II
Do Exercício do Direito do Vale-Transporte

Art. 7° Para o exercício do direito de receber o Vale-Transporte o empregado informará ao empregador, por escrito:
I - seu endereço residencial;

II - os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§ 1° A informação de que trata este artigo será atualizada anualmente ou sempre que ocorrer alteração das circunstâncias mencionadas nos itens I e II, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

§ 2° O benefício firmará compromisso de utilizar o Vale-Transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§ 3° A declaração falsa ou o uso indevido do Vale-Transporte constituem falta grave.

Art. 8° É vedada a acumulação do benefício com outras vantagens relativas ao transporte do beneficiário, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 4° deste decreto.

Art. 9° O Vale-Transporte será custeado:

I - pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;

II - pelo empregador, no que exceder à parcela referida no item anterior.

Parágrafo único. A concessão do Vale-Transporte autorizará o empregador a descontar, mensalmente, do beneficiário que exercer o respectivo direito, o valor da parcela de que trata o item I deste artigo.

Art. 10. O valor da parcela a ser suportada pelo beneficiário será descontada proporcionalmente à quantidade de Vale-Transporte concedida para o período a que se refere o salário ou vencimento e por ocasião de seu pagamento, salvo estipulação em contrário, em convenção ou acordo coletivo de trabalho, que favoreça o beneficiário.

Art. 11. No caso em que a despesa com o deslocamento do beneficiário for inferior a 6% (seis por cento) do salário básico ou vencimento, o empregado poderá optar pelo recebimento antecipado do Vale-Transporte, cujo valor será integralmente descontado por ocasião do pagamento do respectivo salário ou vencimento.

Art. 12. A base de cálculo para determinação da parcela a cargo do beneficiário será:

I - o salário básico ou vencimento mencionado no item I do art. 9° deste decreto; e

II - o montante percebido no período, para os trabalhadores remunerados por tarefa ou serviço feito ou quando se tratar de remuneração constituída exclusivamente de comissões, percentagens, gratificações, gorjetas ou equivalentes.

CAPÍTULO III
Da Operacionalização do Vale-Transporte

Fls. Nº 49
Proc. Nº 1664/09
Rubrica

Art. 13. O poder concedente ou órgão de gerência com jurisdição sobre os serviços de transporte coletivo urbano, respeitada a lei federal, expedirá normas complementares para operacionalização do sistema do Vale-Transporte, acompanhada seu funcionamento e efetuando o respectivo controle.

Art. 14. A empresa operadora do sistema de transporte coletivo público fica obrigada a emitir e comercializar o Vale-Transporte ao preço da tarifa vigente, colocando-o à disposição dos empregadores em geral e assumindo os custos dessa obrigação, sem repassá-los para a tarifa dos serviços.

§ 1° A emissão e a comercialização do Vale-Transporte poderão também ser efetuadas pelo órgão de gerência ou pelo poder concedente, quando este tiver a competência legal para emissão de passes.

§ 2° Na hipótese do parágrafo precedente, é vedada a emissão e comercialização de Vale-Transporte simultaneamente pelo poder concedente e pelo órgão de gerência.

§ 3° A delegação ou transferência da atribuição de emitir e comercializar o Vale-Transporte não elide a proibição de repassar os custos respectivos para a tarifa dos serviços.

Art. 15. Havendo delegação da emissão e comercialização de Vale-Transporte, ou constituição de consórcio, as empresas operadoras submeterão os respectivos instrumentos ao poder concedente ou órgão de gerência para homologação dos procedimentos instituídos.

Art. 16. Nas hipóteses do artigo anterior, as empresas operadoras permanecerão solidariamente responsáveis com a pessoa jurídica delegada ou pelos atos do consórcio, em razão de eventuais faltas ou falhas no serviço.

Art. 17. O responsável pela emissão e comercialização do Vale-Transporte deverá manter estoques compatíveis com os níveis de demanda.

Art. 18. A comercialização do Vale-Transporte dar-se-á em centrais ou postos de venda estrategicamente distribuídos na cidade onde serão utilizados.

Parágrafo único. Nos casos em que o sistema local de transporte público for operado por diversas empresas ou por meios diferentes, com ou sem integração, os postos de vendas referidos neste artigo deverão comercializar todos os tipos de Vale-Transporte.

Art. 19. A concessão do benefício obriga o empregador a adquirir Vale-Transporte em quantidade e tipo de serviço que melhor se adequar ao deslocamento do beneficiário.

Parágrafo único. A aquisição será feita antecipadamente e à vista, proibidos quaisquer descontos e limitada à quantidade estritamente necessária ao atendimento dos beneficiários.

Art. 20. Para cálculo do valor do Vale-Transporte, será adotada a tarifa integral, relativa ao deslocamento do beneficiário, por um ou mais meios de transporte, mesmo que a legislação local preveja descontos.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, não são consideradas desconto as reduções tarifárias decorrentes de integração de serviços.

Art. 21. A venda do Vale-Transporte será comprovada mediante recibo seqüencialmente numerado, emitido pela vendedora em duas vias, uma das quais ficará com a compradora, contendo:

I - o período a que se referem;

II - a quantidade de Vale-Transporte vendida e de beneficiários a quem se destina;

Fls. Nº 50
Proc. Nº 166/09
Rubrica

III - o nome, endereço e número de inscrição da compradora no Cadastro Geral de Contribuintes no Ministério da Fazenda - CGCMF.

Art. 22. O Vale-Transporte poderá ser emitido conforme as peculiaridades e as conveniências locais, para utilização por:

I - linha;
II - empresa;
III - sistema;
IV - outros níveis recomendados pela experiência local.

Art. 23. O responsável pela emissão e comercialização do Vale-Transporte poderá adotar a forma que melhor lhe convier à segurança e facilidade de distribuição.

Parágrafo único. O Vale-Transporte poderá ser emitido na forma de bilhetes simples ou múltiplos, talões, cartelas, fichas ou quaisquer processos similares.

Art. 24. Quando o Vale-Transporte for emitido para utilização num sistema determinado de transporte ou para valer entre duas ou mais operadoras, será de aceitação compulsória, nos termos do acordo a ser previamente firmado.

§ 1° O responsável pela emissão e comercialização do Vale-Transporte pagará às empresas operadoras os respectivos créditos no prazo de 24 horas, facultado às partes pactuar prazo maior.

§ 2° O responsável pela emissão e comercialização do Vale-Transporte deverá apresentar, mensalmente, demonstrativos financeiros dessa atividade, ao órgão de gerência que observará o disposto no artigo 28.

Art. 25. As empresas operadoras são obrigadas a manter permanentemente um sistema de registro e controle do número de Vale-Transporte emitido, comercializado e utilizado, ainda que a atividade seja exercida por delegação ou por intermédio de consórcio.

Art. 26. No caso de alteração na tarifa de serviços, o Vale-Transporte poderá:

I - ser utilizado pelo beneficiário, dentro do prazo a ser fixado pelo poder concedente; e
II - ser trocado, sem ônus, pelo empregador, no prazo de trinta dias, contados da data em que a tarifa sofrer alteração.

CAPÍTULO IV
Dos Poderes Concedentes e Órgãos de Gerência

Art. 27. O poder concedente ou órgão de gerência, na área de sua jurisdição, definirá:

I - o transporte intermunicipal ou interestadual como características semelhantes ao urbano;
II - os serviços seletivos e os especiais.

Art. 28. O poder concedente ou órgão de gerência fornecerá, mensalmente, ao órgão federal competente informações estatísticas que permitam avaliação nacional, em caráter permanente, da utilização do Vale-Transporte.

Art. 29. As operadoras informarão, mensalmente, nos termos exigidos pelas normas locais, o volume de Vale-Transporte emitido, comercializado e utilizado, a fim de permitir a avaliação local do

Fls. Nº 53
Proc. Nº 1664/09
Rubrica

sistema, além de outros dados que venham a ser julgados convenientes a esse objetivo.

Art. 30. Nos atos de concessão, permissão ou autorização serão previstas sanções às empresas operadoras que emitirem ou comercializarem o Vale-Transporte diretamente, por meio de delegação ou consórcio, em quantidade insuficiente ao atendimento da demanda.

Parágrafo único. As sanções serão estabelecidas em valor proporcional às quantidades solicitadas e não fornecidas, agravando-se em, caso de reincidência.

CAPÍTULO V
Dos Incentivos Fiscais

Art. 31. O valor efetivamente pago e comprovado pelo empregador, pessoa jurídica, na aquisição de Vale-Transporte, poderá ser deduzido como despesa operacional, na determinação do lucro real, no período-base de competência da despesa.

Art. 32. Sem prejuízo da dedução prevista no artigo anterior, a pessoa jurídica empregadora poderá deduzir do Imposto de Renda devido, valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do Imposto de Renda sobre o montante das despesas comprovadamente realizadas, no período-base, na concessão do Vale-Transporte.

Parágrafo único. A dedução a que se refere este artigo, em conjunto com as de que tratam as Leis nº 6.297, de 15 de dezembro de 1975, e nº 6.321, de 14 de abril de 1976, não poderá reduzir o imposto devido em mais de 10% (dez por cento), observado o que dispõe o § 3º do art. 1º do Decreto-lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979, podendo o eventual excesso ser aproveitado nos dois exercícios subseqüentes.

Art. 33. Ficam assegurados os benefícios de que trata este decreto ao empregador que, por meios próprios ou contratados com terceiros, proporcionar aos seus trabalhadores o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, em veículos adequados ao transporte coletivo, inclusive em caso de complementação do Vale-Transporte.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica nas contratações de transporte diretamente com empregados, servidores, diretores, administradores e pessoas ligadas ao empregador.

Art. 34. A pessoa jurídica empregadora deverá registrar em contas específicas que possibilitem determinar, com clareza e exatidão em sua contabilidade, as despesas efetivamente realizadas na aquisição do Vale-Transporte ou, na hipótese do artigo anterior, os dispêndios e encargos com o transporte do beneficiário, tais como aquisição de combustível, manutenção, reparos e depreciação dos veículos próprios, destinados exclusivamente ao transporte dos empregados, bem assim os gastos com as empresas contratadas para esse fim.

Parágrafo único. A parcela de custo, equivalente a 6% (seis por cento) do salário básico do empregado, que venha a ser recuperada pelo empregador, deverá ser deduzida do montante das despesas efetuadas no período-base, mediante lançamento a crédito das contas que registrem o montante dos custos relativos ao benefício concedido.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

Art. 35. Os atos de concessão, permissão e autorização vigentes serão revistos para cumprimento do disposto no art. 30 deste regulamento.

Art. 36. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fls. Nº. 52
Proc. Nº. 1669/09
Rubrica

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 92.180, de 19 de dezembro de 1985.

Brasília, 17 de novembro de 1987; 166° da Independência e 99° da República.
JOSÉ SARNEY
Prisco Viana

Início

DECRETO-LEI Nº 2.397, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1987

Altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e dá outras providências

Art. 12. A partir do exercício financeiro de 1988:

VIII - os limites de dedução de que tratam as Leis nº 6.297, de 15 de dezembro de 1975 (Formação Profissional de Empregados) e nº **7.418, de 16 de dezembro de 1985 (Vale-Transporte)**, ficarão reduzidos em 20% (vinte por cento);

Início

DECRETO-LEI Nº 2.433, DE 19 DE MAIO DE 1988

Dispõe sobre os instrumentos financeiros relativos à política industrial, seus objetivos, revoga incentivos fiscais e dá outras providências

CAPÍTULO III
Dos Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial

Art. 6° Às empresas que executarem, direta ou indiretamente, programas de desenvolvimento tecnológico industrial no País, sob sua direção e responsabilidade diretas, poderão ser concedidos os seguintes benefícios, nas condições fixadas em regulamento:

§ 1° A soma das deduções a que se referem o item II deste artigo, a Lei nº 6.297, de 15 de dezembro de 1975, a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, a parte final do item V do art. 13 da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, **e a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985**, não poderá reduzir o imposto devido em mais de dez por cento, observado o que dispõe o § 3° do art. 1° do Decreto-Lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979.

Início

LEI Nº 7.855, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, atualiza os valores das multas trabalhistas, amplia sua aplicação, institui o Programa de Desenvolvimento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho e dá outras providências

Fls. Nº 53
Proc. Nº 16641/08
Rubrica

Art. 3° Acarretarão a aplicação de multa de 160 BTN, por trabalhador prejudicado, dobrada no caso de reincidência, as infrações ao disposto:

V - na **Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985**, alterada pela Lei Nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, que instituiu o Vale-Transporte; e

Início

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.880-9, DE 26 DE AGOSTO DE 1999

Institui o Auxílio-Transporte aos militares, servidores e empregados públicos da Administração Federal direta, autárquica e fundacional da União, e revoga o § 1º do art. 1º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Transporte em pecúnia, pago pela União, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos militares, servidores e empregados públicos da Administração Federal direta, autárquica e fundacional da União, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transportes seletivos ou especiais.

§ 1º É vedada a incorporação do auxilio a que se refere este artigo aos vencimentos, a remuneração, ao provento ou à pensão.

§ 2º- O Auxílio-Transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o Plano de Seguridade Social e planos de assistência à saúde.

Art. 2º O valor mensal do Auxílio-Transporte será apurado a partir da diferença entre as despesas realizadas com transporte coletivo, nos termos do antigo anterior, e o desconto de seis por cento do:

I - soldo do militar;

II - vencimento do cargo efetivo ou emprego ocupado pelo servidor ou empregado, ainda que ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial;

III - vencimento do cargo em comissão ou de natureza especial, quando se tratar de servidor ou empregado que não ocupe cargo efetivo ou emprego.

§ 1º Para fins do desconto, considerar-se-á como base de cálculo o valor do soldo ou vencimento proporcional a vinte e dois dias.

§ 2º O valor do Auxílio-Transporte não poderá ser inferior ao valor mensal da despesa efetivamente realizada com o transporte, nem superior àquele resultante do seu enquadramento em tabela definida na forma do disposto no art. 8º.

§ 3º Não fará jus ao Auxílio-Transporte o militar, o servidor ou empregado que realizar despesas com transporte coletivo igual ou inferior ao percentual previsto neste artigo.

Fls. Nº 54
Proc. Nº 1664/09
Rubrica

Art. 3º- O Auxílio-Transporte não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento, exceto quando o servidor ou empregado acumular licitamente outro cargo ou emprego na Administração Federal direta, autárquica e fundacional da União.

Parágrafo único. Nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos em que o deslocamento para o local de exercício de um deles não seja residência-trabalho por opção do servidor ou empregado, poderá ser considerado na concessão do Auxílio-Transporte o deslocamento trabalho-trabalho.

Art. 4º Farão jus ao Auxílio-Transporte os militares, os servidores ou empregados que estiverem no efetivo desempenho das atribuições do cargo ou emprego, vedado o seu pagamento quando o órgão ou a entidade proporcionar aos seus militares, servidores ou empregados o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, por meios próprios ou contratados com fundamento nas exceções previstas em regulamento, bem como nas ausências e nos afastamentos considerados em lei como de efetivo exercício, ressalvados aqueles concedidos em virtude de:

I - cessão em que o ônus da remuneração seja do órgão ou da entidade cedente;
II - participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;
III - júri e outros serviços obrigatórios por lei.

Parágrafo único. Não será devido o Auxílio-Transporte pelo órgão ou pela entidade de origem ao servidor ou empregado cedido para empresa pública ou sociedade de economia mista, ainda que tenha optado pela remuneração do cargo efetivo ou emprego.

Art. 5º O pagamento do Auxílio-Transporte será efetuado no mês anterior ao da utilização de transporte coletivo, nos termos do art. 1º, salvo nas seguintes hipóteses, quando se farão no mês subseqüente:

I - início do efetivo desempenho das atribuições de cargo ou emprego, ou reinício de exercício decorrente de encerramento de licenças ou afastamentos legais;

II - alteração na tarifa do transporte coletivo, endereço residencial, percurso ou meio de transporte utilizado, em relação à sua complementação.

§ 1º O desconto relativo ao Auxílio-Transporte do dia em que for verificada ocorrência que vede o seu pagamento será processado no mês subseqüente e considerada a proporcionalidade de vinte e dois dias.

§ 2º As diárias sofrerão desconto correspondente ao Auxílio-Transporte a que fizer jus o militar, o servidor ou empregado, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no parágrafo anterior.

Art. 6º A concessão do Auxílio-Transporte far-se-á mediante declaração firmada pelo militar, servidor ou empregado na qual ateste a realização das despesas com transporte nos termos do art. 1º.

§ 1º Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes da declaração de que trata este artigo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal.

§ 2º A declaração deverá ser atualizada pelo militar, servidor ou empregado sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

Art. 7º Os contratados por tempo determinado na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e os militares contratados para prestar Tarefa por Tempo Certo na forma da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, fazem jus ao Auxílio-Transporte instituído por esta Medida Provisória, observado

Fls. Nº 55
Proc. Nº 1664/08
Rubrica

o disposto no art. 2°.

Art. 8° A concessão do Auxílio-Transporte dar-se-á conforme o disposto em regulamento, que estabelecerá, ainda, o prazo máximo para a substituição do Vale-Transporte pelo Auxílio-Transporte em pecúnia, condicionado seu pagamento inicial à apresentação da declaração de que trata o art. 6°.

Art. 9° Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória n° 1.880-8, de 28 de julho de1999.

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogado o § 1° do art. 1° da Lei n° 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

Brasília, 26 de agosto de 1999; 178° da Independência e 111° da República.
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Elcio Álvares
Martus Tavares

Regulamntada pelo DEC-9.2180 \ 1985

Início

www.soleis.adv.br *Divulgue este site*

Fls. Nº. 56
Proc. Nº 1669/09
Rubrica

GRATUIDADE DE ATOS - CIDADANIA

www.soleis.adv.br

DECRETO Nº 6.932/11.08.2009 (dispensa do reconhecimento de firma)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL / 1988

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXVII - são **gratuitas** as ações de *habeas corpus* e *habeas data*, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da **cidadania.**

LEI Nº 9.265, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1996

Regulamenta o inciso LXXVII do art. 5º da Constituição, dispondo sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania

(Alterada pela LEI Nº 9.534/97 já inserida no texto)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São gratuitos os atos necessários ao exercício da cidadania, assim considerados:

I - os que capacitam o cidadão ao exercício da soberania popular, a que se reporta o art. 14 da Constituição;

II - aqueles referentes ao alistamento militar;

III - os pedidos de informações ao poder público, em todos os seus âmbitos, objetivando a instrução de defesa ou a denúncia de irregularidades administrativas na órbita pública;

IV - as ações de impugnação de mandato eletivo por abuso do poder econômico, corrupção ou fraude;

V - quaisquer requerimentos ou petições que visem as garantias individuais e a defesa do interesse público.

VI - O registro civil de nascimento e o assento de óbito, bem como a primeira certidão respectiva.
(Redação da LEI Nº 9.534, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Fls. Nº. 57
Proc. Nº. 1664/09
Rubrica

Brasília, 12 de fevereiro de 1996; 175º da Independência e 108 da República.
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson A. Jobim

Início

www.soleis.adv.br ***Divulgue este site***

Fls. Nº. 58
Proc. Nº. 1669/09

EMHUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista

Rubrica

GABINETE

OFÍCIO Nº320/09/GAB/EMHUR BOA VISTA – RR, 24 DE AGOSTO DE 2009.

Senhor Gerente,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me deste para, solicitar a Vossa Senhoria Planilha informando o atendimento à Gratuidade e Estudantes, bem como, o custo do ICMS sobre o diesel referente aos meses de janeiro a julho de corrente ano.

Nada mais para o momento, desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Frankembergen Galvão da Costa
Diretor Presidente/Emhur

Recebi em 24/08/09
Sandro Salgado

AO SENHOR
SANDRO SALGADO PEREIRA
EMPRESA VIAÇÃO CIDADE DE BOA VISTA
BOA VISTA/RORAIMA.

Viação Cidade de Boa Vista Ltda

Fls. Nº 59
Proc. Nº 16647/09
Rubrica

Boa Vista, 28 agosto de 2009.

Ofício n. º 66/09.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para responder o oficio 320/09/GAB/EMHUR enviado a ésta empresa, aonde pede informações sobre os valores mensais correspondente ao ICMS do Diesel consumido por está empresa, e do numero de passageiros gratuitos e estudantes transportados de janeiro a julho de 2009.

Abaixo demonstrativo do total de cada mês e media conforme solicitado:

Mês	GRATUIDADE	GRAT. C ACOM.	IDOSOS	TOTAL DAS GRATUID.
Jan/09	6074	5120	14513	25707
Fev/09	6978	5086	13037	25101
Mar/09	8668	6767	15862	31297
Abr/09	7871	6482	15959	30312
Mai/09	10558	7795	19930	38283
Jun/09	9855	7486	18938	36279
Jul/09	9581	7617	21120	38318
MEDIA MENSAL	8.512	6.622	17.051	32185

Mês	50% ICMS DIESEL	ICMS DIESEL	ESTUDANTES
Jan/09	R$ 14.833,35	R$ 29.666,70	4185
Fev/09	R$ 16.952,40	R$ 33.904,80	41204
Mar/09	R$ 19.071,45	R$ 38.142,90	83522
Abr/09	R$ 20.130,98	R$ 40.261,95	82184
Mai/09	R$ 23.309,55	R$ 46.619,10	97006
Jun/09	R$ 24.369,08	R$ 48.738,15	100805
Jul/09	R$ 25.428,60	R$ 50.857,20	73390
MEDIA MENSAL	R$ 20.585,06	R$ 41.170,11	68.899

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Sandro Salgado Pereira
Gerente Administrativo (95) 91344939- 36215210

À EMHUR
Ilmo. Senhor Presidente
Frankmberguen Galvão da Costa

GABINETE/EMHUR
RECEBI: 02/09/09
HS: 13:15
Tamyres
ASSINATURA

EMHUR
Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Habitacional do
Município de Boa Vista

GABINETE DA EMHUR

Fls. Nº 60
Proc. Nº 1664/09
Rubrica

EMHUR/GAB.OF.Nº 344/09 **BOA VISTA – RR, 03 de setembro de 2009**

Exmo. Prefeito

Sirvo-me do presente para, *a priori,* encaminhar a V. Exª. Processo nº 1664/2009 contendo as informações pertinentes ao Contrato de Permissão de Serviços de Transportes Coletivos deste Município, firmado com a Empresa VIAÇÃO CIDADE DE BOA VISTA LTDA .

Considerando que a Constituição Federal de 1988 reservou aos Municípios a competência para organizar e prestar os Serviços de Transporte Coletivo.

> "Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> (...)
>
> V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;"

Considerando que a Lei Municipal 245/91 e suas ulteriores modificações delegaram a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista – EMHUR, apenas a competência para a fiscalização dos mencionados Serviços;

Considerando que o Serviço em questão, Transporte Coletivo, trata-se de serviço essencial;

Considerando o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos;
Considerando que este Município teve grande crescimento populacional o que acarretou consideráveis mudanças de itinerários nas linhas de ônibus, desde seu ultimo certame licitatório;

Fls. Nº 61
Proc. Nº 1664/09
Rubrica

Considerando a necessidade de que se faça um estudo minudencioso dos atuais eixos de deslocamento da população, qual a população alvo usuária dos serviços de transportes coletivos, quais os horários de grande pico e demais elementos envolvidos no complexo Serviço de Transporte Público;

Considerando que o grande beneficiado será a população mais carente, que é a que normalmente se utiliza deste meio de transporte;

Considerando que a realização de processo licitatório deve se harmonizar com as condições e realidades concretas, já que os aspectos intrínsecos inerentes à operação do sistema e ao objeto da licitação, e com mais razão a necessidade de garantia da continuidade do serviço condicionam as melhores escolhas pelo Administrador Público, que também está obrigado a perseguir a eficiência na gestão no curto e longo prazo;

Considerando que a Lei Federal 8.666/93 estabelece no § 1º, do artigo 65 que:

> "§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e(...).";

Considerando a prestação dos serviços de transportes coletivos pelo Município está condicionada ao atendimento das necessidades de deslocamento da população ao ambiente urbano em função dos seus afazeres;

Considerando a letra do artigo 6º, da Lei Federal 8.987/95:

> **"Art. 6º** Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato".
>
> § 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
>
> § 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço".

Fls. Nº. 62
Proc. Nº. 1664/09
Rubrica

Considerando ainda o princípio da garantia do equilíbrio econômico –financeiro que norteia este tipo de contrato de permissão, ou seja, a estabilidade econômico – financeira do contrato, não atende apenas ao interesse do permissionário, mas, também, à conveniência da Administração que tem o dever-poder de zelar pela regularidade do serviço e ao interesse dos usuário, destinatários da atividade permitida.

Acerca do equilíbrio econômico-financeiro, assevera a Lei 8.987/95:

> "Art. 9º
>
> (...)
>
> § 4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração".

Através do oficio nº 64/09 proveniente da gerência da Empresa VIAÇÃO CIDADE DE BOA VISTA LTDA menciona o real desequilíbrio econômico –financeiro sofrido pela Permissionária.

Com base no teor do ofício recebido, esta Empresa solicitou através do oficio nº 320/2009/GAB/EMHUR, planilhas demonstrativas que apresentassem números de atendimentos com relação à gratuidade, meia passagem para estudantes e custo com ICMS sobre o combustível (óleo diesel), para assim, embasar os estudos de uma provável possibilidade de compensação financeira para assegurar o equilíbrio econômico – financeiro.

Atendendo a solicitação a Empresa VIAÇÃO CIDADE DE BOA VISTA LTDA, enviou-as referidas planilhas no período compreendido entre janeiro e julho de 2009 com as informações solicitadas.

Gizadas todas as considerações acima mencionadas e analisadas as planilhas, venho através deste expor o posicionamento desta Empresa no sentido de concordar com a possibilidade legal de do Município de Boa Vista, como forma de compensação do desequilíbrio econômico –financeiro sofrido pela Permissionária, subsidiar de forma integral a meia passagem para estudantes, tendo em vista que esta é decorrente de

Fls. Nº 63
Proc. Nº 1664/09
Rubrica

Lei Municipal, demais disso, a soma do benefício da gratuidade com o subsidio de 50%(cinquenta por cento) do ICMS sobre o combustível restariam em montantes equivalentes aquele referente à meia passagem para estudantes.

Sendo assim submetemos o pleito a Vossa apreciação.

Aproveitamos a oportunidade para manifestar nosso respeito e consideração.

Atenciosamente,

FRANKEMBERGEN GALVÃO DA COSTA
Diretor Presidente da EMHIUR

A PGM
( ) Autorizo
( ) Para análise e pronunciamento
( ) Para análise e providências
( ) Agendar: ____/____/ às____hs.
( ) Arquive-se
( ) Outros:_____
Boa Vista-RR, 03/09/09
Iradilson Sampaio
Prefeito

EXMO. SR.
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR
NESTA/

PMBV - PCC
FLS. 64
PROC. 1664/09
Assinatura

À PCC | Dr Tarciano

- A/ se manifestar sobre o pedido à fls 60, em face do contrato de permissão com a Empresa.

- BV. 08.09.2009

Walter Jonas Ferreira da Silva
Subprocurador Geral
OAB/RR 254

Certifico que nesta data juntei ao presente feito o ofício nº 064/09-A, da Empresa Viação cidade de Boa Vista Ltda.

BV. 27.09.09

Tarciano Ferreira
Procurador Chefe de Contratos e Convênios
OAB/RR - 409

Viação Cidade de Boa Vista Ltda

PMBV - PCC
FLS. 65
PROC. 1664/09
Assinatura

Boa Vista, 03 de Agosto de 2009.

Juntar aos autos do processo nº 1664/2009 BV. 27/08/2009

Ofício n. º 64 A /09

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para reiterar o oficio 64/09 onde houve a solicitação de subsidio no importe de 50% nos vales estudantis, com o intuito de equilibrar o fragilizado sistema, trazendo equilíbrio econômico – financeiro para o transporte coletivo de Boa Vista.

Para tanto estamos enviando-lhes planilhas de cálculos demonstrando os prejuízos nos meses de Maio / Junho e Julho, respectivamente, para que vossa senhoria possa vislumbrar os custos variáveis, faturamento e resultado.

Maio / 2009 - R$ 281.943,18
Junho / 2009 - R$ 187.137,39
Julho / 2009 - R$ 222.130,35

Assevera-se por oportuno, que as planilhas em epigrafe trazem em sua primeira pagina um resumo geral de todos os custos variáveis, como frota, operacional, impostos, faturamento e por fim resultado, há que ressaltar, que nas demais paginás os itens são abordados separadamente e detalhadamente item a item.

Salientamos ainda que ao final do resumo foram abordado todos os impostos que por ventura, não vêem sido recolhidos, bem como a estimativa de retorno a qual não se recebe, haja vista o prejuízo nas planilhas demonstradas.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos cumprimentos de elevada estima e distinta consideração.

Sandro Salgado Pereira
Sócio Diretor

À EMHUR
Ilmo Senhor Presidente
Frankembergue Galvão da Costa

Em 03/08/09
10:00

CALCULO DO TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS DE BOA VISTA-RR MÊS MAIO 2009

					VALOR TOTAL DO MÊS
ONIBUS CONVENCIONAL ZERO KM	Numero de veiculos	0	KM percorrida	0	R$ 0,00
ONIBUS CONVENCIONAL 5 ANOS	Numero de veiculos	6	KM percorrida	38276	R$ 57.918,84
ONIBUS CONVENCIONAL 10 ANOS (2 reservas	Numero de veiculos	30	KM percorrida	184612	R$ 302.956,77
ONIBUS CONVENCIONAL 15 ANOS (2 reservas)	Numero de veiculos	8	KM percorrida	23796	R$ 31.513,15
MICRO - MICRÃO 10 ANOS	Numero de veiculos	4	KM percorrida	14269	R$ 24.279,98
MICRO - MICRÃO 15 ANOS (1 reserva)	Numero de veiculos	12	KM percorrida	74174	R$ 86.789,25
MOTORISTA CONVENCIONAL	Numero de funcionarios	60	Horas extras	1006	R$ 126.212,92
MOTORISTA MICRO	Numero de funcionarios	22	Horas extras	373	R$ 35.711,38
COBRADOR	Numero de funcionarios	60	Horas extras	1006	R$ 69.946,36
DESPACHANTES	Numero de funcionarios	23	Horas extras	440	R$ 31.612,77
SUPERVISÃO conforme planilha	(FISCAL TERMINAL, AUXILIAR DE TRAFEGO,INSTRUTOR)				R$ 10.582,38
DEMAIS DESPESAS conforme planilha					R$ 99.612,59
TOTAL DO CUSTO OPERACIONAL SEM TRIBUTAÇÃO					R$ 877.136,38
ESTIMATIVA DE RETORNO	5%				R$ 43.856,82
ISSQN \ TAXA DE GERÊNCIAMENTO	5%				R$ 46.049,66
DEMAIS IMPOSTOS FEDERAIS	7,03%				R$ 64.745,82
TOTAL GERAL					R$ 1.031.788,68
FATURAMENTO					R$ 749.845,50
RESULTADO					-R$ 281.943,18

ATUALMENTE A EMPRESA SOBREVIVE COM A INADIPLENCIA DE IMPOSTOS, E NÃO CONTABILIZANDO DEPRECIAÇÃO E ENCARGOS FINANCEIROS SOBRE A FROTA
ABAIXO O DEMONSTRATIVO DE ALGUNS IMPOSTOS E UMA ESTIMATIVA DE RETORNO QUE ATUALMENTE ESTÃO SE ACUMULANDO A CADA MÊS.

IMPOSTOS MUNICIPAIS ISSQN - TAXA PERMISSIONARIA	R$ 46.049,66
IMPOSTOS FEDERAIS PIS - COFINS - CSSLL - IRPJ	R$ 64.745,82
INSS SOBRE FOLHA DE PGTO	R$ 83.875,74
ESTIMATIVA DE RETORNO	R$ 43.856,82



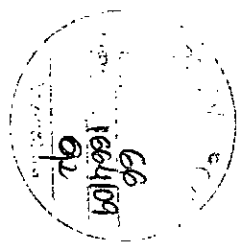

CÁLCULO CUSTO ÔNIBUS CONVENCIONAL COM 15 ANOS DE USO

QUANTIDADE DE KM MÊS	23796		
QUANTIDADE DE ONIBUS	8		
DESCRIÇÃO DOS CUSTOS	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITARIO**	**TOTAL P/MÊS**
OLEO DIESEL (km/3 x R$2,02)	7932	R$ 2,02	R$ 15.467,40
PNEUS (R$1690*6/120000*KM) R$0,078 POR KM	23796	R$ 0,078	R$ 1.856,09
MANUTENÇÃO 45% DIESEL			R$ 6.960,33
TAXA LICENCIAMENTO DPVT IPVA (R$440 ANO ONIBUS)	8	R$ 36,67	R$ 293,33
RCF TRANSEGURO R$85 POR ONIBUS	8	R$ 85,00	R$ 680,00
DEPRECIAÇÃO 5% AA / 12 (valor frota R$60mil cada onibus)	8	R$ 0,00	R$ 0,00
ENCARGOS FINANCEIROS (IMVESTIMENTO FROTA 2% AM)	8	R$ 600,00	R$ 4.800,00
LIMPEZA DE VEICULO	208	R$ 7,00	R$ 1.456,00
			R$ 31.513,15

CÁLCULO CUSTO ÔNIBUS CONVENCIONAL COM 10 ANOS DE USO

QUANTIDADE DE KM MÊS	184612		
QUANTIDADE DE ONIBUS	30		
DESCRIÇÃO DOS CUSTOS	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITARIO**	**TOTAL P/MÊS**
OLEO DIESEL (km/3 x R$2,02)	61537	R$ 2,02	R$ 119.997,80
PNEUS (R$1690*6/120000*KM) R$0,078 POR KM	184612	R$ 0,078	R$ 14.399,74
MANUTENÇÃO 35% DIESEL			R$ 41.999,23
TAXA LICENCIAMENTO DPVT IPVA (R$440 ANO ONIBUS)	30	R$ 36,67	R$ 1.100,00
RCF TRANSEGURO R$85 POR ONIBUS	30	R$ 2.550,00	R$ 76.500,00
DEPRECIAÇÃO 5% AA / 12 (valor frota R$60mil cada onibus)	30	R$ 250,00	R$ 7.500,00
ENCARGOS FINANCEIROS (IMVESTIMENTO FROTA 2% AM)	30	R$ 1.200,00	R$ 36.000,00
LIMPEZA DE VEICULO	780	R$ 7,00	R$ 5.460,00
			R$ 302.956,77

CÁLCULO CUSTO ÔNIBUS CONVENCIONAL COM 5 ANOS DE USO

QUANTIDADE DE KM MÊS	38276		
QUANTIDADE DE ONIBUS	6		
DESCRIÇÃO DOS CUSTOS	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITARIO**	**TOTAL P/MÊS**
OLEO DIESEL (km/3 x R$2,02)	12759	R$ 2,02	R$ 24.879,40
PNEUS (R$1690*6/120000*KM) R$0,078 POR KM	38276	R$ 0,078	R$ 2.985,53
MANUTENÇÃO 15% DIESEL			R$ 3.731,91
TAXA LICENCIAMENTO DPVT IPVA (R$1840 ANO ONIBUS)	6	R$ 153,33	R$ 920,00
RCF TRANSEGURO R$85 POR ONIBUS	6	R$ 85,00	R$ 510,00
DEPRECIAÇÃO 10% AA / 12 (valor frota R$140mil cada onibus)	6	R$ 1.166,67	R$ 7.000,00
ENCARGOS FINANCEIROS (IMVESTIMENTO FROTA 2% AM)	6	R$ 2.800,00	R$ 16.800,00
LIMPEZA DE VEICULO	156	R$ 7,00	R$ 1.092,00
			R$ 57.918,84

CÁLCULO CUSTO MICRO - MICRÃO COM 10 ANOS DE USO

QUANTIDADE DE KM MÊS	14269		
QUANTIDADE DE MICRO ONIBUS MICRÃO	4		
DESCRIÇÃO DOS CUSTOS	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITARIO**	**TOTAL P/MÊS**
OLEO DIESEL (km/3,5 x R$2,02)	4077	R$ 2,02	R$ 7.949,87
PNEUS (R$1690*6/130000*KM) R$0,078 POR KM	14269	R$ 0,078	R$ 1.112,98
MANUTENÇÃO 35% DIESEL			R$ 2.782,46
TAXA LICENCIAMENTO DPVT IPVA (R$440 ANO ONIBUS)	4	R$ 36,67	R$ 146,67
RCF TRANSEGURO R$85 POR ONIBUS	4	R$ 340,00	R$ 1.360,00
DEPRECIAÇÃO 10% AA / 12 (valor frota R$90mil cada espressinho)	4	R$ 750,00	R$ 3.000,00
ENCARGOS FINANCEIROS (IMVESTIMENTO FROTA 2% AM)	4	R$ 1.800,00	R$ 7.200,00
LIMPEZA DE VEICULO	104	R$ 7,00	R$ 728,00
			R$ 24.279,98

CÁLCULO CUSTO MICRO - MICRÃO COM 15 ANOS DE USO

QUANTIDADE DE KM MÊS	74174		
QUANTIDADE DE MICRO ONIBUS MICRÃO	12		
DESCRIÇÃO DOS CUSTOS	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITARIO**	**TOTAL P/MÊS**
OLEO DIESEL (km/3,2 x R$2,02)	23179	R$ 2,02	R$ 45.199,78
PNEUS (R$1690*6/130000*KM) R$0,078 POR KM	74174	R$ 0,078	R$ 5.785,57
MANUTENÇÃO 45% DIESEL			R$ 20.339,90
TAXA LICENCIAMENTO DPVT IPVA (R$440 ANO ONIBUS)	12	R$ 36,67	R$ 440,00
RCF TRANSEGURO R$85 POR ONIBUS	12	R$ 1.020,00	R$ 12.240,00
DEPRECIAÇÃO 10% AA / 12 (valor frota R$30mil cada micrão)	12	R$ 0,00	R$ 0,00
ENCARGOS FINANCEIROS (IMVESTIMENTO FROTA 2% AM)	12	R$ 50,00	R$ 600,00
LIMPEZA DE VEICULO	312	R$ 7,00	R$ 2.184,00
			R$ 86.789,25

CÁLCULO TRABALHISTA COBRADOR

DESCRIÇÃO		PERCENTUAL	VALOR
SÁLARIO BASE	60	R$ 539,54	R$ 32.372,40
13 SÁLARIO		8,33%	R$ 2.686,91
FÉRIAS		11,11%	R$ 3.596,57
HORAS EXTRA	1006	R$ 3,68	R$ 3.700,75
FGTS		8,00%	R$ 3.388,53
INSS		26,00%	R$ 12.351,20
ALIMENTAÇÃO		R$ 97,50	R$ 5.850,00
DEMAIS DESPESAS (MEDICAS/ATESTADOS/SEGURO/OUTROS		R$ 100,00	R$ 6.000,00
TOTAL COBRADOR			**R$ 69.946,36**

CÁLCULO TRABALHISTA MOTORISTA ONIBUS CONVENCIONAL

DESCRIÇÃO		PERCENTUAL	VALOR
SÁLARIO BASE	60	R$ 1.079,08	R$ 64.744,80
13 SÁLARIO		8,33%	R$ 5.373,82
FÉRIAS		11,11%	R$ 7.193,15
HORAS EXTRA	1006	R$ 7,36	R$ 7.401,51
FGTS		8,00%	R$ 6.777,06
INSS		26,00%	R$ 22.872,58
ALIMENTAÇÃO		R$ 97,50	R$ 5.850,00
DEMAIS DESPESAS (MEDICAS/ATESTADOS/SEGURO/OUTROS		R$ 100,00	R$ 6.000,00
TOTAL MOTORISTA			**R$ 126.212,92**

FIN BBVACO

CÁLCULO TRABALHISTA DESPACHANTE

DESCRIÇÃO		PERCENTUAL	VALOR
SÁLARIO BASE	23	R$ 647,70	R$ 14.897,16
13 SÁLARIO		8,33%	R$ 1.240,93
FÉRIAS		11,11%	R$ 1.655,07
HORAS EXTRA	440	R$ 4,42	R$ 1.943,11
FGTS		8,00%	R$ 1.578,90
INSS		26,00%	R$ 5.755,10
ALIMENTAÇÃO		R$ 97,50	R$ 2.242,50
DEMAIS DESPESAS (MEDICAS/ATESTADOS/SEGURO/OUTROS		R$ 100,00	R$ 2.300,00
TOTAL DESPACHANTE			**R$ 31.612,77**

CÁLCULO TRABALHISTA MOTORISTA MICRO

DESCRIÇÃO		PERCENTUAL	VALOR
SÁLARIO BASE	22	R$ 793,68	R$ 17.460,85
13 SÁLARIO		8,33%	R$ 1.449,25
FÉRIAS		11,11%	R$ 1.939,90
HORAS EXTRA	373	R$ 5,41	R$ 2.018,46
FGTS		8,00%	R$ 1.829,48
INSS		26,00%	R$ 6.668,44
ALIMENTAÇÃO		R$ 97,50	R$ 2.145,00
DEMAIS DESPESAS (MEDICAS/ATESTADOS/SEGURO/OUTROS		R$ 100,00	R$ 2.200,00
TOTAL MOTORISTA DE MICRO			**R$ 35.711,38**

CÁLCULO TRABALHISTA FISCAL DE TERMINAL

DESCRIÇÃO		PERCENTUAL	VALOR
SÁLARIO BASE	3	R$ 568,16	R$ 1.704,48
13 SÁLARIO		8,33%	R$ 141,47
FÉRIAS		11,11%	R$ 189,37
HORAS EXTRA		R$ 3,87	R$ 0,00
FGTS		8,00%	R$ 162,83
INSS		26,00%	R$ 549,54
ALIMENTAÇÃO		R$ 97,50	R$ 292,50
DEMAIS DESPESAS (MEDICAS/ATESTADOS/SEGURO/OUTROS		R$ 100,00	R$ 300,00
TOTAL			**R$ 3.340,18**

CÁLCULO TRABALHISTA AUXILIAR DE TRAFEGO

DESCRIÇÃO		PERCENTUAL	VALOR
SÁLARIO BASE	4	R$ 620,00	R$ 2.480,00
13 SÁLARIO		8,33%	R$ 205,84
FÉRIAS		11,11%	R$ 275,53
HORAS EXTRA		R$ 4,23	R$ 0,00
FGTS		8,00%	R$ 236,91
INSS		26,00%	R$ 799,57
ALIMENTAÇÃO		R$ 97,50	R$ 390,00
DEMAIS DESPESAS (MEDICAS/ATESTADOS/SEGURO/OUTROS		R$ 100,00	R$ 400,00
TOTAL			**R$ 4.787,85**

CÁLCULO TRABALHISTA INSTRUTOR

DESCRIÇÃO		PERCENTUAL	VALOR
SÁLARIO BASE	1	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00
13 SÁLARIO		8,33%	R$ 116,20
FÉRIAS		11,11%	R$ 155,54
HORAS EXTRA		R$ 9,55	R$ 0,00
FGTS		8,00%	R$ 133,74
INSS		26,00%	R$ 451,37
ALIMENTAÇÃO		R$ 97,50	R$ 97,50
DEMAIS DESPESAS (MEDICAS/ATESTADOS/SEGURO/OUTROS		R$ 100,00	R$ 100,00
TOTAL			**R$ 2.454,35**

TOTAL DO CUSTO DE MAO DE OBRA SUPERVISÃO

R$ 10.582,38

MÉDIA DE MÃO DE OBRA SUPERVISAO POR VEICULO EM OPERAÇÃO

R$ 176,37

DEMAIS DESPESAS\MÊS média do ano 2008

DESCRIÇÃO	VALORES
ADVOGADO	R$ 900,00
CONSULTORIAS	R$ 700,00
CONTABILIDADE	R$ 930,00
TELEFONE (FIXO E CELULAR)	R$ 2.700,00
ALUGUEL	R$ 3.000,00
ENERGIA ELETRICA	R$ 3.100,00
VIGILANCIA	R$ 1.560,00
UNIFORNES	R$ 980,00
DESPESAS DE VIAGENS (PASSAGENS\HOSPEDAGEM)	R$ 1.760,00
DESPESAS BANCARIAS	R$ 190,00
MATERIAL DE ESCRITORIO E INFORMATICA	R$ 1.780,00
DOAÇÕES	R$ 210,00
FRETES E CARRETOS	R$ 754,00
GERENCIA DE TRAFEGO	R$ 7.569,00
GERENCIA ADMINISTRATIVA	R$ 7.569,00
GERENCIA OPERACIONAL	R$ 7.569,00
DEPARTAMENTO FINANCEIRO\TESOURARIA	R$ 3.635,00
DEPARTAMENTO PESSOAL	R$ 2.161,00
MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO	R$ 30.613,05
VENDA DE VALE TRANSPORTE (SINDAIMA)	R$ 15.678,00
SISTEMAS\INTERNET\BILHETAGEM	R$ 6.254,54
TOTAL	R$ 99.612,59
MEDIA POR ONIBUS EM OPERAÇÃO	R$ 1.660,21

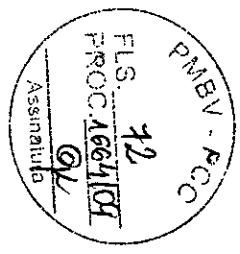

CALCULO DO TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS DE BOA VISTA-RR MÊS JULHO 2009

					VALOR TOTAL DO MÊS
ONIBUS CONVENCIONAL ZERO KM	Numero de veiculos	0	KM percorrida	0	R$ 0,00
ONIBUS CONVENCIONAL 5 ANOS	Numero de veiculos	6	KM percorrida	35534	R$ 55.655,32
ONIBUS CONVENCIONAL 10 ANOS (2 reservas	Numero de veiculos	31	KM percorrida	184572	R$ 309.772,21
ONIBUS CONVENCIONAL 15 ANOS (2 reservas)	Numero de veiculos	5	KM percorrida	9911	R$ 14.632,51
MICRO - MICRÃO 10 ANOS	Numero de veiculos	9	KM percorrida	53892	R$ 76.541,06
MICRO - MICRÃO 15 ANOS (1 reserva)	Numero de veiculos	9	KM percorrida	45658	R$ 53.207,45
MOTORISTA CONVENCIONAL	Numero de funcionarios	53	Horas extras	604	R$ 108.660,97
MOTORISTA MICRO	Numero de funcionarios	29	Horas extras	487	R$ 47.039,34
COBRADOR	Numero de funcionarios	53	Horas extras	604	R$ 60.349,79
DESPACHANTES	Numero de funcionarios	23	Horas extras	403	R$ 31.388,65
SUPERVISÃO conforme planilha	(FISCAL TERMINAL, AUXILIAR DE TRAFEGO,INSTRUTOR)				R$ 10.582,38
DEMAIS DESPESAS conforme planilha					R$ 99.612,59
TOTAL DO CUSTO OPERACIONAL SEM TRIBUTAÇÃO					R$ 867.442,27
ESTIMATIVA DE RETORNO	5%				R$ 43.372,11
ISSQN \ TAXA DE GERÊNCIAMENTO	5%				R$ 45.540,72
DEMAIS IMPOSTOS FEDERAIS	7,03%				R$ 64.030,25
TOTAL GERAL					R$ 1.020.385,35
FATURAMENTO					R$ 798.255,00
RESULTADO					-R$ 222.130,35

ATUALMENTE A EMPRESA SOBREVIVE COM A INADIPLENCIA DE IMPOSTOS, E NÃO CONTABILIZANDO DEPRECIAÇÃO E ENCARGOS FINANCEIROS SOBRE A FROTA ABAIXO O DEMONSTRATIVO DE ALGUNS IMPOSTOS E UMA ESTIMATIVA DE RETORNO QUE ATUALMENTE ESTÃO SE ACUMULANDO A CADA MÊS.

IMPOSTOS MUNICIPAIS ISSQN - TAXA PERMISSIONARIA	R$ 45.540,72
IMPOSTOS FEDERAIS PIS - COFINS - CSSLL - IRPJ	R$ 64.030,25
INSS SOBRE FOLHA DE PGTO	R$ 79.704,00
ESTIMATIVA DE RETORNO	R$ 43.372,11



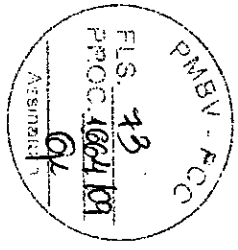

CÁLCULO CUSTO ÔNIBUS CONVENCIONAL COM 15 ANOS DE USO

QUANTIDADE DE KM MÊS	9911		
QUANTIDADE DE ONIBUS	5		
DESCRIÇÃO DOS CUSTOS	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITARIO**	**TOTAL P/MÊS**
OLEO DIESEL (km/3 x R$2,02)	3304	R$ 2,02	R$ 6.442,15
PNEUS (R$1690*6/120000*KM) R$0,078 POR KM	9911	R$ 0,078	R$ 773,06
MANUTENÇÃO 45% DIESEL			R$ 2.898,97
TAXA LICENCIAMENTO DPVT IPVA (R$440 ANO ONIBUS)	5	R$ 36,67	R$ 183,33
RCF TRANSEGURO R$85 POR ONIBUS	5	R$ 85,00	R$ 425,00
DEPRECIAÇÃO 5% AA / 12 (valor frota R$60mil cada onibus)	5	R$ 0,00	R$ 0,00
ENCARGOS FINANCEIROS (IMVESTIMENTO FROTA 2% AM)	5	R$ 600,00	R$ 3.000,00
LIMPEZA DE VEICULO	130	R$ 7,00	R$ 910,00
			R$ 14.632,51

CÁLCULO CUSTO ÔNIBUS CONVENCIONAL COM 10 ANOS DE USO

QUANTIDADE DE KM MÊS	184572		
QUANTIDADE DE ONIBUS	31		
DESCRIÇÃO DOS CUSTOS	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITARIO**	**TOTAL P/MÊS**
OLEO DIESEL (km/3 x R$2,02)	61524	R$ 2,02	R$ 119.971,80
PNEUS (R$1690*6/120000*KM) R$0,078 POR KM	184572	R$ 0,078	R$ 14.396,62
MANUTENÇÃO 35% DIESEL			R$ 41.990,13
TAXA LICENCIAMENTO DPVT IPVA (R$440 ANO ONIBUS)	31	R$ 36,67	R$ 1.136,67
RCF TRANSEGURO R$85 POR ONIBUS	31	R$ 2.635,00	R$ 81.685,00
DEPRECIAÇÃO 5% AA / 12 (valor frota R$60mil cada onibus)	31	R$ 250,00	R$ 7.750,00
ENCARGOS FINANCEIROS (IMVESTIMENTO FROTA 2% AM)	31	R$ 1.200,00	R$ 37.200,00
LIMPEZA DE VEICULO	806	R$ 7,00	R$ 5.642,00
			R$ 309.772,21

CÁLCULO CUSTO ÔNIBUS CONVENCIONAL COM 5 ANOS DE USO

QUANTIDADE DE KM MÊS	35534		
QUANTIDADE DE ONIBUS	6		
DESCRIÇÃO DOS CUSTOS	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITARIO**	**TOTAL P/MÊS**
OLEO DIESEL (km/3 x R$2,02)	11845	R$ 2,02	R$ 23.097,10
PNEUS (R$1690*6/120000*KM) R$0,078 POR KM	35534	R$ 0,078	R$ 2.771,65
MANUTENÇÃO 15% DIESEL			R$ 3.464,57
TAXA LICENCIAMENTO DPVT IPVA (R$1840 ANO ONIBUS)	6	R$ 153,33	R$ 920,00
RCF TRANSEGURO R$85 POR ONIBUS	6	R$ 85,00	R$ 510,00
DEPRECIAÇÃO 10% AA / 12 (valor frota R$140mil cada onibus)	6	R$ 1.166,67	R$ 7.000,00
ENCARGOS FINANCEIROS (IMVESTIMENTO FROTA 2% AM)	6	R$ 2.800,00	R$ 16.800,00
LIMPEZA DE VEICULO	156	R$ 7,00	R$ 1.092,00
			R$ 55.655,32

CÁLCULO CUSTO MICRO - MICRÃO COM 10 ANOS DE USO

QUANTIDADE DE KM MÊS	53892		
QUANTIDADE DE MICRO ONIBUS MICRÃO	9		
DESCRIÇÃO DOS CUSTOS	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITARIO**	**TOTAL P/MÊS**
OLEO DIESEL (km/3,5 x R$2,02)	15398	R$ 2,02	R$ 30.025,54
PNEUS (R$1690*6/130000*KM) R$0,078 POR KM	53892	R$ 0,078	R$ 4.203,58
MANUTENÇÃO 35% DIESEL			R$ 10.508,94
TAXA LICENCIAMENTO DPVT IPVA (R$440 ANO ONIBUS)	9	R$ 36,67	R$ 330,00
RCF TRANSEGURO R$85 POR ONIBUS	9	R$ 765,00	R$ 6.885,00
DEPRECIAÇÃO 10% AA / 12 (valor frota R$90mil cada espressinho)	9	R$ 750,00	R$ 6.750,00
ENCARGOS FINANCEIROS (IMVESTIMENTO FROTA 2% AM)	9	R$ 1.800,00	R$ 16.200,00
LIMPEZA DE VEICULO	234	R$ 7,00	R$ 1.638,00
			R$ 76.541,06

CÁLCULO CUSTO MICRO - MICRÃO COM 15 ANOS DE USO

QUANTIDADE DE KM MÊS	45658		
QUANTIDADE DE MICRO ONIBUS MICRÃO	9		
DESCRIÇÃO DOS CUSTOS	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITARIO**	**TOTAL P/MÊS**
OLEO DIESEL (km/3,2 x R$2,02)	14268	R$ 2,02	R$ 27.822,84
PNEUS (R$1690*6/130000*KM) R$0,078 POR KM	45658	R$ 0,078	R$ 3.561,32
MANUTENÇÃO 45% DIESEL			R$ 12.520,28
TAXA LICENCIAMENTO DPVT IPVA (R$440 ANO ONIBUS)	9	R$ 36,67	R$ 330,00
RCF TRANSEGURO R$85 POR ONIBUS	9	R$ 765,00	R$ 6.885,00
DEPRECIAÇÃO 10% AA / 12 (valor frota R$30mil cada micrão)	9	R$ 0,00	R$ 0,00
ENCARGOS FINANCEIROS (IMVESTIMENTO FROTA 2% AM)	9	R$ 50,00	R$ 450,00
LIMPEZA DE VEICULO	234	R$ 7,00	R$ 1.638,00
			R$ 53.207,45

CÁLCULO TRABALHISTA COBRADOR

DESCRIÇÃO		PERCENTUAL	VALOR
SÁLARIO BASE	53	R$ 539,54	R$ 28.595,62
13 SÁLARIO		8,33%	R$ 2.373,44
FÉRIAS		11,11%	R$ 3.176,97
HORAS EXTRA	604	R$ 3,68	R$ 2.221,92
FGTS		8,00%	R$ 2.909,44
INSS		26,00%	R$ 10.604,90
ALIMENTAÇÃO		R$ 97,50	R$ 5.167,50
DEMAIS DESPESAS (MEDICAS/ATESTADOS/SEGURO/OUTROS		R$ 100,00	R$ 5.300,00
TOTAL COBRADOR			**R$ 60.349,79**

CÁLCULO TRABALHISTA MOTORISTA ONIBUS CONVENCIONAL

DESCRIÇÃO		PERCENTUAL	VALOR
SÁLARIO BASE	53	R$ 1.079,08	R$ 57.191,24
13 SÁLARIO		8,33%	R$ 4.746,87
FÉRIAS		11,11%	R$ 6.353,95
HORAS EXTRA	604	R$ 7,36	R$ 4.443,85
FGTS		8,00%	R$ 5.818,87
INSS		26,00%	R$ 19.638,69
ALIMENTAÇÃO		R$ 97,50	R$ 5.167,50
DEMAIS DESPESAS (MEDICAS/ATESTADOS/SEGURO/OUTROS		R$ 100,00	R$ 5.300,00
TOTAL MOTORISTA			**R$ 108.660,97**

CÁLCULO TRABALHISTA DESPACHANTE

DESCRIÇÃO		PERCENTUAL	VALOR
SÁLARIO BASE	23	R$ 647,70	R$ 14.897,16
13 SÁLARIO		8,33%	R$ 1.240,93
FÉRIAS		11,11%	R$ 1.655,07
HORAS EXTRA	403	R$ 4,42	R$ 1.779,71
FGTS		8,00%	R$ 1.565,83
INSS		26,00%	R$ 5.707,45
ALIMENTAÇÃO		R$ 97,50	R$ 2.242,50
DEMAIS DESPESAS (MEDICAS/ATESTADOS/SEGURO/OUTROS		R$ 100,00	R$ 2.300,00
TOTAL DESPACHANTE			**R$ 31.388,65**

CÁLCULO TRABALHISTA MOTORISTA MICRO

DESCRIÇÃO		PERCENTUAL	VALOR
SÁLARIO BASE	29	R$ 793,68	R$ 23.016,58
13 SÁLARIO		8,33%	R$ 1.910,38
FÉRIAS		11,11%	R$ 2.557,14
HORAS EXTRA	487	R$ 5,41	R$ 2.635,36
FGTS		8,00%	R$ 2.409,56
INSS		26,00%	R$ 8.782,83
ALIMENTAÇÃO		R$ 97,50	R$ 2.827,50
DEMAIS DESPESAS (MEDICAS/ATESTADOS/SEGURO/OUTROS		R$ 100,00	R$ 2.900,00
TOTAL MOTORISTA DE MICRO			**R$ 47.039,34**

CÁLCULO TRABALHISTA FISCAL DE TERMINAL

DESCRIÇÃO		PERCENTUAL	VALOR
SÁLARIO BASE	3	R$ 568,16	R$ 1.704,48
13 SÁLARIO		8,33%	R$ 141,47
FÉRIAS		11,11%	R$ 189,37
HORAS EXTRA		R$ 3,87	R$ 0,00
FGTS		8,00%	R$ 162,83
INSS		26,00%	R$ 549,54
ALIMENTAÇÃO		R$ 97,50	R$ 292,50
DEMAIS DESPESAS (MEDICAS/ATESTADOS/SEGURO/OUTROS		R$ 100,00	R$ 300,00
TOTAL			**R$ 3.340,18**

CÁLCULO TRABALHISTA AUXILIAR DE TRAFEGO

DESCRIÇÃO		PERCENTUAL	VALOR
SÁLARIO BASE	4	R$ 620,00	R$ 2.480,00
13 SÁLARIO		8,33%	R$ 205,84
FÉRIAS		11,11%	R$ 275,53
HORAS EXTRA		R$ 4,23	R$ 0,00
FGTS		8,00%	R$ 236,91
INSS		26,00%	R$ 799,57
ALIMENTAÇÃO		R$ 97,50	R$ 390,00
DEMAIS DESPESAS (MEDICAS/ATESTADOS/SEGURO/OUTROS		R$ 100,00	R$ 400,00
TOTAL			**R$ 4.787,85**

CÁLCULO TRABALHISTA INSTRUTOR

DESCRIÇÃO		PERCENTUAL	VALOR
SÁLARIO BASE	1	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00
13 SÁLARIO		8,33%	R$ 116,20
FÉRIAS		11,11%	R$ 155,54
HORAS EXTRA		R$ 9,55	R$ 0,00
FGTS		8,00%	R$ 133,74
INSS		26,00%	R$ 451,37
ALIMENTAÇÃO		R$ 97,50	R$ 97,50
DEMAIS DESPESAS (MEDICAS/ATESTADOS/SEGURO/OUTROS		R$ 100,00	R$ 100,00
TOTAL			**R$ 2.454,35**

TOTAL DO CUSTO DE MAO DE OBRA SUPERVISÃO

R$ 10.582,38

MÉDIA DE MÃO DE OBRA SUPERVISAO POR VEICULO EM OPERAÇÃO

R$ 176,37

DEMAIS DESPESAS\MÊS média do ano 2008

DESCRIÇÃO	VALORES
ADVOGADO	R$ 900,00
CONSULTORIAS	R$ 700,00
CONTABILIDADE	R$ 930,00
TELEFONE (FIXO E CELULAR)	R$ 2.700,00
ALUGUEL	R$ 3.000,00
ENERGIA ELETRICA	R$ 3.100,00
VIGILANCIA	R$ 1.560,00
UNIFORNES	R$ 980,00
DESPESAS DE VIAGENS (PASSAGENS\HOSPEDAGEM)	R$ 1.760,00
DESPESAS BANCARIAS	R$ 190,00
MATERIAL DE ESCRITORIO E INFORMATICA	R$ 1.780,00
DOAÇÕES	R$ 210,00
FRETES E CARRETOS	R$ 754,00
GERENCIA DE TRAFEGO	R$ 7.569,00
GERENCIA ADMINISTRATIVA	R$ 7.569,00
GERENCIA OPERACIONAL	R$ 7.569,00
DEPARTAMENTO FINANCEIRO\TESOURARIA	R$ 3.635,00
DEPARTAMENTO PESSOAL	R$ 2.161,00
MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO	R$ 30.613,05
VENDA DE VALE TRANSPORTE (SINDAIMA)	R$ 15.678,00
SISTEMAS\INTERNET\BILHETAGEM	R$ 6.254,54
TOTAL	R$ 99.612,59
MEDIA POR ONIBUS EM OPERAÇÃO	R$ 1.660,21

PMBV - PCC
FLS. 79
PROC. 1662/09
Assinatura

CALCULO DO TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS DE BOA VISTA-RR MÊS JUNHO 2009

					VALOR TOTAL DO MÊS
ONIBUS CONVENCIONAL ZERO KM	Numero de veiculos	0	KM percorrida	0	R$ 0,00
ONIBUS CONVENCIONAL 5 ANOS	Numero de veiculos	6	KM percorrida	34334	R$ 54.664,72
ONIBUS CONVENCIONAL 10 ANOS (2 reservas	Numero de veiculos	30	KM percorrida	169246	R$ 288.274,55
ONIBUS CONVENCIONAL 15 ANOS (2 reservas)	Numero de veiculos	6	KM percorrida	15501	R$ 21.240,77
MICRO - MICRÃO 10 ANOS	Numero de veiculos	8	KM percorrida	43045	R$ 63.322,83
MICRO - MICRÃO 15 ANOS (1 reserva)	Numero de veiculos	10	KM percorrida	57124	R$ 66.116,75
MOTORISTA CONVENCIONAL	Numero de funcionarios	53	Horas extras	957	R$ 112.167,13
MOTORISTA MICRO	Numero de funcionarios	29	Horas extras	412	R$ 46.482,67
COBRADOR	Numero de funcionarios	53	Horas extras	957	R$ 62.130,91
DESPACHANTES	Numero de funcionarios	23	Horas extras	440	R$ 31.612,77
SUPERVISÃO conforme planilha	(FISCAL TERMINAL, AUXILIAR DE TRAFEGO,INSTRUTOR)				R$ 10.582,38
DEMAIS DESPESAS conforme planilha					R$ 99.612,59
TOTAL DO CUSTO OPERACIONAL SEM TRIBUTAÇÃO					R$ 856.208,06
ESTIMATIVA DE RETORNO	5%				R$ 42.810,40
ISSQN \ TAXA DE GERÊNCIAMENTO	5%				R$ 44.950,92
DEMAIS IMPOSTOS FEDERAIS	7,03%				R$ 63.201,00
TOTAL GERAL					R$ 1.007.170,39
FATURAMENTO					R$ 820.033,00
RESULTADO					-R$ 187.137,39

ATUALMENTE A EMPRESA SOBREVIVE COM A INADIPLENCIA DE IMPOSTOS, E NÃO CONTABILIZANDO DEPRECIAÇÃO E ENCARGOS FINANCEIROS SOBRE A FROTA ABAIXO O DEMONSTRATIVO DE ALGUNS IMPOSTOS E UMA ESTIMÄTIVA DE RETORNO QUE ATUALMENTE ESTÃO SE ACUMULANDO A CADA MÊS.

IMPOSTOS MUNICIPAIS ISSQN - TAXA PERMISSIONARIA	R$ 44.950,92
IMPOSTOS FEDERAIS PIS - COFINS - CSSLL - IRPJ	R$ 63.201,00
INSS SOBRE FOLHA DE PGTO	R$ 80.992,34
ESTIMATIVA DE RETORNO	R$ 42.810,40





CÁLCULO CUSTO ÔNIBUS CONVENCIONAL COM 15 ANOS DE USO

QUANTIDADE DE KM MÊS 15501
QUANTIDADE DE ONIBUS 6

DESCRIÇÃO DOS CUSTOS	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	TOTAL P/MÊS
OLEO DIESEL (km/3 x R$2,02)	5167	R$ 2,02	R$ 10.075,65
PNEUS (R$1690*6/120000*KM) R$0,078 POR KM	15501	R$ 0,078	R$ 1.209,08
MANUTENÇÃO 45% DIESEL			R$ 4.534,04
TAXA LICENCIAMENTO DPVT IPVA (R$440 ANO ONIBUS)	6	R$ 36,67	R$ 220,00
RCF TRANSEGURO R$85 POR ONIBUS	6	R$ 85,00	R$ 510,00
DEPRECIAÇÃO 5% AA / 12 (valor frota R$60mil cada onibus)	6	R$ 0,00	R$ 0,00
ENCARGOS FINANCEIROS (IMVESTIMENTO FROTA 2% AM)	6	R$ 600,00	R$ 3.600,00
LIMPEZA DE VEICULO	156	R$ 7,00	R$ 1.092,00
			R$ 21.240,77

CÁLCULO CUSTO ÔNIBUS CONVENCIONAL COM 10 ANOS DE USO

QUANTIDADE DE KM MÊS 169246
QUANTIDADE DE ONIBUS 30

DESCRIÇÃO DOS CUSTOS	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	TOTAL P/MÊS
OLEO DIESEL (km/3 x R$2,02)	56415	R$ 2,02	R$ 110.009,90
PNEUS (R$1690*6/120000*KM) R$0,078 POR KM	169246	R$ 0,078	R$ 13.201,19
MANUTENÇÃO 35% DIESEL			R$ 38.503,47
TAXA LICENCIAMENTO DPVT IPVA (R$440 ANO ONIBUS)	30	R$ 36,67	R$ 1.100,00
RCF TRANSEGURO R$85 POR ONIBUS	30	R$ 2.550,00	R$ 76.500,00
DEPRECIAÇÃO 5% AA / 12 (valor frota R$60mil cada onibus)	30	R$ 250,00	R$ 7.500,00
ENCARGOS FINANCEIROS (IMVESTIMENTO FROTA 2% AM)	30	R$ 1.200,00	R$ 36.000,00
LIMPEZA DE VEICULO	780	R$ 7,00	R$ 5.460,00
			R$ 288.274,55

CÁLCULO CUSTO ÔNIBUS CONVENCIONAL COM 5 ANOS DE USO

QUANTIDADE DE KM MÊS 34334
QUANTIDADE DE ONIBUS 6

DESCRIÇÃO DOS CUSTOS	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	TOTAL P/MÊS
OLEO DIESEL (km/3 x R$2,02)	11445	R$ 2,02	R$ 22.317,10
PNEUS (R$1690*6/120000*KM) R$0,078 POR KM	34334	R$ 0,078	R$ 2.678,05
MANUTENÇÃO 15% DIESEL			R$ 3.347,57
TAXA LICENCIAMENTO DPVT IPVA (R$1840 ANO ONIBUS)	6	R$ 153,33	R$ 920,00
RCF TRANSEGURO R$85 POR ONIBUS	6	R$ 85,00	R$ 510,00
DEPRECIAÇÃO 10% AA / 12 (valor frota R$140mil cada onibus)	6	R$ 1.166,67	R$ 7.000,00
ENCARGOS FINANCEIROS (IMVESTIMENTO FROTA 2% AM)	6	R$ 2.800,00	R$ 16.800,00
LIMPEZA DE VEICULO	156	R$ 7,00	R$ 1.092,00
			R$ 54.664,72

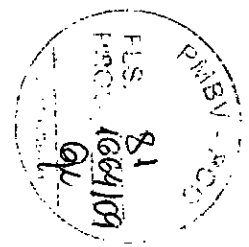

CÁLCULO CUSTO MICRO - MICRÃO COM 10 ANOS DE USO

QUANTIDADE DE KM MÊS	43045		
QUANTIDADE DE MICRO ONIBUS MICRÃO	8		
DESCRIÇÃO DOS CUSTOS	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITARIO**	**TOTAL P/MÊS**
OLEO DIESEL (km/3,5 x R$2,02)	12299	R$ 2,02	R$ 23.982,21
PNEUS (R$1690*6/130000*KM) R$0,078 POR KM	43045	R$ 0,078	R$ 3.357,51
MANUTENÇÃO 35% DIESEL			R$ 8.393,78
TAXA LICENCIAMENTO DPVT IPVA (R$440 ANO ONIBUS)	8	R$ 36,67	R$ 293,33
RCF TRANSEGURO R$85 POR ONIBUS	8	R$ 680,00	R$ 5.440,00
DEPRECIAÇÃO 10% AA / 12 (valor frota R$90mil cada espressinho)	8	R$ 750,00	R$ 6.000,00
ENCARGOS FINANCEIROS (IMVESTIMENTO FROTA 2% AM)	8	R$ 1.800,00	R$ 14.400,00
LIMPEZA DE VEICULO	208	R$ 7,00	R$ 1.456,00
			R$ 63.322,83

CÁLCULO CUSTO MICRO - MICRÃO COM 15 ANOS DE USO

QUANTIDADE DE KM MÊS	57124		
QUANTIDADE DE MICRO ONIBUS MICRÃO	10		
DESCRIÇÃO DOS CUSTOS	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITARIO**	**TOTAL P/MÊS**
OLEO DIESEL (km/3,2 x R$2,02)	17851	R$ 2,02	R$ 34.809,94
PNEUS (R$1690*6/130000*KM) R$0,078 POR KM	57124	R$ 0,078	R$ 4.455,67
MANUTENÇÃO 45% DIESEL			R$ 15.664,47
TAXA LICENCIAMENTO DPVT IPVA (R$440 ANO ONIBUS)	10	R$ 36,67	R$ 366,67
RCF TRANSEGURO R$85 POR ONIBUS	10	R$ 850,00	R$ 8.500,00
DEPRECIAÇÃO 10% AA / 12 (valor frota R$30mil cada micrão)	10	R$ 0,00	R$ 0,00
ENCARGOS FINANCEIROS (IMVESTIMENTO FROTA 2% AM)	10	R$ 50,00	R$ 500,00
LIMPEZA DE VEICULO	260	R$ 7,00	R$ 1.820,00
			R$ 66.116,75

82
1664/09

CÁLCULO TRABALHISTA COBRADOR

DESCRIÇÃO		PERCENTUAL	VALOR
SÁLARIO BASE	53	R$ 539,54	R$ 28.595,62
13 SÁLARIO		8,33%	R$ 2.373,44
FÉRIAS		11,11%	R$ 3.176,97
HORAS EXTRA	957	R$ 3,68	R$ 3.520,50
FGTS		8,00%	R$ 3.013,32
INSS		26,00%	R$ 10.983,56
ALIMENTAÇÃO		R$ 97,50	R$ 5.167,50
DEMAIS DESPESAS (MEDICAS/ATESTADOS/SEGURO/OUTROS		R$ 100,00	R$ 5.300,00
TOTAL COBRADOR			**R$ 62.130,91**

CÁLCULO TRABALHISTA MOTORISTA ONIBUS CONVENCIONAL

DESCRIÇÃO		PERCENTUAL	VALOR
SÁLARIO BASE	53	R$ 1.079,08	R$ 57.191,24
13 SÁLARIO		8,33%	R$ 4.746,87
FÉRIAS		11,11%	R$ 6.353,95
HORAS EXTRA	957	R$ 7,36	R$ 7.041,00
FGTS		8,00%	R$ 6.026,64
INSS		26,00%	R$ 20.339,93
ALIMENTAÇÃO		R$ 97,50	R$ 5.167,50
DEMAIS DESPESAS (MEDICAS/ATESTADOS/SEGURO/OUTROS		R$ 100,00	R$ 5.300,00
TOTAL MOTORISTA			**R$ 112.167,13**

83
16/04/09

CÁLCULO TRABALHISTA DESPACHANTE

DESCRIÇÃO		PERCENTUAL	VALOR
SÁLARIO BASE	23	R$ 647,70	R$ 14.897,16
13 SÁLARIO		8,33%	R$ 1.240,93
FÉRIAS		11,11%	R$ 1.655,07
HORAS EXTRA	440	R$ 4,42	R$ 1.943,11
FGTS		8,00%	R$ 1.578,90
INSS		26,00%	R$ 5.755,10
ALIMENTAÇÃO		R$ 97,50	R$ 2.242,50
DEMAIS DESPESAS (MEDICAS/ATESTADOS/SEGURO/OUTROS		R$ 100,00	R$ 2.300,00
TOTAL DESPACHANTE			**R$ 31.612,77**

CÁLCULO TRABALHISTA MOTORISTA MICRO

DESCRIÇÃO		PERCENTUAL	VALOR
SÁLARIO BASE	29	R$ 793,68	R$ 23.016,58
13 SÁLARIO		8,33%	R$ 1.910,38
FÉRIAS		11,11%	R$ 2.557,14
HORAS EXTRA	412	R$ 5,41	R$ 2.229,51
FGTS		8,00%	R$ 2.377,09
INSS		26,00%	R$ 8.664,49
ALIMENTAÇÃO		R$ 97,50	R$ 2.827,50
DEMAIS DESPESAS (MEDICAS/ATESTADOS/SEGURO/OUTROS		R$ 100,00	R$ 2.900,00
TOTAL MOTORISTA DE MICRO			**R$ 46.482,67**

CÁLCULO TRABALHISTA FISCAL DE TERMINAL

DESCRIÇÃO		PERCENTUAL	VALOR
SÁLARIO BASE	3	R$ 568,16	R$ 1.704,48
13 SÁLARIO		8,33%	R$ 141,47
FÉRIAS		11,11%	R$ 189,37
HORAS EXTRA		R$ 3,87	R$ 0,00
FGTS		8,00%	R$ 162,83
INSS		26,00%	R$ 549,54
ALIMENTAÇÃO		R$ 97,50	R$ 292,50
DEMAIS DESPESAS (MEDICAS/ATESTADOS/SEGURO/OUTROS		R$ 100,00	R$ 300,00
TOTAL			**R$ 3.340,18**

CÁLCULO TRABALHISTA AUXILIAR DE TRAFEGO

DESCRIÇÃO		PERCENTUAL	VALOR
SÁLARIO BASE	4	R$ 620,00	R$ 2.480,00
13 SÁLARIO		8,33%	R$ 205,84
FÉRIAS		11,11%	R$ 275,53
HORAS EXTRA		R$ 4,23	R$ 0,00
FGTS		8,00%	R$ 236,91
INSS		26,00%	R$ 799,57
ALIMENTAÇÃO		R$ 97,50	R$ 390,00
DEMAIS DESPESAS (MEDICAS/ATESTADOS/SEGURO/OUTROS		R$ 100,00	R$ 400,00
TOTAL			**R$ 4.787,85**

CÁLCULO TRABALHISTA INSTRUTOR

DESCRIÇÃO		PERCENTUAL	VALOR
SÁLARIO BASE	1	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00
13 SÁLARIO		8,33%	R$ 116,20
FÉRIAS		11,11%	R$ 155,54
HORAS EXTRA		R$ 9,55	R$ 0,00
FGTS		8,00%	R$ 133,74
INSS		26,00%	R$ 451,37
ALIMENTAÇÃO		R$ 97,50	R$ 97,50
DEMAIS DESPESAS (MEDICAS/ATESTADOS/SEGURO/OUTROS		R$ 100,00	R$ 100,00
TOTAL			**R$ 2.454,35**

TOTAL DO CUSTO DE MAO DE OBRA SUPERVISÃO R$ 10.582,38

MÉDIA DE MÃO DE OBRA SUPERVISAO POR VEICULO EM OPERAÇÃO R$ 176,37

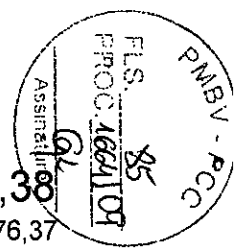

DEMAIS DESPESAS\MÊS média do ano 2008

DESCRIÇÃO	VALORES
ADVOGADO	R$ 900,00
CONSULTORIAS	R$ 700,00
CONTABILIDADE	R$ 930,00
TELEFONE (FIXO E CELULAR)	R$ 2.700,00
ALUGUEL	R$ 3.000,00
ENERGIA ELETRICA	R$ 3.100,00
VIGILANCIA	R$ 1.560,00
UNIFORNES	R$ 980,00
DESPESAS DE VIAGENS (PASSAGENS\HOSPEDAGEM)	R$ 1.760,00
DESPESAS BANCARIAS	R$ 190,00
MATERIAL DE ESCRITORIO E INFORMATICA	R$ 1.780,00
DOAÇÕES	R$ 210,00
FRETES E CARRETOS	R$ 754,00
GERENCIA DE TRAFEGO	R$ 7.569,00
GERENCIA ADMINISTRATIVA	R$ 7.569,00
GERENCIA OPERACIONAL	R$ 7.569,00
DEPARTAMENTO FINANCEIRO\TESOURARIA	R$ 3.635,00
DEPARTAMENTO PESSOAL	R$ 2.161,00
MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO	R$ 30.613,05
VENDA DE VALE TRANSPORTE (SINDAIMA)	R$ 15.678,00
SISTEMAS\INTERNET\BILHETAGEM	R$ 6.254,54
TOTAL	R$ 99.612,59
MEDIA POR ONIBUS EM OPERAÇÃO	R$ 1.660,21

PMBV - ASC
FLS.
PROC. 16641/08
Assinatura

PREFEITURA
BOA VISTA
ESSA CIDADE É SUA

PMBV - PCC
FLS. 87
PROC. 1664/09
Assinatura

PARECER: 039/2009 - PCC
SOLICITANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR
INTERESSADA: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR
PROCESSO: 1664/2009 – EMHUR Vol. I
ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM FACE DA CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO.

Douta Procuradora Geral,

Cuida-se de solicitação de análise do Exmo. Sr. Iradilson Sampaio de Souza, Prefeito do Município de Boa Vista/RR, em razão da consulta formulada pelo Ilmo. Sr. Frankembergen Galvao da Costa, Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista/RR, quanto a possibilidade do **Equilíbrio Econômico-Financeiro** do contrato firmado com a empresa Viação Cidade de Boa Vista Ltda., que executa a Concessão de Serviço Público de Transportes Coletivos Urbanos do Município de Boa Vista/RR, conforme documentos de fls. 60/63.

É o breve relato. Passamos a opinar.

Procuradoria Geral do Município
PROCURADORIA de CONTRATOS e CONVÊNIOS
Rua General Penha Brasil, 1011, Palácio 9 de Julho – São Francisco – Boa Vista-RR
Cep: 69305-130 / Fone (95) 3621-1704/1727 - Fax (95) 3623 - 2535
e-mail: pgm@boavista.rr.gov.br

PMBV - PCC
FLS. 88
PROC. 1664/09
Assinatura

Primeiramente, vale ressaltar a diferença entre aumento de quantitativo e equilíbrio econômico financeiro. Assim vejamos o que diz o art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93:

> "Art. 65. **Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas**, nos seguintes casos:
>
> **(...)**
>
> **b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo** ou diminuição **quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos par esta Lei**;
>
> *(...)*
>
> **§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos** ou supressões **que se fizerem nas** obras, serviços ou **compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos". (Grifei)

Corroborando com o transcrito do parágrafo em epígrafe a doutrina pátria, ensina que:

> "**variações de quantidade são acréscimos** ou supressões **legais, admissíveis nos ajustes administrativos, nos limites regulamentares, sem modificação de preços unitários e sem necessidade de nova licitação**, bastando o respectivo aditamento, quando se verificar aumento, ou a simples ordem escrita de supressão, havendo a redução". [1] (Grifei)

Portanto, fica límpido que a variação de quantidade são acrescemos de serviços do objeto licitado devendo ser respeitado o valor de 25% (vinte e cinco por cento) contratado inicialmente sobre o aumento dos serviços.

[1] Hely Lopes de Meirelles, *in* obra *Direito Administrativo Brasileiro, 27º ed, Ed. Malheiros, pág. 221*

Procuradoria Geral do Município
PROCURADORIA de CONTRATOS e CONVÊNIOS
Rua General Penha Brasil, 1011, Palácio 9 de Julho – São Francisco – Boa Vista-RR
Cep: 69305-130 / Fone (95) 3621-1704/1727 - Fax (95) 3623 - 2535
e-mail: pgm@boavista.rr.gov.br

FLS. 89
PROC. 1664/09

De outra banda, o equilíbrio econômico – financeiro, visa restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, com se demonstra no art. 65, II, alínea "d" da lei federal n. 8.666/93, vejamos:

> *d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual*

Portanto, aqui se verifica a questão do conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente ao serviço prestado, havendo uma correlação entre o objeto do contrato ou do fornecimento.

A idéia do equilíbrio econômico-financeiro tem por objetivo garantir a continuidade do contrato da prestação do serviço público.

In casu, há previsão de aumento de encargos para o Concessionário do serviço público, causa determinante para que o contrato seja revisado com o fito de encontrar uma forma de compensar a perda verificada, podendo resultar desta revisão um aumento de tarifas dos serviços prestados ou alguma outra alternativa de benefício para o particular.

Procuradoria Geral do Município
PROCURADORIA de CONTRATOS e CONVÊNIOS
Rua General Penha Brasil, 1011, Palácio 9 de Julho – São Francisco – Boa Vista-RR
Cep: 69305-130 / Fone (95) 3621-1704/1727 - Fax (95) 3623 - 2535
e-mail: pgm@boavista.rr.gov.br

90
1664/09

No mesmo sentido ainda, na obra Licitação e Contratos Administrativos, Ed. Malheiros, 14ª Ed., p. 253/254, mestre Hely Lopes diz:

> *"fato do príncipe é toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução do contrato administrativo. Essa oneração, constituindo álea administrativa extraordinária e extracontratual, obriga o poder público contratante a compensar integralmente os prejuízos suportados pela outra parte, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução do ajuste, e, se a conclusão de seu objeto se tornar impossível, rende o ensejo á rescisão do contrato, com as indenizações cabíveis.* ***A Lei 8.666/93, faz referencia expressa ao fato príncipe no art. 65, inc.II, "d".****(negritei)*

Ressalta-se o que caracteriza o fato do príncipe é a coercitividade da medida prejudicial ao contrato, além da sua expressa e imprevisibilidade, com agravo efetivo para o contratado. Portanto o fundamento da Teoria do fato do príncipe esta em que: *"...a Administração não pode causar dano ou prejuízo aos administrados, e muito menos aos seus contratados, e quando isto ocorre por ato do Poder Público, surge a obrigação de indenizar.(op. Cit. Hely Lopes. Malheiros, pag. 254)*

Destarte, que para haver esse equilíbrio econômico financeiro o ilustre publicista *Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, in obra "Contratos Administrativos", ed. Saraiva, São Paulo, 1981, pág. 228,* no tocante aos contratos de concessão de serviço público ensina:

> *"Cabe à Administração, sob critérios ponderados de equilíbrio econômico, fixá-los (as tarifas), atendendo os investimentos realizados, o que se dá e o que recebem as coletividades contribuintes."*

Procuradoria Geral do Município
PROCURADORIA de CONTRATOS e CONVÊNIOS
Rua General Penha Brasil, 1011, Palácio 9 de Julho – São Francisco – Boa Vista-RR
Cep: 69305-130 / Fone (95) 3621-1704/1727 - Fax (95) 3623 - 2535
e-mail: pgm@boavista.rr.gov.br

91
1664/09

No mesmo sentido ainda diz o autor:

"Em síntese: a idéia de que o contrato implica total respeito ao interesse das partes (e, de conseguinte, garante perfeito resguardo aos objetivos econômicos do particular) vige também, plenamente, nos contratos administrativos e se estratifica na chamada equação econômico-financeira. Como o nome está a indicar, é uma relação de igualdade pela qual os encargos de um corresponde uma retribuição cujo valor não pode ser corroído e cujo equilíbrio não deve nem pode ser comprometido pela contraparte." (op. Cit.)

Como visto, a doutrina é uniforme em proclamar que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo deve ser resguardado. A garantia da manutenção do equilíbrio econômico e financeiro dos contratos administrativos é tema acerca do qual inexiste controvérsia no âmbito da doutrina autorizada. Sendo certo, que a equação econômico-financeira do contrato é a preservação entre o objeto e o preço do serviço/tarifa, que deve estar presente ao momento em que se afirma o ajuste.

De fato, variações estas, que jamais poderão romper o equilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, calcada no respeito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato e, que consiste na real e efetiva manutenção do poder aquisitivo do valor avençado (ou da tarifa) pelo contratado e contratante, por força do inciso XXI do art. 37 da Carta Magna, que impõe:

Art. 37 (...)

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações."

Procuradoria Geral do Município
PROCURADORIA de CONTRATOS e CONVÊNIOS
Rua General Penha Brasil, 1011, Palácio 9 de Julho – São Francisco – Boa Vista-RR
Cep: 69305-130 / Fone (95) 3621-1704/1727 - Fax (95) 3623 - 2535
e-mail: pgm@boavista.rr.gov.br

92
1664/09
92

Em sintonia com o preceito constitucional declinado, o art. 58, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93, mantém intacto o princípio *sub examem*:

> *"Art. 58 – O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:*
>
> *I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;*
>
> *(...)*
>
> *§ 1º - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alterados sem prévia concordância do contatado.*
> *§ 2º - Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual."*

Neste contexto, o art. 9º, da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que rege o direito de parceria e a nova Lei de Concessões, determinam expressamente que a tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação, podendo os respectivos contratos prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

Nesse ponto, importa analisar que, a empresa Viação Cidade de Boa Vista Ltda., por meio do ofício n. 64 A/2009, traz as planilhas de cálculos demonstrando os prejuízos que estão tendo devido o desequilíbrio econômico-financeiro. Conforme a planilha de custo inclusa no referido ofício, verifica-se como prejuízo no mês de Maio de 2009, o valor de R$ 281.943,18 (duzentos e oitenta e um mil, novecentos e quarenta e três reais), mês de Junho de 2009, o valor de R$ 187.137,39 (cento e oitenta e sete mil, cento e trinta e sete reais e trinta centavos) e no mês de Julho o valor de R$ 222.130,35 (duzentos e vinte e dois mil, cento e trinta reais e trinta e cinco centavos).

Procuradoria Geral do Município
PROCURADORIA de CONTRATOS e CONVÊNIOS
Rua General Penha Brasil, 1011, Palácio 9 de Julho – São Francisco – Boa Vista-RR
Cep: 69305-130 / Fone (95) 3621-1704/1727 - Fax (95) 3623 - 2535
e-mail: pgm@boavista.rr.gov.br

93
1664/09

Diante, desta feita, verifica-se a necessidade do equilíbrio econômico-financeiro, haja vista que a empresa tem uma média de prejuízo de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) mensais. Ainda mais, a mesma não vem arrecadando os Tributos Municipais(ISSQN), e com o equilíbrio econômico-financeiro, a empresa quitará os valores atrasado e pagará em dias seus débitos com o Município de Boa Vista/RR.

Nesse diapasão, as publicações das Leis Municipais n. 761/2004 e n. 822/2005 em um passado recente, promovendo a gratuidade de meia passagem para: estudantes, crianças até 18 (dezoito) anos, idosos a partir de 60 (sessenta) anos e portadores de necessidades especiais, determinou um desequilíbrio financeiro para empresa prestadora do serviço, conforme demonstrado em planilha anexa (fls. 65/86), desde então, vem assumindo estes ônus.

Ademais, a doutrina majoritária afirma que o ato legal determinado pela administração que venha atingir a execução do contrato, causando-lhe prejuízo, exige uma revisão restauradora, senão vejamos:

> *"O fato do príncipe pode exteriorizar-se em lei, regulamento ou qualquer outro ato geral do Poder Público que atinja a execução do contrato, como pode provir da própria administração contratante ou de outra esfera administrativa competente para a adoção da medida governamental."* (Obra Licitação e Contratos Administrativos, Ed. Malheiros, 14ª Ed., p. 254, mestre Hely Lopes)

Cabendo a Emhur, verificar de imediato o impacto financeiro, já decorrente, tendo em vista a possibilidades de causar dano ao erário ou prejuízo financeiro ao Município.

Procuradoria Geral do Município
PROCURADORIA de CONTRATOS e CONVÊNIOS
Rua General Penha Brasil, 1011, Palácio 9 de Julho – São Francisco – Boa Vista-RR
Cep: 69305-130 / Fone (95) 3621-1704/1727 - Fax (95) 3623 - 2535
e-mail: pgm@boavista.rr.gov.br

94
1664/09

Isso Posto, opinamos pelo restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, com fulcro no art. 65, inc. II alínea "d" da lei Federal n. 8.666/93 e a doutrina majoritária, desde que convalidada a planilha de custo pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista/RR, apresentada pela prestadora de serviços públicos de transporte urbano.

É o entendimento, *s.m.j.*, que submetemos à apreciação superior.

Boa Vista, 22 de setembro de 2009.

Tarciano Ferreira
Procurador Chefe de Contratos e Convênios/PGMU
OAB 409/RR

Procuradoria Geral do Município
PROCURADORIA de CONTRATOS e CONVÊNIOS
Rua General Penha Brasil, 1011, Palácio 9 de Julho – São Francisco – Boa Vista-RR
Cep: 69305-130 / Fone (95) 3621-1704/1727 - Fax (95) 3623 - 2535
e-mail: pgm@boavista.rr.gov.br

PMBV - PCC
FLS. 95
PROC. 1664/09
Assinatura

À PGMU,

Segue com o parecer conforme solicitação de fls. 63.

BV 22.09.09

Tarciano Ferreira
Procurador Chefe de Contratos e Convênios
OAB/RR - 409

À EMHUR / PRESIDÊNCIA

- A manifestação expressa da planilha apresentada das empresas às fls 65/86, cf parecer às fls 94 da lavra do Sr. Procurador Sr. Tarciano, bem como do contrato nos contratos municipais;
- Após detalhar os autos a esta PGMU.
- BV. 22.09.09.

Walter Jonas Ferreira da Silva
Diretor-Presidente/EMHUR

À Auditoria
para apresentar parecer atendendo o constante no despacho do eminente procurador.
BV. 22/09/2009

Frankembergen Galvão da Costa
Diretor - Presidente
EMHUR

Fls. Nº. 96
Proc. Nº. 1664/09
Rubrica

EMHUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista

AUDITORIA INTERNA

PARECER Nº: 073/2009

PROCESSO Nº: 01664/2009

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM FACE DA CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO.

As planilhas apresentadas ás folhas 065 / 086 versam sobre as despesas de manutenção da empresa Viação Cidade de Boa Vista Ltda, entre os meses de maio a julho de 2009, onde fica caracterizada a seqüência de prejuízos sofridos pela Permissionária. (Anexo I)

A solicitação realizada pela EMHUR, através do seu Diretor Presidente Frankembergen Galvão da Costa, refere-se à compensação integral da meia passagem de estudantes para que possa reduzir o desequilíbrio econômico-financeiro apresentado.

Conforme planilhas da Permissionária acostadas às folhas 003 / 011, referente à arrecadação dos meses de janeiro a julho de 2009, retiramos as informações relativas aos estudantes (1/2 tarifa), no valor acumulado de R$ 441.414,60 (quatrocentos e quarenta e um reais e quatrocentos e quatorze reais e sessenta centavos). (Anexo II)

Para efeito de controle da quantidade de estudantes (1/2 tarifa), solicitamos que seja encaminhada a EMHUR os Boletim Diário de Operações – BDO e o Relatório de arrecadação mensal, para emitirmos o Relatório de acompanhamento das informações Diárias dos Usuários do Sistema de transporte.

É o parecer.

Boa Vista-RR, 23 de Setembro de 2009.

Daniela da Costa Norberto
Auditora Interna /EMHUR

Cloves Soares de Oliveira
Tec. Contábil CRC 978/O-2

ANEXO I

Calculo Comparativo dos Custos do Transporte Coletivo - VIAÇÃO CIDADE DE BOA VISTA LTDA

	MAIO			JUNHO			JULHO		
Despesas com Veículos	**Quant.**	**Km percorrida**	**Total**	**Quant.**	**Km percorrida**	**Total**	**Quant.**	**Km percorrida**	**Total**
Onibus Convencional 5 anos	6	38.276	57.918,84	6	34.334	54.664,72	6	35.534	55.655,32
Onibus Convencional 10 anos (2 reservas)	30	184.612	302.956,77	30	169.246	288.274,55	31	184.572	309.772,21
Onibus Convencional 15 anos (2 reservas)	8	23.796	31.513,15	6	15.501	21.240,77	5	9.911	14.632,51
Micro - Micrão 10 anos	4	14.269	24.279,98	8	43.045	63.322,83	9	53.892	76.541,06
Micro - Micrão 15 anos (1 reserva)	12	74.174	86.789,25	10	57.124	66.116,75	9	45.658	53.207,45
Despesas com Funcionários	**Quant.**	**horas extras**	**Total**	**Quant.**	**horas extras**	**Total**	**Quant.**	**horas extras**	**Total**
Motorista Convencional	60	1.006	126.212,92	53	957	112.167,13	53	604	108.660,97
Motorista Micro	22	373	35.711,38	29	412	46.482,67	29	487	47.039,34
Cobrador	60	1.006	69.946,36	53	957	62.130,91	53	604	60.349,79
Despachantes	23	440	31.612,77	23	440	31.612,77	23	403	31.388,65
Supervisão (Fiscal Terminal,...)			10.582,38			10.582,38			
Demais Despesas									
Demais Despesas conforme planilha			99.612,59			99.612,59			99.612,59
Total do Custo Operacional sem tributação			877.136,38			856.208,06			867.442,27
Percentual									
Estimativa de Retorno	5%		43.856,82	5%		42.810,40	5%		43.372,11
ISSQN / Taxa de gerênciamento	5%		46.049,66	5%		44.950,92	5%		45.540,72
Demais Impostos Federais	7,03%		64.745,82	7,03%		63.201,00	7,03%		64.030,25
Total Geral (A)			**1.031.788,68**			**1.007.170,39**			**1.020.385,35**
Faturamento do mês **(B)**			**749.845,50**			**820.033,00**			**798.255,00**
ESTUDANTE (50%)		**87.305,40**			**90.732,70**			**73.391,00**	
RESULTADO (A) - (B)			**- 281.943,18**			**- 187.137,39**			**- 222.130,35**

OBS. 1: Dados fornecidos pela empresa VIAÇÃO CIDADE DE BOA VISTA LTDA, folhas 065 a 086.

OBS. 2: Com relação ao mês de junho, não foi possível precisar os valores corretos dos estudantes, por não conter nas planilhas a quantos pagaram R$ 0,90 (Noventa Centavos) e os que pagaram R$ 1,00 (Um Real).

Boa Vista - RR, 23 de setembro de 2009.

Cloves Soares de Oliveira
CRC 000978/0-2

Fls. Nº 67
Proc. Nº 166/09
Rubrica

Fls. Nº. 98
Proc. Nº 3664/09
Rubrica

ANEXO II

ESTUDANTES

Mês	Quant.	Valor pago
Janeiro	4.185	3.766,50
Fevereiro	41.204	37.083,60
Março	83.522	75.169,80
Abril	82.184	73.965,60
Maio	97.006	87.305,40
Junho	100.723	90.732,70
Julho	73.391	73.391,00
TOTAL	**482.215**	**441.414,60**

Boa Vista – RR, 23 de setembro de 2009

Cloves Soares de Oliveira
CRC 000978/0-2

Fls. Nº. 99
Proc. Nº. 1664
Rubrica

A
PGMU
com a solicitação atendida.
Br. 24/09/2009

Brandembergen Galvão da Costa
Diretor - Presidente
EMHUR

Ao Gabinete do Prefeito para
conhecimento e autorização.
Br, 25/09/09

Silvana B. Gandur Pigari
Procuradora Geral
OAB/RR 240-B

De acordo
À PGM para as providências
cabíveis
29/09/09

Iradilson Sampaio
Prefeito

RECEBIDO
Em 01/10/09
Lucilene

À SMEPF

Encaminhar o presente processo para a SMEPF no que pertine a programação da reserva orçamentária.

BVB, 01/10/09

Silvana B. Gandur Pigari
Procuradora Geral
OAB/RR 240-B

PROTOCOLO - SEPF
À PGM
( ) Para Conhecimento
( ) Para análise e providenciamento
(X) Para análise e providências
( ) Cumpra-se
( ) Outros.
Boa Vista-RR, 01/10/09

SEPF - GABINETE
Data 01/10/09
Hora: 09:40
Recebedor

A PGMV,
① O exercício fiscal está por encerrar-se em menos de 90 (noventa) dias,
② Sem denúncias as alterações no orçamento já foram feitas,
③ Por tal razão, tenho por conduta de responsabilidade que o arquivo seja retomado apenas no exercício fiscal de 2010. Logo em seu início.

06.10.09

Secretário de Economia, Planejamento e Finanças.

PREF. MUN. B. VISTA
Fls. 100
Proc. 1694/2009
Rubrica

Ao Presidente da Emhur para conhecimento do r. despacho do r. Secretário de Finanças.

BV, 06/10/09

Silvana B. Gandur Pigatti
Procuradora Geral
OAB/RR 240-B

À SMEPF

Em consonância com o despacho dos fls 99 (verso) do lavra do nobre Secretário da Economia, Planejamento e Finanças, solicito a continuidade do presente feito, com a inclusão no Ensinamento 2010 da Reserva Orçamentária, após a devida Técnica-financeira de tal Órgão, tendo como referência a proposta do requerente (empresa) quanto o Encontro de Contas, como forma de computação do atual desequilíbrio econômico-financeiro, demonstrado através das Planilhas inseridas nos autos.

BV, 29/04/2010

Walter Jonas Ferreira da Silva
Diretor-Presidente/EMHUR

PREF. MUN. B. VISTA
Fls. 101
Proc. 1664/09
Rubrica

BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO FINANCEIRA

CNPJ: 05.943.030/0001-55

A o Departamento de arrecadação:

Solicito a emissão de relatório geral dos débitos pendentes de pagamento, de responsabilidade das ***Empresas Viação Boa Vista e Sindaima*** – Sindicato das Empresas de Transportes rodoviários do Estado de Roraima.

Em 29.04.2010

Janice Pereira

CRC/RR 00672/O-2

Rua General Coronel Pinto, nº 188– Centro – Fone: (95) 621-1659 – Fax: (95) 6231546
.e-mail: smfi@ pmbv.rr..br – CEP 69.301.150 – Boa Vista RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

PREF. MUN. B. VISTA
Fls. 102
Proc. 1664/09
Rubrica

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECEITA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

SR/SEPF

Informo que a firma **VIAÇÃO CIDADE DE BOA VISTA LTDA,** com CNPJ nº. 03.281.562/0001-49 e com inscrição municipal nº. 021276-8, encontra-se com débito de **ISS, TAC, TIM, Dívida Ativa, Auto de Infração e MULTA** de acordo com o demonstrativo abaixo:

Insc. 021276-8 End. Av. Brasil, 2560 – Cinturão Verde.

CRÉDITO TRIBUTÁRIO			DÍVIDA ATIVA
TRIBUTO	**EXERCÍCIO**	**VALOR R$**	**Nº. DE INSCRIÇÃO C.D.A.**
TAC (Taxa de atualização cadastral)	2010	1.982,40	
	2009	2.194,85	
	2008	2.407,34	
	2007	2.619,76	
	2006	2.832,18	
TIM (Taxa de Inspeção Municipal)	2005	3.062,29	**Dívida Ativa nº. 2006.15215-7**
	2004	3.274,71	
	2003	1.743,59	
	2002	1.858,65	
ISS (conf. Ofício EMHUR)	Jan. à Jun, Set. Nov. e Dez/2008	177.663,89	
ISS (conf. Ofício EMHUR)	Jan. à Jun/2007	91.878,13	
ISS (conf. Ofício EMHUR)	Jan. à Dez/2006	190.416,61	
ISS (conf. Ofício EMHUR)	Jan. à Mar; Mai. à Jul, Set à Dez/2005	199.937,20	
ISS (conf. Ofício EMHUR)	Jan. à Dez/2004	267.166,60	
ISS (conf. Ofício EMHUR)	Fev. à Dez/2003	281.760,69	
ISS	Jan. à Jun/2002	114.743,10	**Dívida Ativa nº. 2003.00070-4**
ISS	Jan. à Set/2001	137.551,38	**Dívida Ativa nº. 2002.00432-3**
	Out. à Dez/2001	56.508,06	**Dívida Ativa nº. 2003.00070-4**
Auto de Infração nº. 48 Proc. nº. 7152/09	2009	61.696,42	**CAT - 23.06.2009**
Auto de Infração nº. 57 Proc. nº. 7156/09		78.210,80	**CAT - 18.09.2009**
Auto de Infração nº. 64 Proc. nº. 7153/09		61.119,83	**CAT - 23.06.2009**
Auto de Infração nº. 66 Proc. nº. 7159/09		65.449,27	**CAT - 23.06.2009**
Auto de Infração nº. 79 Proc. nº. 7161/09		223.631,51	**CAT - 23.06.2009**
Auto de Infração nº. 13855/02 Proc. nº. 8977/02	2002	66.895,33	**Dívida Ativa nº. 2003.00071-2**
Auto de Infração nº. 13856/02 Proc. nº. 8978/02		902,78	**Dívida Ativa nº. 2003.00075-5**
MULTA (por não atualização cadastral)	2006	2.832,18	
TOTAL		**2.100.339,55**	

Vele ressaltar que até a presente data não houve envio de DMS dos períodos de Fev/2006 à Mar/2010.

PR... ...N. B. VISTA
Fls. 103
Proc. 1664/09
Rubrica

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECEITA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Informo ainda que o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES ROD. RORAIMA** com CNPJ nº. 84.014.588/0001-22 e com inscrição municipal nº. 013102-4 encontra-se em débito com **ISS.**

Insc. 013102-4 End. Av. dos Imigrantes, 1612 Sala 45 – Term. Rod. João Firmino.

CRÉDITO TRIBUTÁRIO			DÍVIDA ATIVA
TRIBUTO	**EXERCÍCIO**	**VALOR R$**	**Nº. DE INSCRIÇÃO C.D.A.**
ISS/DMS	Jan, Mar. à Nov/2008	166.312,17	
TOTAL		**166.312,17**	

SÍNTESE:

NOME	VALOR
VIAÇÃO CIDADE DE BOA VISTA	**2.100.339,55**
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES ROD. RORAIMA	**166.312,17**
TOTAL GERAL DEVEDOR	**2.266.651,72**

Segue para apreciação de Vossa Senhoria.

Boa Vista, 03 de maio de 2010.

Nazaré Soares de Souza
Diretora de Depto. de Arrecadação

A
SGF
Para fins de compensação.
B.V. 04/05/10

Janari Grande Rodrigues
Superintendente de Receita
SEPF

PREF. MUN. B. VISTA
Fls. 104
Proc. 1669/09
Rubrica

Ao Tesouro,

Para informar os valores dos créditos devidos à SINDAIMA – Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviário de Roraima e VIAÇÃO CIDADE DE BOA VISTA LTDA, para efeito de Compensação de créditos x débitos.

Em 05.05.2010

Janice Pereira
Superintendente de Gestão Financeira
CRC/RR 00672/O-2

PREF. MUN. B. VISTA
Fls. 105
Proc. 1664/2009
Rubrica

A SGF,

Conforme solicitação dessa Superintendência, informamos que constam liquidados nesse setor apenas valores da Empresa SINDAIMA – Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Roraima conforme planilha abaixo, e nada consta em favor da VIAÇÃO CIDADE DE BOA VISTA LTDA.

Processo	Valor
026/2007 – SMSA VOL.3	R$ 9.706,00
026/2007 – SMSA VOL.3	R$ 28.384,00
060/2006 – SMAG VOL.2	R$ 64.909,70
014/2009 – SMDS VOL.1	R$ 2.106,00
014/2009 – SMDS VOL.1	R$ 2.194,00
014/2009 – SMDS VOL.1	R$ 10.312,00
014/2009 – SMDS VOL.1	R$ 5.334,00
014/2009 – SMDS VOL.1	R$ 6.702,00
014/2009 – SMDS VOL.1	R$ 15.764,00
014/2009 – SMDS VOL.1	R$ 14.312,00
014/2009 – SMDS VOL.1	R$ 15.172,00
TOTAL	**R$ 174.895,70**

Em: 11.05.10

Roberto Fernandes do Nascimento
Assessor 02 - Finanças
CPF 074.749.382-00

PREF. MUN. B. VISTA
Fls. 106
Proc. 4654/2009
Rubrica

Ao Setor de Arrecadação,

De ordem do Senhor Secretário desta pasta, encaminho Processo para que seja comunicado ao Contribuinte os valores e ainda, seja solicitada a presença do mesmo, a fim de que autorize a COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS conforme solicitado pelo titular da EMHUR (pág. 100).

Em 11.05.2010

Janice Pereira
Superintendente de Gestão Financeira
CRC/RR 00672/O-2

Fls. Nº 107
Proc. Nº 1664/09
Rubrica

OFICIO Nº237/2010/GAB/EMHUR BOA VISTA/RR, 23 DE JUNHO DE 2010.

A SPD/Teliane
( ) Autorizo
( ) Para análise e pronunciamento
(X) Para análise e providências
( ) Agendar ____/____/____ às____hs.
( ) Arquive-se
( ) Outros _____
Boa Vista-RR. 28/06/10
Getúlio Cruz
Secretário de Economia, Planejamento e Finanças

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me deste para, enviar o arquivo digital (CD), complementando o **Oficio nº228/2010/GAB/EMHUR**, recebido em sua Secretaria dia 18 de junho do corrente ano, referente aos 50 % dos vales estudantis devidamente atualizados.

Solicitamos que o documento acima mencionado e o arquivo digital sejam juntados ao Processo Nº 01664/2009/Adm - Viação Cidade de Boa Vista, relativo à proposição do "Encontro de Contas/Equilíbrio Econômico–Financeiro".

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Walter Jonas Ferreira da Silva
Diretor Presidente da Emhur

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.
BOA VISTA/RR.

EMHUR
EMHUR- Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista
Av. Ville Roy, nº 3506, aparecida – tel. 3623-8541/fax. 3224-5517
CGC- 84.056.100/0001-20 – Visite o site: WWW.boavista.rr.gov.br/emhur.

SEPF - GABINETE
Data 24/06/10
Hora: 12:30
Recebedor

PROTOCOLO/SEPF
Data: 24/06/16
Hora: 12 : 05
Andressa
Recebedor

A Contabilidade

Para análise e providências.

Em: 19/07/2010

Eliana de O. Gama
Superintendente de Planej. e Orçamento
Dec. Nº 2188/P

Ao DAR / MARA

Para providências que o caso requer.

Janari Cordeiro Rodrigues
Superintendente da Receita
SMFI

BV - 09/08/10

Fls. Nº 108
Proc. Nº 166/09

Rubrica

OFÍCIONº228/2010/GAB/EMHUR BOA VISTA – RR, 18 DE JUNHO DE 2010.

ASPO Eliana
( ) Autorizo
( ) Para análise e pronunciamento
( ) Para análise e providências
( ) Agendar ___/___/___ às ___hs.
( ) Arquive-se
( ) Outros: Falar-me a respeito
Boa Vista-RR, 21/06/10
Getúlio Cruz
Secretário de Economia, Planejamento e Finanças

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me deste, para encaminhar cópia do **Ofício nº 58/2010 – Viação Cidade de Boa Vista**, bem como as planilhas de cálculo, com vistas ao pagamento de subsídios, referente aos 50% dos vales estudantis.

Atenciosamente,

Walter Jonas Ferreira da Silva
Diretor Presidente/Emhur

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.
NESTA

EMHUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista
Av: Ville Roy, nº 3506 – Aparecida – Fone: 323-1458 / Fax: 324-5517.
CGC: 84.056.100/0001-20 – Visite o Site: www.boavista.rr.gov.br/Emhur.

Data: 21/06/10
Hora: 11:00
Recebido

PROTOCOLO/SEFF
Data: 18/06/10
Hora: 12:06
Recebido

Fls. Nº 109
Proc. Nº 1664/09
Rubrica

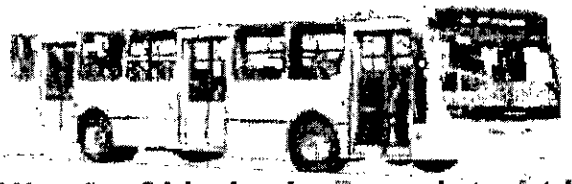

Viação Cidade de Boa Vista Ltda

Boa Vista, 14 de junho de 2010

Ofício n. º 58/2010

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para reiterar os ofícios 64/09 e 64A/09 onde solicitávamos o pagamento de subsidio no importe de 50% nos vales estudantis, com o intuito de equilibrar o fragilizado sistema, buscando assim equilíbrio econômico – financeiro para o sistema transporte coletivo por ônibus em Boa Vista.

Para tanto, naquela oportunidade enviávamos planilhas de cálculos demonstrando os prejuízos sofridos nos meses de Maio / Junho e Julho, respectivamente, para que o órgão gestor pudesse mensurar os custos variáveis, faturamento e resultado.

As planilhas apresentavam em resumo geral os custos variáveis, como frota, operacional, impostos, faturamento e por fim resultado.

Em resposta a Emhur enviou o oficio 320/09 onde solicitava planilha informando a atendimento a gratuidade e estudantes, solicitando ainda o custo do ICMS sobre o diesel, oficio este respondido em 28/08/2009 pelo oficio 66/09 VCBV

Rua Francisco Anacleto da Silva 2.154 Bairro Alvorada
Tel 3621-5200 Boa Vista - Roraima

RECEPÇÃO EMHUR
RECEBI 15/06/10
HS 5:30
ASSINATURA

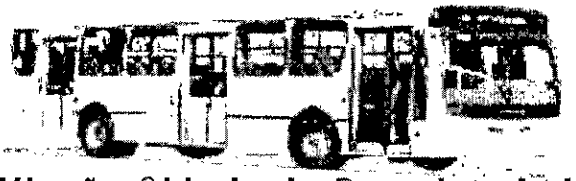

Viação Cidade de Boa Vista Ltda

Após entendimentos, a Emhur reconheceu a necessidade de subsidiar o transporte coletivo por ônibus, buscando arcar com o pagamento dos 50% dos vales estudantil para tanto houve a abertura de processo administrativo 1.664/2009.

Há que ressaltar que o beneficio da ½ tarifa é concedida aos estudantes por de lei municipal, entretanto o artigo 11 inciso II do decreto municipal 158E de 08/07/2005 compete a Emhur assegurar o equilíbrio econômico financeiro das permissões e concessões.

Portanto o subsidio de 50% no uso dos vales de estudantes, viria a atenuar o desequilíbrio econômico financeiro do sistema, haja vista o decreto 158E II.

Há que ressaltar por derradeiro, todo o esforço realizado pelas permissionárias de transporte coletivo por ônibus, pois mesmo com falta de equilíbrio do contrato e com a predatória concorrência, ainda tem buscado melhorias para o transporte coletivo por ônibus, haja vista a aquisição de 11 veículos zeros (com acessibilidade) e 17 semi novos

Salientamos por oportuno informar ao órgão gestor que possuímos total controle dos passageiros transportados através da bilhetagem eletrônica, que detalha nome do usuário, qual o dia, horário, rota e ônibus de cada utilização, segmentado pelo tipo de vale utilizado nos ônibus, sejam eles vale transporte, vale estudantil, gratuidade e outros, sendo assim podemos precisar todos os meses a quantidade de vales estudantil usados no sistema.

Em anexo planilha quantitativa de passagens por tipo/entidade (Estudantes) de períodos distintos, para apreciação. Ressalta-se a diminuição acentuada do nº de estudantes nos meses de janeiro e fevereiro de 2010,

Fls. Nº. 333
Proc. Nº. 1664/09
Rubrica



Viação Cidade de Boa Vista Ltda

pois ao final de cada ano letivo os cartões são automaticamente bloqueados, aguardando recadastramento e confirmação das escolas a fim de asseverar a continuidade do aluno no estabelecimento de ensino, para que seja evitado fraudes ao sistema(pelo numero elevado de paginas, imprimimos somente a primeira, penúltima e ultima pagina de cada relatório e gravamos em arquivo digital em CD que também esta em anexo.

Data do Movimento	Veiculo e Linha	Quantidade Alunos	Nº de Paginas
01/09 á 30/09 2009	2609 linha 206	134.790	5.406 paginas
01/10 á 31/10 2009	2902 Linha 206	145.549	5.835 paginas
01/11 á 30/11 2009	2815 Linha 251	150.309	6.026 paginas
01/12 á 31/12 2009	2677 linha 215	108.794	4.365 paginas
01/01 á 31/01 2010	1106 Linha 252	26.421	1.068 paginas
01/02 á 28/02 2010	2702 Linha 252	39.238	1. 581 paginas
01/03 á 31/03 2010	2609 linha 206	156.280	6.265 paginas
01/04 á 30/04 2010	2902 Linha 206	153.473	6.152 paginas
01/05 á 31/05 2010	2815 Linha 251	163.457	6.552 paginas

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos cumprimentos de elevada estima e distinta consideração.

Sandro Salgado Pereira

Sócio Diretor

À EMHUR

Ilmo Senhor Presidente

Dr. Walter Jonas

Rua Francisco Anacleto da Silva 2.154 Bairro Alvorada –
Tel 3621-5200 Boa Vista - Roraima

Qtde de passagens por Tipo/Entidade (Analítico)

Data do Movimento - Período: 01/09/2009 à 30/09/2009

Categoria de Linha Municipal

Código : 12 **Tipo de Cartão** : ESTUDANTE 2010

Código :6 **Entidade** : ESCOLA DE APLICACAO PAULO FREIRE.

Cartão	Usuário	Nome	Data/Hora Utilização	Veículo	Linha
2618	378	JULIANA DA SILVA OLIVEIRA	01/09/2009 19:59:11	2609	206
2618	378	JULIANA DA SILVA OLIVEIRA	03/09/2009 15:17:49	2511	206
2618	378	JULIANA DA SILVA OLIVEIRA	03/09/2009 22:02:10	2611	104
2618	378	JULIANA DA SILVA OLIVEIRA	04/09/2009 14:54:38	2610	104
2618	378	JULIANA DA SILVA OLIVEIRA	04/09/2009 22:41:17	2810	104
2618	378	JULIANA DA SILVA OLIVEIRA	08/09/2009 13:42:33	2613	104
2618	378	JULIANA DA SILVA OLIVEIRA	08/09/2009 22:05:04	2810	104
2618	378	JULIANA DA SILVA OLIVEIRA	09/09/2009 17:42:12	2505	104
2618	378	JULIANA DA SILVA OLIVEIRA	09/09/2009 22:46:56	2810	104
2618	378	JULIANA DA SILVA OLIVEIRA	10/09/2009 15:18:09	2609	206
2618	378	JULIANA DA SILVA OLIVEIRA	11/09/2009 13:48:23	2675	206
2618	378	JULIANA DA SILVA OLIVEIRA	11/09/2009 22:42:51	2902	104
2618	378	JULIANA DA SILVA OLIVEIRA	18/09/2009 07:11:59	2903	206
2618	378	JULIANA DA SILVA OLIVEIRA	18/09/2009 12:50:09	2907	104
2618	378	JULIANA DA SILVA OLIVEIRA	22/09/2009 07:21:38	2609	104
2618	378	JULIANA DA SILVA OLIVEIRA	22/09/2009 11:59:29	2907	104
2618	378	JULIANA DA SILVA OLIVEIRA	23/09/2009 07:17:21	2903	206
2618	378	JULIANA DA SILVA OLIVEIRA	23/09/2009 12:13:46	2609	104
2618	378	JULIANA DA SILVA OLIVEIRA	24/09/2009 07:35:59	2901	206
2618	378	JULIANA DA SILVA OLIVEIRA	24/09/2009 12:34:09	2613	104
2618	378	JULIANA DA SILVA OLIVEIRA	25/09/2009 07:43:41	2901	206
2618	378	JULIANA DA SILVA OLIVEIRA	25/09/2009 14:33:32	2658	104
2618	378	JULIANA DA SILVA OLIVEIRA	28/09/2009 07:29:45	2901	206
2618	378	JULIANA DA SILVA OLIVEIRA	28/09/2009 12:15:03	2609	104

Fls. Nº 112
Proc. Nº 16470/09
Rubrica

Qtde de passagens por Tipo/Entidade (Analítico)

Data do Movimento - Período: 01/09/2009 à 30/09/2009

Código : 12 **Tipo de Cartão :** ESTUDANTE 2010

Código :958 **Entidade :**UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO

Cartão	Usuário	Nome	Data/Hora Utilização	Veículo	Linha
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	03/09/2009 18:19:51	2821	252
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	05/09/2009 06:27:31	1303	112
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	05/09/2009 12:50:35	1108	252
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	05/09/2009 13:22:59	2802	112
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	08/09/2009 17:53:46	2611	215
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	08/09/2009 18:10:26	2701	252
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	09/09/2009 11:11:09	2805	111
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	09/09/2009 12:24:04	2660	111
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	09/09/2009 12:56:51	2611	214
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	10/09/2009 11:40:42	2801	111
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	10/09/2009 12:53:48	2804	111
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	10/09/2009 17:56:41	2611	214
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	10/09/2009 18:15:17	2701	252
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	11/09/2009 13:06:37	2815	301
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	11/09/2009 13:37:50	2659	214
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	11/09/2009 18:34:44	2659	214
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	11/09/2009 18:55:12	2702	252
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	14/09/2009 09:55:08	2805	111
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	14/09/2009 11:00:20	1517	112
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	14/09/2009 13:03:44	2806	112
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	14/09/2009 13:37:43	2659	214
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	14/09/2009 17:52:14	2659	214
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	14/09/2009 18:12:18	.4281	252
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	15/09/2009 13:35:46	2819	301
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	15/09/2009 13:41:15	2659	214

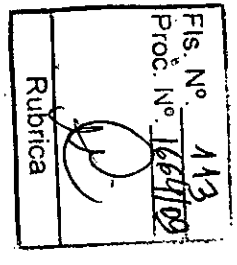

Qtde de passagens por Tipo/Entidade (Analítico)

Data do Movimento - Período: 01/09/2009 à 30/09/2009

Código : 12 **Tipo de Cartão :** ESTUDANTE 2010

Código :958 **Entidade :**UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO

Cartão	Usuário	Nome	Data/Hora Utilização	Veículo	Linha
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	15/09/2009 17:58:50	2659	214
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	15/09/2009 18:17:29	2705	301
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	16/09/2009 18:12:19	2701	252
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	17/09/2009 13:10:51	.4281	251
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	18/09/2009 13:09:53	2701	111

Total de passagens por Entidade : 33

Total de passagens por Tipo de Cartão : 134790

Total de registros : 134790

CONAPS MG

Fls. Nº 114
Proc. Nº 1664/09
Rubrica

Módulo Análise Operacional 2.1.1.I05V - R09

Data:
14/06/2010 11:11:59
Página: 1

Qtde de passagens por Tipo/Entidade (Analítico)

Data do Movimento - Período: 01/10/2009 à 31/10/2009

Categoria de Linha Municipal

Código : 12 **Tipo de Cartão :** ESTUDANTE 2010

Código :6 **Entidade :**ESCOLA DE APLICACAO PAULO FREIRE

Cartão	Usuário	Nome	Data/Hora Utilização	Veículo	Linha
2618	378	JULIANA DA SILVA OLIVEIRA	01/10/2009 07:33:23	2902	206
2618	378	JULIANA DA SILVA OLIVEIRA	01/10/2009 12:00:37	2907	104
2618	378	JULIANA DA SILVA OLIVEIRA	09/10/2009 08:18:32	2908	206
2618	378	JULIANA DA SILVA OLIVEIRA	09/10/2009 12:55:46	2907	104
2618	378	JULIANA DA SILVA OLIVEIRA	13/10/2009 07:31:51	2901	206
2618	378	JULIANA DA SILVA OLIVEIRA	13/10/2009 12:33:44	2613	252
2618	378	JULIANA DA SILVA OLIVEIRA	14/10/2009 07:40:59	2908	104
2618	378	JULIANA DA SILVA OLIVEIRA	14/10/2009 12:15:12	2905	206
2618	378	JULIANA DA SILVA OLIVEIRA	15/10/2009 07:51:39	2902	206
2618	378	JULIANA DA SILVA OLIVEIRA	15/10/2009 12:28:29	2908	104
2618	378	JULIANA DA SILVA OLIVEIRA	16/10/2009 07:32:12	2613	206
2618	378	JULIANA DA SILVA OLIVEIRA	16/10/2009 12:31:59	2908	104
2618	378	JULIANA DA SILVA OLIVEIRA	19/10/2009 07:43:56	2908	104
2618	378	JULIANA DA SILVA OLIVEIRA	19/10/2009 12:29:58	2908	104
2618	378	JULIANA DA SILVA OLIVEIRA	20/10/2009 07:16:13	2609	104
2618	378	JULIANA DA SILVA OLIVEIRA	20/10/2009 12:31:29	2608	104
2618	378	JULIANA DA SILVA OLIVEIRA	21/10/2009 07:21:08	2609	104
2618	378	JULIANA DA SILVA OLIVEIRA	21/10/2009 12:16:28	2609	104
2618	378	JULIANA DA SILVA OLIVEIRA	23/10/2009 12:13:45	2907	104
73800	17991	THAYLINE PEREIRA DA SILVA	07/10/2009 06:54:09	2820	301
73800	17991	THAYLINE PEREIRA DA SILVA	07/10/2009 07:56:24	2704	112
73800	17991	THAYLINE PEREIRA DA SILVA	07/10/2009 10:08:21	1516	251
73800	17991	THAYLINE PEREIRA DA SILVA	08/10/2009 07:06:40	2814	301
73800	17991	THAYLINE PEREIRA DA SILVA	08/10/2009 08:20:18	2802	112

EM 55 VI

Fls. Nº 115
Proc. Nº 1669/09
Rubrica

Qtde de passagens por Tipo/Entidade (Analítico)

Data do Movimento - Período: 01/10/2009 à 31/10/2009

Código : 12 **Tipo de Cartão :** ESTUDANTE 2010

Código :929 **Entidade :** ESCOLA AGRO INDUSTRIAL DO CALUNGA

Cartão	Usuário	Nome	Data/Hora Utilização	Veículo	Linha
111627	93824	CARLA COSTA RODRIGUES	31/10/2009 12:50:53	2679	215

Total de passagens por Entidade : 42

Código :936 **Entidade :** CETEPRO - CENTRO SUPERIOR E T. DE C. QUALIFICAÇAO

Cartão	Usuário	Nome	Data/Hora Utilização	Veículo	Linha
69413	58429	EDILEUSA FERREIRA LIMA	09/10/2009 22:10:59	2679	104
69413	58429	EDILEUSA FERREIRA LIMA	14/10/2009 09:30:44	2902	104
69413	58429	EDILEUSA FERREIRA LIMA	14/10/2009 10:15:14	2902	104
69413	58429	EDILEUSA FERREIRA LIMA	17/10/2009 08:12:28	2905	104
69413	58429	EDILEUSA FERREIRA LIMA	17/10/2009 08:50:00	2901	251
69413	58429	EDILEUSA FERREIRA LIMA	17/10/2009 17:46:05	2901	251
69413	58429	EDILEUSA FERREIRA LIMA	20/10/2009 14:32:39	2658	214
69413	58429	EDILEUSA FERREIRA LIMA	20/10/2009 16:08:06	2613	104
69413	58429	EDILEUSA FERREIRA LIMA	20/10/2009 17:38:15	2613	104
69413	58429	EDILEUSA FERREIRA LIMA	20/10/2009 19:07:20	2608	104
69413	58429	EDILEUSA FERREIRA LIMA	21/10/2009 07:36:38	2679	104
69413	58429	EDILEUSA FERREIRA LIMA	21/10/2009 08:11:58	2703	112
69413	58429	EDILEUSA FERREIRA LIMA	21/10/2009 12:54:29	2658	104
69413	58429	EDILEUSA FERREIRA LIMA	26/10/2009 07:31:28	2679	104
69413	58429	EDILEUSA FERREIRA LIMA	26/10/2009 08:33:39	2608	104
69413	58429	EDILEUSA FERREIRA LIMA	28/10/2009 20:55:38	2908	104
69413	58429	EDILEUSA FERREIRA LIMA	30/10/2009 08:56:54	2904	104

Total de passagens por Entidade : 17

Código :940 **Entidade :** ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE

Cartão	Usuário	Nome	Data/Hora Utilização	Veículo	Linha
114365	96259	RUAN OLIVEIRA DE ALMEIDA	28/10/2009 18:29:48	2707	251

Fls. Nº 116
Proc. Nº 16671/09
Rubrica

Qtde de passagens por Tipo/Entidade (Analítico)

Data do Movimento - Período: 01/10/2009 à 31/10/2009

Código : 12 **Tipo de Cartão :** ESTUDANTE 2010

Código :940 **Entidade :** ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE

Cartão	Usuário	Nome	Data/Hora Utilização	Veículo	Linha
114365	96259	RUAN OLIVEIRA DE ALMEIDA	28/10/2009 22:07:54	2702	251
114365	96259	RUAN OLIVEIRA DE ALMEIDA	29/10/2009 13:44:26	2609	104
114365	96259	RUAN OLIVEIRA DE ALMEIDA	29/10/2009 20:14:34	2905	104
114365	96259	RUAN OLIVEIRA DE ALMEIDA	29/10/2009 21:13:17	2710	251

Total de passagens por Entidade : 5

Código :945 **Entidade :** ULBRA

Cartão	Usuário	Nome	Data/Hora Utilização	Veículo	Linha
102032	85382	SANDRA JOSE DA SILVA	13/10/2009 09:40:16	2704	112
102032	85382	SANDRA JOSE DA SILVA	13/10/2009 11:38:11	2810	112
102032	85382	SANDRA JOSE DA SILVA	13/10/2009 13:07:04	@@@@	112
102032	85382	SANDRA JOSE DA SILVA	13/10/2009 14:40:12	2803	112
102032	85382	SANDRA JOSE DA SILVA	14/10/2009 13:13:32	2905	206
102032	85382	SANDRA JOSE DA SILVA	14/10/2009 15:27:33	2607	206
102032	85382	SANDRA JOSE DA SILVA	26/10/2009 10:20:15	2810	112
102032	85382	SANDRA JOSE DA SILVA	26/10/2009 14:14:21	2810	112
102032	85382	SANDRA JOSE DA SILVA	27/10/2009 09:43:11	2704	112

Total de passagens por Entidade : 9

Código :958 **Entidade :** UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO

Cartão	Usuário	Nome	Data/Hora Utilização	Veículo	Linha
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	06/10/2009 11:16:04	2902	111

Total de passagens por Entidade : 1

Total de passagens por Tipo de Cartão : 145549

Total de registros : 145549

Fls. Nº 117
Proc. Nº
Rubrica

Qtde de passagens por Tipo/Entidade (Analítico)

Data do Movimento - Período: 01/11/2009 à 30/11/2009

Categoria de Linha Municipal

Código : 12 **Tipo de Cartão :** ESTUDANTE 2010

Código :6 **Entidade :** ESCOLA DE APLICACAO PAULO FREIRE

Cartão	Usuário	Nome	Data/Hora Utilização	Veículo	Linha
73800	17991	THAYLINE PEREIRA DA SILVA	04/11/2009 06:10:11	2815	251
73800	17991	THAYLINE PEREIRA DA SILVA	04/11/2009 07:13:19	1103	215
73800	17991	THAYLINE PEREIRA DA SILVA	04/11/2009 11:50:02	1106	215
73800	17991	THAYLINE PEREIRA DA SILVA	04/11/2009 12:43:20	.4124	251
73800	17991	THAYLINE PEREIRA DA SILVA	04/11/2009 18:02:59	.4124	251
73800	17991	THAYLINE PEREIRA DA SILVA	05/11/2009 07:09:57	2814	301
73800	17991	THAYLINE PEREIRA DA SILVA	05/11/2009 11:47:32	1106	215
73800	17991	THAYLINE PEREIRA DA SILVA	05/11/2009 12:03:47	2813	301
73800	17991	THAYLINE PEREIRA DA SILVA	06/11/2009 06:41:04	.4292	301
73800	17991	THAYLINE PEREIRA DA SILVA	06/11/2009 11:58:28	2909	215
73800	17991	THAYLINE PEREIRA DA SILVA	06/11/2009 12:54:21	.4124	251
73800	17991	THAYLINE PEREIRA DA SILVA	09/11/2009 07:16:32	1103	215
73800	17991	THAYLINE PEREIRA DA SILVA	09/11/2009 11:44:44	2675	211
73800	17991	THAYLINE PEREIRA DA SILVA	09/11/2009 12:55:40	2813	301
73800	17991	THAYLINE PEREIRA DA SILVA	10/11/2009 13:08:41	2820	301
73800	17991	THAYLINE PEREIRA DA SILVA	10/11/2009 14:00:39	2675	211
73800	17991	THAYLINE PEREIRA DA SILVA	10/11/2009 15:50:02	1103	215
73800	17991	THAYLINE PEREIRA DA SILVA	10/11/2009 16:55:00	2814	251
73800	17991	THAYLINE PEREIRA DA SILVA	11/11/2009 06:53:28	2816	301
73800	17991	THAYLINE PEREIRA DA SILVA	11/11/2009 11:49:51	1106	215
73800	17991	THAYLINE PEREIRA DA SILVA	11/11/2009 11:59:08	2813	301
73800	17991	THAYLINE PEREIRA DA SILVA	12/11/2009 15:24:48	2709	252
73800	17991	THAYLINE PEREIRA DA SILVA	12/11/2009 16:09:19	2911	104
73800	17991	THAYLINE PEREIRA DA SILVA	13/11/2009 16:02:57	2816	301

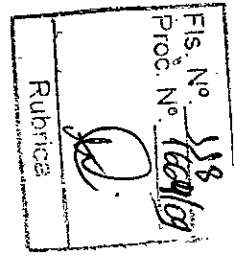

Qtde de passagens por Tipo/Entidade (Analítico)

Data do Movimento - Período: 01/11/2009 à 30/11/2009

Código : 12 **Tipo de Cartão :** ESTUDANTE 2010

Código :936 **Entidade :**CETEPRO - CENTRO SUPERIOR E T. DE C. QUALIFICAÇAO

Cartão	Usuário	Nome	Data/Hora Utilização	Veículo	Linha
113791	95738	SANDRA MARA PEDROSO QUEIROZ	09/11/2009 10:32:46	2813	301
113791	95738	SANDRA MARA PEDROSO QUEIROZ	09/11/2009 18:07:51	2816	301
113791	95738	SANDRA MARA PEDROSO QUEIROZ	09/11/2009 21:18:33	2815	251
113791	95738	SANDRA MARA PEDROSO QUEIROZ	10/11/2009 13:53:26	2812	252
113791	95738	SANDRA MARA PEDROSO QUEIROZ	11/11/2009 17:29:44	2818	251
113791	95738	SANDRA MARA PEDROSO QUEIROZ	11/11/2009 20:19:32	2707	251
113791	95738	SANDRA MARA PEDROSO QUEIROZ	12/11/2009 07:41:32	2813	301
113791	95738	SANDRA MARA PEDROSO QUEIROZ	16/11/2009 09:59:41	2707	251
113791	95738	SANDRA MARA PEDROSO QUEIROZ	16/11/2009 12:29:29	2815	251
113791	95738	SANDRA MARA PEDROSO QUEIROZ	16/11/2009 13:58:08	.4292	112
113791	95738	SANDRA MARA PEDROSO QUEIROZ	16/11/2009 14:20:36	2817	251
113791	95738	SANDRA MARA PEDROSO QUEIROZ	17/11/2009 08:27:00	2817	251
113791	95738	SANDRA MARA PEDROSO QUEIROZ	17/11/2009 09:31:57	.4293	112
113791	95738	SANDRA MARA PEDROSO QUEIROZ	17/11/2009 13:59:14	2817	251
113791	95738	SANDRA MARA PEDROSO QUEIROZ	17/11/2009 16:33:11	2817	251
113791	95738	SANDRA MARA PEDROSO QUEIROZ	18/11/2009 14:24:22	2815	252
113791	95738	SANDRA MARA PEDROSO QUEIROZ	19/11/2009 14:10:39	2658	111
113791	95738	SANDRA MARA PEDROSO QUEIROZ	19/11/2009 15:21:55	2901	206
113791	95738	SANDRA MARA PEDROSO QUEIROZ	24/11/2009 10:02:48	2702	252
113791	95738	SANDRA MARA PEDROSO QUEIROZ	26/11/2009 08:55:06	1303	301
113791	95738	SANDRA MARA PEDROSO QUEIROZ	26/11/2009 10:31:42	2707	251

Total de passagens por Entidade : 32

Código :940 **Entidade :**ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE

Cartão	Usuário	Nome	Data/Hora Utilização	Veículo	Linha
114365	96259	RUAN OLIVEIRA DE ALMEIDA	10/11/2009 14:34:56	2911	104

Fls. Nº 119
Proc. Nº
Rubrica

Qtde de passagens por Tipo/Entidade (Analítico)

Data do Movimento - Período: 01/11/2009 à 30/11/2009

Código : 12 **Tipo de Cartão :** ESTUDANTE 2010

Código :940 **Entidade :**ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE

Cartão	Usuário	Nome	Data/Hora Utilização	Veículo	Linha
114365	96259	RUAN OLIVEIRA DE ALMEIDA	10/11/2009 18:55:24	2911	104
114365	96259	RUAN OLIVEIRA DE ALMEIDA	10/11/2009 19:51:41	2707	251
114365	96259	RUAN OLIVEIRA DE ALMEIDA	25/11/2009 11:13:38	1303	301
114365	96259	RUAN OLIVEIRA DE ALMEIDA	26/11/2009 13:48:35	2817	251
114365	96259	RUAN OLIVEIRA DE ALMEIDA	26/11/2009 14:28:05	2816	301
114365	96259	RUAN OLIVEIRA DE ALMEIDA	26/11/2009 16:45:02	2816	301

Total de passagens por Entidade : 7

Código :945 **Entidade :**ULBRA

Cartão	Usuário	Nome	Data/Hora Utilização	Veículo	Linha
45360	40259	MARIA DO SOCORRO SOARES GERMANO	20/11/2009 17:46:10	1516	301
45360	40259	MARIA DO SOCORRO SOARES GERMANO	20/11/2009 22:17:02	1303	251
45360	40259	MARIA DO SOCORRO SOARES GERMANO	27/11/2009 17:43:50	2816	301
45360	40259	MARIA DO SOCORRO SOARES GERMANO	27/11/2009 22:24:46	2814	251
45360	40259	MARIA DO SOCORRO SOARES GERMANO	30/11/2009 11:18:26	2809	251

Total de passagens por Entidade : 5

Total de passagens por Tipo de Cartão : 150309

Total de registros : 150309

EM BRANCO

Fls. Nº 120
Proc. Nº 16941/09
Rubrica

Data:
14/06/2010 11:38:25

Qtde de passagens por Tipo/Entidade (Analítico)

Data do Movimento - Período: 01/12/2009 à 31/12/2009

Categoria de Linha Municipal

Código : 12 **Tipo de Cartão :** ESTUDANTE 2010

Código :7 **Entidade :** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA

Cartão	Usuário	Nome	Data/Hora Utilização	Veículo	Linha
109308	203	DANIEL BASTOS PIMENTEL	01/12/2009 17:52:08	2677	215
109308	203	DANIEL BASTOS PIMENTEL	02/12/2009 13:01:29	1105	215
109308	203	DANIEL BASTOS PIMENTEL	02/12/2009 13:40:48	2807	252
109308	203	DANIEL BASTOS PIMENTEL	02/12/2009 20:34:48	2807	252
109308	203	DANIEL BASTOS PIMENTEL	02/12/2009 21:11:05	2906	215
109308	203	DANIEL BASTOS PIMENTEL	03/12/2009 12:48:00	1103	215
109308	203	DANIEL BASTOS PIMENTEL	04/12/2009 20:51:09	2911	215
109308	203	DANIEL BASTOS PIMENTEL	09/12/2009 13:39:14	2807	252
109308	203	DANIEL BASTOS PIMENTEL	09/12/2009 18:03:29	1517	252
109308	203	DANIEL BASTOS PIMENTEL	09/12/2009 18:14:58	1105	215
2257	204	DANIELLA CARVALHO FARIAS	01/12/2009 06:17:12	2613	104
2257	204	DANIELLA CARVALHO FARIAS	01/12/2009 14:26:24	2817	251
2257	204	DANIELLA CARVALHO FARIAS	01/12/2009 17:09:57	.4293	301
2257	204	DANIELLA CARVALHO FARIAS	02/12/2009 14:12:51	2820	301
2257	204	DANIELLA CARVALHO FARIAS	03/12/2009 14:24:55	2908	111
2257	204	DANIELLA CARVALHO FARIAS	03/12/2009 15:00:13	2675	111
2257	204	DANIELLA CARVALHO FARIAS	03/12/2009 17:33:36	2813	301
2257	204	DANIELLA CARVALHO FARIAS	04/12/2009 16:08:19	2817	251
2257	204	DANIELLA CARVALHO FARIAS	07/12/2009 06:20:06	2904	111
2257	204	DANIELLA CARVALHO FARIAS	07/12/2009 14:50:38	2816	301
2257	204	DANIELLA CARVALHO FARIAS	10/12/2009 15:09:05	2707	251
2257	204	DANIELLA CARVALHO FARIAS	14/12/2009 14:49:59	2803	111
2257	204	DANIELLA CARVALHO FARIAS	15/12/2009 14:08:16	1517	112
2257	204	DANIELLA CARVALHO FARIAS	16/12/2009 06:06:22	2908	111

EM BRANCO

Fls. Nº 121
Proc. Nº 1664/09
Rubrica

CANCELADO
Fls. Nº 122
Proc. Nº 1664/09
Rubrica

Qtde de passagens por Tipo/Entidade (Analítico)

Data do Movimento - Período: 01/12/2009 à 31/12/2009

Código : 12 **Tipo de Cartão :** ESTUDANTE 2010

Código :945 **Entidade :**ULBRA

Cartão	Usuário	Nome	Data/Hora Utilização	Veículo	Linha
102032	85382	SANDRA JOSE DA SILVA	22/12/2009 07:25:21	2908	215
102032	85382	SANDRA JOSE DA SILVA	23/12/2009 06:56:10	2607	215
102032	85382	SANDRA JOSE DA SILVA	24/12/2009 06:18:40	2802	112
102032	85382	SANDRA JOSE DA SILVA	24/12/2009 07:22:31	.4293	211
102032	85382	SANDRA JOSE DA SILVA	28/12/2009 06:24:27	2802	112
102032	85382	SANDRA JOSE DA SILVA	28/12/2009 07:12:58	2702	215
102032	85382	SANDRA JOSE DA SILVA	29/12/2009 06:24:56	2910	112
102032	85382	SANDRA JOSE DA SILVA	29/12/2009 07:22:46	2702	215
102032	85382	SANDRA JOSE DA SILVA	30/12/2009 06:21:37	2812	112
102032	85382	SANDRA JOSE DA SILVA	30/12/2009 06:58:50	2607	211
102032	85382	SANDRA JOSE DA SILVA	31/12/2009 07:00:33	2816	112
102032	85382	SANDRA JOSE DA SILVA	31/12/2009 07:12:23	1105	215

SEM BRANCO

Total de passagens por Entidade : 59

Código :947 **Entidade :**CEFORR CENTRO DE FORMAÇAO SISTEMA DE EDUCAÇAO RR

Cartão	Usuário	Nome	Data/Hora Utilização	Veículo	Linha
115771	97485	ANTONIA RIBEIRO DE SOUZA	03/12/2009 18:08:40	2802	112
115771	97485	ANTONIA RIBEIRO DE SOUZA	07/12/2009 12:39:34	2802	112
115771	97485	ANTONIA RIBEIRO DE SOUZA	07/12/2009 20:46:35	2910	112
115771	97485	ANTONIA RIBEIRO DE SOUZA	21/12/2009 12:05:46	1104	112
115771	97485	ANTONIA RIBEIRO DE SOUZA	21/12/2009 16:21:10	2818	112
115771	97485	ANTONIA RIBEIRO DE SOUZA	22/12/2009 12:27:33	2811	112
115771	97485	ANTONIA RIBEIRO DE SOUZA	22/12/2009 18:00:53	2811	112
115771	97485	ANTONIA RIBEIRO DE SOUZA	24/12/2009 17:53:18	2679	112
115771	97485	ANTONIA RIBEIRO DE SOUZA	28/12/2009 11:47:08	2801	112
115771	97485	ANTONIA RIBEIRO DE SOUZA	28/12/2009 17:30:42	2613	112

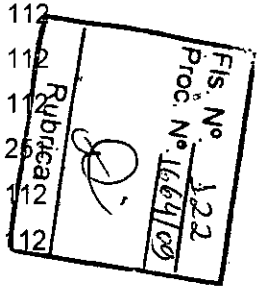

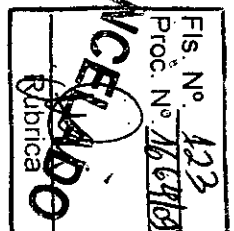

Qtde de passagens por Tipo/Entidade (Analítico)

Data do Movimento - Período: 01/12/2009 à 31/12/2009

Total de passagens por Entidade : 10

Total de passagens por Tipo de Cartão : 108794

Total de registros : 108794

Fls. Nº 123
Proc. Nº 1660/09
Rubrica

CANCELADO
Fls. Nº 124
Proc. Nº 1660/09
Rubrica

Módulo Análise Operacional 2.1.1.I05V - R09

Data:
14/06/2010 11:39:58
Página: 1

Qtde de passagens por Tipo/Entidade (Analítico)

Data do Movimento - Período: 01/01/2010 à 31/01/2010

Categoria de Linha Municipal

Código : 12 **Tipo de Cartão :** ESTUDANTE 2010

Código :7 **Entidade :** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA

Cartão	Usuário	Nome	Data/Hora Utilização	Veículo	Linha
1797	73	DENIS COSTA BEZERRA	27/01/2010 08:27:22	1106	252
1797	73	DENIS COSTA BEZERRA	27/01/2010 18:02:13	2908	301
1797	73	DENIS COSTA BEZERRA	27/01/2010 18:44:06	2658	104
1797	73	DENIS COSTA BEZERRA	28/01/2010 18:03:55	2809	251
1797	73	DENIS COSTA BEZERRA	28/01/2010 18:15:46	2901	104
1797	73	DENIS COSTA BEZERRA	29/01/2010 07:39:12	2814	301
1797	73	DENIS COSTA BEZERRA	29/01/2010 11:32:31	1106	252
106742	261	SARA PROTASIO ASSIS	19/01/2010 09:25:34	2709	252
106742	261	SARA PROTASIO ASSIS	19/01/2010 10:35:53	2814	301
106742	261	SARA PROTASIO ASSIS	19/01/2010 11:32:25	2802	301
106742	261	SARA PROTASIO ASSIS	19/01/2010 12:35:01	2805	112
106742	261	SARA PROTASIO ASSIS	21/01/2010 15:41:53	2821	252
106742	261	SARA PROTASIO ASSIS	21/01/2010 17:04:45	2607	313
106742	261	SARA PROTASIO ASSIS	23/01/2010 11:42:57	2907	104
106742	261	SARA PROTASIO ASSIS	23/01/2010 12:22:20	2607	215
106742	261	SARA PROTASIO ASSIS	26/01/2010 14:21:01	2913	215
106742	261	SARA PROTASIO ASSIS	26/01/2010 14:29:56	2902	104
106742	261	SARA PROTASIO ASSIS	26/01/2010 21:15:18	2902	104
106742	261	SARA PROTASIO ASSIS	26/01/2010 21:57:54	2908	215
106742	261	SARA PROTASIO ASSIS	27/01/2010 13:57:52	2701	215
106742	261	SARA PROTASIO ASSIS	27/01/2010 14:30:01	2902	104
106742	261	SARA PROTASIO ASSIS	27/01/2010 18:55:27	2607	104
106742	261	SARA PROTASIO ASSIS	27/01/2010 19:47:31	2909	215
106742	261	SARA PROTASIO ASSIS	29/01/2010 14:27:27	2906	215

Fls. Nº 124
Proc. Nº 1664/09
Rubrica

Fls. Nº 125
Proc. Nº 1664/09
CANCELADO
Rubrica

Qtde de passagens por Tipo/Entidade (Analítico)

Data do Movimento - Período: 01/01/2010 à 31/01/2010

Código : 12 **Tipo de Cartão :** ESTUDANTE 2010

Código :958 **Entidade :** UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO

Cartão	Usuário	Nome	Data/Hora Utilização	Veículo	Linha
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	14/01/2010 13:24:32	2909	214
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	14/01/2010 18:28:13	2909	214
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	14/01/2010 18:38:36	2710	112
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	15/01/2010 18:29:28	2608	214
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	18/01/2010 13:04:18	2710	112
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	18/01/2010 13:09:12	2902	214
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	18/01/2010 18:37:40	2902	214
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	19/01/2010 13:23:15	2904	214
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	19/01/2010 18:34:35	2904	214
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	19/01/2010 18:49:32	2814	301
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	21/01/2010 13:23:55	2819	301
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	21/01/2010 13:29:10	2904	214
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	22/01/2010 13:04:49	2807	112
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	22/01/2010 13:27:17	2904	214
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	22/01/2010 18:30:43	2709	214
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	22/01/2010 18:51:00	2908	301
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	25/01/2010 12:55:07	2613	112
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	25/01/2010 13:27:34	2904	214
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	25/01/2010 18:26:53	2904	214
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	25/01/2010 18:46:33	2818	301
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	26/01/2010 12:56:30	2613	112
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	26/01/2010 13:27:43	2904	214
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	26/01/2010 18:20:58	2702	112
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	27/01/2010 13:12:35	2815	112
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	27/01/2010 13:25:50	2904	214

EM BRANCO

Fls. Nº 125
Proc. Nº 1664/09
Rubrica

CANCELADO
Fls. Nº 126
Proc. Nº 1664/09
Rubrica

Qtde de passagens por Tipo/Entidade (Analítico)

Data do Movimento - Período: 01/01/2010 à 31/01/2010

Código : 12 **Tipo de Cartão :** ESTUDANTE 2010

Código : 958 **Entidade :** UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO

Cartão	Usuário	Nome	Data/Hora Utilização	Veículo	Linha
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	29/01/2010 13:32:24	2904	214
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	29/01/2010 18:33:31	2904	214

Total de passagens por Entidade : 36

Total de passagens por Tipo de Cartão : 26421

Total de registros : 26421

EM BRANCO

Fls. Nº 126
Proc. Nº 1664/09
Rubrica

CANCELADO
Fls. Nº 127
Proc. Nº 1664/09
Rubrica

Data:
14/06/2010 11:41:05

Qtde de passagens por Tipo/Entidade (Analítico)

Data do Movimento - Período: 01/02/2010 à 28/02/2010

Categoria de Linha Municipal

Código : 12 **Tipo de Cartão :** ESTUDANTE 2010

Código :7 **Entidade :** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA

Cartão	Usuário	Nome	Data/Hora Utilização	Veículo	Linha
1797	73	DENIS COSTA BEZERRA	03/02/2010 14:12:15	2702	252
1797	73	DENIS COSTA BEZERRA	04/02/2010 07:53:48	1107	252
1797	73	DENIS COSTA BEZERRA	08/02/2010 18:07:29	2812	251
1797	73	DENIS COSTA BEZERRA	08/02/2010 18:14:25	2901	104
1797	73	DENIS COSTA BEZERRA	09/02/2010 12:34:43	2803	252
1797	73	DENIS COSTA BEZERRA	10/02/2010 11:53:05	1108	252
1797	73	DENIS COSTA BEZERRA	11/02/2010 07:23:32	2803	252
1797	73	DENIS COSTA BEZERRA	11/02/2010 10:28:54	1108	252
1797	73	DENIS COSTA BEZERRA	11/02/2010 12:32:34	2803	252
1797	73	DENIS COSTA BEZERRA	12/02/2010 13:34:58	2812	252
1797	73	DENIS COSTA BEZERRA	12/02/2010 17:39:50	1105	252
1797	73	DENIS COSTA BEZERRA	17/02/2010 17:39:58	2707	252
1797	73	DENIS COSTA BEZERRA	18/02/2010 07:29:35	2702	252
1797	73	DENIS COSTA BEZERRA	18/02/2010 12:12:18	2702	252
1797	73	DENIS COSTA BEZERRA	18/02/2010 18:10:06	2705	252
1797	73	DENIS COSTA BEZERRA	18/02/2010 18:46:54	2658	104
109308	203	DANIEL BASTOS PIMENTEL	18/02/2010 13:13:50	2808	252
109308	203	DANIEL BASTOS PIMENTEL	22/02/2010 13:00:14	4281	215
109308	203	DANIEL BASTOS PIMENTEL	22/02/2010 13:43:27	2703	252
109308	203	DANIEL BASTOS PIMENTEL	22/02/2010 17:14:31	1105	215
106742	261	SARA PROTASIO ASSIS	03/02/2010 16:57:01	1105	215
106742	261	SARA PROTASIO ASSIS	03/02/2010 18:19:07	2613	112
106742	261	SARA PROTASIO ASSIS	04/02/2010 10:39:47	1105	215
106742	261	SARA PROTASIO ASSIS	04/02/2010 10:49:34	2613	112

Fls. Nº 127
Proc. Nº 16041/09
Rubrica

CANCELADO
Fls. Nº 128
Proc. Nº 16041/09
Rubrica

Qtde de passagens por Tipo/Entidade (Analítico)

Data do Movimento - Período: 01/02/2010 à 28/02/2010

Código : 12 **Tipo de Cartão :** ESTUDANTE 2010

Código :945 **Entidade :**ULBRA

Cartão	Usuário	Nome	Data/Hora Utilização	Veículo	Linha
116257	97841	ANTONIA MARQUES SOUSA	26/02/2010 19:18:01	2707	251
116257	97841	ANTONIA MARQUES SOUSA	27/02/2010 08:37:18	2803	251

Total de passagens por Entidade : 78

Código :958 **Entidade :**UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO

Cartão	Usuário	Nome	Data/Hora Utilização	Veículo	Linha
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	01/02/2010 13:21:35	2614	301
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	01/02/2010 13:29:37	2608	214
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	01/02/2010 18:34:10	2608	214
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	01/02/2010 18:50:07	2818	301
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	02/02/2010 13:27:05	2806	112
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	02/02/2010 13:28:29	2904	214
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	02/02/2010 20:54:08	2812	251
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	03/02/2010 13:33:46	2818	251
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	03/02/2010 19:02:57	2904	214
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	03/02/2010 19:21:35	2710	251
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	04/02/2010 13:21:47	2614	301
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	04/02/2010 13:29:18	2904	214
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	04/02/2010 19:08:38	2904	214
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	04/02/2010 19:21:37	2707	251
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	05/02/2010 18:35:19	2904	214
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	09/02/2010 13:02:06	2809	251
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	09/02/2010 13:26:19	1106	214
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	09/02/2010 18:36:08	1106	214
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	09/02/2010 19:00:29	2807	251
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	10/02/2010 13:14:25	2809	251

Fls. Nº 128
Proc. Nº 1644/09
Rubrica

CANCELADO

Qtde de passagens por Tipo/Entidade (Analítico)

Data do Movimento - Período: 01/02/2010 à 28/02/2010

Código : 12 **Tipo de Cartão :** ESTUDANTE 2010

Código :958 **Entidade :**UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO

Cartão	Usuário	Nome	Data/Hora Utilização	Veículo	Linha
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	10/02/2010 13:27:57	2904	214
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	10/02/2010 18:35:21	2904	214
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	10/02/2010 18:49:40	2908	301
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	11/02/2010 13:19:38	2614	301
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	11/02/2010 13:26:26	2904	214
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	11/02/2010 18:31:07	2904	214
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	11/02/2010 18:53:41	2705	251
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	12/02/2010 13:13:57	2809	251
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	12/02/2010 13:23:21	2904	214
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	17/02/2010 18:42:36	2802	112
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	18/02/2010 13:12:09	2908	112
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	18/02/2010 13:29:49	2904	214
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	18/02/2010 18:33:55	2904	214
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	18/02/2010 18:50:44	2677	301
93541	41158	CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA .	25/02/2010 19:54:38	2809	251

Total de passagens por Entidade : 35

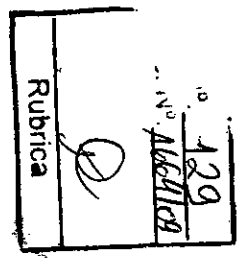

Código :966 **Entidade :**ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO ELOY GOMES

Cartão	Usuário	Nome	Data/Hora Utilização	Veículo	Linha
117765	99132	ANA CAROLINA RODRIGUES NASCIMENTO	27/02/2010 10:52:26	2705	251
117765	99132	ANA CAROLINA RODRIGUES NASCIMENTO	27/02/2010 14:07:17	2915	215

Total de passagens por Entidade : 2

Total de passagens por Tipo de Cartão : 39238

Total de registros : 39238

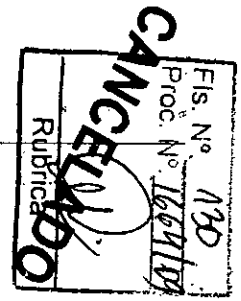

Qtde de passagens por Tipo/Entidade (Analítico)

Data do Movimento - Período: 01/03/2010 à 31/03/2010

Categoria de Linha Municipal

Código : 12 **Tipo de Cartão :** ESTUDANTE 2010

Código :6 **Entidade :** ESCOLA DE APLICACAO PAULO FREIRE

Cartão	Usuário	Nome	Data/Hora Utilização	Veículo	Linha
54313	46676	ANA CAROLINA LIMA GUIVARA	9/3/2010 14:00:49	2901	206
54313	46676	ANA CAROLINA LIMA GUIVARA	9/3/2010 16:24:12	2804	111
54313	46676	ANA CAROLINA LIMA GUIVARA	9/3/2010 16:43:50	1106	252
54313	46676	ANA CAROLINA LIMA GUIVARA	12/3/2010 13:36:14	1111	252
54313	46676	ANA CAROLINA LIMA GUIVARA	12/3/2010 17:26:24	2820	252
54313	46676	ANA CAROLINA LIMA GUIVARA	19/3/2010 16:28:06	2813	111
54313	46676	ANA CAROLINA LIMA GUIVARA	19/3/2010 16:55:01	1111	252
54313	46676	ANA CAROLINA LIMA GUIVARA	22/3/2010 13:32:17	2702	252
54313	46676	ANA CAROLINA LIMA GUIVARA	22/3/2010 17:31:56	1303	252
54313	46676	ANA CAROLINA LIMA GUIVARA	24/3/2010 13:22:20	.4292	252
54313	46676	ANA CAROLINA LIMA GUIVARA	24/3/2010 17:20:26	2820	252
54313	46676	ANA CAROLINA LIMA GUIVARA	25/3/2010 13:37:17	2816	252
54313	46676	ANA CAROLINA LIMA GUIVARA	25/3/2010 13:47:52	1104	111
54313	46676	ANA CAROLINA LIMA GUIVARA	25/3/2010 17:20:20	2901	206
54313	46676	ANA CAROLINA LIMA GUIVARA	25/3/2010 17:42:21	.4292	252
54313	46676	ANA CAROLINA LIMA GUIVARA	26/3/2010 13:49:41	1111	252
54313	46676	ANA CAROLINA LIMA GUIVARA	26/3/2010 17:06:56	1303	252
54313	46676	ANA CAROLINA LIMA GUIVARA	27/3/2010 12:51:48	2820	252
54313	46676	ANA CAROLINA LIMA GUIVARA	27/3/2010 18:24:27	1111	252
54313	46676	ANA CAROLINA LIMA GUIVARA	29/3/2010 13:27:16	2702	252
54313	46676	ANA CAROLINA LIMA GUIVARA	29/3/2010 17:18:32	2701	252
54313	46676	ANA CAROLINA LIMA GUIVARA	30/3/2010 15:13:30	2712	252
54313	46676	ANA CAROLINA LIMA GUIVARA	30/3/2010 15:45:27	1104	111
54313	46676	ANA CAROLINA LIMA GUIVARA	31/3/2010 13:40:52	1103	252

Fls. Nº 130
Proc. Nº 1664/09
Rubrica

Fls. Nº 131
Proc. Nº 1664/09
CANCELADO
Rubrica

Qtde de passagens por Tipo/Entidade (Analítico)

Data do Movimento - Período: 01/03/2010 à 31/03/2010

Código : 12 **Tipo de Cartão :** ESTUDANTE 2010

Código :972 **Entidade :**FACULDADE DE TECNOLOGIA INTERNACIONAL - FATEC

Cartão	Usuário	Nome	Data/Hora Utilização	Veículo	Linha
118644	100076	NATANI GABRIELI AMORIM GONÇALVES	25/3/2010 17:10:33	2805	112
118644	100076	NATANI GABRIELI AMORIM GONÇALVES	25/3/2010 19:54:34	2908	215
118644	100076	NATANI GABRIELI AMORIM GONÇALVES	26/3/2010 07:25:55	2703	215
118644	100076	NATANI GABRIELI AMORIM GONÇALVES	26/3/2010 12:15:50	2703	215
118644	100076	NATANI GABRIELI AMORIM GONÇALVES	29/3/2010 07:39:02	1303	215
118644	100076	NATANI GABRIELI AMORIM GONÇALVES	29/3/2010 12:13:01	1303	215
118644	100076	NATANI GABRIELI AMORIM GONÇALVES	29/3/2010 18:18:24	2712	112
118644	100076	NATANI GABRIELI AMORIM GONÇALVES	29/3/2010 19:16:24	2906	215
118644	100076	NATANI GABRIELI AMORIM GONÇALVES	30/3/2010 12:25:34	2906	215

Total de passagens por Entidade : 23

Código :975 **Entidade :**ESCOLA MUNICIPAL SÃO BENTO

Cartão	Usuário	Nome	Data/Hora Utilização	Veículo	Linha
118923	100304	OLIVIA TOMAS	22/3/2010 13:15:00	2658	111
118923	100304	OLIVIA TOMAS	22/3/2010 13:58:25	3006	313
118923	100304	OLIVIA TOMAS	23/3/2010 06:30:12	3006	313
118923	100304	OLIVIA TOMAS	23/3/2010 06:58:08	2658	104
118923	100304	OLIVIA TOMAS	23/3/2010 13:14:40	2908	111
118923	100304	OLIVIA TOMAS	23/3/2010 13:58:59	3006	313
118923	100304	OLIVIA TOMAS	24/3/2010 13:01:47	2702	111
118923	100304	OLIVIA TOMAS	24/3/2010 14:06:20	2910	313
118923	100304	OLIVIA TOMAS	25/3/2010 07:05:05	2609	104
118923	100304	OLIVIA TOMAS	25/3/2010 14:06:42	2910	313
118923	100304	OLIVIA TOMAS	26/3/2010 07:17:23	2910	313
118923	100304	OLIVIA TOMAS	26/3/2010 07:54:21	2912	104
118923	100304	OLIVIA TOMAS	26/3/2010 12:49:38	2658	104

Fls. Nº 131
Proc. Nº 1664/00
Rubrica

Fls. Nº 132
Proc. Nº 1664/00
CANCELADO
Rubrica

Qtde de passagens por Tipo/Entidade (Analítico)

Data do Movimento - Período: 01/03/2010 à 31/03/2010

Código : 12 **Tipo de Cartão :** ESTUDANTE 2010

Código :975 **Entidade :**ESCOLA MUNICIPAL SÃO BENTO

Cartão	Usuário	Nome	Data/Hora Utilização	Veículo	Linha
118923	100304	OLIVIA TOMAS	26/3/2010 13:58:45	2910	313

Total de passagens por Entidade : 14

Total de passagens por Tipo de Cartão : 156280

Total de registros : 156280

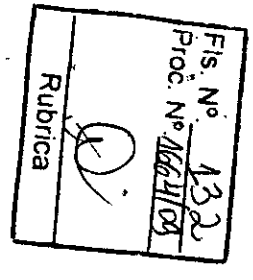

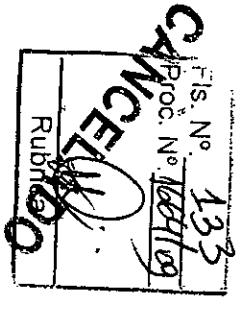

Qtde de passagens por Tipo/Entidade (Analítico)

Data do Movimento - Período: 01/04/2010 à 30/04/2010

Categoria de Linha Municipal

Código : 12 **Tipo de Cartão :** ESTUDANTE 2010

Código :6 **Entidade :** ESCOLA DE APLICACAO PAULO FREIRE

Cartão	Usuário	Nome	Data/Hora Utilização	Veículo	Linha
54313	46676	ANA CAROLINA LIMA GUIVARA	5/4/2010 13:35:44	2702	252
54313	46676	ANA CAROLINA LIMA GUIVARA	5/4/2010 17:25:28	2810	252
54313	46676	ANA CAROLINA LIMA GUIVARA	7/4/2010 13:26:59	2810	252
54313	46676	ANA CAROLINA LIMA GUIVARA	7/4/2010 17:09:17	1303	252
54313	46676	ANA CAROLINA LIMA GUIVARA	9/4/2010 13:09:30	2821	252
54313	46676	ANA CAROLINA LIMA GUIVARA	9/4/2010 17:25:07	2819	252
54313	46676	ANA CAROLINA LIMA GUIVARA	14/4/2010 13:32:09	2702	252
54313	46676	ANA CAROLINA LIMA GUIVARA	14/4/2010 17:24:45	2820	252
54313	46676	ANA CAROLINA LIMA GUIVARA	16/4/2010 13:41:28	1111	252
54313	46676	ANA CAROLINA LIMA GUIVARA	16/4/2010 17:24:02	2820	252
54313	46676	ANA CAROLINA LIMA GUIVARA	19/4/2010 13:33:15	1111	252
54313	46676	ANA CAROLINA LIMA GUIVARA	19/4/2010 17:44:33	2818	252
117712	99287	ARNOLD DOS SANTOS BARBOSA	5/4/2010 07:14:20	2905	206
117712	99287	ARNOLD DOS SANTOS BARBOSA	6/4/2010 07:12:15	2905	206
117712	99287	ARNOLD DOS SANTOS BARBOSA	7/4/2010 07:22:11	2905	206
117712	99287	ARNOLD DOS SANTOS BARBOSA	7/4/2010 12:36:44	1103	104
117712	99287	ARNOLD DOS SANTOS BARBOSA	12/4/2010 07:16:02	2905	206
117712	99287	ARNOLD DOS SANTOS BARBOSA	13/4/2010 07:19:29	2913	111
117712	99287	ARNOLD DOS SANTOS BARBOSA	13/4/2010 12:35:17	2916	111
117712	99287	ARNOLD DOS SANTOS BARBOSA	13/4/2010 14:02:00	2911	104
117712	99287	ARNOLD DOS SANTOS BARBOSA	13/4/2010 16:55:34	2704	206
117712	99287	ARNOLD DOS SANTOS BARBOSA	14/4/2010 07:12:29	2913	111
117712	99287	ARNOLD DOS SANTOS BARBOSA	15/4/2010 07:08:42	2909	111
117712	99287	ARNOLD DOS SANTOS BARBOSA	16/4/2010 07:16:34	2913	111

EM ESTUDO

Fls. Nº 133
Proc. Nº 1669/10
Rubrica

CANCELADO
Fls. Nº 134
Proc. Nº 1669/10
Rubrica

Qtde de passagens por Tipo/Entidade (Analítico)

Data do Movimento - Período: 01/04/2010 à 30/04/2010

Código :975 **Entidade :**ESCOLA MUNICIPAL SÃO BENTO

Cartão	Usuário	Nome	Data/Hora Utilização	Veículo	Linha
118923	100304	OLIVIA TOMAS	5/4/2010 13:12:14	2658	104
118923	100304	OLIVIA TOMAS	6/4/2010 07:16:43	2911	104
118923	100304	OLIVIA TOMAS	7/4/2010 07:13:51	2910	313
118923	100304	OLIVIA TOMAS	7/4/2010 07:56:46	.4293	104
118923	100304	OLIVIA TOMAS	7/4/2010 12:31:52	2911	104
118923	100304	OLIVIA TOMAS	8/4/2010 07:30:39	2802	111
118923	100304	OLIVIA TOMAS	8/4/2010 12:59:56	2813	111
118923	100304	OLIVIA TOMAS	8/4/2010 13:59:09	2910	313
118923	100304	OLIVIA TOMAS	9/4/2010 07:35:43	2658	104
118923	100304	OLIVIA TOMAS	9/4/2010 12:51:36	2911	104
118923	100304	OLIVIA TOMAS	9/4/2010 13:58:31	2910	313
118923	100304	OLIVIA TOMAS	12/4/2010 07:16:32	2910	313
118923	100304	OLIVIA TOMAS	12/4/2010 08:06:42	2609	111
118923	100304	OLIVIA TOMAS	12/4/2010 14:02:43	2910	313
118923	100304	OLIVIA TOMAS	13/4/2010 07:13:35	2910	313
118923	100304	OLIVIA TOMAS	13/4/2010 07:49:16	2905	104
118923	100304	OLIVIA TOMAS	13/4/2010 11:10:49	2916	111
118923	100304	OLIVIA TOMAS	14/4/2010 07:11:52	2910	313
118923	100304	OLIVIA TOMAS	14/4/2010 07:51:52	2704	104
118923	100304	OLIVIA TOMAS	14/4/2010 13:15:10	2609	111
118923	100304	OLIVIA TOMAS	14/4/2010 13:59:36	2910	313
118923	100304	OLIVIA TOMAS	15/4/2010 07:05:10	2910	313
118923	100304	OLIVIA TOMAS	15/4/2010 07:54:10	2916	111
118923	100304	OLIVIA TOMAS	16/4/2010 07:05:58	2910	313
118923	100304	OLIVIA TOMAS	19/4/2010 07:12:15	2910	313
118923	100304	OLIVIA TOMAS	19/4/2010 08:01:39	2609	111

Fls. Nº 134
Proc. Nº 16470/09
Rubrica

CANCELADO
Fls. Nº 135
Proc. Nº 16470/09
Rubrica

Qtde de passagens por Tipo/Entidade (Analítico)

Data do Movimento - Período: 01/04/2010 à 30/04/2010

Código : 12 **Tipo de Cartão :** ESTUDANTE 2010

Código :975 **Entidade :**ESCOLA MUNICIPAL SÃO BENTO

Cartão	Usuário	Nome	Data/Hora Utilização	Veículo	Linha
118923	100304	OLIVIA TOMAS	19/4/2010 13:09:38	2608	111
118923	100304	OLIVIA TOMAS	19/4/2010 14:06:41	2904	313
118923	100304	OLIVIA TOMAS	20/4/2010 07:13:43	2910	313
118923	100304	OLIVIA TOMAS	20/4/2010 07:48:55	1516	111
118923	100304	OLIVIA TOMAS	20/4/2010 13:06:43	2658	104
118923	100304	OLIVIA TOMAS	20/4/2010 13:59:04	2910	313
118923	100304	OLIVIA TOMAS	22/4/2010 07:14:53	2910	313
118923	100304	OLIVIA TOMAS	22/4/2010 07:47:09	2906	215
118923	100304	OLIVIA TOMAS	22/4/2010 13:14:07	2609	111
118923	100304	OLIVIA TOMAS	22/4/2010 14:10:15	2704	215
118923	100304	OLIVIA TOMAS	26/4/2010 07:20:09	2608	111
118923	100304	OLIVIA TOMAS	28/4/2010 07:25:19	2815	111
118923	100304	OLIVIA TOMAS	28/4/2010 13:03:07	2702	104
118923	100304	OLIVIA TOMAS	30/4/2010 06:47:14	2904	104
119507	100788	ANA TOMAS DA SILVA	7/4/2010 16:47:18	2910	313
119507	100788	ANA TOMAS DA SILVA	26/4/2010 07:38:59	2707	215
119507	100788	ANA TOMAS DA SILVA	26/4/2010 08:42:09	2808	112
119507	100788	ANA TOMAS DA SILVA	26/4/2010 16:59:55	1108	112
119507	100788	ANA TOMAS DA SILVA	26/4/2010 17:17:25	2903	215
119507	100788	ANA TOMAS DA SILVA	28/4/2010 17:28:56	2806	112

Total de passagens por Entidade : 46

Total de passagens por Tipo de Cartão : 153473

Total de registros : 153473

Fls. Nº 135
Proc. Nº 1664/09
Rubrica

CANCELADO
Fls. Nº 136
Proc. Nº 1664/09
Rubrica

Qtde de passagens por Tipo/Entidade (Analítico)

Data do Movimento - Período: 01/05/2010 à 31/05/2010

Categoria de Linha Municipal

Código : 12 **Tipo de Cartão :** ESTUDANTE 2010

Código :6 **Entidade :** ESCOLA DE APLICACAO PAULO FREIRE

Cartão	Usuário	Nome	Data/Hora Utilização	Veículo	Linha
54313	46676	ANA CAROLINA LIMA GUIVARA	12/5/2010 13:04:36	2818	252
54313	46676	ANA CAROLINA LIMA GUIVARA	12/5/2010 17:06:05	1103	252
54313	46676	ANA CAROLINA LIMA GUIVARA	13/5/2010 13:37:12	2702	252
54313	46676	ANA CAROLINA LIMA GUIVARA	13/5/2010 13:50:10	1104	111
117712	99287	ARNOLD DOS SANTOS BARBOSA	3/5/2010 07:30:14	2906	111
117712	99287	ARNOLD DOS SANTOS BARBOSA	3/5/2010 12:46:09	2906	111
117712	99287	ARNOLD DOS SANTOS BARBOSA	4/5/2010 07:17:57	2813	111
117712	99287	ARNOLD DOS SANTOS BARBOSA	6/5/2010 07:30:36	2802	111
117712	99287	ARNOLD DOS SANTOS BARBOSA	7/5/2010 05:15:09	2913	111
117712	99287	ARNOLD DOS SANTOS BARBOSA	7/5/2010 12:34:56	2917	206
117712	99287	ARNOLD DOS SANTOS BARBOSA	7/5/2010 17:46:11	2905	206
117712	99287	ARNOLD DOS SANTOS BARBOSA	8/5/2010 12:37:59	2917	111
117712	99287	ARNOLD DOS SANTOS BARBOSA	10/5/2010 07:19:33	2913	111
117712	99287	ARNOLD DOS SANTOS BARBOSA	10/5/2010 12:18:15	2804	111
117712	99287	ARNOLD DOS SANTOS BARBOSA	10/5/2010 13:31:10	2609	111
117712	99287	ARNOLD DOS SANTOS BARBOSA	10/5/2010 16:46:07	2802	111
117712	99287	ARNOLD DOS SANTOS BARBOSA	11/5/2010 07:17:11	2913	111
117712	99287	ARNOLD DOS SANTOS BARBOSA	11/5/2010 12:43:09	@@@@	104
117712	99287	ARNOLD DOS SANTOS BARBOSA	11/5/2010 15:26:15	2903	206
117712	99287	ARNOLD DOS SANTOS BARBOSA	11/5/2010 17:45:18	1113	104
117712	99287	ARNOLD DOS SANTOS BARBOSA	12/5/2010 07:15:04	2913	111
117712	99287	ARNOLD DOS SANTOS BARBOSA	12/5/2010 12:58:55	2807	111
117712	99287	ARNOLD DOS SANTOS BARBOSA	12/5/2010 15:49:04	1104	111
117712	99287	ARNOLD DOS SANTOS BARBOSA	12/5/2010 18:52:26	2804	111

Fls. Nº 136
Proc. Nº 16671/09
Rubrica

CANCELADO
Fls. Nº 137
Proc. Nº 16671/09
Rubrica

Qtde de passagens por Tipo/Entidade (Analítico)

Data do Movimento - Período: 01/05/2010 à 31/05/2010

Código : 12 **Tipo de Cartão :** ESTUDANTE 2010

Código :989 **Entidade :**ETSUS-RR ESCOLA TECNICA DO SUS EM RORAIMA

Cartão	Usuário	Nome	Data/Hora Utilização	Veículo	Linha
125620	106831	NILZILENE DA SILVA	20/5/2010 17:57:25	1111	252
125620	106831	NILZILENE DA SILVA	21/5/2010 18:00:36	1111	252
125620	106831	NILZILENE DA SILVA	24/5/2010 18:01:01	1111	252
125620	106831	NILZILENE DA SILVA	25/5/2010 17:37:31	2821	252
125620	106831	NILZILENE DA SILVA	26/5/2010 18:05:14	1111	252
125620	106831	NILZILENE DA SILVA	27/5/2010 18:03:29	1111	252
125620	106831	NILZILENE DA SILVA	28/5/2010 18:05:41	1111	252
125620	106831	NILZILENE DA SILVA	31/5/2010 18:07:13	2820	252
125630	106840	MARIA SOLIDADE SILVA FERREIRA	12/5/2010 10:47:37	2816	251
125630	106840	MARIA SOLIDADE SILVA FERREIRA	12/5/2010 17:41:19	1111	252
125630	106840	MARIA SOLIDADE SILVA FERREIRA	12/5/2010 22:17:34	2812	112
125630	106840	MARIA SOLIDADE SILVA FERREIRA	14/5/2010 17:25:46	2817	301
125630	106840	MARIA SOLIDADE SILVA FERREIRA	14/5/2010 17:58:13	1111	252
125630	106840	MARIA SOLIDADE SILVA FERREIRA	17/5/2010 17:55:01	2816	251
125630	106840	MARIA SOLIDADE SILVA FERREIRA	17/5/2010 18:03:02	1111	252
125630	106840	MARIA SOLIDADE SILVA FERREIRA	17/5/2010 22:06:18	2702	252
125630	106840	MARIA SOLIDADE SILVA FERREIRA	17/5/2010 22:44:12	1109	112
125630	106840	MARIA SOLIDADE SILVA FERREIRA	18/5/2010 17:16:00	2807	252
125630	106840	MARIA SOLIDADE SILVA FERREIRA	18/5/2010 18:03:12	1111	252
125630	106840	MARIA SOLIDADE SILVA FERREIRA	18/5/2010 22:05:34	.4292	252
125630	106840	MARIA SOLIDADE SILVA FERREIRA	18/5/2010 22:43:30	1109	112
125630	106840	MARIA SOLIDADE SILVA FERREIRA	21/5/2010 21:45:56	2704	112
125630	106840	MARIA SOLIDADE SILVA FERREIRA	31/5/2010 18:08:40	2820	252
125630	106840	MARIA SOLIDADE SILVA FERREIRA	31/5/2010 22:46:34	2907	252
125630	106840	MARIA SOLIDADE SILVA FERREIRA	1/6/2010 00:02:07	1113	112

Fls. Nº 137
Proc. Nº 1664/09
Rubrica

CANCELADO
Fls. Nº 138
Proc. Nº 1664/09
Rubrica

Qtde de passagens por Tipo/Entidade (Analítico)

Data do Movimento - Período: 01/05/2010 à 31/05/2010

Código : 12 **Tipo de Cartão :** ESTUDANTE 2010

Código :989 **Entidade :**ETSUS-RR ESCOLA TECNICA DO SUS EM RORAIMA

Cartão	Usuário	Nome	Data/Hora Utilização	Veículo	Linha
125635	106843	GEORGINA PEREIRA DA CRUZ	18/5/2010 18:37:19	2818	252
125635	106843	GEORGINA PEREIRA DA CRUZ	19/5/2010 14:26:25	2802	211
125635	106843	GEORGINA PEREIRA DA CRUZ	19/5/2010 17:44:00	1106	252
125635	106843	GEORGINA PEREIRA DA CRUZ	21/5/2010 17:40:47	2917	313
125635	106843	GEORGINA PEREIRA DA CRUZ	21/5/2010 18:00:28	1111	252
125635	106843	GEORGINA PEREIRA DA CRUZ	22/5/2010 18:44:55	2911	211
125635	106843	GEORGINA PEREIRA DA CRUZ	24/5/2010 09:05:47	1107	252
125635	106843	GEORGINA PEREIRA DA CRUZ	24/5/2010 10:07:17	1109	215
125635	106843	GEORGINA PEREIRA DA CRUZ	29/5/2010 10:46:43	1113	112
125635	106843	GEORGINA PEREIRA DA CRUZ	31/5/2010 08:12:22	1107	252

Total de passagens por Entidade : 263

Total de passagens por Tipo de Cartão : 163457

Total de registros : 163457

Fls. Nº 138
Proc. Nº 1664/09
Rubrica

Fls. Nº 139
Proc. Nº 1664/09
Rubrica
CANCELADO

Fls. Nº. 139
Proc. Nº. 1664/09
Rubrica

Fls. Nº. 140
Proc. Nº. 1664/09
CANCELADO
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

RELATÓRIO DE DÉBITOS "EM ABERTO" PARA ENCONTRO DE CONTAS COM O BENEFÍCIO DA ANISTIA DE JUROS E MULTA (LEI NR. 1.227/10)

Da análise da situação do contribuinte, verificou-se a existência de débitos conforme abaixo especificado:

NOME DO CONTRIBUINTE: VIAÇÃO CIDADE DE BOA VISTA LTDA
CPF/CNPJ: 03.281.562/0001-49

ELENCO TRIBUTÁRIO	ANO	VALOR R$	AUTO DE INFRAÇÃO			DÍVIDA ATIVA	Observação
			Nr.	Proc. Nr.	Valor R$		
-	2010	-	158	7.373/10	2.035,50	2010.06821-4	Pela Não Apresentação de Documentos
Taxa de Atualização Cadastral - TAC	2010	2.088,60	-	-	-	-	-
	2009	1.770,04	-	-	-	-	-
	2008	1.770,10	-	-	-	-	-
	2007	1.770,11	-	-	-	-	-
	2006	1.770,11	-	-	-	-	-
		-	-	De Ofício	2.956,08	-	Pela Não Atualização Cadastral
Taxa de Inspeção Municipal - TIM	2005	1.947,12	-	-	-	2006.15215-7	-
	2004	1.947,12	-	-	-	2006.15215-7	-
	2003	973,58	-	-	-	2006.15215-7	-
	2002	973,58	-	-	-	2006.15215-7	-
		-	13856	8.978/02	933,76	2003.00075-5	-
ISSQN (Conf. DMS) Período não abrangido pela Lei 1227/10	2010	* 102.450,06		-			Período de Janeiro a Setembro/2010. ***Trata-se apenas do valor original, falta efetuar as correções.**
ISSQN (Conf. DMS)	2009	160.273,43					Período de Abril a Dezembro/2009.
ISSQN (conf.Of.EMHUR)	2008	179.013,37	079 substituído pelo 597	7.161/09	55.200,65	-	Processo encaminhado ao DEFIS para espelhar Auto.
ISSQN (conf.Of.EMHUR)	2007	127.083,64	048	7.152/09	50.833,46	-	Processo encaminhado ao DEFIS para espelhar Auto.
ISSQN (conf.Of.EMHUR)	2006	161.599,16	057	7.156/09	64.639,66	-	Processo encaminhado ao DEFIS para espelhar Auto.
ISSQN (conf.Of.EMHUR)	2005	126.285,76	064	7.153/09	50.514,30	-	Processo encaminhado ao DEFIS para espelhar Auto.
ISSQN (conf.Of.EMHUR)	2004	135.231,31	066	7.159/09	54.092,52	-	Processo encaminhado ao DEFIS para espelhar Auto.
ISSQN (conf.Of.EMHUR)	2003	146.879,07	-	-	-	-	-
ISSQN	2002	55.325,29	-	-	-	2003.00070-4	Meses:01,02,03,04, 05 e 06/2002
		-	13855	8.977/02	76.109,82	2003.00071-2	
ISSQN	2001	63.260,13	-	-	-	2002.00432-3	Meses:01 a 09/2001
		26.654,28	-	-	-	2003.00070-4	Meses:10 a 12/2001
SUB-TOTAL		**1.299.065,86**			**357.315,75**		
TOTAL DISPONIVEL PARA ENCONTRO DE CONTAS:					**R$ 1.656.381,61**		

Jeanni Strangeiro Rodrigues
Superintendente da Receita
SEPF

Fls. Nº 141
Proc. Nº 669/09
CANCELADO
Rubrica

À DIVISÃO DE LIQUIDAÇÃO

Fls. Nº 140
Proc. Nº 669/09
Rubrica

Segue processo para encontro de contas e demais providências.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2010

MARCELO NUNES
Departamento de Estudos e Projetos

SEPF/LIQUIDAÇÃO
DATA. 03 / 12 / 10
HORA. 10h00
Recebedor

PREF.MUN.BOA VISTA
FLS.: 142
PROC. 1664/09
CANCELADO
Rubrica

Fls. Nº. 143
Proc. Nº. 1664/09
Rubrica

AO: DEP. DE ESTUDOS E PROJETOS

Informo que a solicitação de encontro de contas é indevida, pois a **Viciação Cidade de Boa Vista Ltda**, não contém Crédito para dar continuidade ao tramite, e, conforme verbalização com representante da empresa, o encontro de contas deve ser feito com Crédito da própria empresa e não da empresa que os representa, ou seja, o SINDAIMA.

Portanto segue processo para providencias.

Em: 24 / 03 / 2011.

Elaine Cristina B. Machado
Chefe da Divisão de Liquidação
Dec. 2189/P

PREFEITURA
BOA VISTA
ESSA CIDADE É SUA

Fls. Nº 142
Proc. Nº 1664/09
Rubrica

Fls. Nº 143
Proc. Nº 1664/09
CANCELADO
Rubrica

OFÍCIO Nº 034/11/GAB/EMHUR **BOA VISTA – RR, 18 DE JANEIRO DE 2011.**

Ao Sr. Gracy
( ) Autorize
( ) Para análise e pronunciamento
(X) Para análise e providências
( ) Agendar ____/____/____ às____hs.
( ) Arquive-se
( ) Outros _____
Boa Vista-RR. 19/01/11
Secretário de Economia, Planejamento e Finanças

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me deste, para em atendimento à solicitação da Gerência da Empresa Viação Cidade de Boa Vista, Senhor Sandro Salgado, vimos solicitar o encaminhamento a está Emhur do **Processo Nº 1664- 09-VCBV – Equilíbrio Econômico e Financeiro,** com objetivo de anexar documentos a pedido do requerente.

Atenciosamente,

AFONSO CELSO MESQUITA DA SILVA
Diretor Presidente/Emhur

A S.R. Graciany
Para atendimento.
Em: 02.02.11
Graciany da Silva Bezerra
Chefe de Gabinete/SEPF
Decreto nº 1639/09

AO EXCELETÍSSIMO SENHOR
GETÚTLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.
NESTA

PROTOCOLO/SEPF
Data: 19/01/11
Hora: 10:10
Recebedor

Fls. Nº
Proc. Nº
Rubrica

SEPF - GABINETE
Data 19/01/11
Hora: 12:30
Recebedor

À
EMHUR
conforme solicitado no Anverso.

B.V. 02/02/11

Manoel Francisco Rodrigues
Superintendente da Receita
SMFI

PROTOCOLO/SEPF
À EMHUR
(X) Para análise e providências
( ) Arquive-se
( ) Outros.
Boa Vista-RR 04/02/11
Vetorio Reis
Chefe da Divisão de Protocolo
DECRETO Nº 616

PREFEITURA
BOA VISTA
SUA CIDADE É SUA

Fls. Nº 143
Proc. Nº 1664/09
Rubrica

OFICIO Nº205/11/GAB/EMHUR **BOA VISTA/RR, 13 DE MAIO DE 2011.**

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, encaminho **Processo nº 1664/2009/Adm**, juntando **Oficio nº 019/2011 – Viação Cidade de Boa Vista** contendo resumo dos relatórios de utilização diária de usuários mostrando detalhadamente o rastreamento do cartão estudantil, veículos e linhas utilizadas, fornecidos pela Empresa Concessionária, bem como, mídia eletrônica (CD) contendo os relatórios completos, com a finalidade de subsidiar o processo.

A solicitação da Empresa Concessionária é para que seja feita uma nova reavaliação junto a essa Secretaria, referente ao equilíbrio financeiro da concessão.

Atenciosamente,

Maria Helena Veronese Rodrigues
Diretora Presidente/Emhur

A SUA SENHORIA SENHOR
GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.
BOA VISTA/RR.

Fls. Nº. 144
Proc. Nº. 16640

EMHUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista

Rubrica

MEMO N° 052/11 D.M.U **Boa Vista – RR, 04 de Maio de 2011.**

DA: *D.M.U*

PARA: PRESIDÊNCIA

Ao GAB
PREPARAR OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO AO SEC. FINANÇAS
€ 12.05.11

ASSUNTO: Relatórios detalhados da Empresa Concessionária de Transporte Coletivo

Excelentíssima Presidente,

Maria Helena Veronese Rodrigues
Diretora - Presidente/EMHUR

Cumprimentando-a cordialmente, conforme solicitação de vossa excelência encaminho os relatórios de utilização diária de usuários mostrando detalhadamente o rastreamento do cartão estudantil, veículo e linhas utilizadas, em mídia eletrônica cedidos pela empresa concessionária para subsidiar o processo em andamento junto a Secretaria de Finanças do Município referente ao equilíbrio financeiro da concessão.

Atenciosamente,

Francélio Parente Hardi
Diretor de Mobilidade Urbana
EMHUR

Fls. Nº 145
Proc. Nº 1664/09
Rubrica

Ofício 019/2011 – VIAÇÃO CIDADE DE BOA VISTA LTDA

À Emhur

Ilma Sra. Presidente

Dra. Maria Helena

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo do presente para fazer um breve resumo do processo administrativo 1664/09 que se iniciou nesta Empresa Municipal, conforme artigo 11, inciso II, do Decreto 58E, de 08 de julho de 2005, na qual compete a Emhur assegurar o equilíbrio financeiro das permissões e concessões.

Iniciou-se o processo supra em 14/08/2009, tendo como requerimento o subsidio dos 50% de desconto que é concedido aos estudantes desta capital, desconto este que é cumprido pelas empresas concessionárias através de lei Municipal, mas que pela concorrência predatória dos TAXIS LOTAÇÕES, as empresas não conseguem repassar este valor para tarifa, pois um dos deveres do transporte publica é ter tarifas módicas.

No primeiro oficio que iniciamos este processo, confirmamos o interesse em investir no transporte com veículos novos, para melhoria da qualidade, o que foi cumprido integralmente, só que após 17 meses a contrapartida deste entendimento não se formalizou. Depreende-se que o processo em questão constitui-se das paginas 12 a 57 de referências a leis e regulamentos sobre transporte que justificam tal subsídio, das páginas 60 a 64 há encaminhamentos da Emhur ao Prefeito Municipal, sendo que este encaminhou à procuradoria do Município, juntamente com planilhas de custo operacionais (pag. 65 a 86) que demonstram o valor do prejuízo que a empresa tem mensalmente, e vem acumulando com não pagamento de impostos em varias esferas (municipais, estaduais e federais).

Das páginas 87 a 95 temos o primeiro parecer da procuradoria municipal pelo reestabecimento do equilíbrio econômico – financeiro desde que convalidada a planilha apresentada pela empresa, e que das paginas 96 a 98 constata-se que a solicitação do procurador foi acatada, confirmando-se os dados das planilhas iniciais. Ná pagina 99 foi encaminhado ao EXELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL, que concordou e encaminhou para providencias cabíveis, na pagina seguinte a Procuradora Geral encaminhou para reserva orçamentária e na mesma pagina o Secretário de Economia e Planejamento opinou na data de 06/10/2009 em deixar o assunto para ser retomado no exercício fiscal de 2010, após este parecer o processo passou por outros setores e na pagina 140 consolidou o débito da empresa no valor de R$1.656.381,61 até setembro de 2010, sendo que deste valor mais de 80% esta em fase de recurso administrativo, mas confirmamos que para o encontro de contas **vamos renunciar estes recursos.**

Na pagina 142 temos o pronunciamento do Chefe de Divisão de Liquidação informando não haver crédito para encontro de contas, no entanto a empresa entende que teríamos que retomar a fls. 99B para inclusão no orçamento e empenho do valor para o confronto de contas com o débito da concessionária com o Município, ou seja, INCLUIR NO ORÇAMENTO UM VALOR QUE NÃO SAIRÁ DOS COFRES MUNICIPAIS, e

Fls. Nº. 146
Proc. Nº. 166460
Rubrica

informo que simplesmente o único protesto restritivo a crédito junto a instituições financeiras que a empresa tem atualmente é relativo a dívida ativa junto ao Município, e com a quitação deste débito e retirada do CNPJ dos órgãos restritivos, acreditamos conseguir crédito para investir no transporte público da capital e chegar no tão sonhado Equilibrio-Economico.

Abaixo segue planilha com o demonstrativo do total geral e mensal de estudantes transportados, entre o período de 01/07/2009 a 29/04/2011 total de 2.780.468,00 (dois milhões setecentos e oitenta mil quatrocento e sessenta e oito reais) e levando em consideração que o valor solicitado é o complemento dos 50% de desconto concedido aos estudantes que é de R$1,00 teremos um crédito na data de 29/04/2011 de **R$2.780.468,00 (dois milhões setecentos e oitenta mil quatrocento e sessenta e oito reais) .**

PERIODO

DATA INICIAL	DATA FINAL	TOTAL DE PAGINAS	QTDE TOTAL DE PASSAGEIROS
01/07/2009	31/07/2009	2847	**70.845**
01/08/2009	31/08/2009	4209	**104.912**
01/09/2009	30/09/2009	5406	**134.790**
01/10/2009	31/10/2009	5835	**145.549**
01/11/2009	30/11/2009	6027	**150.309**
01/12/2009	31/12/2009	4365	**108.794**
01/01/2010	31/01/2010	1067	**26.421**
01/02/2010	28/02/2010	1582	**39.238**
01/03/2010	31/03/2010	6264	**156.280**
01/04/2010	30/04/2010	6168	**153.859**
01/05/2010	31/05/2010	6555	**163.509**
01/06/2010	30/06/2010	5795	**144.484**
01/07/2010	31/07/2010	4115	**102.519**
01/08/2010	31/08/2010	6835	**170.510**
01/09/2010	30/09/2010	7068	**176.338**
01/10/2010	31/10/2010	5885	**146.758**
01/11/2010	30/11/2010	6443	**160.695**
01/12/2010	31/12/2010	4305	**107.290**
01/01/2011	31/01/2011	607	**14.914**
01/02/2011	28/02/2011	4906	**122.312**
01/03/2011	31/03/2011	7440	**185.620**
01/04/2011	29/04/2011	7796	**194.522**
TOTAL		**111.520**	**2.780,468**

Fls. Nº. 147
Proc. Nº. 1664/09

Em anexo uma gravação em CD detalhada de utilização individual diária de cada estudante em linha/horário totalizando 111.520 paginas em arquivo digital. Diante do exposto solicitamos a inclusão deste oficio ao processo administrativo 1664/09 juntamente com um atestado de conferencia das utilizações estudantis, que confirme o valor a ser incluso no orçamento e empenho para confronto de contas junto a Secretaria de Finanças de todos os débitos da empresa.

Edilson Magno Salgado Coelho - Procurador

Fls. Nº. 148
Proc. Nº. 1664/09
Rubrica

À Emhur

Ilma Sra. Presidente

Dra. Maria Helena

Segue em anexo relatórios de utilização diária de usuários. O mesmo mostra detalhadamente o rastreamento do cartão estudantil, como data, hora e em qual veículo e linha o mesmo foi utilizado, assim como o crédito de venda e o saldo em reais. Esses relatórios estão inclusos nas planilhas mensais enviadas em CD. Exemplificando, a estudante Isabella Ferreira Cod 113989 aparece na pagina 04 do relatório de 01/03/2011 a 31/03/2011 e na página 01 do relatório 01/04/2011 a 29/04/2011. Na primeira página temos o print da tela, na qual aparece o cadastro do estudante.

Obs: O carro cadastrado @@@ é um erro de configuração do validador.

Edilson Magno Salgado Coelho - Procurador

Fls. Nº. 149
Proc. Nº. 1664/05

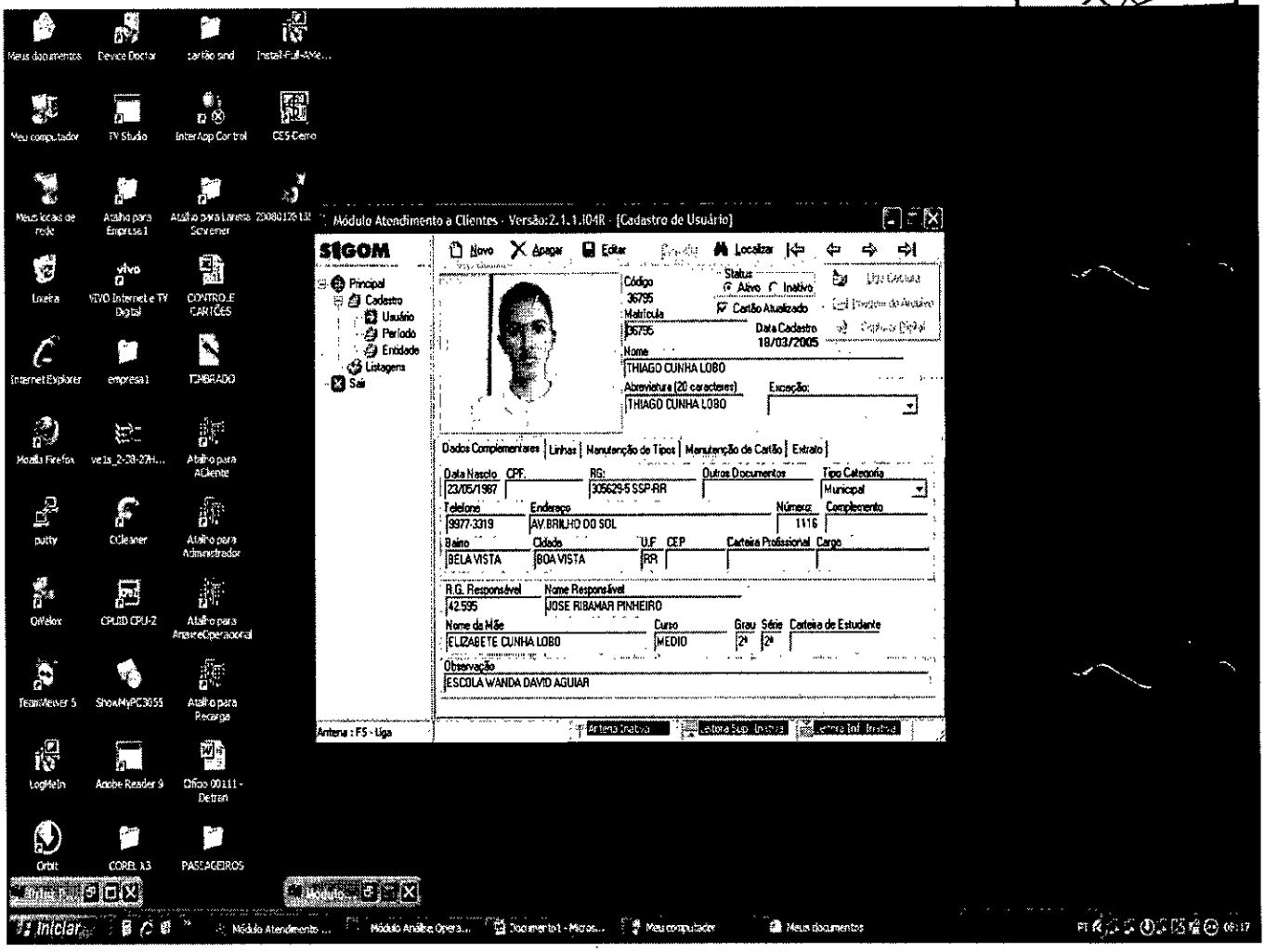

Fls. Nº. 150
Proc. Nº. 1669/09

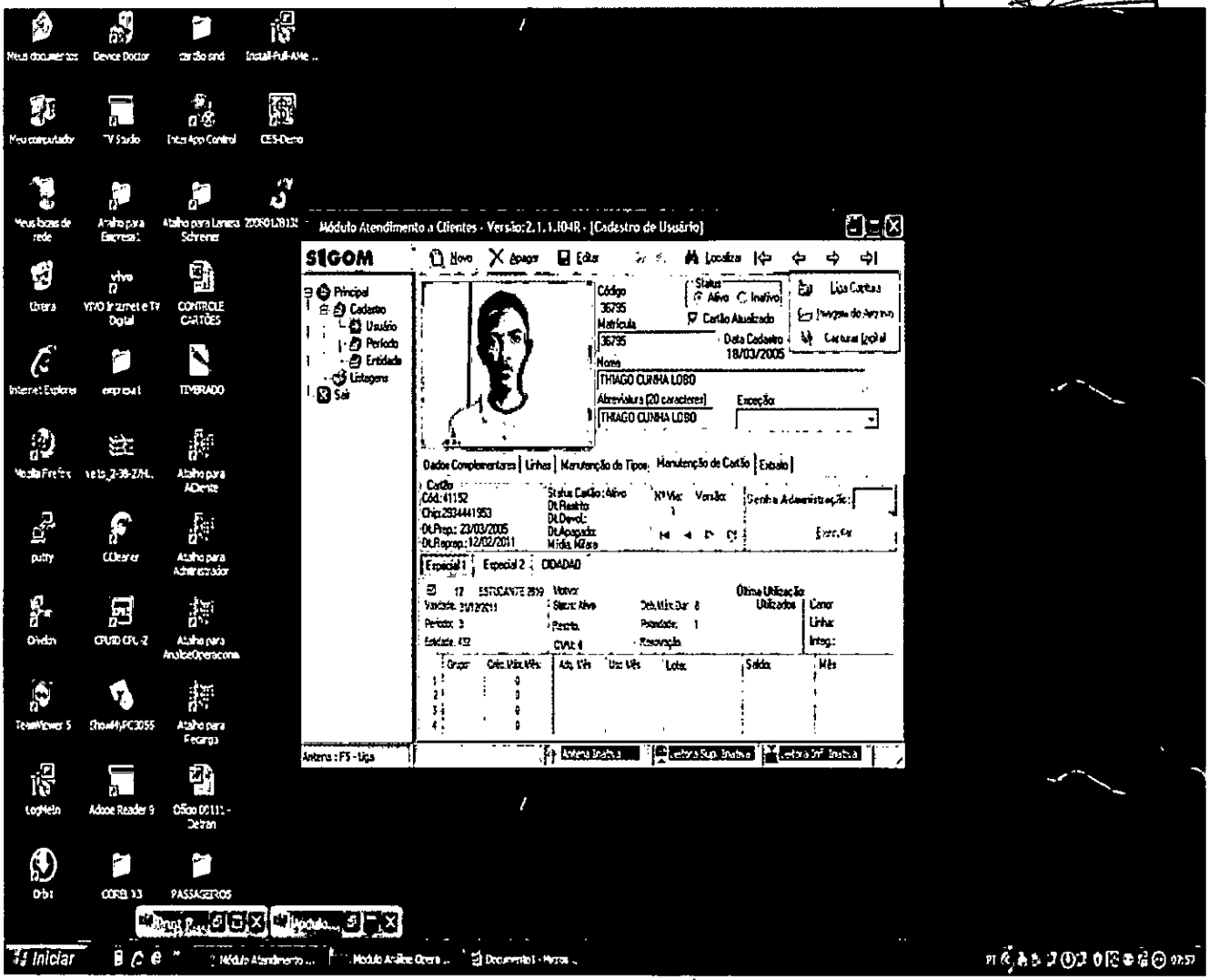

Fls. Nº. 151
Proc. Nº. 166/09
Rubrica

Data: 02/05/2011 20:26:15
Página: 1

Listagem Rastreamento de Usuário

Período de 01/03/2011 até 31/03/2011

CIDADE: BOA VISTA

Usuário: 36795 THIAGO CUNHA LOBO
Matrícula: 36795

Cartão: 41152
Nº Série: 2934441953

Data Inclusão : 18/03/2005
Data Preparação: 23/03/2005
Data Repreparação: 12/02/2011
Data Restrito:
Data Bloqueado:
Data Apagado:

						EST2005	
Data/Hora	**Evento**	**Lote**	**Seq.Trn**	**Linha**	**Carro**	**Valor**	**Saldo**
15/03/2011 21:20:49	Débito Utilização	4173	201	104	1105	1,00	1,00
15/03/2011 21:59:39	Integração	-	202	215	3101	0,00	1,00
28/03/2011 18:40:43	Crédito Venda	3949	203			20,00	21,00
28/03/2011 19:02:03	Débito Utilização	4173	204	104	@@@	1,00	20,00
28/03/2011 22:05:59	Débito Utilização	4251	205	104	3101	1,00	19,00
28/03/2011 22:52:21	Integração	-	206	215	2918	0,00	19,00
29/03/2011 07:14:32	Débito Utilização	4251	207	215	2801	1,00	18,00
29/03/2011 22:03:16	Débito Utilização	4251	208	104	3101	1,00	17,00
29/03/2011 22:51:26	Integração	-	209	215	2801	0,00	17,00
30/03/2011 07:09:06	Não autorizado	-	0	215	3011	-	-
30/03/2011 07:09:09	Não autorizado	-	0	215	3011	-	-
30/03/2011 07:09:17	Débito Utilização	4251	210	215	3011	1,00	16,00
30/03/2011 15:01:29	Não autorizado	-	0	215	3011	-	-
30/03/2011 15:01:32	Não autorizado	-	0	215	3011	-	-
30/03/2011 15:01:41	Débito Utilização	4251	211	215	3011	1,00	15,00
30/03/2011 18:18:14	Não autorizado	-	0	215	@@@	-	-
30/03/2011 18:18:20	Débito Utilização	4251	212	215	@@@	1,00	14,00
30/03/2011 22:02:17	Débito Utilização	4251	213	104	3101	1,00	13,00
30/03/2011 22:53:45	Integração	-	214	215	2918	0,00	13,00
31/03/2011 07:06:53	Débito Utilização	4251	215	215	2918	1,00	12,00
31/03/2011 14:30:42	Não autorizado	-	0	215	@@@	-	-
31/03/2011 14:30:47	Débito Utilização	4251	216	215	@@@	1,00	11,00

Total de Eventos : 22 **Saldo Final : 11,00**

Saldo Atual por Área: CIDADAO 0,00 EST2005 11,00

** Dados com base na Coleta até 30/04/2011

Não existe Recarga Habilitada para este usuário

Fls. Nº: 152
Proc. Nº: 166410
Data:
Rubrica

Listagem Rastreamento de Usuário

Período de 01/04/2011 até 29/04/2011

CIDADE: BOA VISTA

Usuário: 36795 **THIAGO CUNHA LOBO** **Cartão:** 41152
Matrícula: 36795 **Nº Série:** 2934441953

Data Inclusão : 18/03/2005 Data Preparação: 23/03/2005 Data Repreparação: 12/02/2011
Data Restrito: Data Bloqueado: Data Apagado:

						EST2005	
Data/Hora	**Evento**	**Lote**	**Seq.Trn**	**Linha**	**Carro**	**Valor**	**Saldo**
04/04/2011 09:10:25	Não autorizado	-	0	215	3101	-	-
04/04/2011 09:10:28	Não autorizado	-	0	215	3101	-	-
04/04/2011 09:10:32	Débito Utilização	4251	217	215	3101	1,00	10,00
04/04/2011 17:32:56	Débito Utilização	4251	218	215	2801	1,00	9,00
04/04/2011 18:12:44	Integração	-	219	104	@@@	0,00	9,00
04/04/2011 20:29:27	Débito Utilização	4251	220	104	3102	1,00	8,00
05/04/2011 17:31:32	Débito Utilização	4251	221	215	2801	1,00	7,00
05/04/2011 18:05:26	Integração	-	222	104	@@@	0,00	7,00
05/04/2011 19:43:38	Não autorizado	-	0	104	3011	-	-
05/04/2011 19:43:44	Débito Utilização	4251	223	104	3011	1,00	6,00
05/04/2011 20:33:39	Não autorizado	-	0	215	3101	-	-
05/04/2011 20:33:45	Integração	-	224	215	3101	0,00	6,00
06/04/2011 18:11:49	Não autorizado	-	0	215	@@@	-	-
06/04/2011 18:11:54	Débito Utilização	4251	225	215	@@@	1,00	5,00
06/04/2011 19:06:13	Não autorizado	-	0	104	@@@	-	-
06/04/2011 19:06:18	Integração	-	226	104	@@@	0,00	5,00
06/04/2011 22:03:43	Não autorizado	-	0	104	3101	-	-
06/04/2011 22:03:48	Débito Utilização	4251	227	104	3101	1,00	4,00
06/04/2011 22:48:21	Integração	-	228	215	2918	0,00	4,00
11/04/2011 17:41:19	Débito Utilização	4251	231	215	@@@	1,00	1,00
11/04/2011 18:23:59	Integração	-	232	111	@@@	0,00	1,00
11/04/2011 22:02:33	Débito Utilização	4251	233	104	3101	1,00	0,00
11/04/2011 22:47:25	Integração	-	234	215	2918	0,00	0,00
12/04/2011 18:41:40	Crédito Venda	4173	235			10,00	10,00
12/04/2011 18:55:33	Não autorizado	-	0	104	@@@	-	-
12/04/2011 18:55:38	Débito Utilização	4274	236	104	@@@	1,00	9,00
12/04/2011 22:02:31	Débito Utilização	4274	237	104	3101	1,00	8,00
12/04/2011 22:33:10	Integração	-	238	215	2918	0,00	8,00
13/04/2011 18:23:28	Débito Utilização	4274	239	104	1104	1,00	7,00
13/04/2011 20:33:22	Débito Utilização	4274	240	104	3101	1,00	6,00
13/04/2011 21:13:48	Integração	-	241	215	2918	0,00	6,00
18/04/2011 17:41:46	Débito Utilização	4274	242	215	@@@	1,00	5,00
18/04/2011 18:15:58	Integração	-	243	252	@@@	0,00	5,00
18/04/2011 23:29:13	Débito Utilização	4274	244	104	3101	1,00	4,00
18/04/2011 23:59:34	Integração	-	245	215	2918	0,00	4,00
19/04/2011 08:44:13	Débito Utilização	4274	246	215	2918	1,00	3,00
19/04/2011 11:05:22	Débito Utilização	4274	247	215	3101	1,00	2,00
20/04/2011 17:44:16	Débito Utilização	4274	248	215	2906	1,00	1,00
20/04/2011 18:34:48	Crédito Venda	4251	249			20,00	21,00
20/04/2011 20:56:07	Débito Utilização	4251	250	111	3012	1,00	20,00
20/04/2011 21:20:24	Integração	-	251	215	2918	0,00	20,00
23/04/2011 09:34:22	Não autorizado	-	0	215	2918	-	-
23/04/2011 09:34:25	Não autorizado	-	0	215	2918	-	-
23/04/2011 09:34:30	Débito Utilização	4251	252	215	2918	1,00	19,00
25/04/2011 07:35:31	Não autorizado	-	0	215	@@@	-	-
25/04/2011 07:35:38	Débito Utilização	4251	253	215	@@@	1,00	18,00
25/04/2011 12:37:54	Débito Utilização	4251	254	215	3101	1,00	17,00
25/04/2011 17:40:46	Débito Utilização	4251	255	215	@@@	1,00	16,00
25/04/2011 22:05:35	Débito Utilização	4251	0	104	3101	1,00	15,00
25/04/2011 22:46:54	Integração	-	1	215	2918	0,00	15,00
26/04/2011 17:40:21	Não autorizado	-	0	215	@@@	-	-
26/04/2011 17:40:27	Não autorizado	-	0	215	@@@	-	-

Fls. Nº 153
Proc. Nº 1664/09
Rubrica

Data:
02/05/2011 20:26:25

Listagem Rastreamento de Usuário

Período de 01/04/2011 até 29/04/2011

CIDADE: BOA VISTA

Usuário: 36795 THIAGO CUNHA LOBO
Matrícula: 36795

Cartão: 41152
Nº Série: 2934441953

Data Inclusão : 18/03/2005
Data Preparação: 23/03/2005
Data Repreparação: 12/02/2011
Data Restrito:
Data Bloqueado:
Data Apagado:

Data/Hora	Evento	Lote	Seq.Trn	Linha	Carro	EST2005 Valor	EST2005 Saldo
26/04/2011 17:40:33	Débito Utilização	4251	2	215	@@@	1,00	14,00
26/04/2011 18:37:26	Integração	-	3	104	2902	0,00	14,00
26/04/2011 23:36:23	Débito Utilização	4251	4	104	3101	1,00	13,00
27/04/2011 00:03:21	Integração	-	5	215	2918	0,00	13,00
27/04/2011 16:55:50	Débito Utilização	4251	6	215	@@@	1,00	12,00
27/04/2011 17:24:19	Integração	-	7	104	@@@	0,00	12,00
27/04/2011 20:28:16	Débito Utilização	4251	8	104	3101	1,00	11,00
27/04/2011 21:17:36	Não autorizado	-	0	215	2918	-	-
27/04/2011 21:17:40	Integração	-	9	215	2918	0,00	11,00

Total de **Eventos : 61** **Saldo Final : 11,00**

Saldo Atual **por Área:** CIDADAO 0,00 EST2005 11,00

** Dados com base na Coleta até 30/04/2011

Não existe Recarga Habilitada para este usuário

Fls. Nº. 154
Proc. Nº. 1664/09

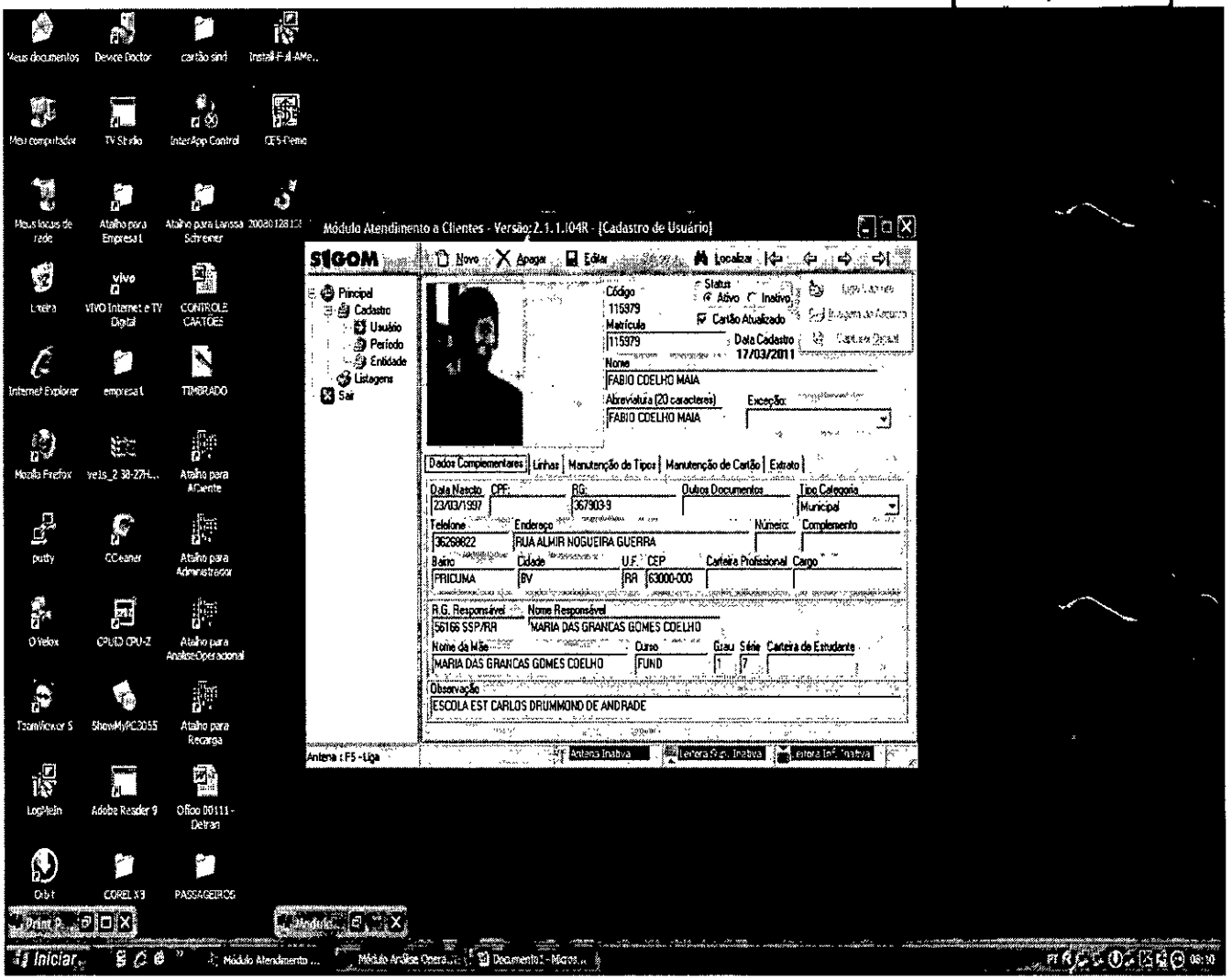

Fls. Nº 155
Proc. Nº 1669/08

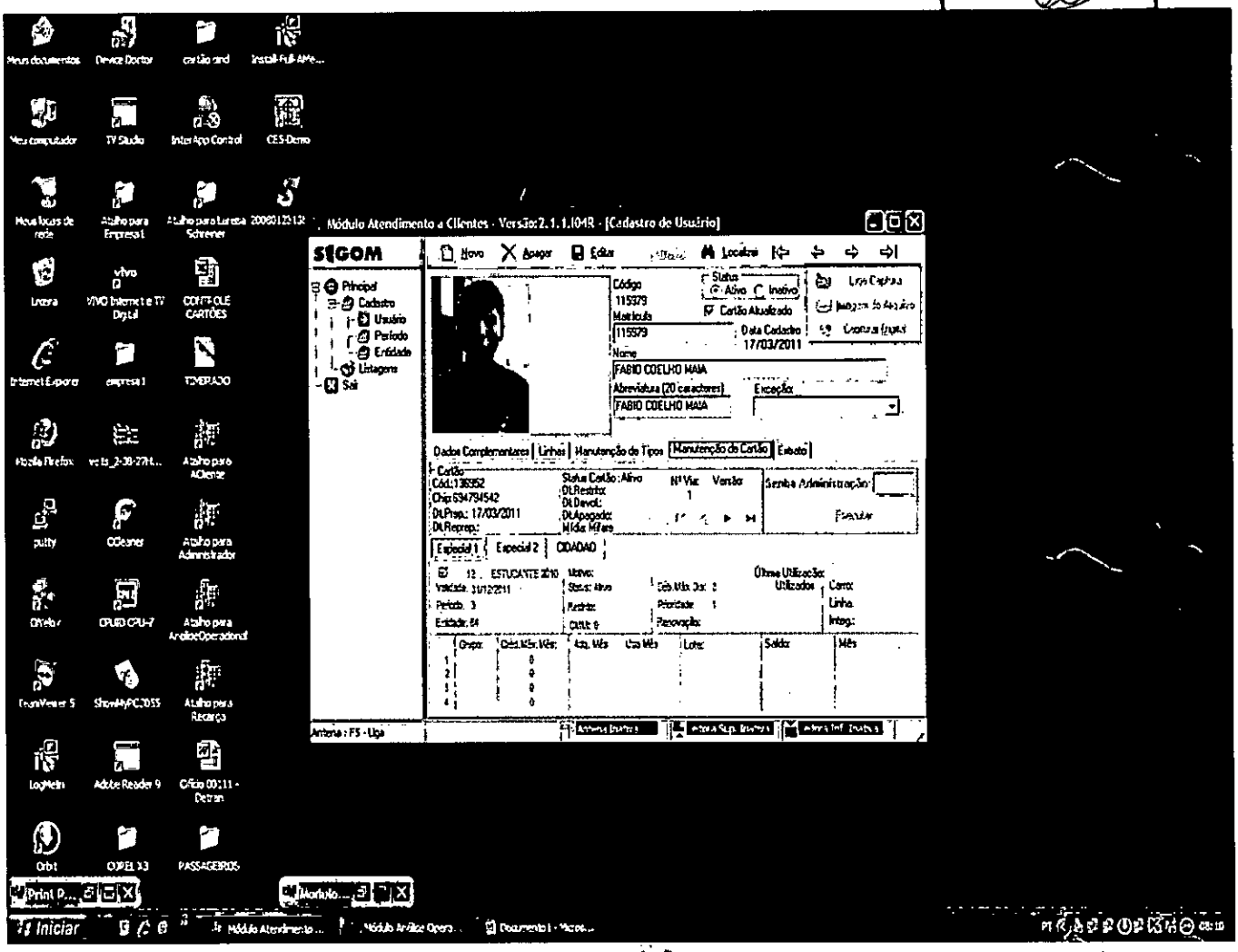

Módulo Atendimento a Clientes 2.1.1.I04R

Data:
02/05/2011 20:25:23
Página: 1

Listagem Rastreamento de Usuário

Período de 01/03/2011 até 31/03/2011

CIDADE: BOA VISTA

Usuário: 115979 **FABIO COELHO MAIA** **Cartão:** 136952
Matrícula: 115979 **Nº Série:** 694794542

Data Inclusão : 17/03/2011 17:31:37 Data Preparação: 17/03/2011 Data Repreparação:
Data Restrito: Data Bloqueado: Data Apagado:

Fls. Nº 156
Proc. Nº 1664/09
Rubrica

						EST2005	
Data/Hora	**Evento**	**Lote**	**Seq.Trn**	**Linha**	**Carro**	**Valor**	**Saldo**
17/03/2011 15:58:59	Crédito Venda		1			15,00	15,00
18/03/2011 06:34:24	Débito Utilização	4212	2	252	@@@	1,00	14,00
18/03/2011 12:00:12	Débito Utilização	4212	3	252	@@@	1,00	13,00
21/03/2011 06:35:13	Débito Utilização	4212	4	252	2707	1,00	12,00
21/03/2011 12:11:32	Débito Utilização	4212	5	252	1114	1,00	11,00
23/03/2011 06:35:18	Débito Utilização	4212	6	252	2801	1,00	10,00
23/03/2011 11:57:10	Débito Utilização	4212	7	252	2801	1,00	9,00
24/03/2011 06:34:32	Débito Utilização	4212	8	252	2801	1,00	8,00
24/03/2011 11:56:53	Débito Utilização	4212	9	252	2801	1,00	7,00
25/03/2011 06:39:36	Débito Utilização	4212	10	252	2801	1,00	6,00
25/03/2011 12:24:18	Débito Utilização	4212	11	252	@@@	1,00	5,00
28/03/2011 06:36:54	Não autorizado	-	0	252	2707	-	-
28/03/2011 06:36:59	Débito Utilização	4212	12	252	2707	1,00	4,00
28/03/2011 11:54:43	Débito Utilização	4212	13	252	2707	1,00	3,00
29/03/2011 06:34:36	Débito Utilização	4212	14	252	2707	1,00	2,00
29/03/2011 11:52:00	Débito Utilização	4212	15	252	2707	1,00	1,00
30/03/2011 06:34:50	Débito Utilização	4212	16	252	2707	1,00	0,00
30/03/2011 12:09:06	Saldo insuficiente	-	0	252	1114	-	-
30/03/2011 12:09:10	Saldo insuficiente	-	0	252	1114	-	-
30/03/2011 18:13:37	Crédito Venda	4212	17			10,00	10,00

Total de Eventos : 20 **Saldo Final : 10,00**

Saldo Atual por Área: CIDADAO 0,00 EST2005 20,00

** Dados com base na Coleta até 30/04/2011 **Não existe Recarga Habilitada para este usuário**

Módulo Atendimento a Clientes 2.1.1.I04R

Data:
02/05/2011 20:25:34
Página: 1

Listagem Rastreamento de Usuário

Período de 01/04/2011 até 29/04/2011

CIDADE: BOA VISTA

Usuário: 115979 FABIO COELHO MAIA
Matrícula: 115979

Cartão: 136952
Nº Série: 694794542

Data Inclusão : 17/03/2011 17:31:37
Data Preparação: 17/03/2011
Data Repreparação:
Data Restrito:
Data Bloqueado:
Data Apagado:

Fls. Nº 157
Proc. Nº 1664/09
Rubrica

						EST2005	
Data/Hora	**Evento**	**Lote**	**Seq.Trn**	**Linha**	**Carro**	**Valor**	**Saldo**
01/04/2011 06:36:22	Débito Utilização	4251	18	252	2707	1,00	9,00
01/04/2011 10:44:51	Não autorizado	-	0	252	3010	-	-
01/04/2011 10:44:56	Débito Utilização	4251	19	252	3010	1,00	8,00
04/04/2011 06:35:12	Débito Utilização	4251	20	252	@@@	1,00	7,00
04/04/2011 12:07:38	Não autorizado	-	0	252	@@@	-	-
04/04/2011 12:07:44	Débito Utilização	4251	21	252	@@@	1,00	6,00
06/04/2011 06:33:49	Débito Utilização	4251	22	252	@@@	1,00	5,00
06/04/2011 11:57:46	Não autorizado	-	0	252	@@@	-	-
06/04/2011 11:57:53	Débito Utilização	4251	23	252	@@@	1,00	4,00
07/04/2011 11:53:55	Débito Utilização	4251	24	252	2709	1,00	3,00
08/04/2011 06:35:53	Débito Utilização	4251	25	252	2707	1,00	2,00
08/04/2011 11:07:40	Débito Utilização	4251	26	252	@@@	1,00	1,00
11/04/2011 06:35:10	Débito Utilização	4251	27	252	3105	1,00	0,00
11/04/2011 17:24:54	Crédito Venda	4251	28			20,00	20,00
12/04/2011 06:30:48	Não autorizado	-	0	252	@@@	-	-
12/04/2011 06:30:54	Débito Utilização	4251	29	252	@@@	1,00	19,00
12/04/2011 12:14:36	Não autorizado	-	0	252	1114	-	-
12/04/2011 12:14:46	Débito Utilização	4251	30	252	1114	1,00	18,00
13/04/2011 06:33:34	Débito Utilização	4251	31	252	1109	1,00	17,00
13/04/2011 12:09:23	Débito Utilização	4251	32	252	1114	1,00	16,00
14/04/2011 06:25:17	Débito Utilização	4251	33	252	@@@	1,00	15,00
14/04/2011 11:56:55	Débito Utilização	4251	34	252	1109	1,00	14,00
15/04/2011 06:38:38	Não autorizado	-	0	252	1109	-	-
15/04/2011 06:38:45	Débito Utilização	4251	35	252	1109	1,00	13,00
15/04/2011 12:00:27	Débito Utilização	4251	36	252	1109	1,00	12,00
18/04/2011 06:37:09	Débito Utilização	4251	37	252	1109	1,00	11,00
18/04/2011 12:14:50	Débito Utilização	4251	38	252	1114	1,00	10,00
19/04/2011 06:37:24	Débito Utilização	4251	39	252	2709	1,00	9,00
19/04/2011 12:00:18	Débito Utilização	4251	40	252	2709	1,00	8,00
20/04/2011 06:37:37	Débito Utilização	4251	41	252	1111	1,00	7,00
20/04/2011 09:46:28	Não autorizado	-	0	252	1109	-	-
20/04/2011 09:46:31	Não autorizado	-	0	252	1109	-	-
20/04/2011 09:46:41	Débito Utilização	4251	42	252	1109	1,00	6,00
25/04/2011 06:38:26	Não autorizado	-	0	252	1104	-	-
25/04/2011 06:38:32	Débito Utilização	4251	43	252	1104	1,00	5,00
25/04/2011 12:04:51	Não autorizado	-	0	252	1104	-	-
25/04/2011 12:04:57	Débito Utilização	4251	44	252	1104	1,00	4,00
26/04/2011 06:37:49	Não autorizado	-	0	252	1104	-	-
26/04/2011 06:37:54	Débito Utilização	4251	45	252	1104	1,00	3,00
26/04/2011 12:06:52	Débito Utilização	4251	46	252	1114	1,00	2,00
27/04/2011 06:36:14	Débito Utilização	4251	47	252	1104	1,00	1,00
27/04/2011 11:57:39	Débito Utilização	4251	48	252	1104	1,00	0,00
29/04/2011 06:38:01	Débito Utilização	4288	50	252	1104	1,00	21,00
29/04/2011 12:13:19	Débito Utilização	4288	51	252	1104	1,00	20,00

Total de Eventos : 44 **Saldo Final :** **20,00**

Saldo Atual por Área: CIDADAO 0,00 EST2005 20,00

** Dados com base na Coleta até 30/04/2011

Não existe Recarga Habilitada para este usuário

Fls. Nº 158
Proc. Nº 166402

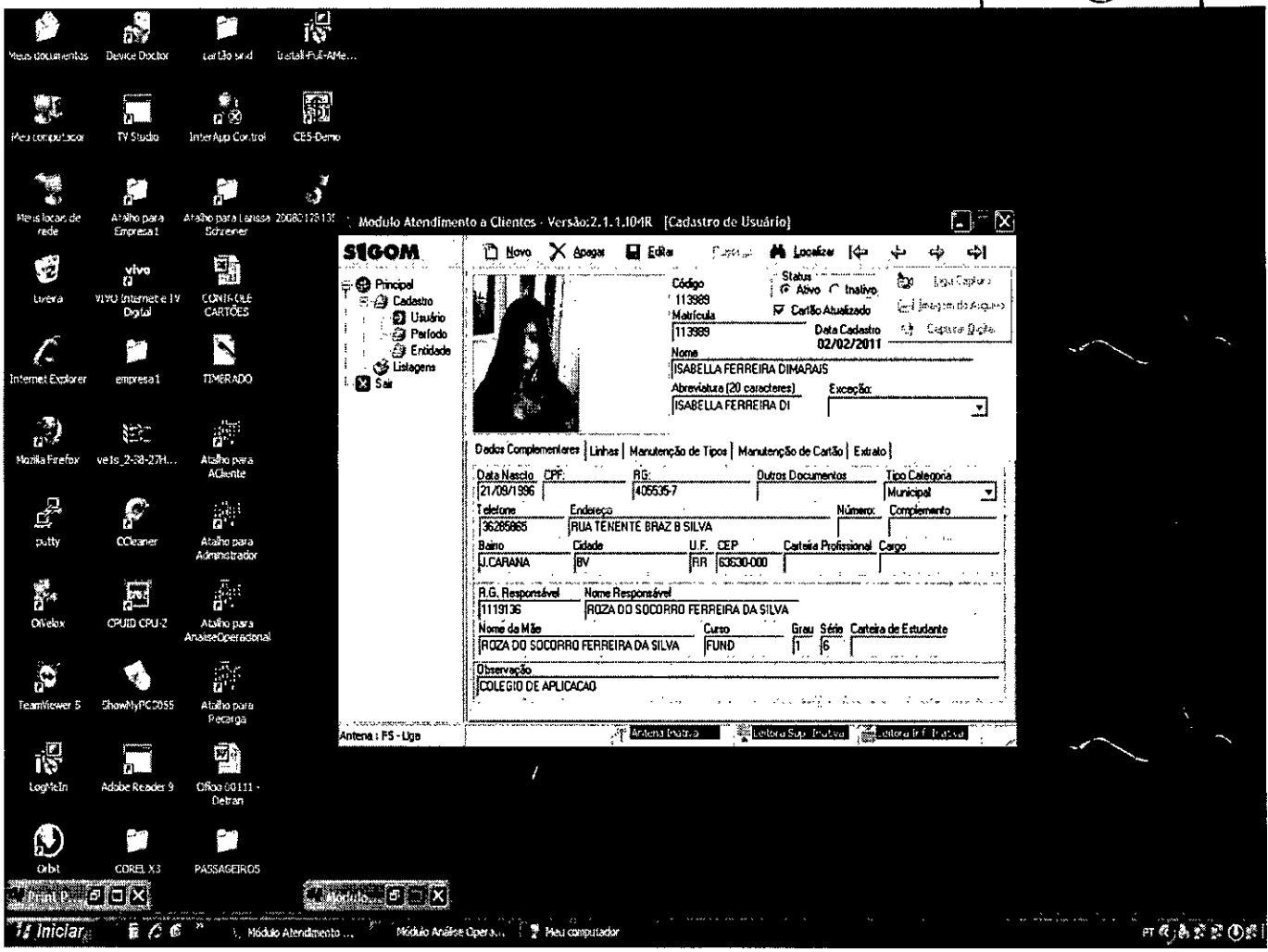

Fls. Nº 159
Proc. Nº 16641/09

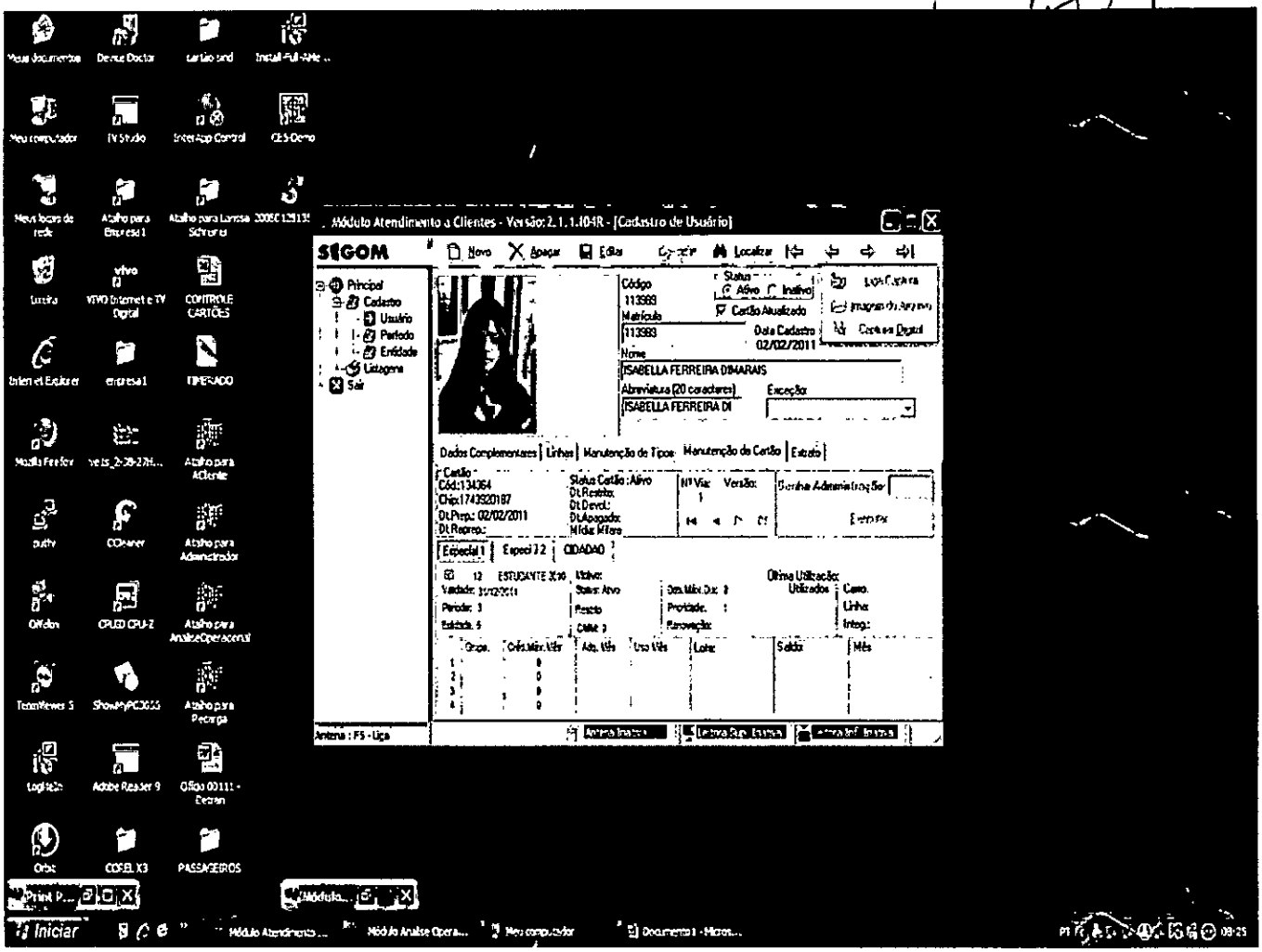

Módulo Atendimento a Clientes 2.1.1.I04R

Fls. Nº 160
Proc. Nº 1669/09
Rubrica

Data: 02/05/2011 20:13:17
Página: 1

Listagem Rastreamento de Usuário

Período de 01/03/2011 até 31/03/2011

CIDADE: BOA VISTA

Usuário: 113989 **ISABELLA FERREIRA DIMARAIS**
Matrícula: 113989

Cartão: 134364
Nº Série: 1743920187

Data Inclusão : 02/02/2011 10:50:31
Data Preparação: 02/02/2011
Data Repreparação:
Data Restrito:
Data Bloqueado:
Data Apagado:

						EST2005	
Data/Hora	**Evento**	**Lote**	**Seq.Trn**	**Linha**	**Carro**	**Valor**	**Saldo**
01/03/2011 07:04:28	Débito Utilização	4114	18	206	3002	1,00	28,00
01/03/2011 12:17:01	Débito Utilização	4114	19	104	3008	1,00	27,00
01/03/2011 12:37:02	Crédito Venda		20			20,00	47,00
01/03/2011 12:59:47	Débito Utilização	4114	21	104	@@@	1,00	46,00
02/03/2011 07:03:32	Débito Utilização	4114	22	206	3002	1,00	45,00
02/03/2011 12:24:08	Débito Utilização	4114	23	104	@@@	1,00	44,00
03/03/2011 07:03:59	Débito Utilização	4114	24	206	3002	1,00	43,00
03/03/2011 12:28:56	Débito Utilização	4114	25	104	@@@	1,00	42,00
04/03/2011 07:03:15	Débito Utilização	4114	26	206	3002	1,00	41,00
04/03/2011 12:30:55	Débito Utilização	4114	27	104	@@@	1,00	40,00
05/03/2011 12:10:53	Débito Utilização	4114	28	206	3002	1,00	39,00
05/03/2011 13:33:46	Integração	-	29	211	@@@	0,00	39,00
10/03/2011 07:06:26	Débito Utilização	4114	30	206	3002	1,00	38,00
11/03/2011 12:33:54	Não autorizado	-	0	104	@@@	-	-
11/03/2011 12:33:56	Não autorizado	-	0	104	@@@	-	-
11/03/2011 12:33:58	Não autorizado	-	0	104	@@@	-	-
11/03/2011 12:34:01	Não autorizado	-	0	104	@@@	-	-
11/03/2011 12:34:10	Débito Utilização	4114	32	104	@@@	1,00	36,00
12/03/2011 12:33:40	Não autorizado	-	0	104	3102	-	-
12/03/2011 12:33:42	Não autorizado	-	0	104	3102	-	-
12/03/2011 12:33:49	Débito Utilização	4114	33	104	3102	1,00	35,00
12/03/2011 14:18:23	Integração	-	34	252	2715	0,00	35,00
14/03/2011 07:02:08	Débito Utilização	4114	35	206	3002	1,00	34,00
14/03/2011 12:28:03	Não autorizado	-	0	104	2811	-	-
14/03/2011 12:28:05	Não autorizado	-	0	104	2811	-	-
14/03/2011 12:28:18	Débito Utilização	4114	36	104	2811	1,00	33,00
14/03/2011 14:17:32	Integração	-	37	206	1116	0,00	33,00
14/03/2011 16:45:29	Débito Utilização	4114	38	104	@@@	1,00	32,00
15/03/2011 07:05:03	Débito Utilização	4114	39	206	3006	1,00	31,00
15/03/2011 12:43:24	Não autorizado	-	0	104	@@@	-	-
15/03/2011 12:43:26	Não autorizado	-	0	104	@@@	-	-
15/03/2011 12:43:44	Débito Utilização	4114	40	104	@@@	1,00	30,00
16/03/2011 07:04:10	Débito Utilização	4114	41	206	3008	1,00	29,00
16/03/2011 12:28:52	Não autorizado	-	0	104	@@@	-	-
16/03/2011 12:29:00	Débito Utilização	4114	42	104	@@@	1,00	28,00
17/03/2011 07:02:29	Débito Utilização	4114	43	206	3008	1,00	27,00
17/03/2011 12:23:20	Débito Utilização	4114	44	104	@@@	1,00	26,00
18/03/2011 07:03:21	Débito Utilização	4114	45	206	3008	1,00	25,00
18/03/2011 12:19:21	Débito Utilização	4114	46	104	@@@	1,00	24,00
19/03/2011 12:29:35	Débito Utilização	4114	47	104	3002	1,00	23,00
19/03/2011 13:24:13	Não autorizado	-	0	211	@@@	-	-
19/03/2011 13:24:15	Não autorizado	-	0	211	@@@	-	-
19/03/2011 13:24:20	Integração	-	48	211	@@@	0,00	23,00
19/03/2011 17:20:09	Débito Utilização	4114	49	104	3011	1,00	22,00
21/03/2011 07:11:11	Débito Utilização	4114	50	104	2811	1,00	21,00
21/03/2011 12:25:40	Débito Utilização	4114	51	104	@@@	1,00	20,00
21/03/2011 14:35:00	Não autorizado	-	0	206	3002	-	-
21/03/2011 14:35:02	Não autorizado	-	0	206	3002	-	-
21/03/2011 14:35:07	Débito Utilização	4196	52	206	3002	1,00	19,00
21/03/2011 16:16:05	Débito Utilização	4196	53	206	2906	1,00	18,00
22/03/2011 12:35:16	Débito Utilização	4196	54	206	1116	1,00	17,00
22/03/2011 15:24:21	Débito Utilização	4196	55	206	1116	1,00	16,00

Fls. Nº 161
Proc. Nº 1664/09
Rubrica

Listagem Rastreamento de Usuário

Período de 01/03/2011 até 31/03/2011

CIDADE: BOA VISTA

Usuário: 113989 **ISABELLA FERREIRA DIMARAIS**
Matrícula: 113989

Cartão: 134364
Nº Série: 1743920187

Data Inclusão : 02/02/2011 10:50:31 Data Preparação: 02/02/2011 Data Repreparação:
Data Restrito: Data Bloqueado: Data Apagado:

						EST2005	
Data/Hora	Evento	Lote	Seq.Trn	Linha	Carro	Valor	Saldo
22/03/2011 17:28:44	Débito Utilização	4196	56	206	2906	1,00	15,00
23/03/2011 07:04:23	Débito Utilização	4196	57	206	3002	1,00	14,00
23/03/2011 12:03:12	Débito Utilização	4196	58	206	3002	1,00	13,00
24/03/2011 07:03:24	Débito Utilização	4196	59	206	3002	1,00	12,00
24/03/2011 12:33:51	Débito Utilização	4196	60	104	2902	1,00	11,00
25/03/2011 07:03:05	Não autorizado	-	0	206	3002	-	-
25/03/2011 07:03:09	Débito Utilização	4196	61	206	3002	1,00	10,00
25/03/2011 12:30:09	Débito Utilização	4196	62	104	@@@	1,00	9,00
26/03/2011 12:36:08	Débito Utilização	4196	63	104	@@@	1,00	8,00
26/03/2011 12:59:31	Crédito Venda	4114	64			10,00	18,00
26/03/2011 14:17:49	Integração	-	65	252	2715	0,00	18,00
28/03/2011 07:18:42	Não autorizado	-	0	104	@@@	-	-
28/03/2011 07:18:46	Débito Utilização	4196	66	104	@@@	1,00	17,00
28/03/2011 12:27:46	Débito Utilização	4196	67	104	@@@	1,00	16,00
28/03/2011 14:05:29	Débito Utilização	4196	68	104	@@@	1,00	15,00
28/03/2011 16:50:41	Débito Utilização	4196	69	104	3101	1,00	14,00
28/03/2011 17:14:24	Integração	-	70	206	1104	0,00	14,00
29/03/2011 07:04:05	Débito Utilização	4196	71	206	3002	1,00	13,00
29/03/2011 12:22:15	Débito Utilização	4196	72	104	@@@	1,00	12,00
30/03/2011 07:04:31	Não autorizado	-	0	206	3006	-	-
30/03/2011 07:04:36	Débito Utilização	4196	73	206	3006	1,00	11,00
30/03/2011 12:32:12	Não autorizado	-	0	104	3102	-	-
30/03/2011 12:32:14	Não autorizado	-	0	104	3102	-	-
30/03/2011 12:32:16	Não autorizado	-	0	104	3102	-	-
30/03/2011 12:32:19	Não autorizado	-	0	104	3102	-	-
30/03/2011 12:32:25	Débito Utilização	4196	74	104	3102	1,00	10,00
31/03/2011 07:08:43	Débito Utilização	4239	75	104	1104	1,00	9,00
31/03/2011 10:38:54	Não autorizado	-	0	104	3101	-	-
31/03/2011 10:38:57	Não autorizado	-	0	104	3101	-	-
31/03/2011 10:39:01	Débito Utilização	4239	76	104	3101	1,00	8,00
31/03/2011 14:41:12	Débito Utilização	4239	77	252	2801	1,00	7,00
31/03/2011 16:58:54	Integração	-	78	206	1116	0,00	7,00

Total de Eventos : 84 **Saldo Final : 7,00**

Saldo Atual por Área: CIDADAO 0,00 EST2005 0,00

** Dados com base na Coleta até 30/04/2011

Não existe Recarga Habilitada para este usuário

Fls. Nº 162
Proc. Nº 160/2011
Rubrica

Listagem Rastreamento de Usuário

Período de 01/04/2011 até 29/04/2011

CIDADE: BOA VISTA

Usuário: 113989 **ISABELLA FERREIRA DIMARAIS** **Cartão:** 134364
Matrícula: 113989 **Nº Série:** 1743920187

Data Inclusão : 02/02/2011 10:50:31 Data Preparação: 02/02/2011 Data Repreparação:
Data Restrito: Data Bloqueado: Data Apagado:

						EST2005	
Data/Hora	**Evento**	**Lote**	**Seq.Trn**	**Linha**	**Carro**	**Valor**	**Saldo**
01/04/2011 07:03:01	Débito Utilização	4239	79	206	3002	1,00	6,00
01/04/2011 12:20:06	Não autorizado	-	0	104	3101	-	-
01/04/2011 12:20:12	Débito Utilização	4239	80	104	3101	1,00	5,00
02/04/2011 12:33:52	Débito Utilização	4239	81	104	@@@	1,00	4,00
02/04/2011 13:01:07	Crédito Venda	4239	82			30,00	34,00
02/04/2011 17:07:33	Não autorizado	-	0	104	3101	-	-
02/04/2011 17:07:35	Não autorizado	-	0	104	3101	-	-
02/04/2011 17:07:39	Débito Utilização	4239	83	104	3101	1,00	33,00
04/04/2011 07:06:29	Débito Utilização	4239	84	206	3002	1,00	32,00
04/04/2011 12:18:32	Débito Utilização	4239	85	206	2902	1,00	31,00
04/04/2011 14:14:04	Não autorizado	-	0	104	@@@	-	-
04/04/2011 14:14:09	Integração	-	86	104	@@@	0,00	31,00
04/04/2011 16:55:09	Débito Utilização	4239	87	104	3101	1,00	30,00
05/04/2011 07:05:26	Débito Utilização	4239	88	206	3002	1,00	29,00
05/04/2011 12:19:09	Não autorizado	-	0	104	3101	-	-
05/04/2011 12:19:13	Débito Utilização	4239	89	104	3101	1,00	28,00
05/04/2011 14:43:17	Débito Utilização	4239	90	206	3002	1,00	27,00
06/04/2011 07:07:55	Débito Utilização	4239	91	206	3002	1,00	26,00
06/04/2011 12:38:09	Débito Utilização	4239	92	206	1116	1,00	25,00
07/04/2011 07:11:13	Não autorizado	-	0	104	3008	-	-
07/04/2011 07:11:17	Débito Utilização	4239	93	104	3008	1,00	24,00
07/04/2011 12:15:54	Débito Utilização	4239	94	104	3101	1,00	23,00
08/04/2011 12:09:18	Débito Utilização	4239	96	104	3101	1,00	21,00
09/04/2011 13:53:08	Não autorizado	-	0	252	1111	-	-
09/04/2011 13:53:14	Integração	-	98	252	1111	0,00	20,00
09/04/2011 16:00:43	Débito Utilização	4239	99	211	3107	1,00	19,00
09/04/2011 16:32:48	Não autorizado	-	0	104	3101	-	-
09/04/2011 16:32:52	Integração	-	100	104	3101	0,00	19,00
11/04/2011 07:09:17	Débito Utilização	4239	101	206	3002	1,00	18,00
11/04/2011 12:09:58	Débito Utilização	4239	102	206	3002	1,00	17,00
12/04/2011 07:05:56	Débito Utilização	4239	103	206	3002	1,00	16,00
12/04/2011 12:15:01	Não autorizado	-	0	104	3101	-	-
12/04/2011 12:15:04	Não autorizado	-	0	104	3101	-	-
12/04/2011 12:15:09	Débito Utilização	4239	104	104	3101	1,00	15,00
13/04/2011 07:06:17	Débito Utilização	4239	105	206	3002	1,00	14,00
13/04/2011 12:06:42	Débito Utilização	4239	106	206	3002	1,00	13,00
14/04/2011 07:17:56	Não autorizado	-	0	104	@@@	-	-
14/04/2011 07:18:04	Débito Utilização	4239	107	104	@@@	1,00	12,00
14/04/2011 12:08:28	Débito Utilização	4239	108	206	2804	1,00	11,00
15/04/2011 07:04:47	Débito Utilização	4239	109	206	3002	1,00	10,00
15/04/2011 12:06:06	Débito Utilização	4239	110	206	3002	1,00	9,00
16/04/2011 12:08:50	Débito Utilização	4239	111	206	3010	1,00	8,00
16/04/2011 13:48:03	Integração	-	112	252	1111	0,00	8,00
16/04/2011 16:29:54	Não autorizado	-	0	252	3002	-	-
16/04/2011 16:29:58	Débito Utilização	4239	113	252	3002	1,00	7,00
16/04/2011 17:04:39	Não autorizado	-	0	104	3101	-	-
16/04/2011 17:04:42	Integração	-	114	104	3101	0,00	7,00
18/04/2011 07:05:45	Débito Utilização	4239	115	206	3002	1,00	6,00
18/04/2011 12:10:02	Débito Utilização	4239	116	206	3002	1,00	5,00
20/04/2011 07:18:44	Débito Utilização	4239	117	104	@@@	1,00	4,00
20/04/2011 12:12:09	Débito Utilização	4239	118	104	3101	1,00	3,00
25/04/2011 07:05:54	Não autorizado	-	0	206	2711	-	-

Fls. Nº 163
Proc. Nº 1664/00
Rubrica

Data: 02/05/2011 20:14:22
Página: 2

Listagem Rastreamento de Usuário

Período de 01/04/2011 até 29/04/2011

CIDADE: BOA VISTA

Usuário: 113989 **ISABELLA FERREIRA DIMARAIS** **Cartão:** 134364
Matrícula: 113989 **Nº Série:** 1743920187

Data Inclusão : 02/02/2011 10:50:31 Data Preparação: 02/02/2011 Data Repreparação:
Data Restrito: Data Bloqueado: Data Apagado:

						EST2005	
Data/Hora	**Evento**	**Lote**	**Seq.Trn**	**Linha**	**Carro**	**Valor**	**Saldo**
25/04/2011 07:06:00	Débito Utilização	4239	119	206	2711	1,00	2,00
25/04/2011 12:05:16	Débito Utilização	4239	120	206	2711	1,00	1,00
26/04/2011 12:03:42	Débito Utilização	4239	121	206	@@@	1,00	0,00

Total de Eventos : 55 **Saldo Final : 0,00**

Saldo Atual por Área: CIDADAO 0,00 EST2005 0,00

** Dados com base na Coleta até 30/04/2011

Não existe Recarga Habilitada para este usuário

Fls. Nº 164
Proc. Nº 1669/09

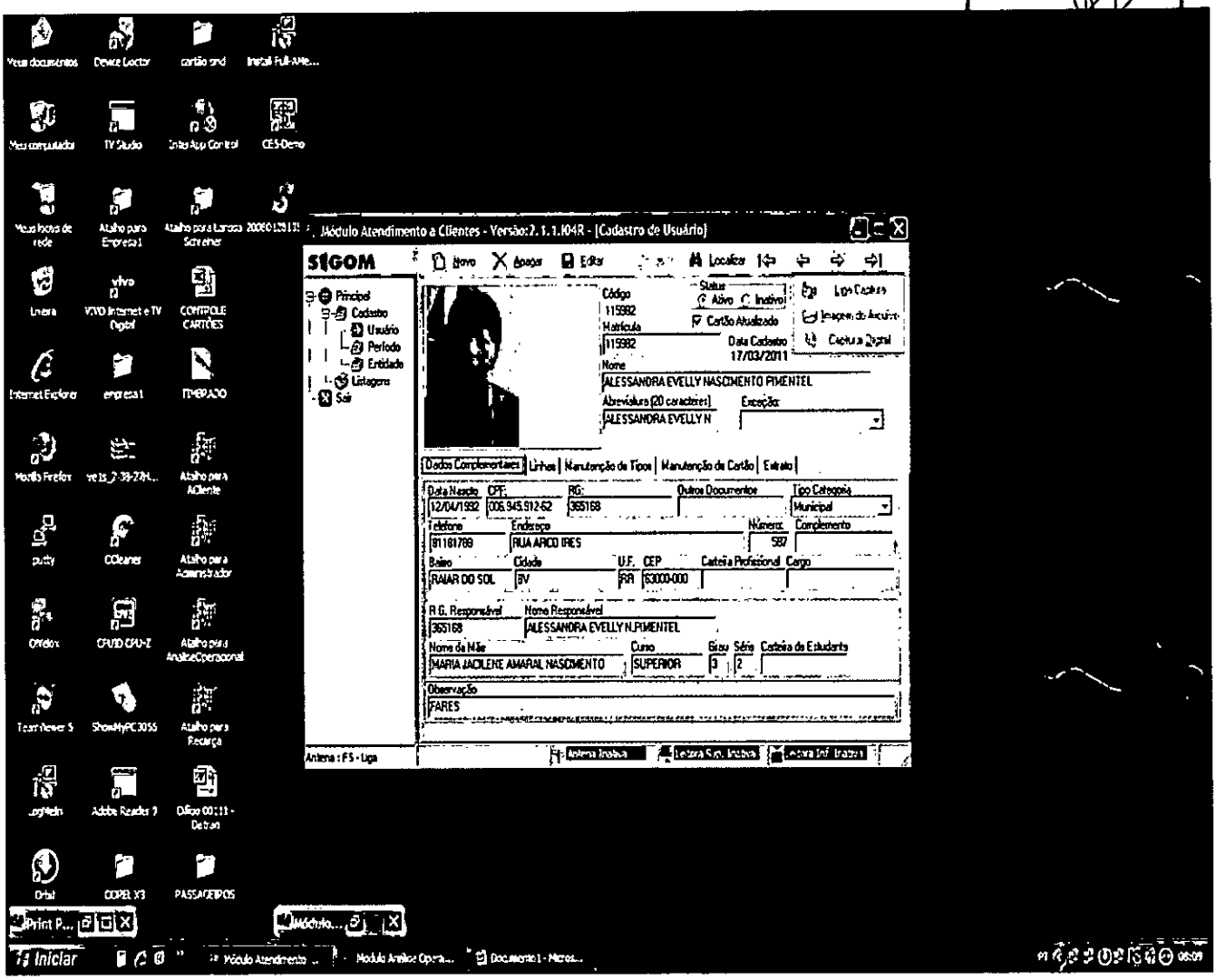

Fls. Nº 165
Proc. Nº 1664/09

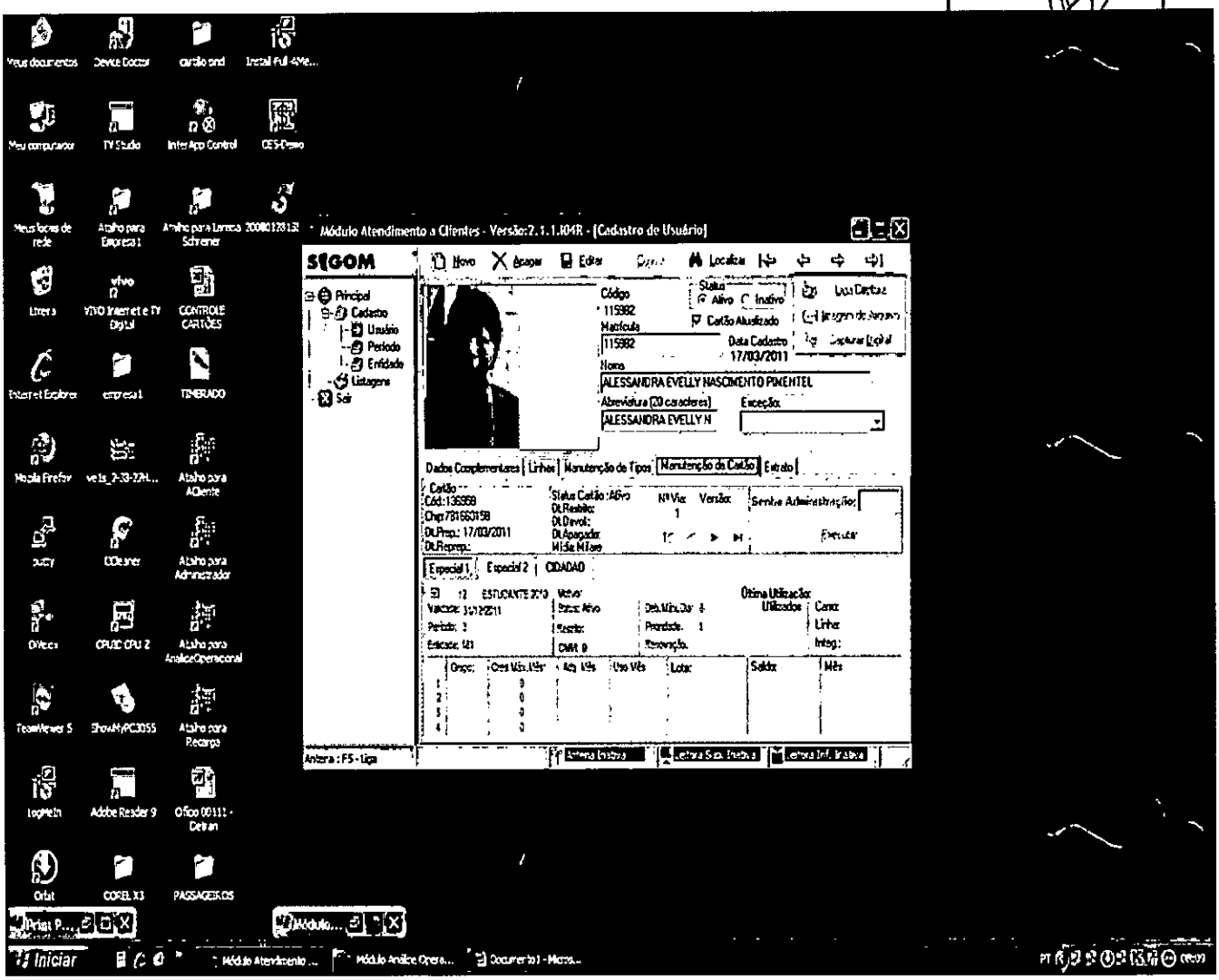

Fls. Nº 166
Proc. Nº 1664/09
Rubrica

Data: 02/05/2011 20:23:52
Página: 1

Listagem Rastreamento de Usuário

Período de 01/03/2011 até 31/03/2011

CIDADE: BOA VISTA

Usuário: 115982 ALESSANDRA EVELLY NASCIMENTO PIMENTEL **Cartão:** 136958
Matrícula: 115982 **Nº Série:** 781660158

Data Inclusão : 17/03/2011 18:23:52 Data Preparação: 17/03/2011 Data Repreparação:
Data Restrito: Data Bloqueado: Data Apagado:

						EST2005	
Data/Hora	**Evento**	**Lote**	**Seq.Trn**	**Linha**	**Carro**	**Valor**	**Saldo**
17/03/2011 16:49:23	Crédito Venda		1			10,00	10,00
17/03/2011 18:40:57	Débito Utilização	4212	2	112	1104	1,00	9,00
17/03/2011 22:15:44	Débito Utilização	4212	3	112	1109	1,00	8,00
18/03/2011 18:42:05	Não autorizado	-	0	112	2707	-	-
18/03/2011 18:42:10	Débito Utilização	4212	4	112	2707	1,00	7,00
18/03/2011 21:40:19	Não autorizado	-	0	112	1111	-	-
18/03/2011 21:40:24	Débito Utilização	4212	5	112	1111	1,00	6,00
21/03/2011 18:45:27	Débito Utilização	4212	6	112	1104	1,00	5,00
21/03/2011 20:38:37	Débito Utilização	4212	7	112	@@@	1,00	4,00
22/03/2011 18:42:38	Não autorizado	-	0	112	1104	-	-
22/03/2011 18:42:45	Débito Utilização	4212	8	112	1104	1,00	3,00
22/03/2011 20:43:56	Débito Utilização	4212	9	112	@@@	1,00	2,00
23/03/2011 08:59:42	Crédito Venda		10			13,00	15,00
23/03/2011 15:26:51	Débito Utilização	4212	11	252	@@@	1,00	14,00
23/03/2011 18:44:45	Débito Utilização	4212	12	112	1104	1,00	13,00
23/03/2011 22:16:09	Débito Utilização	4239	13	112	1109	1,00	12,00
24/03/2011 18:42:47	Não autorizado	-	0	112	2709	-	-
24/03/2011 18:42:53	Débito Utilização	4239	14	112	2709	1,00	11,00
24/03/2011 21:45:10	Débito Utilização	4239	15	112	1109	1,00	10,00
25/03/2011 22:16:40	Não autorizado	-	0	112	@@@	-	-
25/03/2011 22:16:48	Débito Utilização	4239	16	112	@@@	1,00	9,00
28/03/2011 18:18:12	Não autorizado	-	0	112	@@@	-	-
28/03/2011 18:18:17	Débito Utilização	4239	17	112	@@@	1,00	8,00
28/03/2011 22:14:52	Débito Utilização	4239	18	112	1109	1,00	7,00
29/03/2011 15:09:55	Crédito Venda	4212	19			50,00	57,00
29/03/2011 18:40:52	Não autorizado	-	0	112	@@@	-	-
29/03/2011 18:41:00	Débito Utilização	4239	20	112	@@@	1,00	56,00
30/03/2011 18:41:48	Não autorizado	-	0	112	@@@	-	-
30/03/2011 18:41:56	Débito Utilização	4239	21	112	@@@	1,00	55,00
30/03/2011 22:15:55	Débito Utilização	4239	22	112	@@@	1,00	54,00

Total de Eventos : 30 **Saldo Final : 54,00**

Saldo Atual por Área: CIDADAO 0,00 EST2005 28,00

** Dados com base na Coleta até 30/04/2011

Não existe Recarga Habilitada para este usuário

Fls. Nº 167
Proc. Nº 166/09
Rubrica

Data: 02/05/2011 20:24:03
Página: 1

Listagem Rastreamento de Usuário

Período de 01/04/2011 até 29/04/2011

CIDADE: BOA VISTA

Usuário: 115982 ALESSANDRA EVELLY NASCIMENTO PIMENTEL **Cartão:** 136958
Matrícula: 115982 **Nº Série:** 781660158

Data Inclusão : 17/03/2011 18:23:52 Data Preparação: 17/03/2011 Data Repreparação:
Data Restrito: Data Bloqueado: Data Apagado:

						EST2005	
Data/Hora	**Evento**	**Lote**	**Seq.Trn**	**Linha**	**Carro**	**Valor**	**Saldo**
01/04/2011 21:44:23	Não autorizado	-	0	112	@@@	-	-
01/04/2011 21:44:32	Débito Utilização	4239	23	112	@@@	1,00	53,00
04/04/2011 20:40:14	Débito Utilização	4239	24	112	@@@	1,00	52,00
05/04/2011 22:10:18	Débito Utilização	4239	25	112	1109	1,00	51,00
06/04/2011 18:56:34	Não autorizado	-	0	112	@@@	-	-
06/04/2011 18:56:40	Não autorizado	-	0	112	@@@	-	-
06/04/2011 18:56:45	Débito Utilização	4239	26	112	@@@	1,00	50,00
07/04/2011 20:41:01	Não autorizado	-	0	112	@@@	-	-
07/04/2011 20:41:07	Débito Utilização	4251	27	112	@@@	1,00	49,00
08/04/2011 22:12:03	Débito Utilização	4251	28	112	1109	1,00	48,00
11/04/2011 18:18:07	Débito Utilização	4251	29	112	2704	1,00	47,00
11/04/2011 20:37:39	Não autorizado	-	0	112	@@@	-	-
11/04/2011 20:37:44	Débito Utilização	4251	30	112	@@@	1,00	46,00
12/04/2011 20:06:08	Débito Utilização	4251	31	112	1109	1,00	45,00
13/04/2011 22:13:23	Débito Utilização	4251	33	112	@@@	1,00	43,00
15/04/2011 18:57:00	Débito Utilização	4251	34	252	2701	1,00	42,00
15/04/2011 22:11:48	Débito Utilização	4251	35	112	@@@	1,00	41,00
16/04/2011 07:45:20	Débito Utilização	4251	36	301	@@@	1,00	40,00
18/04/2011 21:02:19	Débito Utilização	4251	37	112	3008	1,00	39,00
19/04/2011 10:08:13	Não autorizado	-	0	112	2704	-	-
19/04/2011 10:08:30	Débito Utilização	4251	38	112	2704	1,00	38,00
19/04/2011 10:41:26	Débito Utilização	4251	39	112	2802	1,00	37,00
19/04/2011 21:05:25	Débito Utilização	4251	40	112	3008	1,00	36,00
20/04/2011 08:42:08	Débito Utilização	4251	41	301	@@@	1,00	35,00
20/04/2011 10:09:28	Integração	-	42	112	2707	0,00	35,00
21/04/2011 09:11:14	Débito Utilização	4251	43	251	2910	1,00	34,00
21/04/2011 11:19:29	Débito Utilização	4251	44	252	3102	1,00	33,00
22/04/2011 17:37:38	Débito Utilização	4251	45	252	@@@	1,00	32,00
26/04/2011 18:13:20	Débito Utilização	4251	46	112	@@@	1,00	31,00
26/04/2011 22:11:14	Débito Utilização	4251	47	112	@@@	1,00	30,00
27/04/2011 18:13:45	Não autorizado	-	0	112	@@@	-	-
27/04/2011 18:13:55	Débito Utilização	4251	48	112	@@@	1,00	29,00
27/04/2011 21:39:33	Não autorizado	-	0	112	@@@	-	-
27/04/2011 21:39:40	Débito Utilização	4251	49	112	@@@	1,00	28,00

Total de Eventos : 34 **Saldo Final : 28,00**

Saldo Atual por Área: CIDADAO 0,00 EST2005 28,00

** Dados com base na Coleta até 30/04/2011 **Não existe Recarga Habilitada para este usuário**

Fls. Nº 164
Proc. Nº 166/09

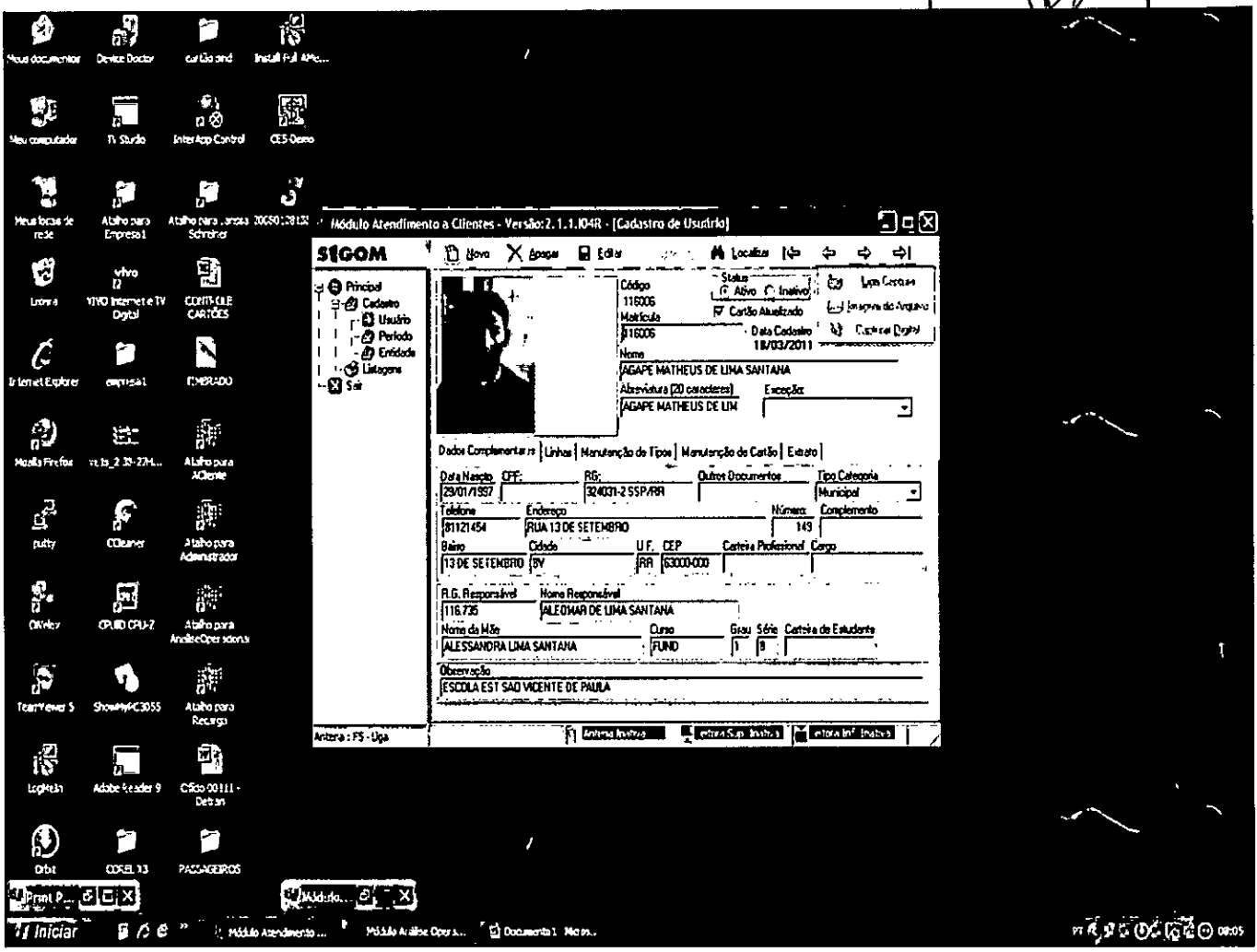

Fls. Nº 160
Proc. Nº 1664/12

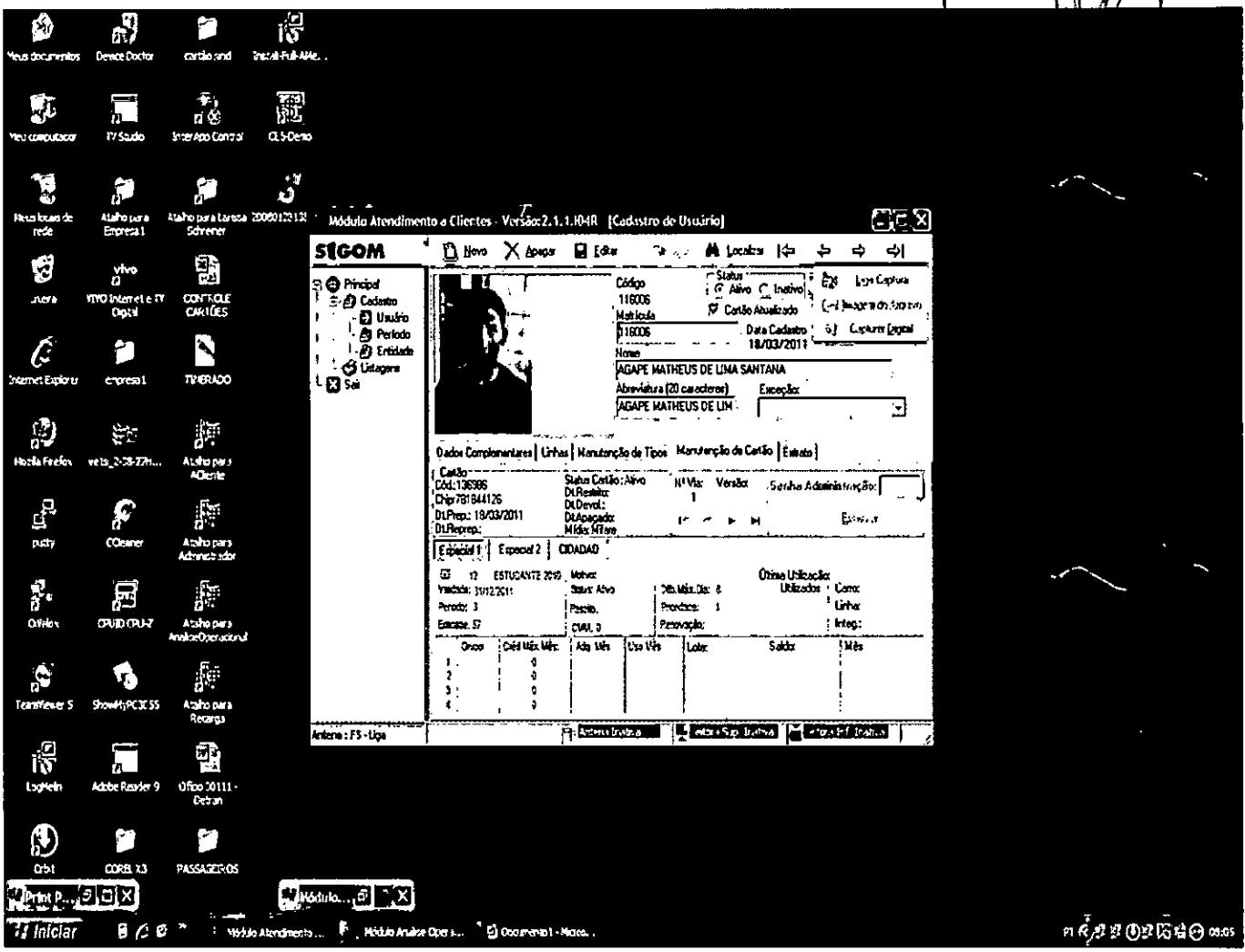

Módulo Atendimento a Clientes 2.1.1.I04R

Data: 02/05/2011 20:22:31
Página: 1

Listagem Rastreamento de Usuário

Período de 01/03/2011 até 31/03/2011

CIDADE: BOA VISTA

Usuário: 116006 **AGAPE MATHEUS DE LIMA SANTANA** **Cartão:** 136986
Matrícula: 116006 **Nº Série:** 781844126

Data Inclusão : 18/03/2011 12:22:50 Data Preparação: 18/03/2011 Data Repreparação:
Data Restrito: Data Bloqueado: Data Apagado:

Fls. Nº 170
Proc. Nº 166479
Rubrica

						EST2005	
Data/Hora	**Evento**	**Lote**	**Seq.Trn**	**Linha**	**Carro**	**Valor**	**Saldo**
18/03/2011 11:00:12	Crédito Venda		1			75,00	75,00
21/03/2011 13:20:27	Débito Utilização	4212	2	215	2918	1,00	74,00
21/03/2011 18:08:00	Débito Utilização	4212	3	252	2811	1,00	73,00
21/03/2011 18:24:06	Integração	-	4	251	2711	0,00	73,00
22/03/2011 12:16:24	Não autorizado	-	0	251	@@@	-	-
22/03/2011 12:16:28	Débito Utilização	4212	5	251	@@@	1,00	72,00
22/03/2011 13:18:58	Integração	-	6	215	2918	0,00	72,00
22/03/2011 18:20:44	Não autorizado	-	0	252	1111	-	-
22/03/2011 18:20:51	Débito Utilização	4212	7	252	1111	1,00	71,00
22/03/2011 18:40:28	Integração	-	8	251	1115	0,00	71,00
23/03/2011 11:58:34	Débito Utilização	4212	9	251	3004	1,00	70,00
23/03/2011 12:41:26	Integração	-	10	215	3101	0,00	70,00
23/03/2011 18:10:32	Não autorizado	-	0	252	1111	-	-
23/03/2011 18:10:41	Débito Utilização	4212	11	252	1111	1,00	69,00
23/03/2011 18:19:55	Integração	-	12	301	2707	0,00	69,00
24/03/2011 13:10:23	Integração	-	14	215	3004	0,00	68,00
24/03/2011 17:59:01	Débito Utilização	4212	15	252	3010	1,00	67,00
24/03/2011 18:37:35	Integração	-	16	251	1115	0,00	67,00
25/03/2011 11:57:48	Não autorizado	-	0	251	3004	-	-
25/03/2011 11:57:55	Débito Utilização	4212	17	251	3004	1,00	66,00
25/03/2011 13:02:04	Integração	-	18	215	2918	0,00	66,00
25/03/2011 18:06:36	Não autorizado	-	0	252	2711	-	-
25/03/2011 18:06:42	Débito Utilização	4212	19	252	2711	1,00	65,00
25/03/2011 18:26:04	Integração	-	20	251	2806	0,00	65,00
28/03/2011 13:13:07	Integração	-	22	215	2918	0,00	64,00
28/03/2011 18:04:26	Não autorizado	-	0	252	3010	-	-
28/03/2011 18:04:28	Não autorizado	-	0	252	3010	-	-
28/03/2011 18:04:31	Não autorizado	-	0	252	3010	-	-
28/03/2011 18:04:37	Débito Utilização	4212	23	252	3010	1,00	63,00
28/03/2011 18:18:14	Integração	-	24	251	2806	0,00	63,00
29/03/2011 13:09:42	Integração	-	26	215	2801	0,00	62,00
29/03/2011 18:15:25	Débito Utilização	4212	27	252	@@@	1,00	61,00
29/03/2011 18:48:10	Integração	-	28	251	@@@	0,00	61,00
30/03/2011 08:43:08	Integração	-	30	215	@@@	0,00	60,00
30/03/2011 11:06:38	Débito Utilização	4212	31	252	@@@	1,00	59,00
30/03/2011 11:24:56	Não autorizado	-	0	301	2806	-	-
30/03/2011 11:25:01	Integração	-	32	301	2806	0,00	59,00
31/03/2011 13:13:01	Integração	-	34	215	2918	0,00	58,00

Total de Eventos : 38 **Saldo Final : 58,00**

Saldo Atual por Área: CIDADAO 0,00 EST2005 19,00

** Dados com base na Coleta até 30/04/2011

Não existe Recarga Habilitada para este usuário

Fls. Nº 175
Proc. Nº 1664/09
Rubrica

Data: 02/05/2011 20:22:55
Página: 1

Listagem Rastreamento de Usuário

Período de 01/04/2011 até 30/04/2011

CIDADE: BOA VISTA

Usuário: 116006 AGAPE MATHEUS DE LIMA SANTANA **Cartão:** 136986
Matrícula: 116006 **Nº Série:** 781844126

Data Inclusão : 18/03/2011 12:22:50 Data Preparação: 18/03/2011 Data Repreparação:
Data Restrito: Data Bloqueado: Data Apagado:

						EST2005	
Data/Hora	**Evento**	**Lote**	**Seq.Trn**	**Linha**	**Carro**	**Valor**	**Saldo**
01/04/2011 11:55:40	Não autorizado	-	0	251	3004	-	-
01/04/2011 11:55:45	Débito Utilização	4212	35	251	3004	1,00	57,00
01/04/2011 13:22:10	Integração	-	36	215	@@@	0,00	57,00
01/04/2011 17:59:21	Débito Utilização	4212	37	252	3010	1,00	56,00
01/04/2011 18:46:30	Integração	-	38	251	@@@	0,00	56,00
02/04/2011 17:38:26	Débito Utilização	4212	39	251	3006	1,00	55,00
02/04/2011 19:25:00	Débito Utilização	4212	40	251	1112	1,00	54,00
02/04/2011 22:41:56	Não autorizado	-	0	251	3006	-	-
02/04/2011 22:42:01	Débito Utilização	4212	41	251	3006	1,00	53,00
04/04/2011 18:05:38	Débito Utilização	4212	42	252	3010	1,00	52,00
04/04/2011 18:34:46	Integração	-	43	251	2715	0,00	52,00
05/04/2011 13:16:40	Integração	-	45	215	2918	0,00	51,00
05/04/2011 18:03:18	Débito Utilização	4212	46	252	3010	1,00	50,00
05/04/2011 18:41:20	Integração	-	47	251	1115	0,00	50,00
06/04/2011 11:56:22	Débito Utilização	4212	48	251	3004	1,00	49,00
06/04/2011 13:15:37	Integração	-	49	215	2918	0,00	49,00
06/04/2011 16:37:02	Não autorizado	-	0	215	@@@	-	-
06/04/2011 16:37:06	Débito Utilização	4212	50	215	@@@	1,00	48,00
06/04/2011 17:19:38	Integração	-	51	251	3009	0,00	48,00
07/04/2011 11:55:00	Não autorizado	-	0	251	3004	-	-
07/04/2011 11:55:04	Débito Utilização	4212	52	251	3004	1,00	47,00
07/04/2011 13:07:19	Integração	-	53	215	2918	0,00	47,00
07/04/2011 18:14:47	Débito Utilização	4212	54	252	2701	1,00	46,00
07/04/2011 18:40:53	Integração	-	55	251	1115	0,00	46,00
08/04/2011 12:34:11	Não autorizado	-	0	252	3105	-	-
08/04/2011 12:34:17	Débito Utilização	4212	56	252	3105	1,00	45,00
11/04/2011 13:12:03	Integração	-	60	215	2918	0,00	43,00
11/04/2011 18:01:21	Débito Utilização	4212	61	252	3010	1,00	42,00
11/04/2011 18:42:20	Integração	-	62	251	@@@	0,00	42,00
12/04/2011 13:07:25	Integração	-	64	215	2918	0,00	41,00
12/04/2011 18:03:57	Débito Utilização	4212	65	252	3010	1,00	40,00
12/04/2011 18:42:20	Integração	-	66	251	@@@	0,00	40,00
13/04/2011 13:21:46	Não autorizado	-	0	215	@@@	-	-
13/04/2011 13:21:52	Integração	-	68	215	@@@	0,00	39,00
13/04/2011 18:05:52	Débito Utilização	4212	69	252	3010	1,00	38,00
13/04/2011 18:47:12	Integração	-	70	251	@@@	0,00	38,00
14/04/2011 11:54:26	Débito Utilização	4212	71	251	3004	1,00	37,00
14/04/2011 13:04:35	Integração	-	72	215	2918	0,00	37,00
14/04/2011 17:56:47	Débito Utilização	4212	73	252	3010	1,00	36,00
14/04/2011 18:41:43	Integração	-	74	251	@@@	0,00	36,00
15/04/2011 12:56:29	Integração	-	76	215	2801	0,00	35,00
15/04/2011 13:03:49	Débito Utilização	4212	77	215	2918	1,00	34,00
15/04/2011 18:06:41	Débito Utilização	4212	78	252	3010	1,00	33,00
15/04/2011 18:26:59	Integração	-	79	251	2806	0,00	33,00
15/04/2011 18:43:10	Débito Utilização	4212	80	251	@@@	1,00	32,00
18/04/2011 13:04:22	Integração	-	82	215	2918	0,00	31,00
18/04/2011 18:06:31	Débito Utilização	4212	83	252	3010	1,00	30,00
18/04/2011 18:38:14	Não autorizado	-	0	251	1115	-	-
18/04/2011 18:38:19	Integração	-	84	251	1115	0,00	30,00
19/04/2011 13:05:49	Não autorizado	-	0	215	2918	-	-
19/04/2011 13:05:56	Débito Utilização	4212	85	215	2918	1,00	29,00
19/04/2011 17:59:13	Não autorizado	-	0	252	3010	-	-

Fls. Nº 172
Proc. Nº 166/09
Rubrica

Data: 02/05/2011 20:22:55
Página: 2

Listagem Rastreamento de Usuário

Período de 01/04/2011 até 30/04/2011

CIDADE: BOA VISTA

Usuário: 116006 AGAPE MATHEUS DE LIMA SANTANA **Cartão:** 136986
Matrícula: 116006 **Nº Série:** 781844126

Data Inclusão : 18/03/2011 12:22:50 Data Preparação: 18/03/2011 Data Repreparação:
Data Restrito: Data Bloqueado: Data Apagado:

						EST2005	
Data/Hora	Evento	Lote	Seq.Trn	Linha	Carro	Valor	Saldo
19/04/2011 17:59:15	Não autorizado	-	0	252	3010	-	-
19/04/2011 17:59:18	Não autorizado	-	0	252	3010	-	-
19/04/2011 17:59:24	Débito Utilização	4212	86	252	3010	1,00	28,00
19/04/2011 18:44:32	Integração	-	87	251	@@@	0,00	28,00
20/04/2011 11:45:32	Débito Utilização	4212	88	301	@@@	1,00	27,00
20/04/2011 13:07:10	Integração	-	89	215	2906	0,00	27,00
20/04/2011 17:58:33	Débito Utilização	4212	90	252	3010	1,00	26,00
20/04/2011 18:37:16	Integração	-	91	251	1115	0,00	26,00
26/04/2011 13:22:42	Integração	-	93	215	@@@	0,00	25,00
26/04/2011 18:02:12	Débito Utilização	4212	94	252	3010	1,00	24,00
26/04/2011 18:43:14	Não autorizado	-	0	251	@@@	-	-
26/04/2011 18:43:17	Não autorizado	-	0	251	@@@	-	-
26/04/2011 18:43:22	Integração	-	95	251	@@@	0,00	24,00
27/04/2011 13:23:17	Não autorizado	-	0	215	@@@	-	-
27/04/2011 13:23:22	Integração	-	97	215	@@@	0,00	23,00
27/04/2011 17:56:52	Débito Utilização	4212	98	252	3010	1,00	22,00
27/04/2011 18:34:09	Integração	-	99	251	1115	0,00	22,00
28/04/2011 13:03:54	Débito Utilização	4212	100	215	2918	1,00	21,00
28/04/2011 18:03:06	Débito Utilização	4212	101	252	3010	1,00	20,00
29/04/2011 13:08:56	Débito Utilização	4212	103	215	2918	1,00	19,00

Total de Eventos : 72 **Saldo Final :** **19,00**

Saldo Atual por Área: CIDADAO **0,00** **EST2005** **19,00**

** Dados com base na Coleta até 30/04/2011 **Não existe Recarga Habilitada para este usuário**

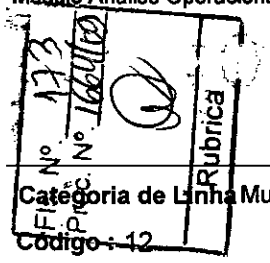

Qtde de passagens por Tipo/Entidade (Analítico)

Data do Movimento - Período: 01/03/2011 à 31/03/2011

Categoria de Linha Municipal
Código : 12 **Tipo de Cartão :** ESTUDANTE 2010
Código : 6 **Entidade :** ESCOLA DE APLICACAO PAULO FREIRE

Cartão	Usuário	Nome	Data/Hora Utilização	Veículo	Linha
128848	109583	NAYLOR ROCHA SILVA	01/03/2011 12:16:46	3008	104
128848	109583	NAYLOR ROCHA SILVA	01/03/2011 12:38:17	3104	252
128848	109583	NAYLOR ROCHA SILVA	02/03/2011 12:16:26	3008	104
128848	109583	NAYLOR ROCHA SILVA	02/03/2011 12:36:26	@@@@	252
128848	109583	NAYLOR ROCHA SILVA	03/03/2011 15:47:18	@@@@	206
128848	109583	NAYLOR ROCHA SILVA	03/03/2011 16:24:22	@@@@	252
128848	109583	NAYLOR ROCHA SILVA	14/03/2011 13:35:35	2711	252
128848	109583	NAYLOR ROCHA SILVA	15/03/2011 15:46:05	3103	111
128848	109583	NAYLOR ROCHA SILVA	15/03/2011 16:11:31	@@@@	252
128848	109583	NAYLOR ROCHA SILVA	16/03/2011 12:47:24	@@@@	104
128848	109583	NAYLOR ROCHA SILVA	16/03/2011 12:57:57	3010	252
128848	109583	NAYLOR ROCHA SILVA	17/03/2011 15:38:59	1116	206
128848	109583	NAYLOR ROCHA SILVA	17/03/2011 16:06:29	1111	252
128848	109583	NAYLOR ROCHA SILVA	18/03/2011 15:37:42	1116	206
128848	109583	NAYLOR ROCHA SILVA	18/03/2011 16:18:45	1111	252
128848	109583	NAYLOR ROCHA SILVA	21/03/2011 17:46:52	1116	206
128848	109583	NAYLOR ROCHA SILVA	21/03/2011 18:19:49	2707	252
128848	109583	NAYLOR ROCHA SILVA	22/03/2011 12:11:52	3008	104
128848	109583	NAYLOR ROCHA SILVA	22/03/2011 12:30:32	2910	211
128848	109583	NAYLOR ROCHA SILVA	23/03/2011 17:54:14	@@@@	111
128848	109583	NAYLOR ROCHA SILVA	23/03/2011 18:07:06	@@@@	252
128848	109583	NAYLOR ROCHA SILVA	24/03/2011 13:14:01	1116	206
128848	109583	NAYLOR ROCHA SILVA	24/03/2011 13:32:04	3012	111
128848	109583	NAYLOR ROCHA SILVA	25/03/2011 17:30:11	1116	206

Fls. Nº 174
Proc. Nº 1661/10
Rubrica

Qtde de passagens por Tipo/Entidade (Analítico)

Data do Movimento - Periodo: 01/03/2011 à 31/03/2011

Código : 12 **Tipo de Cartão :** ESTUDANTE 2010

Código :1011 **Entidade :**UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA

Cartão	Usuário	Nome	Data/Hora Utilização	Veículo	Linha
137317	116189	ELIANE NUNES DA SILVA	30/03/2011 07:55:31	3012	111
137317	116189	ELIANE NUNES DA SILVA	31/03/2011 07:49:44	1115	301
137317	116189	ELIANE NUNES DA SILVA	31/03/2011 07:54:37	@@@@	104

Total de passagens por Entidade : 1153

Total de passagens por Tipo de Cartão : 185620

Total de registros : 185620

Fls. Nº 135
Proc. Nº
Rubrica

Qtde de passagens por Tipo/Entidade (Analítico)

Data do Movimento - Período: 01/04/2011 à 29/04/2011

Categoria de Linha Municipal

Código : 12 **Tipo de Cartão :** ESTUDANTE 2010

Código : 6 **Entidade :** ESCOLA DE APLICACAO PAULO FREIRE

Cartão	Usuário	Nome	Data/Hora Utilização	Veículo	Linha
128848	109583	NAYLOR ROCHA SILVA	05/04/2011 17:42:23	3103	111
128848	109583	NAYLOR ROCHA SILVA	05/04/2011 18:16:59	@@@@	252
128848	109583	NAYLOR ROCHA SILVA	06/04/2011 17:08:03	1104	111
128848	109583	NAYLOR ROCHA SILVA	06/04/2011 17:32:44	3011	104
128848	109583	NAYLOR ROCHA SILVA	06/04/2011 17:40:11	3104	252
128848	109583	NAYLOR ROCHA SILVA	07/04/2011 18:02:44	2906	206
128848	109583	NAYLOR ROCHA SILVA	07/04/2011 18:18:36	@@@@	252
128848	109583	NAYLOR ROCHA SILVA	08/04/2011 15:30:59	@@@@	104
128848	109583	NAYLOR ROCHA SILVA	08/04/2011 16:02:06	3104	252
128848	109583	NAYLOR ROCHA SILVA	12/04/2011 17:32:02	1116	206
128848	109583	NAYLOR ROCHA SILVA	12/04/2011 17:51:12	3102	252
128848	109583	NAYLOR ROCHA SILVA	13/04/2011 17:01:52	3101	104
128848	109583	NAYLOR ROCHA SILVA	13/04/2011 17:29:26	2701	252
128848	109583	NAYLOR ROCHA SILVA	25/04/2011 17:59:31	2906	206
128848	109583	NAYLOR ROCHA SILVA	25/04/2011 18:22:00	@@@@	252
134364	113989	ISABELLA FERREIRA DIMARAIS	01/04/2011 07:03:01	3002	206
134364	113989	ISABELLA FERREIRA DIMARAIS	01/04/2011 12:20:12	3101	104
134364	113989	ISABELLA FERREIRA DIMARAIS	02/04/2011 12:33:52	@@@@	104
134364	113989	ISABELLA FERREIRA DIMARAIS	02/04/2011 17:07:39	3101	104
134364	113989	ISABELLA FERREIRA DIMARAIS	04/04/2011 07:06:29	3002	206
134364	113989	ISABELLA FERREIRA DIMARAIS	04/04/2011 12:18:32	2902	206
134364	113989	ISABELLA FERREIRA DIMARAIS	04/04/2011 14:14:09	@@@@	104
134364	113989	ISABELLA FERREIRA DIMARAIS	04/04/2011 16:55:09	3101	104
134364	113989	ISABELLA FERREIRA DIMARA	05/04/2011 07:05:26	3002	206

Fls. Nº 176
Proc. Nº 1664/09
Rubrica

Data:
03/05/2011 07:34:17
Página: 7796

Qtde de passagens por Tipo/Entidade (Analítico)

Data do Movimento - Período: 01/04/2011 à 29/04/2011

Total de passagens por Entidade : 9

Total de passagens por Tipo de Cartão : 194522

Total de registros : 194522

Fls. Nº 177
Proc. Nº 1664/09
Rubrica

PREFEITURA BOA VISTA
ESSA CIDADE É SUA

EMHUR

GABINETE DA EMHUR

EMHUR/GAB.OF.Nº 219/11 **BOA VISTA – RR, 25 de maio de 2011.**

Exma. Sra. Procuradora Geral,

Ao cumprimentá-la, sirvo-me do presente para devolver os autos n° 1664/2009 - **VIAÇÃO CIDADE DE BOA VISTA**, para providencias que entender cabíveis, no tocante, a viabilização do ajuste de equilíbrio econômico - financeiro em face da concessão de Serviços Públicos de Transporte Coletivo Urbano.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos a oportunidade para manifestar nosso respeito e consideração.

Atenciosamente,

MARIA HELENA VERONESE RODRIGUES
Diretora - Presidente da EMHIUR

EXMA. SRA.
SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
NESTA/

À PCC para análise e Parecer.

BV, 27/05/11

Silvana B. Gandur Pigari
Procuradora Geral
OAB/RR 240-B

- À PGMU — SEPF;
- SEGUE PARECER JURÍDICO.

BV/RR, 07.06.2011.

FÁBIO ALMEIDA DE ALENCAR
Procurador do Município
Procurador-Chefe de Contratos e Convênios

A SEPF.

Para conhecimento e providências do Parecer nº 166/2011 PCC.

BV, 08.06.2011

Silvana B. Gandur Pigari
Procuradora Geral
OAB/RR 240-B

PROTOCOLO - SEPF
A GAD
( ) Para conhecimento
( ) Para análise e pronunciamento
( ) Para análise e providências
( ) Arquivo
( ) Outros
Boa Vista-RR, 09/06/11

PMBV - PCC
FLS. 178
PROC. 1664/09

PARECER JURÍDICO nº 166/2011 - PCC

Assunto: **Viabilização do Ajuste de Equilíbrio Econômico-Financeiro. Necessidade de manifestação da SEPF.**

Processo nº 1664/2009 EMHUR – Subsídios para Transporte Coletivo

Cuida-se de pedido da Empresa Viação Cidade de Boa Vista LTDA, que executa a concessão de serviço público de transportes coletivos urbanos do Município de Boa Vista/RR, buscando o a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro em face da concessão de serviço público de transporte coletivo urbano.

No expediente de fl. 143, a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR noticiou que a Empresa Concessionária solicitou uma nova reavaliação junto a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, referente ao equilíbrio financeiro da concessão.

Vieram os autos a esta Procuradoria de Contratos e Convênios para análise e parecer jurídico. **Feito este breve intróito, passo à manifestação.**

De acordo com o que conta dos autos, vê-se, desde logo, que o cerne da questão consiste na viabilização do ajuste de equilíbrio econômico-financeiro em face da concessão de Serviços Públicos de Transporte Coletivo Urbano.

Ocorre que, ausente a manifestação da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças sobre o caso em tela, conforme **requerido à fl. 143**, resta inviabilizada a análise jurídica por esta Procuradoria do pedido acostado à fl. 177.

Ante o exposto, esta **Procuradoria de Contratos e Convênios** manifesta-se pelo **encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças**, visando o saneamento do presente procedimento pela digna Autoridade Municipal, pelos fundamentos acima alinhavados. Após, pugna-se pelo retorno dos autos para novo parecer jurídico

Boa Vista/RR, 07 de junho de 2011.

FÁBIO ALMEIDA DE ALENCAR
Procurador do Município
Procurador-Chefe de Contratos e Convênios

Acolho.
31/08/06/11
Silvana B. Gaudur Pigari
Procuradora Geral
OAB/RR 240-B

Av. General Penha Brasil, nº 1011 – São Francisco – Boa Vista – RR
CEP 69305-130– Fone (95) 3621-1727 – www.boavista.rr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Tributos
Rua Coronel Pinto, 188 - Centro
BOA VISTA - RR - CEP: 69301-150
FONE(S): 95 3621 1653 CNPJ/MF: 05.943.030/0001-55

11/7/2011 10:47:50

PREF. MUN. DE VISTA
FLS. 179
PROC. 1664/05
Rubrica

EXTRATO DE MOVIMENTAÇÃO

(INFORMAÇÕES PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL)

Código Contribuinte: 398
Nome/Razão Social: VIACAO CIDADE DE BOA VISTA LTDA
Nome Fantasia:
Endereço: Inexistente 560 SALA A Inexistente BOA VISTA - RR
CPF/CNPJ: 03.281.562/0001-49 **Período entre:** 1991 e 2011

Receitas Diversas

Receita	Vencto	Valor Original	Desconto	Juros	Multa	Correção	Honor.	Total	Situação	Data Pagto	Valor Pago	Banco
2009												
ISS-PJ 10 / 2009	9/10/2000	43,58	0,00		0,00	0,00	0,00	43,58	Quitado			
2006												
AUTO INFRACAO - SEC. FINA 09 / 2006	27/2/2006	1.280,00	0,00	1.234,17	168,30	589,95	327,24	3.599,66	Em aberto			
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 106EDITAL DE INTIMACAO												
2002												
DADÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA 07 / 2002 2003000712	30/7/2002	19.712,55	0,00	37.758,54	3.117,68	14.928,31	7.551,71	83.068,79	Em aberto			
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0013855/02 ACAO FISC.DIRECIONADA (SOMENTE 40% VR.CRED.TRB.)PROC.8977/2002.												
DADÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA 07 / 2002 2003000755	30/7/2002	266,03	0,00	509,57	42,07	201,46	101,91	1.121,04	Em aberto			
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0013856/02 DEIXOU DE RECOLHER TIM 2002.PROCESSO 8978/02.												
2001												
PJ 10 / 2001	9/10/2001	1.391,62	0,00		0,00	0,00	0,00	1.391,62	Quitado			
MULTA DE TRANSITO - R.Exc 03 / 2001	2/4/2001	332,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	332,46	Quitado	2/4/2001	332,46	CAIXA ECONÔM
SD - FORMAÇÃO DE PROCES 00 / 2001	4/10/2001	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	Quitado	4/10/2001	20,00	C.S.GUARIENTE
2000												
ISS-PJ 10 / 2000	9/10/2000	161,62	0,00		0,00	0,00	0,00	161,62	Quitado			
SD - FORMAÇÃO DE PROCES 00 / 2000	20/11/2000	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	Quitado	20/11/2000	20,00	CAIXA ECONÔM

Total do débito de Receitas Diversas --> 87.789,49
Total do débito NÃO PARCELADO de Receitas Diversas --> 87.789,49

TAC - Taxa de Atualização Cadastral

Inscrição Municipal: 021276.8 **Classificação TAC:** 1.7 - ACIMA DE 1000 m²
Atividade Principal: 4711 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS
Endereço: AV BRASIL, 2560 SALA A CENTRO CENTENARIO - BOA VISTA - RR
Inscrição Imobiliária: 01.07.417.0217.001.8 **Início das Atividades:** 8/10/1999 **Situação:** SOB FISCALIZAÇÃO

2011 EM ABERTO
Taxas: TAC: 1.870,00.

Parcela	Vencto	Valor Original	Desconto	Juros	Multa	Correção	Honor.	Total	Situação	Data Pagto	Valor Pago	Banco
Cota Unica	28/2/2011	1.870,00	0,00	93,50	168,30	0,00	0,00	2.131,80	Em aberto			

Total do débito NÃO PARCELADO do Exercício --> 2.131,80

2010 EM ABERTO
Taxas: TAC: 1.770,00.

Parcela	Vencto	Valor Original	Desconto	Juros	Multa	Correção	Honor.	Total	Situação	Data Pagto	Valor Pago	Banco
Cota Unica	26/2/2010	1.770,00	0,00	317,90	168,30	100,01	235,62	2.591,83	Em aberto			

Total do débito NÃO PARCELADO do Exercício --> 2.591,83

2009 EM ABERTO
Taxas: TAC: 1.700,00.

Parcela	Vencto	Valor Original	Desconto	Juros	Multa	Correção	Honor.	Total	Situação	Data Pagto	Valor Pago	Banco
Cota Unica	27/2/2009	1.700,00	0,00	542,30	168,30	170,00	258,06	2.838,66	Em aberto			

Total do débito NÃO PARCELADO do Exercício --> 2.838,66

2008 EM ABERTO
Taxas: TAC: 1.330,00.

Parcela	Vencto	Valor Original	Desconto	Juros	Multa	Correção	Honor.	Total	Situação	Data Pagto	Valor Pago	Banco
Cota Unica	27/2/2008	1.330,00	0,00	766,69	168,30	539,98	280,50	3.085,47	Em aberto			

Total do débito NÃO PARCELADO do Exercício --> 3.085,47

2007 EM ABERTO
Taxas: TAC: 1.280,00.

Parcela	Vencto	Valor Original	Desconto	Juros	Multa	Correção	Honor.	Total	Situação	Data Pagto	Valor Pago	Banco
Cota Unica	28/2/2007	1.280,00	0,00	1.009,77	168,30	589,95	304,80	3.352,82	Em aberto			

Total do débito NÃO PARCELADO do Exercício --> 3.352,82

2006 EM ABERTO
Taxas: TAC: 1.280,00.

Parcela	Vencto	Valor Original	Desconto	Juros	Multa	Correção	Honor.	Total	Situação	Data Pagto	Valor Pago	Banco
9/1	27/2/2006	1.280,00	0,00	1.234,17	168,30	589,95	327,24	3.599,66	Em aberto			

Total do débito NÃO PARCELADO do Exercício --> 3.599,66

PREF. MUN. B. VISTA
FLS. 180
PROC. 6648/05
Rubrica

Inscrição Municipal: 021276.8 **Classificação TAC:** 1.7 - ACIMA DE 1000 m²
Atividade Principal: 4711 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS
Endereço: AV BRASIL, 2560 SALA A CENTRO CENTENARIO - BOA VISTA - RR
Inscrição Imobiliária: 01.07.417.0217.001.8 **Início das Atividades:** 8/10/1999 **Situação:** SOB FISCALIZAÇÃO

2005 **EM ABERTO** 2006152157
Taxas: TAC: 1.280,00.

	Parcela	Vencto	Valor Original	Desconto	Juros	Multa	Correção	Honor.	Total	Situação	Data Pagto	Valor Pago	Banco
*DA	Cota Unica	25/2/2005	1.280,00	0,00	1.458,56	168,30	589,95	349,68	3.846,49	Em aberto			

Total do débito NÃO PARCELADO do Exercício --> 3.846,49

2004 **EM ABERTO** 2006152157
Taxas: TAC: 1.280,00.

	Parcela	Vencto	Valor Original	Desconto	Juros	Multa	Correção	Honor.	Total	Situação	Data Pagto	Valor Pago	Banco
*DA	Cota Unica	10/2/2004	1.280,00	0,00	1.701,66	168,30	589,95	373,99	4.113,90	Em aberto			

Total do débito NÃO PARCELADO do Exercício --> 4.113,90

2003 **EM ABERTO** 2006152157
Taxas: TAC: 640,00.

	Parcela	Vencto	Valor Original	Desconto	Juros	Multa	Correção	Honor.	Total	Situação	Data Pagto	Valor Pago	Banco
*DA	Cota Unica	10/2/2003	532,05	0,00	963,02	84,15	402,92	198,21	2.180,35	Em aberto			

Total do débito NÃO PARCELADO do Exercício --> 2.180,35

2002 **EM ABERTO** 2006152157
Taxas: TAC: 530,00.

	Parcela	Vencto	Valor Original	Desconto	Juros	Multa	Correção	Honor.	Total	Situação	Data Pagto	Valor Pago	Banco
*DA	Cota Unica	10/2/2002	532,05	0,00	1.075,22	84,15	402,92	209,43	2.303,77	Em aberto			

Total do débito NÃO PARCELADO do Exercício --> 2.303,77

2001 **QUITADO**
Taxas: TAC: 34,50.

Parcela	Vencto	Valor Original	Desconto	Juros	Multa	Correção	Honor.	Total	Situação	Data Pagto	Valor Pago	Banco
Cota Unica	16/3/2001	53,21	0,00	0,53	1,60	0,00	0,00	55,34	Quitado	16/3/2001	55,34	CAIXA ECONÔMICA FI

Total do débito NÃO PARCELADO do Exercício --> 0,00

QUITADO
Taxas: TAC: 71,67.

Parcela	Vencto	Valor Original	Desconto	Juros	Multa	Correção	Honor.	Total	Situação	Data Pagto	Valor Pago	Banco
Cota Unica	9/10/2000	106,42	0,00	3,72	4,79	0,00	0,00	114,93	Quitado	9/10/2000	114,93	CAIXA ECONÔMICA FI

Total do débito NÃO PARCELADO do Exercício --> 0,00
Total do débito NÃO PARCELADO de TAC da Empresa --> 30.044,76
Total do débito de TAC --> 30.044,76
Total do débito NÃO PARCELADO de TAC --> 30.044,76

TLLF - Taxa de Licença, Localização e Funcionamento

Inscrição Municipal: 021276.8 **Classificação TLLF:** 1.7 - ACIMA DE 1000 m²
Atividade Principal: 4711 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS
Endereço: AV BRASIL, 2560 SALA A CENTRO CENTENARIO - BOA VISTA - RR
Inscrição Imobiliária: 01.07.417.0217.001.8 **Início das Atividades:** 8/10/1999 **Situação:** SOB FISCALIZAÇÃO

1999 **QUITADO**
Taxas: TLLF: 40,38.

Parcela	Vencto	Valor Original	Desconto	Juros	Multa	Correção	Honor.	Total	Situação	Data Pagto	Valor Pago	Banco
Cota Unica	9/10/2000	53,21	0,00	10,64	4,79	0,00	0,00	68,64	Quitado	9/10/2000	68,64	CAIXA ECONÔMICA FI

Total do débito NÃO PARCELADO do Exercício --> 0,00
Total do débito NÃO PARCELADO de TLLF da Empresa --> 0,00
Total do débito de TLLF --> 0,00
Total do débito NÃO PARCELADO de TLLF --> 0,00

ISS - Imposto sobre Serviços

Inscrição Municipal: 021276.8 **Classificação ISS:**
Atividade Principal: 4711 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS
Endereço: AV BRASIL, 2560 SALA A CENTRO CENTENARIO - BOA VISTA - RR
Inscrição Imobiliária: 01.07.417.0217.001.8 **Início das Atividades:** 8/10/1999 **Situação:** SOB FISCALIZAÇÃO

2008

Tipo	Parcela	Vencto	Valor Original	Desconto	Juros	Multa	Correção	Honor.	Total	Situação	Data Pagto	Valor Pago	Banco
Hm	01/2008	10/2/2008	6.606,12	0,00	3.901,05	835,94	2.682,08	1.402,52	15.427,71	Fiscalizado			
Hm	02/2008	10/3/2008	7.882,60	0,00	4.544,00	997,46	3.200,34	1.662,44	18.286,84	Fiscalizado			
Hm	03/2008	10/4/2008	8.843,93	0,00	4.973,83	1.119,11	3.590,64	1.852,75	20.380,26	Fiscalizado			
Hm	04/2008	10/5/2008	8.925,09	0,00	4.893,98	1.129,38	3.623,59	1.857,20	20.429,24	Fiscalizado			
Hm	05/2008	10/6/2008	8.392,49	0,00	4.483,94	1.061,99	3.407,35	1.734,58	19.080,35	Fiscalizado			
Hm	06/2008	10/7/2008	8.764,47	0,00	4.559,45	1.109,06	3.558,37	1.799,14	19.790,48	Fiscalizado			
Hm	07/2008	10/8/2008	12.995,12	0,00	6.577,61	1.644,40	5.276,02	2.649,32	29.142,47	Fiscalizado			
Hm	08/2008	10/9/2008	12.995,12	0,00	6.394,90	1.644,40	5.276,02	2.631,04	28.941,48	Fiscalizado			
Hm	09/2008	10/10/2008	6.511,13	0,00	3.112,58	823,92	2.643,52	1.309,12	14.400,27	Fiscalizado			
Hm	10/2008	10/11/2008	20.428,63	0,00	9.478,48	2.585,04	8.294,02	4.078,62	44.864,79	Fiscalizado			
Hm	11/2008	10/12/2008	19.595,47	0,00	8.816,39	2.479,61	7.955,76	3.884,72	42.731,95	Fiscalizado			
Hm	12/2008	10/1/2009	16.061,46	0,00	5.476,96	1.590,08	1.606,15	2.473,47	27.208,12	Fiscalizado			

Total do débito NÃO PARCELADO do Exercício --> 0,00

Inscrição Municipal: 021276.8 **Classificação ISS:**
Atividade Principal: 4711 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS
Endereço: AV BRASIL, 2560 SALA A CENTRO CENTENARIO - BOA VISTA - RR
Inscrição Imobiliária: 01.07.417.0217.001.8 **Início das Atividades:** 8/10/1999 **Situação:** SOB FISCALIZAÇÃO

2007

Tipo	Parcela	Vencto	Valor Original	Desconto	Juros	Multa	Correção	Honor.	Total	Situação	Data Pagto	Valor Pago	Banco
Hm	01/2007	10/2/2007	5.929,98	0,00	4.678,08	779,68	2.733,13	1.412,09	15.532,96	Fiscalizado			
Hm	02/2007	10/3/2007	6.661,39	0,00	5.157,76	875,85	3.070,23	1.576,52	17.341,75	Fiscalizado			
Hm	03/2007	10/4/2007	7.794,58	0,00	5.921,29	1.024,84	3.592,52	1.833,32	20.166,55	Fiscalizado			
Hm	04/2007	10/5/2007	6.934,14	0,00	5.166,34	911,71	3.195,95	1.620,81	17.828,95	Fiscalizado			
Hm	05/2007	10/6/2007	8.016,84	0,00	5.855,90	1.054,06	3.694,96	1.862,18	20.483,94	Fiscalizado			
Hm	06/2007	10/7/2007	7.278,61	0,00	5.210,33	957,00	3.354,71	1.680,07	18.480,71	Fiscalizado			
Hm	07/2007	10/8/2007	6.644,27	0,00	4.659,17	873,60	3.062,34	1.523,94	16.763,32	Fiscalizado			
Hm	08/2007	10/9/2007	8.542,48	0,00	5.865,46	1.123,17	3.937,23	1.946,83	21.415,17	Fiscalizado			
Hm	09/2007	10/10/2007	8.792,17	0,00	5.908,46	1.156,00	4.052,31	1.990,89	21.899,83	Fiscalizado			
Hm	10/2007	10/11/2007	9.043,70	0,00	5.945,37	1.189,07	4.168,24	2.034,64	22.381,02	Fiscalizado			
Hm	11/2007	10/12/2007	8.975,18	0,00	5.769,21	1.180,07	4.136,66	2.006,11	22.067,23	Fiscalizado			
Hm	12/2007	10/1/2008	7.567,70	0,00	4.575,28	957,62	3.072,49	1.617,31	17.790,40	Fiscalizado			

Total do débito NÃO PARCELADO do Exercício --> 0,00

PREF. MUN. B. VISTA
FLS. 183
PROC. 16641/05
Rubrica

2006

Tipo	Parcela	Vencto	Valor Original	Desconto	Juros	Multa	Correção	Honor.	Total	Situação	Data Pagto	Valor Pago	Banco
Hm	01/2006	10/2/2006	3.671,81	0,00	3.540,34	482,77	1.692,34	938,73	10.325,99	Fiscalizado			
Hm	02/2006	10/3/2006	4.246,32	0,00	4.032,24	558,31	1.957,13	1.079,40	11.873,40	Fiscalizado			
Hm	03/2006	10/4/2006	5.119,28	0,00	4.786,40	673,09	2.359,48	1.293,83	14.232,08	Fiscalizado			
Hm	04/2006	10/5/2006	5.010,61	0,00	4.611,60	658,80	2.309,39	1.259,04	13.849,44	Fiscalizado			
Hm	05/2006	10/6/2006	12.903,76	0,00	11.687,68	1.696,60	5.947,34	3.223,54	35.458,92	Fiscalizado			
Hm	06/2006	10/7/2006	14.038,41	0,00	12.510,32	1.845,78	6.470,30	3.486,48	38.351,29	Fiscalizado			
Hm	07/2006	10/8/2006	8.243,07	0,00	7.225,38	1.083,81	3.799,23	2.035,15	22.386,64	Fiscalizado			
Hm	08/2006	10/9/2006	17.602,89	0,00	15.172,48	2.314,45	8.113,17	4.320,30	47.523,29	Fiscalizado			
Hm	09/2006	10/10/2006	8.401,02	0,00	7.118,37	1.104,57	3.872,03	2.049,60	22.545,59	Fiscalizado			
	10/2006	10/11/2006	8.671,62	0,00	7.220,97	1.140,15	3.996,75	2.102,95	23.132,44	Fiscalizado			
Hm	11/2006	10/12/2006	14.863,12	0,00	12.159,58	1.954,22	6.850,41	3.582,73	39.410,06	Fiscalizado			
Hm	12/2006	10/1/2007	14.083,36	0,00	11.315,91	1.851,69	6.491,02	3.374,20	37.116,18	Fiscalizado			

Total do débito NÃO PARCELADO do Exercício --> 0,00

2005

Tipo	Parcela	Vencto	Valor Original	Desconto	Juros	Multa	Correção	Honor.	Total	Situação	Data Pagto	Valor Pago	Banco
Hm	01/2005	10/2/2005	7.669,34	0,00	8.851,27	1.008,37	3.534,80	2.106,38	23.170,16	Fiscalizado			
Hm	02/2005	10/3/2005	7.527,85	0,00	8.578,00	989,77	3.469,59	2.056,52	22.621,73	Fiscalizado			
Hm	03/2005	10/4/2005	8.812,31	0,00	9.912,91	1.158,65	4.061,59	2.394,55	26.340,01	Fiscalizado			
Hm	04/2005	10/5/2005	8.538,55	0,00	9.480,22	1.122,66	3.935,42	2.307,69	25.384,53	Fiscalizado			
Hm	05/2005	10/6/2005	9.193,28	0,00	10.072,85	1.208,74	4.237,18	2.471,21	27.183,26	Fiscalizado			
Hm	06/2005	10/7/2005	15.806,32	0,00	17.087,68	2.078,23	7.285,13	4.225,74	46.483,10	Fiscalizado			
Hm	07/2005	10/8/2005	6.478,41	0,00	6.908,95	851,79	2.985,90	1.722,51	18.947,56	Fiscalizado			
Hm	08/2005	10/9/2005	6.778,86	0,00	7.031,30	891,29	3.124,38	1.782,58	19.608,41	Fiscalizado			
Hm	09/2005	10/10/2005	5.658,90	0,00	5.786,96	744,04	2.608,19	1.479,81	16.277,90	Fiscalizado			
Hm	10/2005	10/11/2005	5.111,94	0,00	5.152,94	672,12	2.356,09	1.329,31	14.622,40	Fiscalizado			
Hm	11/2005	10/12/2005	5.096,76	0,00	5.063,18	670,13	2.349,10	1.317,92	14.497,09	Fiscalizado			
Hm	12/2005	10/1/2006	4.647,00	0,00	4.548,50	610,99	2.141,80	1.194,83	13.143,12	Fiscalizado			

Total do débito NÃO PARCELADO do Exercício --> 0,00

2004

Tipo	Parcela	Vencto	Valor Original	Desconto	Juros	Multa	Correção	Honor.	Total	Situação	Data Pagto	Valor Pago	Banco
Hm	01/2004	10/2/2004	5.977,58	0,00	7.946,71	785,94	2.755,07	1.746,53	19.211,83	Fiscalizado			
Hm	02/2004	10/3/2004	6.776,19	0,00	8.909,40	890,94	3.123,15	1.969,97	21.669,65	Fiscalizado			
Hm	03/2004	10/4/2004	8.736,62	0,00	11.359,36	1.148,70	4.026,71	2.527,14	27.798,53	Fiscalizado			
Hm	04/2004	10/5/2004	8.106,93	0,00	10.422,20	1.065,91	3.736,48	2.333,15	25.664,67	Fiscalizado			
	05/2004	10/6/2004	8.923,68	0,00	11.341,85	1.173,29	4.112,92	2.555,17	28.106,91	Fiscalizado			
Hm	06/2004	10/7/2004	8.895,47	0,00	11.176,04	1.169,59	4.099,92	2.534,10	27.875,12	Fiscalizado			
Hm	07/2004	10/8/2004	8.418,49	0,00	10.453,79	1.106,87	3.880,08	2.385,92	26.245,15	Fiscalizado			
Hm	08/2004	10/9/2004	8.834,58	0,00	10.841,41	1.161,58	4.071,86	2.490,94	27.400,37	Fiscalizado			
Hm	09/2004	10/10/2004	8.679,31	0,00	10.524,07	1.141,16	4.000,29	2.434,48	26.779,31	Fiscalizado			
Hm	10/2004	10/11/2004	8.090,91	0,00	9.692,41	1.063,80	3.729,10	2.257,62	24.833,84	Fiscalizado			
Hm	11/2004	10/12/2004	8.072,71	0,00	9.552,67	1.061,41	3.720,71	2.240,75	24.648,25	Fiscalizado			
Hm	12/2004	10/1/2005	8.275,73	0,00	9.672,01	1.088,10	3.814,28	2.285,01	25.135,13	Fiscalizado			

Total do débito NÃO PARCELADO do Exercício --> 0,00

2003

Tipo	Parcela	Vencto	Valor Original	Desconto	Juros	Multa	Correção	Honor.	Total	Situação	Data Pagto	Valor Pago	Banco
Hm	02/2003	10/3/2003	17.273,98	0,00	80.962,68	2.732,00	13.081,59	6.405,03	70.455,28	Em aberto			
Hm	03/2003	10/4/2003	6.974,16	0,00	12.378,25	1.103,01	5.281,53	2.573,70	28.310,64	Em aberto			
Hm	04/2003	10/5/2003	6.183,77	0,00	10.866,74	978,01	4.682,97	2.271,15	24.982,64	Em aberto			
Hm	05/2003	10/6/2003	7.752,18	0,00	13.486,68	1.226,06	5.870,73	2.833,57	31.169,22	Em aberto			
Hm	06/2003	10/7/2003	7.624,17	0,00	13.129,99	1.205,82	5.773,78	2.773,38	30.507,14	Em aberto			
Hm	07/2003	10/8/2003	7.374,30	0,00	12.570,09	1.166,30	5.584,56	2.669,53	29.364,78	Em aberto			
Hm	08/2003	10/9/2003	7.562,01	0,00	12.757,17	1.195,98	5.726,71	2.724,19	29.966,06	Em aberto			
Hm	09/2003	10/10/2003	7.961,66	0,00	13.291,47	1.259,19	6.029,37	2.854,17	31.395,86	Em aberto			
Hm	10/2003	10/11/2003	7.472,83	0,00	12.344,08	1.181,88	5.659,17	2.665,80	29.323,76	Em aberto			
Hm	11/2003	10/12/2003	6.703,95	0,00	10.956,19	1.060,28	5.076,90	2.379,73	26.177,05	Em aberto			
Hm	12/2003	10/1/2004	6.510,36	0,00	8.750,11	855,99	3.000,62	1.911,71	21.028,79	Em aberto			

Total do débito NÃO PARCELADO do Exercício --> 352.681,20

PREF. MUN. DE BOA VISTA
FLS. 182
PROC. 16644/05
Rubrica

Inscrição Municipal: 021276.8 **Classificação ISS:** 4711 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS
Atividade Principal: 4711 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS
Endereço: AV BRASIL, 2560 SALA A CENTRO CENTENARIO - BOA VISTA - RR
Inscrição Imobiliária: 01.07.417.0217.001.8 **Início das Atividades:** 8/10/1999 **Situação:** SOB FISCALIZAÇÃO

2002

Tipo	Parcela	Vencto	Valor Original	Desconto	Juros	Multa	Correção	Honor.	Total	Situação	Data Pagto	Valor Pago	Banco
Hm	01/2002	30/1/2002	4.996,73	0,00	10.097,87	790,27	3.784,02	1.966,89	21.635,78	Fiscalizado			
Hm	02/2002	28/2/2002	5.078,09	0,00	10.173,05	803,14	3.845,64	1.989,99	21.889,91	Fiscalizado			
Hm	03/2002	30/3/2002	5.593,90	0,00	11.108,08	884,71	4.236,26	2.182,30	24.005,24	Fiscalizado			
Hm	04/2002	30/4/2002	5.950,97	0,00	11.712,56	941,19	4.506,67	2.311,14	25.422,53	Fiscalizado			
Hm	05/2002	30/5/2002	5.746,53	0,00	11.209,20	908,85	4.351,85	2.221,64	24.438,07	Fiscalizado			
Hm	06/2002	30/6/2002	5.892,15	0,00	11.389,70	931,88	4.462,13	2.267,59	24.943,45	Fiscalizado			

Total do débito NÃO PARCELADO do Exercício --> 0,00

2001

Tipo	Parcela	Vencto	Valor Original	Desconto	Juros	Multa	Correção	Honor.	Total	Situação	Data Pagto	Valor Pago	Banco
Hm	01/2001	30/1/2001	2.551,77	0,00	5.739,81	403,58	1.932,46	1.062,76	11.690,38	Fiscalizado			
Hm	02/2001	28/2/2001	2.541,13	0,00	5.671,22	401,90	1.924,40	1.053,87	11.592,52	Fiscalizado			
Hm	03/2001	30/3/2001	3.161,33	0,00	6.999,81	499,99	2.394,08	1.305,52	14.360,73	Fiscalizado			
Hm	04/2001	30/4/2001	4.611,94	0,00	10.130,70	729,41	3.492,62	1.896,47	20.861,14	Fiscalizado			
Hm	05/2001	30/5/2001	5.053,65	0,00	11.012,17	799,27	3.827,13	2.069,22	22.761,44	Fiscalizado			
Hm	06/2001	30/6/2001	5.130,22	0,00	11.088,86	811,38	3.885,12	2.091,56	23.007,14	Fiscalizado			
Hm	07/2001	30/7/2001	4.753,02	0,00	10.190,03	751,72	3.599,46	1.929,42	21.223,65	Fiscalizado			
Hm	08/2001	30/8/2001	5.387,79	0,00	11.456,24	852,12	4.080,17	2.177,63	23.953,95	Fiscalizado			
Hm	09/2001	30/9/2001	4.837,48	0,00	10.201,08	765,08	3.663,42	1.946,71	21.413,77	Fiscalizado			
Hm	10/2001	30/10/2001	5.533,88	0,00	11.572,38	875,22	4.190,81	2.217,23	24.389,52	Fiscalizado			
Hm	11/2001	30/11/2001	5.015,39	0,00	10.311,85	793,22	3.798,15	1.991,86	21.910,47	Fiscalizado			
Hm	12/2001	30/12/2001	5.473,74	0,00	11.158,04	865,71	4.145,26	2.164,28	23.807,03	Fiscalizado			

Total do débito NÃO PARCELADO do Exercício --> 0,00

2000

o	Parcela	Vencto	Valor Original	Desconto	Juros	Multa	Correção	Honor.	Total	Situação	Data Pagto	Valor Pago	Banco
Hm	08/2000	10/9/2000	31,91	0,00	0,00	0,00	0,00		31,91	Quitado	9/10/2000	31,91	CAIXA ECONÔMICA FI

Total do débito NÃO PARCELADO do Exercício --> 0,00

Total do débito NÃO PARCELADO de ISS da Empresa --> 352.681,20

Total do débito de ISS --> 352.681,20

Total do débito NÃO PARCELADO de ISS --> 352.681,20

Hm - Homologado St - Substituição Tributária Es - Estimativa

ISS - Imposto sobre Serviços - Débitos Fiscalizados

	Inscrição	Nº do Auto	Nº Levant.	Periodo		Valor Original	Correção	Juros Mora	Multa Mora	Multa Infração	Total	Situação
	Ação Fiscal: 2002004323											
DA	021276.8 2002004323		01645	30/1/2001	à 30/9/2001	38.028,33	28.798,86	81.821,64	6.014,45	0,00	154.663,28	Em aberto
	Ação Fiscal: 2003000704											
DA	021276.8 2003000704		01646	30/10/2001	à 30/12/2001	16.023,01	12.134,22	32.945,01	2.534,15	0,00	63.636,39	Em aberto
DA	021276.8 2003000704		01647	30/1/2002	à 30/6/2002	33.258,37	25.186,57	65.690,46	5.260,05	0,00	129.395,45	Em aberto
	Ação Fiscal: 05857/2010											
DA	021276.8 2011068980	00585/2010	04075	1/1/2004	à 31/12/2004	97.788,20	45.070,57	121.891,91	12.857,29	57.143,51	334.751,48	Em aberto
DA	1276.8 2011068981	00584/2010	04077	1/1/2005	à 31/12/2005	91.319,52	42.089,17	98.474,74	12.006,78	53.363,48	297.253,69	Em aberto
DA	021276.8 2011068982	00583/2010	04079	1/1/2006	à 31/12/2006	116.855,27	53.858,59	101.381,27	15.364,24	68.285,54	355.744,91	Em aberto
DA	021276.8 2011068983	00581/2010	04081	1/1/2007	à 31/12/2007	92.181,04	42.070,77	64.712,66	12.082,66	53.700,72	264.747,85	Em aberto
DA	021276.8 2011068979	00670/2010	04083	1/1/2008	à 31/12/2008	138.001,63	51.113,86	67.213,17	17.020,39	75.646,20	348.995,25	Em aberto

Total do débito de ISS Fiscalizado --> 1.949.188,30

Total do débito NÃO PARCELADO de ISS Fiscalizado --> 1.949.188,30

Autos de Infração

Número do Auto	Vencto	Valor Original	Correção	Desconto	Total	Situação	Data Pagto	Valor Pago	Banco
	Honorários	Juros	Multa Mora	Multa Infração	Receita				
00158/2010	27/5/2010	1.770,00	100,01	0,00	2.530,12	Em aberto			
DA	230,01	261,80	168,30	0,00	AUTO INFRACAO				

Total do débito de Autos de Infração --> 2.530,12

Total do débito NÃO PARCELADO de Autos de Infração --> 2.530,12

Parcelamentos

Nº Parcelamento: 0212768.311.1/99

Parcela	Vencto	Valor Original	Juros	Multa	Correção	Honor.	Total	Situação	Data Pagto	Valor Pago	Banco
1/3	9/10/2000	21,28	0,64	1,92	0,00	0,00	23,84	Quitado	9/10/2000	23,84	CAIXA ECONÔMICA FEDE
2/3	27/4/2001	21,28	1,92	1,92	0,00	0,00	25,12	Quitado	27/4/2001	25,12	C.S.GUARIENTE S/A
3/3	27/4/2001	21,28	1,92	1,92	0,00	0,00	25,12	Quitado	27/4/2001	25,12	C.S.GUARIENTE S/A

* Lançamento com processo de Execução Judicial | Emitido por: Vanderli Alves dos Santos

Total do débito do Parcelamento --> 0,00

Composição do parcelamento:

ISS-PJ 2009

PREF. MUN. B. VISTA
FLS. 18
PROC. 1664/05
Rubrica

Nº Parcelamento: 0212768.311.2/00

Parcela	Vencto	Valor Original	Juros	Multa	Correção	Honor.	Total	Situação	Data Pagto	Valor Pago	Banco
1/3	9/10/2000	74,49	2,23	6,70	0,00	0,00	83,42	Quitado	9/10/2000	83,42	CAIXA ECONÔMICA FEDEI
2/3	27/4/2001	74,49	6,70	6,70	0,00	0,00	87,89	Quitado	27/4/2001	87,89	C.S.GUARIENTE S/A
3/3	27/4/2001	74,49	6,70	6,70	0,00	0,00	87,89	Quitado	27/4/2001	87,89	C.S.GUARIENTE S/A

Total do débito do Parcelamento --> 0,00

Composição do parcelamento:

ISS-PJ 2000

Nº Parcelamento: 0212768.311.3/01

Parcela	Vencto	Valor Original	Juros	Multa	Correção	Honor.	Total	Situação	Data Pagto	Valor Pago	Banco
1/6	4/5/2001	987,78	0,00	0,00	0,00	0,00	987,78	Quitado	4/5/2001	987,78	CAIXA ECONÔMICA FEDEI
2/6	9/10/2001	987,78	59,27	0,00	0,00	0,00	1.047,05	Quitado	9/10/2001	1.047,05	BANCO DO BRASIL S.A.
3/6	9/10/2001	987,78	59,27	0,00	0,00	0,00	1.047,05	Quitado	9/10/2001	1.047,05	BANCO DO BRASIL S.A.
4/6	9/10/2001	987,78	59,27	0,00	0,00	0,00	1.047,05	Quitado	9/10/2001	1.047,05	BANCO DO BRASIL S.A.
5/6	9/10/2001	987,78	59,27	0,00	0,00	0,00	1.047,05	Quitado	9/10/2001	1.047,05	BANCO DO BRASIL S.A.
6/6	9/10/2001	987,78	59,27	0,00	0,00	0,00	1.047,05	Quitado	9/10/2001	1.047,05	BANCO DO BRASIL S.A.

Total do débito do Parcelamento --> 0,00

Composição do parcelamento:

Total do débito do(s) Parcelamento(s) --> 0,00

Total de débitos do contribuinte --> 2.422.233,87

PROCESSO Nº: 1664/2011 - EMHUR
INTERESSADA: Viação Cidade de Boa Vista
ASSUNTO: Subsídios para Transporte Coletivo

Douta Procuradora,

Consta no Parecer Jurídico de nº 166/2011- PCC, proferido pelo Dr. Fábio Almeida de Alencar, à fl. 178 dos autos, que não houve elaboração de parecer jurídico em decorrência da ausência de manifestação da SEPF acerca da reavaliação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão com a Viação Cidade de Boa Vista Ltda.

Ocorre que não há registro de entrada do presente processo no setor de protocolo desta SEPF, para manifestação sobre o requerido à fl. 143, sendo que no dia 25 de maio os autos foram encaminhados à PGMU pela própria EMHUR.

Quanto à viabilidade do equilíbrio econômico – financeiro, ressalta-se que não consta nos autos o contrato de concessão com a empresa Viação Cidade Boa Vista Ltda, o que inviabiliza a aferição da possibilidade do ajuste requerido.

E ainda, analisando-se o extrato de movimentação da empresa às fls. 179 a 183, verificam-se débitos monetariamente atualizados da empresa no valor de R$ 2.422.233,87, e ainda suscetíveis a novos lançamentos, pois a mesma encontra-se sob Ação Fiscal.

Ressalta-se que o relatório constando débito no valor de R$ 1.656.381,61, informado pela empresa à fl. 145, identificou apenas o valor original dos tributos atualizados monetariamente (sem juros e multa), em decorrência da Lei nº 1.227 de 2010, vigente à época, que concedia desconto integral de juros e multa no pagamento à vista, conforme se observa à fl. 140.

Ante o exposto, evidencia-se no extrato de movimentação da empresa, que a requerente possui débitos neste Município referente aos exercícios de 2001 a 2011, sendo que a Lei nº 761 que concedeu a gratuidade para idosos e meia-passagem para estudantes foi publicada somente em 10 de dezembro de 2004. Verifica-se, portanto,que

no período de 2001 a 2004, a mesma já estava inadimplente com o Município, insubsistindo, o argumento de prejuízo com o advento da citada lei.

Seguem os autos à PGMU/PCC para análise e providências.

Boa Vista/RR, 12 de julho de 2011.

Getúlio Cruz
Secretário Municipal de Economia Planejamento e Finanças

A Procuradoria de Contratos e Convênios
Para Providências
Em: 04/08/2011
Eliseu Leal Pereira
Chefe de Gabinete/PGM
CPF 112 199 712-00

SEPF
A PGMU / PCC
( ) Para
( ) Para
( ) Para
( ) Arquivar
( ) Outros
Boa Vista 03/08/11
Diany

PMBV - PCC
FLS. 186
PROC. 1664/09
Assinatura

À EMHUR – SEPF;

1. Compulsando os autos, esta Procuradoria promove pela adoção da seguinte providência pela EMHUR:
   a) que seja juntada uma cópia do contrato de concessão com a empresa Viação Cidade Boa Vista Boa Vista Ltda, a fim de atender o expediente de fls. 184/185;
2. Posteriormente, promove-se pela remessa dos autos à digna SEPF com o objetivo de ser verificada a aferição da possibilidade de reajuste requerida pela empresa;
3. Após, retornem para parecer jurídico.

Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2011.

FÁBIO ALMEIDA DE ALENCAR
Procurador do Município
Procurador-Chefe de Contratos e Convênios

EMHUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista

Fl. Nº 110
Proc. Nº 038/2001
Rubrica

Fl. Nº 187
Proc. Nº 166/01
Rubrica

CONTRATO DE PERMISSÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS URBANOS POR ÔNIBUS E/OU MICROONIBUS.

CONTRATO DE PERMISSÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS URBANOS POR ÔNIBUS E/OU POR MICROÔNIBUS, COM MODALIDADE CONVENCIONAL, REGULAR, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR E A EMPRESA VIAÇÃO CIDADE DE BOA VISTA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 09 de Julho, situado à Rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado por sua prefeita, a Excelentíssima Senhora **MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ**, brasileira, casada, inscrita no C.P.F nº385.344.601-91, Carteira de Identidade nº 1362545 SSP/DF, com endereço à Avenida General Penha Brasil nº1011 nesta cidade de Boa Vista/RR, doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado a **Empresa Viação Cidade de Boa Vista Ltda.**, inscrita no CGC/MF sob o nº03.281.562/0001-49, estabelecida nesta Capital, à Avenida Brasil,2560,Sala A, Bairro Cinturão Verde, representada por seus Sócios Sr. **JOSÉ ALVES FILHO**, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Boa Vista/RR, rua Wayway nº 90, Bairro Aparecida, portador da Carteira de Identidade nº826.660 SSP/PB e C.P.F nº 369.372.124-34 e a Sra. **MARCELIA RODRIGUES FLORES**, brasileira, solteira, emancipada, portadora de Identidade nº0877745269 SSP/BA e C.P.F nº 964.200.655-34, residente e domiciliada na cidade de Boa Vista/RR, rua Pacaraima nº 340, Bairro São Vicente, doravante denominados **PERMISSIONÁRIOS**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 038/2001.C.P.L, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com as modificações promovidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, e demais legislação posterior e a Lei nº8.987, de 13 de junho de 1995, e pelo estabelecido no Edital nº01/2001 de Concorrência Pública, parte integrante deste contrato, pelos termos da proposta vencedora e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CONFERE COM ORIGINAL
CPL / EMHUR

187

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da Permissão é a execução dos serviços de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros, por frota de ônibus e/ou de microônibus, com modalidade convencional, regular, no Município de Boa Vista - RR, oferecendo serviços adequado ao pleno atendimento dos usuários, na forma especificada e discriminada nos anexos I a X do Edital de Concorrência Pública nº 01/2001, que integram esse instrumento independentemente de transcrição.

CLÁSUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de Permissão é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, prorrogável por igual período desde que cumpridas pela PERMISSIONÁRIA as obrigações a ela atribuídas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FROTA DE ÔNIBUS

3.1 - A Empresa PERMISSIONÁRIA utilizará na execução dos serviços de transportes coletivos, somente frota de ônibus (ou microônibus) de tipo urbano. Se ônibus, deverá possuir 02 (duas) ou 03 (três) portas; se microônibus, pode ter apenas 01 (uma) porta. Mas em qualquer dos casos os veículos precisam estar em perfeito estado de conservação, cada deles não podendo ter mais de 5 (cinco) anos de fabricação e todos possuindo, além disso, plenas condições de uso para o tráfego urbano e para o transporte de pessoas, tudo de acordo com as normas e exigências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), pela ABNT e pelo Decreto Municipal nº 2.241/93.

3.2 - A quantidade de veículos por linha, bem como as características técnicas destes veículos poderão ser modificadas pela EMHUR, objetivando adequar o transporte às alterações de demanda ou às variações no modo operacional.

3.3 - Evoluções tecnológicas, adaptações, modificações e alterações poderão ser exigidas nos veículos já em operação, sob pena de os mesmos serem excluídos da frota credenciada.

3.4 - A PERMISSIONÁRIA deverá submeter os ônibus a vistorias periódicas a serem realizadas pela EMHUR, atendendo às suas exigências, sob pena de exclusão dos veículos do sistema.

CONFERE COM ORIGINAL
CPL / EMHUR

Johnson Araújo Pereira
Procurador Jurídico/EMHUR
OAB 105-B/RR

3.5 - A EMHUR poderá efetuar vistorias aleatórias na frota em operação, descredenciando o veículo, ou os veículos, que não satisfaçam as condições estabelecidas.

3.6 - A PERMISSIONÁRIA se compromete a manter na frota uma reserva em número e condições que assegurem a necessária substituição de veículos em operação, em caso de necessidade.

3.7 — Do total de ônibus convencionais, pelo menos 3 (três) veículos serão, obrigatoriamente, adaptados ao transporte de deficientes físicos, com elevador hidráulico e tudo o mais que seja necessário ao cumprimento da sua função. O prazo mínimo para que estes ônibus estejam em **operação regular é de 6 (seis) meses, no máximo**, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA OPERAÇÃO DAS LINHAS E SERVÇOS

4.1 - A PERMISSIONÁRIA executará os serviços de linhas obedecendo, rigorosamente, as Ordens de Serviços de Operação - OSO's — emitidas pela EMHUR, onde ficam estabelecidos itinerários, quantidade, tipo de veículo, número de viagens, horários, paradas, terminais, tarifas, etc.

4.2 - A critério exclusivo da **EMHUR** poderão ser estabelecidas alterações nos horários, itinerários, frota, etc., bem como a fusão com linhas da mesma ou de outras operadoras ficando, neste caso, assegurada a exploração conjunta da nova situação.

4.3 - A Empresa manterá, nos locais e períodos que a EMHUR determinar, despachantes de tráfego controlando horários, de modo a alcançar a melhor regularidade possível, de conformidade com o estabelecido nas OSO's.

4.4 - A PERMISSIONÁRIA submeter-se-á à fiscalização da EMHUR, facilitando a ação e o cumprimento das suas determinações apresentando, sempre que for exigido pela EMHUR, os veículos para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as eventuais impropriedades ou irregularidade no prazo de lhe for determinado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL DE OPERAÇÃO

CONFERE COM ORIGINAL

CPL / EMHUR

Johnson Araújo Pereira
Procurador Jurídico/EMHUR
OAB 1[illegible]-D/RR

5.1 - As contratações dos empregados necessários à execução do objeto do presente instrumento serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, que as efetuará na forma estabelecida na Legislação que rege a matéria, obedecido o disposto no art. 31, Parágrafo Único, da Lei nº 8.987/95, observando-se sempre o disposto no ITEM 13.12 do Edital, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DADOS OPERACIONAIS

6.1 - A PERMISSIONÁRIA é obrigada a manter registro estatístico de todas as características operacionais de suas linhas e do sistema econômico-financeiro da empresa, de conformidade com padrões estabelecidos pela EMHUR.

6.2 - A não apresentação, em dia, dessas informações, exclui a PERMISSIONÁRIA da revisão custo/tarifa, sem prejuízo da futura caducidade do presente contrato de Permissão, que venha a ser determinado pela EMHUR.

6.3 - Caso estabelecido o Sistema de Compensação Tarifário, fica a PERMISSIONÁRIA sujeita a suas regras, fornecendo as informações nos moldes e prazos fixados pela EMHUR para hábil processamento das mesmas.

6.4 - O não cumprimento de qualquer uma das normas estabelecidas pelo Sistema de Compensação Tarifário, caso venha a ser implantado, implicará na imediata nulidade do presente contrato de concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO DA EMPRESA.

7.1 - A fixação da tarifa será definida por Decreto da Excelentíssima Senhora Prefeita do Município, ouvido o Conselho Municipal de Transporte Coletivo, órgão consultivo que estudará os custos das permissionárias, segundo metodologia de cálculo nacionalmente aceita, que assegure o equilíbrio entre a correta remuneração da operadora e o valor justo dos serviços a serem pagos pelos usuários, sem danos a nenhuma das partes, conforme a doutrina mais em voga no Direito Administrativo brasileiro e na legislação que rege a matéria.

CONFERE COM ORIGINAL

CPL / EMHUR

Johnson Procurador

7.2 – Utilizando o Sistema de Compensação Tarifário, fica a operadora responsável pelo imediato repasse dos recursos que forem determinados pelo órgão, na forma e data estabelecida.

7.3 – A Empresa poderá discordar dos valores definidos para o repasse, podendo solicitar sua revisão sem interromper, no entanto, sob qualquer pretexto, o fluxo de recursos previamente estabelecido.

7.4 – A retenção de recursos destinados ao Sistema de Compensação Tarifário, sonegação ou adulteração de informações que impliquem em alterações de valores, procedimentos na operação que possam reduzir ou desviar a arrecadação, são fatos que poderão resultar em suspensão ou rescisão da presente Permissão, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente.

7.5 – O repasse corresponderá aos vales transporte, passes estudantis, bilhetes e assemelhados; as compensações, se implantadas, serão efetivadas pela EMHUR, ouvido o SINDAIMA para firmar um acordo. No caso de não haver acordo, prevalecerá a posição da EMHUR, representando o Poder Público, tendo em vista o interesse da população.

7.6 – No exercício da fiscalização a PERMISSIONÁRIA manterá os livros fiscais, contábeis e outros à disposição da Permitente, que terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Empresa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 – A PERMISSIONÁRIA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, as penalidades de multas, além de outras definidas nas normas que regem a matéria.
Os processos decorrentes dessas infrações serão iniciados por notificações ou por autos de infração lavrados pela EMHUR, tudo com base na Lei 8.987/95 e nas normas municipais pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCIÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Caberá a rescisão do presente contrato por iniciativa da PERMITENTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem que a Empresa PERMISSIONÁRIA tenha

CONFERE COM ORIGINAL
CPL / EMHUR

direito a indenização a qualquer título, quando a PERMISSIONÁRIA:

a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas no presente contrato;
b) Não receber e/ou não pagar, dentro do prazo legal, qualquer multa que lhe tenha sido aplicada;
c) Transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévio acordo de Autorização do PERMITENTE.
d) Por falência, concordata, liquidação, ou extinção da Empresa PERMISSIONÁRIA;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – Para qualquer alteração que implique em modificações de cláusula contratual, será indispensável a lavratura de um instrumento aditivo, previamente autorizado pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da PERMISSIONÁRIA.
a) Edital de Concorrência Pública nº 01/2001 e seus anexos de I a X;
b) Normas do Decreto Municipal nº 2.241/93, e outras constantes das especificações;
c) Proposta da Licitante e seus anexos;
d) Legislação, normas e instruções vigentes no País, no Estado e no Município, que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A Empresa PERMISSIONÁRIA se compromete a cumprir as disposições constantes no Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Boa Vista - Decreto nº 2.241, de 09 de junho de 1993, e suas alterações –, bem como o que estabelece a Lei Orgânica do Município e legislação superveniente.

12.2 – A PERMISSIONÁRIA obriga-se a repassar a importância correspondente ao valor da Permissão, conforme estabelecido no Artigo 41, do Decreto nº2.241, de 09 de junho de 1993 e referido no ITEM 4 – FATOR ECONÔMICO, do Edital, que é de 5% (cinco por cento) do faturamento bruto mensal.

CONFERE COM ORIGINAL
CPL / EMHUR

EMHUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista

Fl. Nº 116
Proc. Nº 038/2001
Rubrica

Fls. Nº 193
Proc. Nº 1664/09
Rubrica

12.3 - O não recolhimento do valor correspondente à PERMISSÃO na data estabelecida, que é o dia 5 (cinco) de cada mês, autoriza a EMHUR a receber ou descontar a quantia correspondente junto à arrecadação do vale transporte e do passe estudantil, de acordo com o artigo 42 do Decreto nº 2241 de 09 de junho de 1993.

12.4 - A PERMITENTE providenciará a publicação deste Termo de Permissão por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Art.61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

12.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possam advir do presente Termo de Permissão. E para firmeza do que foi ajustado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lidas e achadas conforme, perante as testemunhas abaixo assinadas, assumem o compromisso e a obrigação de fielmente cumprir e respeitar o que fica pactuado, por si, seus herdeiros e sucessores, cujo instrumento ficará arquivado no DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS conforme dispõem o art. 60 da lei nº 8.666/93, com suas alterações.

Gabinete, da Prefeita do Município de Boa Vista-RR.
Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2001.

PELO PERMITENTE:

MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ Maria Teresa Surita Jucá
C.P.F nº385.344.601-91)

Johnson e Trofio Pereira
Pres./EMHUR

PELA PERMISSIONÁRIA:

JOSÉ ALVES FILHO José Alves Filho
(C.P.F nº369.372.124-34)
MARCELIA RODRIGUES FLORES Marcelia R. Flores
(C.P.F Nº964.2000.655-34)

Testemunhas:

FRANCICLEIDE MONTEIRO VIEIRA Francicleide Monteiro Vieira
(C.P.F Nº594.260.122-49)

ELIZABETHE GUIMARÃES DA SILVA Elizabete Guimarães da Silva
(C.P.F Nº616.312.302-63)

CONFERE COM ORIGINAL

CPL / EMHUR

193

Proc. Nº 87/2006

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE BOA VISTA E A VIAÇÃO BOA VISTA LTDA

Fls. Nº 122
Proc. Nº 038/01

ALTERA A CLÁUSULA 12ª, ITEM 12.2 DO CONTRATO DE PERMISSÃO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VISTA E A VIAÇÃO CIDADE DE BOA VISTA LTDA, CONFORME PROCESSO Nº38/2001, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

Fls. Nº 194
Proc. Nº 1664/05

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa juridica de direito-público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na rua General Penha Brasil, nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito em exercício, **IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA,** brasileiro, casado, médico veterinário, portador da CI nº 25.703 SSP/RR e CIC nº 052.605.312-72, residente e domiciliado à Rua dos Buritizeiros, n.º 57, bairro Caçari I, nesta cidade de Boa Vista/RR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VIAÇÃO CIDADE DE BOA VISTA LTDA**, estabelecida À Av. Brasil, n.º 2560, sala "A" bairro Cinturão Verde, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.281.562/0001-49, neste ato representada pelo seu Sócio Sr. **MARCOS DAVI OLIVEIRA SANTIAGO,** brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de *Identidade* nº 283.273 SSP/MG e CPF Nº 055.268.846-00, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Praia de Copacabana, quadra 1, lote 1A, Condominio Vila Verde, apt0 M4-01 – Bairro Vilas do Atlântico – Lauro de Freitas/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo ao Contrato, nas cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Termo Aditivo regula-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Julho de 1993 e posteriores alterações, juntamente com os elementos integrantes do Contrato de Permissão firmado entre o Municipio de Boa Vista e a Viação Cidade de Boa Vista Ltda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Clausula 12 item 12.2 obrigando-se a **PERMISSIONÁRIA** a repassar o percentual de 2%(dois por cento)

Fls. Nº 123
Proc. Nº 038/04

do valor do faturamento bruto mensal, valor esse que será recolhido à conta corrente bancária da EMHUR até o dia 05 (cinco) do mês subseqüente do faturamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1 - Este termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município no prazo de até 20 (vinte) dias, após a sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato, não alteradas pelo presente Aditivo.

E, por estarem certas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e validade na presença de duas testemunhas, maiores e capazes que também assinam.

Boa Vista/RR, 29 de abril de 2004.

Fls. Nº 125
Proc. Nº 1664/04
Rubrica

PELO CONTRATANTE:

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito em exercício

PELA CONTRATADA:

VIAÇÃO CIDADE DE BOA VISTA LTDA
MARCOS DAVI OLIVEIRA SANTIAGO
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR E A EMPRESA VIAÇÃO CIDADE DE BOA VISTA LTDA CONFORME EDITAL N. 001/2001 E PROCESSO N. 038/2001-C.P.L.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na rua General Penha Brasil nº 1011, Bairro São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do RG nº 25.703 SSP/RR e CPF nº 052.605.312-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritizeiros, nº 059, Bairro Caçari, nesta Capital, doravante denominado **PERMITENTE**, com a **FISCALIZAÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,** representada pelo seu Diretor Presidente o Sr. **LUIZ FERNANDO TEIXEIRA MIGLIORIN,** brasileiro, portador do RG nº 301.882.208-4 SSP/RS, CPF nº 379.238.700-04, residente e domiciliado na Rua da Jaqueira, 234, Bairro Caçari I, nesta Capital e de outro lado a empresa **VIAÇÃO CIDADE DE BOA VISTA LTDA**, neste ato representado pelo Sr. **MARCELO ALVES CAVALCANTE**, brasileiro, portador do RG n.º MG 6073240 e CPF n.º 989.395.566-15, residente e domiciliado a Rua Ferreira n. 126, apto 03, Bairro Mecejana, CEP 69.304.400, nesta cidade, vêm celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Permissão de Uso celebrado nos autos do processo n. 038/2001 e edital n. 001/2001, nos termos adiantes ajustados, no que, couber, a sua execução, na forma da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo tem por objeto, prorrogar por mais 05 (cinco) anos, o prazo do contrato de permissão de uso celebrado nos autos do processo nº 038/01 e edital nº 001/2001, contados a partir de 24 de outubro de 2006, tendo como objeto **A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS URBANOS POR ÔNIBUS E/OU POR MICROÔNIBUS, COM MODALIDADE CONVENCIONAL REGULAR,** no Município de Boa Vista, conforme Ofício nº 197/06 do Processo nº 0038/2001.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. Este termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias, após a sua assinatura., nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PREFEITURA DE
Boa Vista

Fls. Nº 33
Proc. Nº 87/06
DATA

Fls. Nº 146
Proc. Nº 0038/01

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato de Permissão original firmado no Processo nº 0038/2001-, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o Segundo Termo Aditivo firmado nos autos do Processo nº 0038/2001, em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem.

Fls. Nº 137
Proc. Nº 1664/03
Rubrica

Boa Vista – RR, 04 de maio de 2006.

PELO PERMITENTE:

TABELIONATO

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
PREFEITO

PELO FISCALIZADOR:

TABELIONATO

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA MIGLIORIN
DIRETOR PRESIDENTE DA EMHUR

TABELIONATO DEUSDETE CORELHO – 1.OFICIO
BOA VISTA - RORAIMA (95) 3224-1527
RECONHECO SEMELHANTE a(s) assinatura(s)
1-IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA.....
1-LUIZ FERNANDO TEIXEIRA MIGLIORIN.....
1-MARCELO ALVES CAVALCANTE.....
Em testemunho _____ da verdade.
BOA VISTA, 27 de Novembro de 2006.
MARIA DE JESUS DE SOUZA ROCHA
TABELIA SUBSTITUTA-SELO Custas:3,00

PELA PERMISSIONÁRIA :

TABELIONATO

MARCELO ALVES CAVALCANTE
EXPRESSO RORAIMA-LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: Leandete B. de Oliveira **CPF:** 447.333.392-53

NOME: Claudine Girardi Mafra **CPF:** 023772619-00

PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Rua General Penha Brasil, nº 1011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1727- Fax: (095) 623-2535
e-mail: pgm@boavista.rr.gov.br - CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

152

Fls. Nº. 178
Proc. Nº 1664/09
Rubrica

PREFEITURA
BOA VISTA
ESSA CIDADE É SUA

PROCESSO Nº 1664/09
ASSUNTO: SUBSÍDIOS PARA TRANSPORTE COLETIVO
REQUERENTE; VIAÇÃO CIDADE DE BOA VISTA.

DESPACHO

Conforme solicitação do Procurador do Município Dr. Fábio Almeida de Alencar fls. 186 dos autos, segue cópias do Contrato e Segundo Termo Aditivo da Viação Cidade de Boa Vista.

IZAILDO FERREIRA DE LUNA
Diretor Presidente Interino/Emhur

- À PGMW — SEPF;
- PELO ATENDIMENTO DO ITEM 2 DO DESPACHO DE fl. 186.

BV/RR, 24.08.2011.

FÁBIO ALMEIDA DE ALENCAR
Procurador do Município
Procurador-Chefe de Contratos e Convênios

SEPF - GABINETE
29/08/11
09:43
Recebedor

À SR
(( ))Para Conhecimento
(( ))Para análise e pronunciamento
(X) Para análise e providência
( ) Arquive-se
( ) Outros:
25/08/11

Fls. Nº 199
Proc. Nº 1664/09
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PROCESSO Nº: 1664/2009

INTERESSADA: Viação Cidade Boa Vista Ltda

ASSUNTO: Subsídios para Transporte Coletivo

Douto Procurador,

Procedendo a análise do contrato de permissão para execução de serviços de operação do sistema de transporte coletivos de passageiros urbanos por ônibus e/ou microônibus entre a EMHUR e a Viação Cidade Boa Vista Ltda, verificou-se que o mesmo encontra-se vencido.

Cabe mencionar que o regime de permissão e concessão encontra-se disposto na Constituição Federal – CF, no art. 175 e seus incisos, senão vejamos:

> **"Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.**
> **Parágrafo único. A lei disporá sobre:**
> **I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;**
> **II - os direitos dos usuários;**
> **III - política tarifária;**
> **IV - a obrigação de manter serviço adequado."**

Ressalta-se ainda, o estabelecido no art. 2º, IV, da Lei nº 8987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da CF, segundo o qual a permissão compreende a delegação a título precário, mediante licitação, da prestação de serviço públicos feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica **que demonstre capacidade para seu desempenho por sua conta e risco.**

Considerando ainda o insculpido no art. 9º, § 2º da Lei nº 8987/95, que diz que nos contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, infere-se que há possibilidade de se fazer ajuste do equilíbrio econômico financeiro pela revisão

contratual para se atualizar o valor da tarifa. Não cabe, pois ao Município remunerar o permissionário, pois o mesmo já é remunerado pela tarifa.

Portanto, a nosso ver, conforme se depreende da legislação que rege a matéria em exame, não há que se falar em ajuste econômico financeiro pela compensação de débitos tributários e sim através de revisão contratual o que não é de competência desta SEPF.

Além disso, o cumprimento da obrigação tributária da requerente é independente de se fazer ou não o equilíbrio econômico financeiro, pois o ajuste requerido submete-se às normas contratuais conforme mencionado. No caso em exame, conforme já citado, no expediente de fls. 184/185, a permissionária já estava inadimplente com a Fazenda Municipal antes mesmo da publicação das leis que concederam desconto na meia-passagem e gratuidade.

Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2011.

Getúlio Cruz
Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças

100

- À DOUTA PROCURADORIA FISCAL;
- ESTA PCC SOLICITA, ANTES DA MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA, INFORMAÇÕES ACERCA DA SITUAÇÃO DA DÍVIDA COM ESTE MUNICÍPIO POR PARTE DA EMPRESA VIAÇÃO CIDADE DE BOA VISTA LTDA.

BV/RR, 02.09.2011.

FÁBIO ALMEIDA DE ALENCAR
Procurador do Município
Procurador-Chefe de Contratos e Convênios

À PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EM ATENDIMENTO AO R. REQUERIMENTO SUPRA, ENCAMINHO-LHE EXTRATO DE MOVIMENTAÇÃO, DOCUMENTO OBTIDO NO SISTEMA ADM/TRIBUTOS E ONDE ESTÃO INSERTAS INFORMAÇÕES ACERCA DO DÉBITO CONSOLIDADO DO EMPREENDIMENTO VIAÇÃO CIDADE DE BOA VISTA.

CÔNSCIO DO CUMPRIMENTO DE VOSSA SOLICITAÇÃO, RENOVO OS PROTESTOS DE ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

BV, 19/09/11.

Rodrigo de Freitas Correia
Procurador do Município
OAB/RR Nº 334-B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Tributos
Rua Coronel Pinto, 188 - Centro
BOA VISTA - RR - CEP: 69301-15(
FONE(S): 95 3621 1653 CNPJ/MF: 05.943.030/0001-55

05/09/2011 09:57:24

PMBV - PCC
FLS. 204
PROC. 1664/09
Assinatura

EXTRATO DE MOVIMENTAÇÃO - LANÇAMENTOS EM ABERTO

(INFORMAÇÕES PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL)

Inscrição Municipal: 021276.8
Atividade Principal: 4711 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS
Nome/Razão Social: VIACAO CIDADE DE BOA VISTA LTDA
Nome Fantasia:
Endereço: AV BRASIL, 2560 SALA A CENTRO CENTENARIO - BOA VISTA - RI
CPF/CNPJ: 03.281.562/0001-49 **Inscrição Imobiliária:** 01.07.417.0217.001.8
Período entre: 1991 e 2011 **Início das Atividades:** 08/10/1999 **Situação:** SOB FISCALIZAÇÃO

Receitas Diversas

Receita	Vencto	Valor Original	Desconto	Juros	Multa	Correção	Honor.	Total	Situação	Data Pagto	Valor Pago	Banco
2006												
AUTO INFRACAO - SEC. FIN	27/02/2006	1.280,00	0,00	1.271,57	168,30	589,95	330,98	3.640,80	Em aberto			
09 / 2006 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 106EDITAL DE INTIMACAO												
2002												
EDA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	30/07/2002	19.712,55	0,00	38.451,36	3.117,68	14.928,31	7.620,99	83.830,89	Em aberto			
07 / 2002 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0013855/02 ACAO FISC.DIRECIONADA (SOMENTE 40% VR.CRED.TRB.)PROC.8977/2002.												
DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	30/07/2002	266,03	0,00	518,92	42,07	201,46	102,85	1.131,33	Em aberto			
07 / 2002 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0013856/02 DEIXOU DE RECOLHER TIM 2002.PROCESSO 8978/02.												

Total do débito de Receitas Diversas --> 88.603,02
Total do débito NÃO PARCELADO de Receitas Diversas --> 88.603,02

TAC - Taxa de Atualização Cadastral

Insc. Municipal: 021276.8

2011 EM ABERTO **Classificação:** 1.7 ACIMA DE 1000 m²
Taxas: TAC: 1.870,00.

Parcela	Vencto	Valor Original	Desconto	Juros	Multa	Correção	Honor.	Total	Situação	Data Pagto	Valor Pago	Banco
Cota Unica	28/02/2011	1.870,00	0,00	130,90	168,30	0,00	0,00	2.169,20	Em aberto			

Total do débito NÃO PARCELADO do Exercício --> 2.169,20

2010 EM ABERTO **Classificação:** 1.7 ACIMA DE 1000 m²
Taxas: TAC: 1.770,00.

Parcela	Vencto	Valor Original	Desconto	Juros	Multa	Correção	Honor.	Total	Situação	Data Pagto	Valor Pago	Banco
Cota Unica	26/02/2010	1.770,00	0,00	355,30	168,30	100,01	239,36	2.632,97	Em aberto			

Total do débito NÃO PARCELADO do Exercício --> 2.632,97

2009 EM ABERTO **Classificação:** 1.7 ACIMA DE 1000 m²
Taxas: TAC: 1.700,00.

Parcela	Vencto	Valor Original	Desconto	Juros	Multa	Correção	Honor.	Total	Situação	Data Pagto	Valor Pago	Banco
Cota Unica	27/02/2009	1.700,00	0,00	579,70	168,30	170,00	261,80	2.879,80	Em aberto			

Total do débito NÃO PARCELADO do Exercício --> 2.879,80

2008 EM ABERTO **Classificação:** 1.7 ACIMA DE 1000 m²
Taxas: TAC: 1.330,00.

Parcela	Vencto	Valor Original	Desconto	Juros	Multa	Correção	Honor.	Total	Situação	Data Pagto	Valor Pago	Banco
Cota Unica	27/02/2008	1.330,00	0,00	804,09	168,30	539,98	284,24	3.126,61	Em aberto			

Total do débito NÃO PARCELADO do Exercício --> 3.126,61

7 EM ABERTO **Classificação:** 1.7 ACIMA DE 1000 m²
Taxas: TAC: 1.280,00.

Parcela	Vencto	Valor Original	Desconto	Juros	Multa	Correção	Honor.	Total	Situação	Data Pagto	Valor Pago	Banco
Cota Unica	28/02/2007	1.280,00	0,00	1.028,47	168,30	589,95	306,67	3.373,39	Em aberto			

Total do débito NÃO PARCELADO do Exercício --> 3.373,39

2006 EM ABERTO **Classificação:** 1.7 ACIMA DE 1000 m²
Taxas: TAC: 1.280,00.

Parcela	Vencto	Valor Original	Desconto	Juros	Multa	Correção	Honor.	Total	Situação	Data Pagto	Valor Pago	Banco
9/1	27/02/2006	1.280,00	0,00	1.271,57	168,30	589,95	330,98	3.640,80	Em aberto			

Total do débito NÃO PARCELADO do Exercício --> 3.640,80

2005 EM ABERTO **Classificação:** 1.7 ACIMA DE 1000 m²
Taxas: TAC: 1.280,00.

	Parcela	Vencto	Valor Original	Desconto	Juros	Multa	Correção	Honor.	Total	Situação	Data Pagto	Valor Pago	Banco
EDA	Cota Unica	25/02/2005	1.280,00	0,00	1.495,96	168,30	589,95	353,42	3.887,63	Em aberto			

Total do débito NÃO PARCELADO do Exercício --> 3.887,63

2004 EM ABERTO **Classificação:** 1.7 ACIMA DE 1000 m²
Taxas: TAC: 1.280,00.

	Parcela	Vencto	Valor Original	Desconto	Juros	Multa	Correção	Honor.	Total	Situação	Data Pagto	Valor Pago	Banco
EDA	Cota Unica	10/02/2004	1.280,00	0,00	1.739,06	168,30	589,95	377,73	4.155,04	Em aberto			

Total do débito NÃO PARCELADO do Exercício --> 4.155,04

2003 EM ABERTO **Classificação:** 1.7 ACIMA DE 1000 m²
Taxas: TAC: 640,00.

	Parcela	Vencto	Valor Original	Desconto	Juros	Multa	Correção	Honor.	Total	Situação	Data Pagto	Valor Pago	Banco
EDA	Cota Unica	10/02/2003	532,05	0,00	981,72	84,15	402,92	200,08	2.200,92	Em aberto			

Total do débito NÃO PARCELADO do Exercício --> 2.200,92

2002 EM ABERTO **Classificação:** 1.7 ACIMA DE 1000 m²
Taxas: TAC: 530,00.

	Parcela	Vencto	Valor Original	Desconto	Juros	Multa	Correção	Honor.	Total	Situação	Data Pagto	Valor Pago	Banco
EDA	Cota Unica	10/02/2002	532,05	0,00	1.093,92	84,15	402,92	211,30	2.324,34	Em aberto			

Total do débito NÃO PARCELADO do Exercício --> 2.324,34

Insc. Municipal: 021276.8

Total do débito NÃO PARCELADO de TAC da Empresa --> 30.390,71

Total do débito de TAC --> 30.390,71

Total do débito NÃO PARCELADO de TAC --> 30.390,71

ISS - Imposto sobre Serviços

Insc. Municipal: 021276.8

2008

Tipo	Parcela	Vencto	Valor Original	Desconto	Juros	Multa	Correção	Honor.	Total	Situação	Data Pagto	Valor Pago	Banco
Hm	01/2008	10/02/2008	6.606,12	0,00	4.086,81	835,94	2.682,08	1.421,10	15.632,05	Fiscalizado			
Hm	02/2008	10/03/2008	7.882,60	0,00	4.765,66	997,46	3.200,34	1.684,61	18.530,67	Fiscalizado			
Hm	03/2008	10/04/2008	8.843,93	0,00	5.222,52	1.119,11	3.590,64	1.877,62	20.653,82	Fiscalizado			
Hm	04/2008	10/05/2008	8.925,09	0,00	5.144,96	1.129,38	3.623,59	1.882,30	20.705,32	Fiscalizado			
Hm	05/2008	10/06/2008	8.392,49	0,00	4.719,94	1.061,99	3.407,35	1.758,18	19.339,95	Fiscalizado			
Hm	06/2008	10/07/2008	8.764,47	0,00	4.805,91	1.109,06	3.558,37	1.823,78	20.061,59	Fiscalizado			
Hm	07/2008	10/08/2008	12.995,12	0,00	6.943,03	1.644,40	5.276,02	2.685,86	29.544,43	Fiscalizado			
Hm	08/2008	10/09/2008	12.995,12	0,00	6.760,32	1.644,40	5.276,02	2.667,59	29.343,45	Fiscalizado			
Hm	09/2008	10/10/2008	6.511,13	0,00	3.295,67	823,92	2.643,52	1.327,42	14.601,66	Fiscalizado			
Hm	10/2008	10/11/2008	20.428,63	0,00	10.052,93	2.585,04	8.294,02	4.136,06	45.496,68	Fiscalizado			
Hm	11/2008	10/12/2008	19.595,47	0,00	9.367,42	2.479,61	7.955,76	3.939,83	43.338,09	Fiscalizado			
Hm	12/2008	10/01/2009	16.061,46	0,00	5.830,31	1.590,08	1.606,15	2.508,80	27.596,80	Fiscalizado			

Total do débito NÃO PARCELADO do Exercício --> 0,00

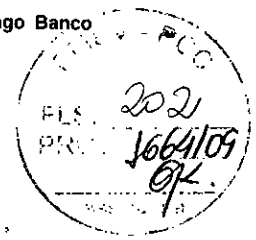

2007

Tipo	Parcela	Vencto	Valor Original	Desconto	Juros	Multa	Correção	Honor.	Total	Situação	Data Pagto	Valor Pago	Banco
Hm	01/2007	10/02/2007	5.929,98	0,00	4.851,34	779,68	2.733,13	1.429,41	15.723,54	Fiscalizado			
Hm	02/2007	10/03/2007	6.661,39	0,00	5.352,39	875,85	3.070,23	1.595,99	17.555,85	Fiscalizado			
Hm	03/2007	10/04/2007	7.794,58	0,00	6.149,04	1.024,84	3.592,52	1.856,10	20.417,08	Fiscalizado			
Hm	04/2007	10/05/2007	6.934,14	0,00	5.368,95	911,71	3.195,95	1.641,08	18.051,83	Fiscalizado			
Hm	05/2007	10/06/2007	8.016,84	0,00	6.090,14	1.054,06	3.694,96	1.885,60	20.741,60	Fiscalizado			
	06/2007	10/07/2007	7.278,61	0,00	5.422,99	957,00	3.354,71	1.701,33	18.714,64	Fiscalizado			
	07/2007	10/08/2007	6.644,27	0,00	4.853,31	873,60	3.062,34	1.543,35	16.976,87	Fiscalizado			
Hm	08/2007	10/09/2007	8.542,48	0,00	6.115,06	1.123,17	3.937,23	1.971,79	21.689,73	Fiscalizado			
Hm	09/2007	10/10/2007	8.792,17	0,00	6.165,35	1.156,00	4.052,31	2.016,58	22.182,41	Fiscalizado			
Hm	10/2007	10/11/2007	9.043,70	0,00	6.209,61	1.189,07	4.168,24	2.061,06	22.671,68	Fiscalizado			
Hm	11/2007	10/12/2007	8.975,18	0,00	6.031,45	1.180,07	4.136,66	2.032,34	22.355,70	Fiscalizado			
Hm	12/2007	10/01/2008	7.567,70	0,00	4.788,08	957,62	3.072,49	1.638,59	18.024,48	Fiscalizado			

Total do débito NÃO PARCELADO do Exercício --> 0,00

2006

Tipo	Parcela	Vencto	Valor Original	Desconto	Juros	Multa	Correção	Honor.	Total	Situação	Data Pagto	Valor Pago	Banco
Hm	01/2006	10/02/2006	3.671,81	0,00	3.647,62	482,77	1.692,34	949,45	10.443,99	Fiscalizado			
Hm	02/2006	10/03/2006	4.246,32	0,00	4.156,31	558,31	1.957,13	1.091,81	12.009,88	Fiscalizado			
Hm	03/2006	10/04/2006	5.119,28	0,00	4.935,98	673,09	2.359,48	1.308,78	14.396,61	Fiscalizado			
Hm	04/2006	10/05/2006	5.010,61	0,00	4.758,00	658,80	2.309,39	1.273,68	14.010,48	Fiscalizado			
Hm	05/2006	10/06/2006	12.903,76	0,00	12.064,71	1.696,60	5.947,34	3.261,24	35.873,65	Fiscalizado			
Hm	06/2006	10/07/2006	14.038,41	0,00	12.920,49	1.845,78	6.470,30	3.527,50	38.802,48	Fiscalizado			
Hm	07/2006	10/08/2006	8.243,07	0,00	7.466,23	1.083,81	3.799,23	2.059,23	22.651,57	Fiscalizado			
Hm	08/2006	10/09/2006	17.602,89	0,00	15.686,80	2.314,45	8.113,17	4.371,73	48.089,04	Fiscalizado			
Hm	09/2006	10/10/2006	8.401,02	0,00	7.363,83	1.104,57	3.872,03	2.074,14	22.815,60	Fiscalizado			
Hm	10/2006	10/11/2006	8.671,62	0,00	7.474,34	1.140,15	3.996,75	2.128,29	23.411,15	Fiscalizado			
Hm	11/2006	10/12/2006	14.863,12	0,00	12.593,85	1.954,22	6.850,41	3.626,16	39.887,76	Fiscalizado			
Hm	12/2006	10/01/2007	14.083,36	0,00	11.727,40	1.851,69	6.491,02	3.415,35	37.568,82	Fiscalizado			

Total do débito NÃO PARCELADO do Exercício --> 0,00

2005

Tipo	Parcela	Vencto	Valor Original	Desconto	Juros	Multa	Correção	Honor.	Total	Situação	Data Pagto	Valor Pago	Banco
Hm	01/2005	10/02/2005	7.669,34	0,00	8.963,31	1.008,37	3.534,80	2.117,58	23.293,40	Fiscalizado			
	02/2005	10/03/2005	7.527,85	0,00	8.687,97	989,77	3.469,59	2.067,52	22.742,70	Fiscalizado			
Hm	03/2005	10/04/2005	8.812,31	0,00	10.041,64	1.158,65	4.061,59	2.407,42	26.481,61	Fiscalizado			
Hm	04/2005	10/05/2005	8.538,55	0,00	9.604,96	1.122,66	3.935,42	2.320,16	25.521,75	Fiscalizado			
Hm	05/2005	10/06/2005	9.193,28	0,00	10.207,15	1.208,74	4.237,18	2.484,64	27.330,99	Fiscalizado			
Hm	06/2005	10/07/2005	15.806,32	0,00	17.318,59	2.078,23	7.285,13	4.248,83	46.737,10	Fiscalizado			
Hm	07/2005	10/08/2005	6.478,41	0,00	7.003,59	851,79	2.985,90	1.731,97	19.051,66	Fiscalizado			
Hm	08/2005	10/09/2005	6.778,86	0,00	7.229,36	891,29	3.124,38	1.802,39	19.826,28	Fiscalizado			
Hm	09/2005	10/10/2005	5.658,90	0,00	5.952,30	744,04	2.608,19	1.496,34	16.459,77	Fiscalizado			
Hm	10/2005	10/11/2005	5.111,94	0,00	5.302,30	672,12	2.356,09	1.344,24	14.786,69	Fiscalizado			
Hm	11/2005	10/12/2005	5.096,76	0,00	5.212,10	670,13	2.349,10	1.332,81	14.660,90	Fiscalizado			
Hm	12/2005	10/01/2006	4.647,00	0,00	4.684,27	610,99	2.141,80	1.208,41	13.292,47	Fiscalizado			

Total do débito NÃO PARCELADO do Exercício --> 0,00

2004

Tipo	Parcela	Vencto	Valor Original	Desconto	Juros	Multa	Correção	Honor.	Total	Situação	Data Pagto	Valor Pago	Banco
Hm	01/2004	10/02/2004	5.977,58	0,00	8.121,36	785,94	2.755,07	1.763,99	19.403,94	Fiscalizado			
Hm	02/2004	10/03/2004	6.776,19	0,00	9.107,39	890,94	3.123,15	1.989,77	21.887,44	Fiscalizado			
Hm	03/2004	10/04/2004	8.736,62	0,00	11.614,63	1.148,70	4.026,71	2.552,67	28.079,33	Fiscalizado			
Hm	04/2004	10/05/2004	8.106,93	0,00	10.659,07	1.065,91	3.736,48	2.356,84	25.925,23	Fiscalizado			
Hm	05/2004	10/06/2004	8.923,68	0,00	11.602,58	1.173,29	4.112,92	2.581,25	28.393,72	Fiscalizado			
Hm	06/2004	10/07/2004	8.895,47	0,00	11.435,95	1.169,59	4.099,92	2.560,09	28.161,02	Fiscalizado			
Hm	07/2004	10/08/2004	8.418,49	0,00	10.699,76	1.106,87	3.880,08	2.410,52	26.515,72	Fiscalizado			
Hm	08/2004	10/09/2004	8.834,58	0,00	11.099,54	1.161,58	4.071,86	2.516,76	27.684,32	Fiscalizado			
Hm	09/2004	10/10/2004	8.679,31	0,00	10.777,66	1.141,16	4.000,29	2.459,84	27.058,26	Fiscalizado			
Hm	10/2004	10/11/2004	8.090,91	0,00	9.810,61	1.063,80	3.729,10	2.269,44	24.963,86	Fiscalizado			
Hm	11/2004	10/12/2004	8.072,71	0,00	9.670,61	1.061,41	3.720,71	2.252,54	24.777,98	Fiscalizado			
Hm	12/2004	10/01/2005	8.275,73	0,00	9.792,91	1.088,10	3.814,28	2.297,10	25.268,12	Fiscalizado			

Total do débito NÃO PARCELADO do Exercício --> 0,00

Insc. Municipal: 021276.8

2003

Tipo	Parcela	Vencto	Valor Original	Desconto	Juros	Multa	Correção	Honor.	Total	Situação	Data Pagto	Valor Pago	Banco
Hm	02/2003	10/03/2003	17.273,98	0,00	31.569,79	2.732,00	13.081,59	6.465,74	71.123,10	Em aberto			
Hm	03/2003	10/04/2003	6.974,16	0,00	12.623,36	1.103,01	5.281,53	2.598,21	28.580,27	Em aberto			
Hm	04/2003	10/05/2003	6.183,77	0,00	11.084,07	978,01	4.682,97	2.292,88	25.221,70	Em aberto			
Hm	05/2003	10/06/2003	7.752,18	0,00	13.759,13	1.226,06	5.870,73	2.860,81	31.468,91	Em aberto			
Hm	06/2003	10/07/2003	7.624,17	0,00	13.397,95	1.205,82	5.773,78	2.800,17	30.801,89	Em aberto			
Hm	07/2003	10/08/2003	7.374,30	0,00	12.829,27	1.166,30	5.584,56	2.695,44	29.649,87	Em aberto			
Hm	08/2003	10/09/2003	7.562,01	0,00	13.022,95	1.195,98	5.726,71	2.750,77	30.258,41	Em aberto			
Hm	09/2003	10/10/2003	7.961,66	0,00	13.571,29	1.259,19	6.029,37	2.882,15	31.703,66	Em aberto			
Hm	10/2003	10/11/2003	7.472,83	0,00	12.606,72	1.181,88	5.659,17	2.692,06	29.612,66	Em aberto			
Hm	11/2003	10/12/2003	6.703,95	0,00	11.191,81	1.060,28	5.076,90	2.403,29	26.436,23	Em aberto			
Hm	12/2003	10/01/2004	6.510,36	0,00	8.940,33	855,99	3.000,62	1.930,73	21.238,03	Em aberto			

Total do débito NÃO PARCELADO do Exercício --> 356.094,74

203 1664/09 Q2

2002

Tipo	Parcela	Vencto	Valor Original	Desconto	Juros	Multa	Correção	Honor.	Total	Situação	Data Pagto	Valor Pago	Banco
Hm	01/2002	30/01/2002	4.996,73	0,00	10.273,48	790,27	3.784,02	1.984,45	21.828,95	Fiscalizado			
Hm	02/2002	28/02/2002	5.078,09	0,00	10.351,52	803,14	3.845,64	2.007,84	22.086,23	Fiscalizado			
Hm	03/2002	30/03/2002	5.593,90	0,00	11.304,68	884,71	4.236,26	2.201,95	24.221,51	Fiscalizado			
Hm	04/2002	30/04/2002	5.950,97	0,00	11.921,71	941,19	4.506,67	2.332,05	25.652,59	Fiscalizado			
Hm	05/2002	30/05/2002	5.746,53	0,00	11.411,17	908,85	4.351,85	2.241,84	24.660,24	Fiscalizado			
Hm	06/2002	30/06/2002	5.892,15	0,00	11.596,79	931,88	4.462,13	2.288,30	25.171,25	Fiscalizado			

Total do débito NÃO PARCELADO do Exercício --> 0,00

2001

Tipo	Parcela	Vencto	Valor Original	Desconto	Juros	Multa	Correção	Honor.	Total	Situação	Data Pagto	Valor Pago	Banco
Hm	01/2001	30/01/2001	2.551,77	0,00	5.784,65	403,58	1.932,46	1.067,25	11.739,71	Fiscalizado			
Hm	02/2001	28/02/2001	2.541,13	0,00	5.760,53	401,90	1.924,40	1.062,80	11.690,76	Fiscalizado			
Hm	03/2001	30/03/2001	3.161,33	0,00	7.110,92	499,99	2.394,08	1.316,63	14.482,95	Fiscalizado			
Hm	04/2001	30/04/2001	4.611,94	0,00	10.211,75	729,41	3.492,62	1.904,57	20.950,29	Fiscalizado			
Hm	05/2001	30/05/2001	5.053,65	0,00	11.100,97	799,27	3.827,13	2.078,10	22.859,12	Fiscalizado			
Hm	06/2001	30/06/2001	5.130,22	0,00	11.179,02	811,38	3.885,12	2.100,57	23.106,31	Fiscalizado			
Hm	07/2001	30/07/2001	4.753,02	0,00	10.273,55	751,72	3.599,46	1.937,78	21.315,53	Fiscalizado			
Hm	08/2001	30/08/2001	5.387,79	0,00	11.550,92	852,12	4.080,17	2.187,10	24.058,10	Fiscalizado			
Hm	09/2001	30/09/2001	4.837,48	0,00	10.286,09	765,08	3.663,42	1.955,21	21.507,28	Fiscalizado			
Hm	10/2001	30/10/2001	5.533,88	0,00	11.669,62	875,22	4.190,81	2.226,95	24.496,48	Fiscalizado			
Hm	11/2001	30/11/2001	5.015,39	0,00	10.488,12	793,22	3.798,15	2.009,49	22.104,37	Fiscalizado			
Hm	12/2001	30/12/2001	5.473,74	0,00	11.350,42	865,71	4.145,26	2.183,51	24.018,64	Fiscalizado			

Total do débito NÃO PARCELADO do Exercício --> 0,00

Total do débito NÃO PARCELADO de ISS da Empresa --> 356.094,74

Total do débito de ISS --> 356.094,74

Total do débito NÃO PARCELADO de ISS --> 356.094,74

Hm - Homologado St - Substituição Tributária Es - Estimativa

ISS - Imposto sobre Serviços - Débitos Fiscalizados

Inscrição	Nº do Auto	Nº Lev.	Período	Valor Original	Correção	Juros Mora	Multa Mora	Multa Infração	Total	Situação
Ação Fiscal: 2002004323										
021276.8		01645	30/01/2001 à 30/09/2001	38.028,33	28.798,86	83.158,21	6.014,45	0,00	155.999,85	Em aberto
Ação Fiscal: 2003000704										
021276.8		01646	30/10/2001 à 30/12/2001	16.023,01	12.134,22	33.508,16	2.534,15	0,00	64.199,54	Em aberto
021276.8		01647	30/01/2002 à 30/06/2002	33.258,37	25.186,57	66.859,36	5.260,05	0,00	130.564,35	Em aberto
Ação Fiscal: 05857/2010										
021276.8	00585/2010	04075	01/01/2004 à 31/12/2004	97.788,20	45.070,57	124.392,04	12.857,29	57.143,51	337.251,61	Em aberto
021276.8	00584/2010	04077	01/01/2005 à 31/12/2005	91.319,52	42.089,17	100.207,56	12.006,78	53.363,48	298.986,51	Em aberto
21276.8	00583/2010	04079	01/01/2006 à 31/12/2006	116.855,27	53.858,59	104.795,55	15.364,24	68.285,54	359.159,19	Em aberto
021276.8	00581/2010	04081	01/01/2007 à 31/12/2007	92.181,04	42.070,77	67.397,71	12.082,66	53.700,72	267.432,90	Em aberto
021276.8	00670/2010	04083	01/01/2008 à 31/12/2008	138.001,63	51.113,86	70.995,48	17.020,39	75.646,20	352.777,56	Em aberto

Total do débito de ISS Fiscalizado --> 1.966.371,51

Total do débito NÃO PARCELADO de ISS Fiscalizado --> 1.966.371,51

Autos de Infração

Número do Auto	Vencto	Valor Original	Correção	Desconto	Total	Situação	Data Pagto	Valor Pago	Banco
	Honor.	Juros	Multa Mora	Multa Infração		Receita			
00158/2010	27/05/2010	1.770,00	100,01	0,00	2.571,26	Em aberto			
DA 2010068214		233,75	299,20	168,30	0,00	AUTO INFRACAO			

Total do débito de Autos de Infração --> 2.571,26

Total do débito NÃO PARCELADO de Autos de Infração --> 2.571,26

Total de débitos da empresa/autônomo --> 2.444.031,24

- À PGMV — EMHUR;
- Segue parecer jurídico.
BV/RR, 04.10.2011.

FÁBIO ALMEIDA DE ALENCAR
Procurador do Município
Procurador-Chefe de Contratos e Convênios

PMBV - PGMU
PROTOCOLO
Data: 04/10/11
Hora: 14 :02
RECEBEDOR

À EMHUR

Segue o processo com a apreciação do Parecer Jurídico.

Boa Vista/RR, 04 de Outubro de 2011.

Walter Jonas Ferreira da Silva
Subprocurador Geral
OAB/RR 254

204
1664/09
OK

PARECER JURÍDICO nº 314/2011 – PCC

Assunto: **Direito à recomposição da equação original para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado entre o Município de Boa Vista e a Viação Cidade de Boa Vista Ltda. Possibilidade. Considerações.**

Processo nº 1664/2009 EMHUR – Subsídios para transporte coletivo.

Cuida-se de pedido da Empresa Viação Cidade de Boa Vista Ltda, que executa a concessão de serviço público de transportes coletivos urbanos do Município de Boa Vista/RR, buscando a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro.

Manifestações da ilustre SEPF às fls. 184/185 e 199/200.

Vieram os autos a esta Procuradoria de Contratos e Convênios para análise e parecer jurídico prévio. **Feito este breve intróito, passo a opinar.**

Trata-se de análise e **parecer jurídico acerca da viabilidade de** equilíbrio econômico-financeiro em face da concessão de serviço público de transporte coletivo urbano.

No vertente caso, faz-se mister enaltecer que foi adotada a modalidade licitatória concorrência pública, sendo formalizado contrato de permissão firmado entre o Município de Boa Vista e a Viação Cidade de Boa Vista Ltda.

Ocorre que, preliminarmente, há que se analisar a **natureza jurídica do contrato celebrado às fls. 187/193**, formulado sob a modalidade **Contrato de Permissão**. Segundo *José dos Santos Carvalho Filho*, eis o conceito de concessão e permissão, *verbis:*

> "Concessão de serviço público é o contrato administrativo pelo qual a Administração Pública transfere à pessoa jurídica ou a consórcio de empresas a execução de certa atividade de interesse coletivo, remunerada através do sistema de tarifas pagas pelos usuários. (...)
>
> Permissão de serviço público é o contrato administrativo através do qual o Poder Público (permitente) transfere a um particular (permissionário) a execução de certo serviço público nas condições estabelecidas em normas de direito público, inclusive quanto à fixação do valor das tarifas.
>
> A Lei nº 8.987/95 assim a definiu: "**delegação, a título precário**, mediante licitação, da prestação de serviços públicos (...)" (art. 2º, IV)."

FÁBIO ALMEIDA DE ALENCAR
Procurador do Município
Procurador-Chefe de Contratos e Convênios

225
1664/09

Após conceituar sobre as duas formas, o renomado doutrinador expõe que apesar de haver corrente que não mais vislumbre diferença entre as duas modalidades contratuais, a delimitação legal de precariedade às permissões demonstra distinção. Vejamos:

> "Em segundo lugar, consta no conceito de permissão (art. 2°, IV), que esse ajuste estampa delegação ***a título precário***, ressalva que não se encontra na definição do negócio concessional (art. 2°, II). Parece, assim, que o legislador considerou a permissão (mas não a concessão) como dotada de ***precariedade***, qualidade, aliás, que também consta do art. 40 da Lei. (...)" (*Manual de Direito Administrativo*. 23ª edição. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro, 2010.)

Evidentemente, o objeto contratual de transporte coletivo no Município não possui o caráter precário a ensejar a adoção da modalidade permissão.

Assim, o transporte de passageiros, por ser um serviço de utilidade pública, sem caráter precário de outorga, **trata-se de concessão** de serviço público, realizado após condições unilateralmente impostas pela autoridade concedente, sendo que **a indicação equivocada da modalidade permissão** no contrato, **não possui o condão de alterar a sua natureza jurídica**, tratando-se assim de **erro material corrigível a qualquer tempo.**

Segundo a doutrina pátria, erro material é aquele de fácil constatação, perceptível à primeira vista. Não carece de maior exame para detectar que há um flagrante desacordo entre a vontade ou a lei e o que de fato foi expressado no documento.

Neste contexto, com base no princípio da instrumentalidade, considerar-se-á válido um documento que, embora produzido de forma diferente da exigida, ainda assim, atingiu a finalidade pretendida. É o caso do presente contrato, o qual, muito embora nominado equivocadamente de permissão, trata-se de concessão de serviço público municipal, estando os seus efeitos jurídicos mantidos pelo devido saneamento da nomenclatura.

No que tange à possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro em face da concessão de serviço público de transporte coletivo urbano, é necessário esclarecer as formas de recomposição da equação econômico-financeira.

Na concessão em tela, a concessionária extrai sua remuneração da exploração empresarial desenvolvida a partir da prestação de transporte urbano, consubstanciando serviço público de interesse local.

Ressalte-se que a instituição de benefício tarifário (gratuidade e meia-passagem) no transporte coletivo necessita ser acompanhada da recomposição da equação econômico-financeira da contratação, ante a redução da receita operacional. Isso porque a instituição de tarifa em valor inferior ao inicialmente estipulado (meia-passagem) e a isenção de pagamento para determinados usuários (portadores de deficiência, aos idosos e as crianças até 08 (oito) anos de idade) ocasiona a redução da remuneração originalmente assegurada à

FÁBIO ALMEIDA DE ALENCAR
Procurador do Município
Procurador-Chefe de Contratos e Convênios

concessionária Viação Cidade Boa Vista Ltda, uma vez que se beneficiam os usuários acima expostos, mas os custos para o desempenho do serviço como um todo continuam os mesmos.

Nesse passo, trago à baila o entendimento do ilustre Marçal Justen Filho, que obtempera, 'verbo ad verbum':

> **Se o poder concedente produzir modificação unilateral, ampliando encargos ou reduzindo vantagens, deverá promover concomitantemente a recomposição da equação econômico-financeira.**
> **(...)**
> **Por decorrência, a introdução de um benefício tarifário, no curso da concessão, produz redução da remuneração real assegurada ao concessionário. Caracteriza infração ao equilíbrio econômico-financeiro da concessão.** (Teoria Geral das Concessões de Serviço Público. São Paulo: Dialética, p. 336 e 409). (grifamos)

Em relação à recomposição da equação econômico-financeira supracitada, urge transcrever o seguinte dispositivo legal da Lei 8.987/1995:

> Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.
> (...)
> **§ 4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração. (grifamos)**

À luz do expedindo, detona-se a importância de apresentar os mecanismos necessários à EMHUR para garantir a recomposição em tela. Isso porque o Decreto 158/E de 08 de julho de 2005 aprovou o Regulamento de Transportes Coletivos do Município de Boa Vista e nomeou a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista - EMHUR como a responsável pela administração, direção, planejamento, coordenação, supervisão, execução, fiscalização e controle dos Serviços de Transportes Coletivos de Passageiros.

A primeira medida adotada pela Municipalidade com o escopo de garantir a recomposição da equação econômico-financeira foi a prorrogação do prazo de concessão, com a elaboração do quarto termo aditivo de prazo de 5(cinco) anos, uma vez que ampliação do prazo permitirá a realização dos resultados assegurados à interessada.

A ilustre SEPF sugere a adoção da revisão contratual para se atualizar o valor da tarifa, todavia deve-se esclarecer a desvantagem da aplicação do mecanismo em tela. Nesse rumo, ainda, é de todo importante consignar entendimento do renomado Marçal Justen Filho, que perfilha o seguinte pensar, ao asseverar que:

FÁBIO ALMEIDA DE ALENCAR
Procurador do Município
Procurador-Chefe de Contratos e Convênios

207
1664/09

> A solução da revisão de preços ou do reajuste pode conduzir a resultados como indesejáveis como indesejáveis (ou, mesmo, insuportáveis) por parte do Estado. É que essa solução redundará na elevação das tarifas, o que significará oneração dos usuários. (...). Logo, o efeito prático da elevação das tarifas poderá ser o forte e inevitável desincentivo à fruição do serviço público, o que equivalerá à sua supressão. Tal significa infringir os princípios fundamentais norteadores da atuação estatal. (*Teoria Geral das Concessões de Serviço Público.* São Paulo: Dialética, p. 405)

Com a revisão da tarifa básica para maior, será inevitável a ocorrência do desincentivo à fruição do transporte coletivo em tela e um incentivo à fruição do serviço de transporte através de táxi-lotação no Município de Boa Vista, uma vez que a regulamentação dos táxis-lotação pelo Decreto 102/E, de 27 de abril de 2005, reduziu consideravelmente a demanda nas duas empresas de ônibus, Expresso Roraima e Viação Cidade de Boa Vista, que pertencem ao mesmo grupo empresarial.

O segundo mecanismo de reequilíbrio é a instituição de um subsídio estatal. Nesse caso, o poder concedente, poderá remunerar a concessionária por intermédio da realização de pagamentos, conforme pleito da concessionária à fl. 02.

Sobre tal aspecto, merece ser trazido à baila o excelente magistério do eminente Marçal Justen Filho:

> **Alternativa que não pode ser afastada consiste na assunção por parte do Estado do dever de custear, com recursos próprios, um montante complementar destinado a assegurar a modicidade das tarifas** para todas ou algumas categorias de usuários. Isso significará, em termos práticos, que alguns ou todos os usuários usufruirão dos serviços públicos mediante desembolso de valores diversos daqueles recebidos pelo concessionário. **A diferença será arcada pelos cofres públicos.** (*Teoria Geral das Concessões de Serviço Público.* São Paulo: Dialética, p. 407)

Neste contexto, caso seja adotada a presente forma para promover o reequilíbrio, deverá ser criada uma **Lei Municipal específica** sobre o auxílio de Transporte Escolar para estudantes do Município de Boa Vista-RR, com a edificação de um Fundo Municipal do Auxílio de Transporte Escolar, que servirá para captar e gerenciar recursos necessários à aplicação do subsídio supracitado.

Por derradeiro, a concessionária está obrigada a executar todas as suas atividades, necessárias ao adimplemento de seus deveres em face da Administração, incluindo os deveres tributários, cuja satisfação faz-se pelo desembolso de recursos financeiros, inclusive por intermédio de parcelamento, independente de se fazer ou não o equilíbrio econômico-financeiro, conforme entendimento da digna SEPF às fls. 199/200.

FÁBIO ALMEIDA DE ALENCAR
Procurador do Município
Procurador-Chefe de Contratos e Convênios

208
1664/09
92.

Isso porque a concessionária deve realizar as prestações tributárias que incidem sobre sua atuação empresarial, não devendo condicionar o atendimento aos deveres tributários sob o atendimento da compensação, sendo necessário o adimplemento do débito consolidado, independentemente da contrapartida solicitada, conforme extrato de movimentação, testificado pelo nobre Procurador Chefe Fiscal.

Todavia, após a eventual instituição da referida contrapartida municipal, **nada obsta seja celebrado acordo prevendo a compensação** dos valores a serem transferidos à Concessionária em face dos seus débitos tributários, nos termos propostos nos autos. Tal medida, por óbvio, trata-se de **decisão discricionária** a critério do Chefe do Poder Executivo, eis que a obrigação tributária, conforme ressaltado pelo ilustre Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, é independente e de cumprimento obrigatório.

Ante o exposto, esta **Procuradoria do Município** apresenta opina pela possibilidade de realização do reequilíbrio econômico financeiro da Concessão, nos termos acima expostos, bem como pela necessidade de independente início do adimplemento dos débitos tributários por parte da Concessionária, permanecendo à disposição da digna EMHUR para quaisquer solicitações e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Eis o parecer jurídico formulado, apresentado com base nos documentos constantes nos presentes autos.

Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2011.

FÁBIO ALMEIDA DE ALENCAR
Procurador do Município
Procurador-Chefe de Contratos e Convênios

Acolho
04.10.11
Walter Jonas Ferreira da Silva
Subprocurador Geral
OAB/RR 254

Fls. Nº 209
Proc. 1664/09
Rubrica

BOA VISTA

PROCESSO Nº 1664/2009
ASSUNTO: SUBSIDIOS PARA TRANSPORTE COLETIVO
NOME: VIAÇÃO CIDADE DE BOA VISTA

Acolho o Parecer da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista e devolvo os autos para a Programação do Projeto que criando um Fundo Municipal do Auxílio de Transporte Escolar a ser encaminhado à Câmara Municipal, concordando que a Empresa Concessionária deverá de imediato providenciar o pagamento dos Tributos devidos à Municipalidade.

Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2011.

MARIA HELENA VERONSE RODRIGUES
Diretora Presidente/Emhur

Proc. Administrativa
para as providências
Em 21 / 10 / 2011

Subprocurador Geral
OAB/RR 254

Recebido PROADM
Em: 24/10/11
As: 8:45 hs
michelle

PREF. MUN. DE BOA VISTA
FLS. 210
PROC. 1664/09
RUBRICA

À EMHUR.

PROC. 1664/2009 - EMHUR.

1. O OBJETO DESTES AUTOS É A ADEQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DE UM CONTRATO ADMINISTRATIVO;

2. A ELABORAÇÃO DE UMA MINUTA DE PROJETO DE LEI SOBRE O FUNDO DE AUXÍLIO AO TRANSPORTE ESCOLAR DEVE SER PROCESSADA EM AUTOS DISTINTOS DESTES, QUE DEVERÁ MANTER-SE RESTRITO AO SEU OBJETO;

3. PARA TANTO, SOLICITO SEJA ENVIADA A MINUTA E A RESPECTIVA JUSTIFICATIVA, ATRAVÉS DE OFÍCIO, A FIM DE QUE SEJA ANALISADA E AJUSTADA À CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E À TÉCNICA LEGISLATIVA.

BV, 24/10/2011.

MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA
Procurador do Município
Chefe da Proc. Administrativa e Legislativa

Fls.211
Proc: 1664/09
Ass:

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
Fls. 211
PROC. 1664/09
PROADL

BOA VISTA

PROCESSO Nº 1664/09
ASSUNTO: Equilíbrio Financeiro
NOME: VIAÇÃO CIDADE DE BOA VISTA

À PGMU

À Procuradoria Geral do Município, encaminho Minuta do Projeto de Lei referente a concessão de subsídios, para as concessionárias de Transporte Coletivo Urbano no Município de Boa Vista/ RR.

Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2011.

MARIA HELENA VERONESE RODRIGUES
Diretora Presidente/Emhur.

PMBV - PGMU
PROTOCOLO
Data: 16/11/11
Hora:
RECEBEDOR

À d. PROADM;
BV/RR, 17.11.2011.

FÁBIO ALMEIDA DE ALENCAR
Procurador Geral do Município
OAB/RR Nº 398

Recebi em:
17.11.11 às 11:00
Rosalia Pereira

EMHUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista

CGC – 84.056.100/0001-20 - Av. Ville Roy, 3506 – Aparecida –
Boa Vista – RR – CEP 69.306-405
PABX: (95)3623-1458
Site: www.boavista.rr.gov.br/emhur

setrabh
Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belo Horizonte

PREF. MUN. DE BOA VIS
FLS.
PROC.
RUBRICA
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
Fls. 212
PROC. 1664/09
PROADL

DJUR CIRC Nº 137/2011

Em 22 de fevereiro de 2011

ASSUNTO: AUXÍLIO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ESTUDANTES DE BELO HORIZONTE.

Senhores Associados,

O Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belo Horizonte -SETRABH vem levar ao conhecimento de V.Sa, a **LEI Nº10.106,** de 21 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Município em 22/02/2011, (cópia anexa) que dispõe sobre a criação do Auxílio de Transporte Escolar para estudantes do Município.

Foi sancionada a lei que concede Auxílio de Transporte Escolar, conhecido como meio-passe, para estudantes de Belo Horizonte.

O benefício será oferecido, preferencialmente, aos alunos da rede pública do ensino médio que residam a uma distância superior a mil metros (um quilômetro) da unidade escolar.

Outra regra a ser observada é que o Auxílio de Transporte Escolar será concedido aos estudantes cujas famílias sejam beneficiárias de programas sociais desenvolvidos pelo município, como Bolsa Família, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), entre outros, com possibilidade de atender também estudantes universitários.

Para viabilizar o benefício, foi criado o Fundo Municipal do Auxílio de Transporte Escolar, que servirá para captar e gerenciar recursos necessários à aplicação da lei. Inicialmente, o fundo começará com um investimento de R$ 4,5 milhões. Sendo assim, não haverá aumento da tarifa do transporte público municipal. Os estudantes pagarão 50% do valor da passagem por meio de um cartão, similar ao cartão utilizado pelos idosos de Belo Horizonte.

A lei entra em vigor no prazo de 60 dias com a regulamentação que será feita pelo Executivo.

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification
Sistema de gestão da qualidade certificado conforme a norma ISO 9001:2000

Rua Aquiles Lobo, 504 - Floresta - BH - MG - CEP: 30150-160 - Fone: 31 3248-7055 Fax: 31 3248-7060 Web: http://www.setrabh.org.br

setrabh
Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belo Horizonte

PREF. MUN. DE BOA VISTA
FLS.
PROC.
RUBRICA

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Departamento Jurídico do SETRABH através dos fones: 3248-7054/3248-7036/3248-7094.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
Fls. 213
PROC. 1664/09
PROADL

Atenciosamente,

Iraci de Assis Cunha
Presidente

Humberto José Gomes Pereira
Diretor Jurídico

Emitida em 23/02/2010, às 19:16 horas

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
Fls. 214
PROC. 1664/09
PROADL

FLS.
PROC.
RUBRICA

DEPARTAMENTO JURÍDICO - SETRABH
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 22/02/2011
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 10.106, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a criação do Auxílio de Transporte Escolar para estudantes do Município.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Auxílio de Transporte Escolar, destinado ao transporte de estudantes regularmente matriculados em instituições situadas no Município, preferencialmente no ensino médio, e que residam a distâncias superiores a 1.000 (mil) metros das respectivas unidades escolares.

Parágrafo único - O auxílio instituído por esta Lei será concedido, preferencialmente, aos estudantes cujas famílias sejam beneficiárias de programas sociais desenvolvidos pelo Município, conforme critérios a serem definidos em regulamento.

Art. 2º - A subvenção será de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa correspondente ao percurso residência-escola-residência do beneficiário.

Parágrafo único - O benefício instituído por esta Lei será válido exclusivamente para as linhas do transporte público coletivo e convencional de passageiros por ônibus do Município.

Art. 3º - A utilização do Auxílio de Transporte Escolar em desconformidade com o disposto nesta Lei e em seu regulamento implica o cancelamento imediato do benefício, bem como sujeita o estudante beneficiário e/ou responsável legal ao ressarcimento, ao Município, dos valores concedidos a título de Auxílio de Transporte Escolar referentes ao período em que houver ocorrido a irregularidade, tomando-se por base as tarifas vigentes à época da restituição, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 4º - O requerimento do Auxílio de Transporte Escolar será feito em conformidade com o disposto no regulamento, devendo estar acompanhado de documentação comprobatória do atendimento aos requisitos estabelecidos por esta Lei.

Art. 5º - Fica criado o Fundo Municipal do Auxílio de Transporte Escolar, de natureza contábil, com autonomia administrativa e financeira, com a finalidade de captar e gerenciar os recursos necessários à execução desta Lei.

§ 1º - Constituem recursos do Fundo Municipal do Auxílio de Transporte Escolar:

I - recursos do Tesouro Municipal correspondentes às dotações que lhe forem consignadas na Lei Orçamentária Anual, após previsão na respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - recursos provenientes de outras fontes, mediante convênios ou transferências fundo a fundo, nos termos da legislação vigente.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
Fls. 215
PROC. 1664/09
PRODABH
REP. MUN. DE BOA VISTA
FLS.
PROC.
RUBRICA

§ 2° - Fica criado o Conselho Municipal do Auxílio de Transporte Escolar, que terá a função de acompanhar a concessão dos benefícios e a gestão do Fundo Municipal do Auxílio de Transporte Escolar, e contará com representantes da Prefeitura, da Câmara Municipal, de estudantes e das empresas concessionárias de transporte coletivo, conforme regulamento.

§ 3° - A representação dos estudantes será indicada pela União Brasileira de Estudantes Secundaristas – UBES – e pela Associação Metropolitana dos Estudantes Secundaristas – AMES-BH.

Art. 6° - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2011

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 1.173/10, de autoria do Executivo)

À PCC;

1. DE ACORDO COM O ITEM "1" DO DESPACHO DE FL. 210, SOLICITO ANÁLISE DOS AUTOS NO INTUITO DE SABER SE SEU OBJETO FOI ATENDIDO;
2. TENDO SIDO ALCANÇADO O OBJETIVO DO PROCESSO, SUGIRO O ARQUIVAMENTO.

BV, 31 JAN. 2017.

MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA
Procurador do Município
Chefe da Proc. Administrativa e Legislativa

- À EMHUR;
- Antes do atendimento do despacho supra, para confecção do Projeto de Lei solicitado nestes autos.

BV/RR, 01.02.2017.

FÁBIO ALMEIDA DE ALENCAR
Procurador Geral do Município
OAB/RR Nº 390

À CANCELADO
PARA PROVIDÊNCIAS
Em 31 / 01 / 2017

CANCELADO
FÁBIO ALMEIDA DE ALENCAR
Procurador Geral do Município
CANCELADO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
Fls. 216
PROC. 1664/09
Roberta
PROADL

À PGM / PROCURADORIA GERAL.

1. EM ATENÇÃO AO DESPACHO DE FL. 215 V., O REFERIDO PROJETO DE LEI ESTÁ SENDO ELABORADO EM OUTROS AUTOS (23/2012/PGM/Vol. 1), DE ACORDO COM OS ITENS 1 E 2 DO DESPACHO DE FL. 210.

2. POR ESSA RAZÃO, DESNECESSÁRIA SUA PERMANÊNCIA NESSA PROCURADORIA E MESMO O SEU APENSAMENTO AQUELES AUTOS, HAJA VISTO, COMO DITO, TRATAREM DE MATÉRIAS DISTINTAS.

BU, 26 FEV. 2012.

MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA
Procurador do Município
Chefe da Proc. Administrativa e Legislativa

- Ao GABPGM;

- Acautelem-se os autos até a publicação da Lei que está sendo confeccionada no bojo do Processo nº 23/2012-PGM;

- Após, retornem conclusos.

BV/RR, 27.02.2012.

FÁBIO ALMEIDA DE ALENCAR
Procurador Geral do Município
OAB/RR Nº 390

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 05 DE MARÇO DE 2012.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

REDAÇÃO FINAL

INSTITUI O AUXÍLIO TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADO A SUBSIDIAR OS CUSTOS DO TRANSPORTE COLETIVO DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DISPÕE SOBRE O VALE TRANSPORTE ESTUDANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Transporte Escolar, destinado a subsidiar os custos do transporte de estudantes das instituições de ensino situadas no Município de Boa Vista.

Art. 2º A subvenção será de cinquenta por cento do valor da tarifa do transporte público coletivo e convencional de passageiros por ônibus do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. O auxílio instituído por esta Lei será concedido na forma de Vale Transporte Estudantil (VTE) aos estudantes regularmente matriculados e frequentadores dos estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro grau da rede oficial de ensino no Município de Boa Vista que preencherem os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º A comprovação da condição de estudante será efetuada através da apresentação da Carteira de Identidade Estudantil (CIE), expedida por instituição designada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, e do Cartão Boa Vista Estudante, expedido pelo SINDAIMA.

§ 1º A Carteira de Identidade Estudantil (CIE) deverá conter o visto da direção da instituição de ensino em que está matriculado o aluno.

§ 2º Caso o estudante não possua condições de custear a emissão da CIE, a instituição credenciada arcará com as despesas referentes à expedição;

§ 3º Para a utilização da meia passagem não é necessário o uso de fardamento escolar, bastando a comprovação da condição de estudante.

Art. 4° Ficam os diretores das instituições de ensino cujos alunos façam uso do auxílio instituído por esta Lei obrigados a fornecer às instituições mencionadas no art. 2°, bimestralmente, a relação nominal dos estudantes regularmente matriculados em suas unidades de ensino.

Parágrafo único. Constarão em lista separada os nomes dos alunos desistentes e os que não alcançarem índice de assiduidade equivalente a, no mínimo, cinquenta por cento dos dias letivos do bimestre sem justifica plausível.

Art. 5° O Vale Transporte Estudantil será vendido aos estudantes nos locais determinados pelas empresas operadoras do transporte coletivo, mediante apresentação da CIE e do Cartão Boa Vista Estudante.

§ 1° A empresa de transporte fará o controle mensal do uso do Vale Transporte Estudantil pelos estudantes.

§ 2° O Vale Transporte Estudantil de uma Empresa será válido para todas as outras.

§ 3° Cada aluno poderá realizar a compra de até 75 (setenta e cinco) unidades de Vale Transporte Estudantil (VTE) por mês.

Art. 6° A utilização do benefício se dará, exclusivamente, nos dias e horários letivos, salvo exceções devidamente comprovadas, no caso de aulas excepcionais ou compensação de aulas aos sábados, domingos ou feriados.

Parágrafo único. Ficam as instituições de ensino obrigadas a informar às empresas fornecedoras do serviço de transporte coletivo os casos pontuais de compensação de aulas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, visando a adequação do sistema informatizado de controle das tarifas.

Art. 7° A utilização do Vale Transporte Estudantil (VTE) em desconformidade com o disposto nesta Lei implica o cancelamento imediato do benefício, bem como, sujeita o estudante ou seu responsável legal ao ressarcimento ao Município dos valores concedidos a título de Auxílio de Transporte Escolar referentes ao período em que houver ocorrido a irregularidade, tomando-se por base as tarifas vigentes à época da restituição, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Art. 8° A fiscalização do uso do Auxílio Transporte Escolar e do Vale Transporte Estudantil (VTE) será realizada por fiscais municipais, que poderão se utilizar das informações prestadas pelos motoristas de ônibus, cobradores e fiscais das empresas prestadoras do transporte coletivo.

Art. 9° Os recursos para a realização do pagamento do Auxílio Transporte Escolar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

§ 1° O valor correspondente ao Auxílio Transporte Escolar será repassado mensalmente às empresas prestadoras de serviço de transporte coletivo de que trata esta Lei, de acordo com o relatório do quantitativo de Vales Transportes Estudantis utilizados no período, o qual será elaborado de forma circunstanciada pelas empresas permissionárias e encaminhado mensalmente à EMHUR, que, juntamente com a Secretaria Municipal Economia, Planejamento e Finanças, fará a fiscalização permanente da veracidade das informações nele contidas.

§ 2° Havendo suspeita de fraude no fornecimento das informações o repasse será imediatamente suspenso e, comprovada a irregularidade, a empresa ficará sujeita a multa cujo montante poderá variar entre cinco e vinte vezes o valor do benefício que seria ou foi efetivamente auferido.

§ 3° Previamente ao repasse do auxílio deverão ser levantados todos os débitos fiscais municipais das empresas beneficiadas pelo subsídio, inclusive o ISS referente à prestação do serviço daquele mês, para o fim de imediata compensação, momento após o qual deverá ser autorizada a transferência do valor remanescente.

Art. 10. Esta Lei tem validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovada ou alterada de acordo com a melhoria no atendimento aos usuários.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 28 de março de 2012.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 046/2012 / CMBV/SAL

Boa Vista, 29 de março de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Assunto: **Encaminho Redações Finais dos Projetos de Leis n°s. 009, 012 e 014/12.**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos Redações Finais dos **Projetos de Leis n°s. 009, 012 e 014/11**, de autoria do Poder Executivo, para que sejam tomadas as devidas providências.

Bem como o envio para os emails proadm@pmbv.rr.gov.br e diário@pmbv.rr.gov.br das referidas Redações Finais.

Respeitosamente,

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

PMBV
SAAO-I/SAAO
Em 30/03/12
As

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Capitão Ene Garcez, nº 1264 - São Francisco CEP: 69.301-160 Boa Vista / RR
Fone/Fax. (95) 3624-2267

LEI Nº 1.407, DE 16 DE ABRIL DE 2012.

INSTITUI O AUXÍLIO TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADO A SUBSIDIAR OS CUSTOS DO TRANSPORTE COLETIVO DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DISPÕE SOBRE O VALE TRANSPORTE ESTUDANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Transporte Escolar, destinado a subsidiar os custos do transporte de estudantes das instituições de ensino situadas no Município de Boa Vista.

Art. 2º A subvenção será de cinquenta por cento do valor da tarifa do transporte público coletivo e convencional de passageiros por ônibus do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. O auxílio instituído por esta Lei será concedido na forma de Vale Transporte Estudantil (VTE) aos estudantes regularmente matriculados e frequentadores dos estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro grau da rede oficial de ensino no Município de Boa Vista que preencherem os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º A comprovação da condição de estudante será efetuada através da apresentação da Carteira de Identidade Estudantil (CIE), expedida por instituição designada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, e do Cartão Boa Vista Estudante, expedido pelo SINDAIMA.

§ 1º A Carteira de Identidade Estudantil (CIE) deverá conter o visto da direção da instituição de ensino em que está matriculado o aluno.

§ 2º Caso o estudante não possua condições de custear a emissão da CIE, a instituição credenciada arcará com as despesas referentes à expedição;

§ 3º Para a utilização da meia passagem não é necessário o uso de fardamento escolar, bastando a comprovação da condição de estudante.

Art. 4º Ficam os diretores das instituições de ensino cujos alunos façam uso do auxílio instituído por esta Lei obrigados a fornecer às instituições mencionadas no art. 2º, bimestralmente, a relação nominal dos estudantes regularmente matriculados em suas unidades de ensino.

Parágrafo único. Constarão em lista separada os nomes dos alunos desistentes e os que não alcançarem índice de assiduidade equivalente a, no mínimo, cinquenta por cento dos dias letivos do bimestre sem justifica plausível.

Art. 5º O Vale Transporte Estudantil será vendido aos estudantes nos locais determinados pelas empresas operadoras do transporte coletivo, mediante apresentação da CIE e do Cartão Boa Vista Estudante.

§ 1° A empresa de transporte fará o controle mensal do uso do Vale Transporte Estudantil pelos estudantes.

§ 2° O Vale Transporte Estudantil de uma Empresa será válido para todas as outras.

§ 3° Cada aluno poderá realizar a compra de até 75 (setenta e cinco) unidades de Vale Transporte Estudantil (VTE) por mês.

Art. 6º A utilização do benefício se dará, exclusivamente, nos dias e horários letivos, salvo exceções devidamente comprovadas, no caso de aulas excepcionais ou compensação de aulas aos sábados, domingos ou feriados.

Parágrafo único. Ficam as instituições de ensino obrigadas a informar às empresas fornecedoras do serviço de transporte coletivo os casos pontuais de compensação de aulas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, visando a adequação do sistema informatizado de controle das tarifas.

Art. 7º A utilização do Vale Transporte Estudantil (VTE) em desconformidade com o disposto nesta Lei implica o cancelamento imediato do benefício, bem como, sujeita o estudante ou seu responsável legal ao ressarcimento ao Município dos valores concedidos a título de Auxílio de Transporte Escolar referentes ao período em que houver ocorrido a irregularidade, tomando-se por base as tarifas vigentes à época da restituição, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Art. 8º A fiscalização do uso do Auxílio Transporte Escolar e do Vale Transporte Estudantil (VTE) será realizada por fiscais municipais, que poderão se utilizar das informações prestadas pelos motoristas de ônibus, cobradores e fiscais das empresas prestadoras do transporte coletivo.

Art. 9º Os recursos para a realização do pagamento do Auxílio Transporte Escolar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

§ 1° O valor correspondente ao Auxílio Transporte Escolar será repassado mensalmente às empresas prestadoras de serviço de transporte coletivo de que trata esta Lei, de acordo com o relatório do quantitativo de Vales Transportes Estudantis utilizados no período, o qual será elaborado de forma circunstanciada pelas empresas permissionárias e encaminhado mensalmente à EMHUR, que, juntamente com a Secretaria Municipal Economia,

Planejamento e Finanças, fará a fiscalização permanente da veracidade das informações nele contidas.

§ 2° Havendo suspeita de fraude no fornecimento das informações o repasse será imediatamente suspenso e, comprovada a irregularidade, a empresa ficará sujeita a multa cujo montante poderá variar entre cinco e vinte vezes o valor do benefício que seria ou foi efetivamente auferido.

§ 3° Previamente ao repasse do auxílio deverão ser levantados todos os débitos fiscais municipais das empresas beneficiadas pelo subsídio, inclusive o ISS referente à prestação do serviço daquele mês, para o fim de imediata compensação, momento após o qual deverá ser autorizada a transferência do valor remanescente.

Art. 10. Esta Lei tem validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovada ou alterada de acordo com a melhoria no atendimento aos usuários.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 16 de abril de 2012.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ano XIX

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 3169

quinta-feira
19 de abril
de 2012

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.407, DE 16 DE ABRIL DE 2012.

INSTITUI O AUXÍLIO TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADO A SUBSIDIAR OS CUSTOS DO TRANSPORTE COLETIVO DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DISPÕE SOBRE O VALE TRANSPORTE ESTUDANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Transporte Escolar, destinado a subsidiar os custos do transporte de estudantes das instituições de ensino situadas no Município de Boa Vista.

Art. 2º A subvenção será de cinquenta por cento do valor da tarifa do transporte público coletivo e convencional de passageiros por ônibus do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. O auxílio instituído por esta Lei será concedido na forma de Vale Transporte Estudantil (VTE) aos estudantes regularmente matriculados e frequentadores dos estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro grau da rede oficial de ensino no Município de Boa Vista que preencherem os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º A comprovação da condição de estudante será efetuada através da apresentação da Carteira de Identidade Estudantil (CIE), expedida por instituição designada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, e do Cartão Boa Vista Estudante, expedido pelo SINDAIMA.

§ 1º A Carteira de Identidade Estudantil (CIE) deverá conter o visto da direção da instituição de ensino em que está matriculado o aluno.

§ 2º Caso o estudante não possua condições de custear a emissão da CIE, a instituição credenciada arcará com as despesas referentes à expedição;

§ 3º Para a utilização da meia passagem não é necessário o uso de fardamento escolar, bastando a comprovação da condição de estudante.

Art. 4º Ficam os diretores das instituições de ensino cujos alunos façam uso do auxílio instituído por esta Lei obrigados a fornecer às instituições mencionadas no art. 2º, bimestralmente, a relação nominal dos estudantes regularmente matriculados em suas unidades de ensino.

Parágrafo único. Constarão em lista separada os nomes dos alunos desistentes e os que não alcançarem índice de assiduidade equivalente a, no mínimo, cinquenta por cento dos dias letivos do bimestre sem justifica plausível.

Art. 5º O Vale Transporte Estudantil será vendido aos estudantes nos locais determinados pelas empresas operadoras do transporte coletivo, mediante apresentação da CIE e do Cartão Boa Vista Estudante.

§ 1º A empresa de transporte fará o controle mensal do uso do Vale Transporte Estudantil pelos estudantes.

§ 2º O Vale Transporte Estudantil de uma Empresa será válido para todas as outras.

§ 3º Cada aluno poderá realizar a compra de até 75 (setenta e cinco) unidades de Vale Transporte Estudantil (VTE) por mês.

Art. 6º A utilização do benefício se dará, exclusivamente, nos dias e horários letivos, salvo exceções devidamente comprovadas, no caso de aulas excepcionais ou compensação de aulas aos sábados, domingos ou feriados.

Parágrafo único. Ficam as instituições de ensino obrigadas a informar às empresas fornecedoras do serviço de transporte coletivo os casos pontuais de compensação de aulas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, visando a adequação do sistema informatizado de controle das tarifas.

Art. 7º A utilização do Vale Transporte Estudantil (VTE) em desconformidade com o disposto nesta Lei implica o cancelamento imediato do benefício, bem como, sujeita o estudante ou seu responsável legal ao ressarcimento ao Município dos valores concedidos a título de Auxílio de Transporte Escolar referentes ao período em que houver ocorrido a irregularidade, tomando-se por base as tarifas vigentes à época da restituição, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Art. 8º A fiscalização do uso do Auxílio Transporte Escolar e do Vale Transporte Estudantil (VTE) será realizada por fiscais municipais, que poderão se utilizar das informações prestadas pelos motoristas de ônibus, cobradores e fiscais das empresas prestadoras do transporte coletivo.

Art. 9º Os recursos para a realização do pagamento do Auxílio Transporte Escolar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

§ 1º O valor correspondente ao Auxílio Transporte Escolar será repassado mensalmente às empresas prestadoras de serviço de transporte coletivo de que trata esta Lei, de acordo com o relatório do quantitativo de Vales Transportes Estudantis utilizados no período, o qual será elaborado de forma circunstanciada pelas empresas permissionárias e encaminhado mensalmente à EMHUR, que, juntamente com a Secretaria Municipal Economia, Planejamento e Finanças, fará a fiscalização permanente da veracidade das informações nele contidas.

§ 2º Havendo suspeitã de fraude no fornecimento das informações o repasse será imediatamente suspenso e, comprovada a irregularidade, a empresa ficará sujeita a multa cujo montante poderá variar entre cinco e vinte vezes o valor do benefício que seria ou foi efetivamente auferido.

§ 3º Previamente ao repasse do auxílio deverão ser levantados todos os débitos fiscais municipais das empresas beneficiadas pelo subsídio, inclusive o ISS referente à prestação do serviço daquele mês, para o fim de imediata compensação, momento após o qual deverá ser autorizada a transferência do valor remanescente.

Art. 10. Esta Lei tem validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovada ou alterada de acordo com a melhoria no atendimento aos usuários.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 16 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.408, DE 16 DE ABRIL DE 2012.

EXTINGUE O CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, REVOGA A LEI Nº 1.267, DE 16 de SETEMBRO DE 2010, E OS ARTIGOS Nº 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 E 41 DA LEI Nº 809, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica extinto o Conselho Municipal do Programa Bolsa Família - CMPBF no âmbito do Município de Boa Vista, devendo as suas atribuições, direitos, obrigações, patrimônio e estrutura administrativa serem assumidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Revoga-se a Lei Municipal nº. 1.267, de 16 de setembro de 2010, que dispõe sobre a atuação do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família - CMPBF de Boa Vista, assim como os artigos 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41 da Lei Municipal nº 809, de 14 de setembro de 2005, que dispõe sobre a execução, gestão e controle social do Programa Bolsa Família no âmbito do Município de Boa Vista.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 16 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.409, DE 16 DE ABRIL DE 2012.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO À LIGA RORAIMENSE DE COMBATE AO CÂNCER - LRCC DO LOTE DE TERRA Nº 0170, QUADRA 804, ZONA 12, RUA 07, NO BAIRRO JARDIM TROPICAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica desafetado de sua primitiva destinação, para que se torne bem público disponível, o lote de terra nº 0170, da quadra 804, zona 12, do bairro Jardim Tropical, nesta cidade, com área total de 1.800,00 m² (hum mil e oitocentos metros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista sob a matrícula nº 50788.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar o lote de terra descrito no artigo anterior à Liga Roraimense de Combate ao Câncer - LRCC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída na forma de associação civil, com finalidade de assistência social, sediada na Avenida Ville Roy, nº 4.706, bairro Aparecida, nesta cidade, com o propósito de nele ser construído um espaço destinado ao funcionamento do Programa Renascer, através do qual são prestados serviços assistenciais às pessoas carentes acometidas de câncer.

§ 1º Na escritura de doação deverá constar que o lote de terra inserido no artigo 1º desta Lei, não poderá ser alienado, e nem oferecido em garantia de financiamento pela beneficiária, sob pena de nulidade do ato, com a reversão do supracitado lote de terra ao Patrimônio do Município de Boa Vista, e conseqüente perda, em favor deste último, das benfeitorias construídas na mencionada área, sem que decorra quaisquer direitos indenizatórios.

§ 2º Igualmente, se no prazo de 2 (dois) não for dada a destinação prevista no caput deste artigo, a área doada torr ao Patrimônio do Município de Boa Vista como área institucio...

§ 3º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos parágrafos antecedentes, a revogação da doação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, revertendo-se a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da municipalidade.

Art. 3º O setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 16 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Fábio Almeida de Alencar
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde- SMSA
Clóvis Melo de Araújo
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Frankembergen Galvão da Costa
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Maria Helena Veronese Rodrigues
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Werlison Rocha Santos - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 00013(O), de 28 de Março de 2012.

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, Crédito Adicional no valor de **R$ 5.302.658,53** (Cinco Milhões,Trezentos e Dois Mil, Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta e Três Centavos) para reforço de dotações orçamentárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei nº 1.396, de 17 de janeiro de 2012.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o crédito suplementar no valor de **R$ 5.302.658,53** (Cinco Milhões, Trezentos e Dois Mil, Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta e Três Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - **R$ 5.302.658,53** (Cinco Milhões, Trezentos e Dois Mil, Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta e Três Centavos), através de **ANULAÇÃO** de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir do dia 28 de março de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 28 de Março de 2012.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Solicitação: **CRÉDITO SUPLEMENTAR**

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00013/12 de 28 de Março de 2012, autorizado pela LEI 01396/12.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
06 01.	**SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA**		
12 361 0142 2.431	QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	45.552,00
12 365 0147 2.037	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	159.616,65
12 365 0147 2.283	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS E DUCAÇÃO INFANTIL		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	184.162,88
	TOTAL SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA		**389.331,53**
07 01.	**SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO**		
15 452 0226 2.491	LIMPEZA URBANA		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	112.800,00
	TOTAL SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO		**112.800,00**
07 02.	**EMHUR**		
15 122 0176 2.084	MANUTENÇÃO DA EMHUR		
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		

014500	REC.PRÓPRIO DA ADM. INDIRETA - EMHUR	
	Anul.dotação	12.000,00
TOTAL EMHUR		**12.000,00**
08 02.	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)**	
10 122 0123 2.116	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SEC.MUNIC.DE SAÚDE	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
024900	SUS	
	Anul.dotação	14.350,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	
024900	SUS	
	Anul.dotação	29.600,00

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00013/12 de 28 de Março de 2012, autorizado pela LEI 01396/12.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
10 301 0109 2.107	GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		
3.1.90.09.00	SALÁRIO FAMÍLIA		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	6.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	220.000,00
3.3.90.49.00	AUXÍLIO TRANSPORTE		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	5.000,00
10 302 0114 2.460	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL		
024900	SUS		
		Anul.dotação	1.500.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	402.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
024900	SUS		
		Anul.dotação	114.620,00
10 304 0120 2.093	GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL		
024900	SUS		
		Anul.dotação	142.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		
024900	SUS		
		Anul.dotação	33.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
024900	SUS		
		Anul.dotação	36.000,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)			**2.502.570,00**
12 01.	**SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS**		
04 122 0190 2.478	GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA SMAG		
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	2.000.000,00
TOTAL SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS			**2.000.000,00**
12 02.	**FUNDO DE APOSENT.PENSÃO DOS S.MUNICIPAIS**		
09 122 0184 2.274	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO PRESSEM		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
014400	REC.PRÓPRIO DA ADM.INDIRETA - PRESSEM		
		Anul.dotação	140.000,00
TOTAL FUNDO DE APOSENT.PENSÃO DOS S.MUNICIPAIS			**140.000,00**

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00013/12 de 28 de Março de 2012, autorizado pela LEI 01396/12.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
18 01.	**SEC.MUN.DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SMST**		
26 782 0213 2.409	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMTRAN		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
010500	MULTAS DE TRÂNSITO		
		Anul.dotação	145.957,00
	TOTAL SEC.MUN.DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SMST		**145.957,00**
	TOTAL GERAL		**5.302.658,53**

BOA VISTA, 28 de Março de 2012.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Solicitação: **ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00013/12 de 28 de Março de 2012, autorizado pela LEI 01396/12.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
06 01.	**SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA**		
12 361 0142 2.431	QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		45.552,00
12 365 0147 2.282	REFORMA DE UNIDADES EDUCACIONAIS DA EDUC AÇÃO INFANTIL		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		159.616,65
12 365 0147 2.283	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS E DUCAÇÃO INFANTIL		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		184.162,88
	TOTAL SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA		**389.331,53**
07 01.	**SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO**		
452 0226 2.493	MANUTENÇÃO DE MICRODRENAGEM		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		112.800,00
	TOTAL SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO		**112.800,00**
07 02.	**EMHUR**		
15 122 0176 2.084	MANUTENÇÃO DA EMHUR		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
014500	REC.PRÓPRIO DA ADM. INDIRETA - EMHUR		12.000,00
	TOTAL EMHUR		**12.000,00**
08 02.	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)**		
10 122 0242 2.530	GESTÃO ADM. DO FUNDO MUNIC. DE SAÚDE FMS		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		533.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		100.000,00

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00013/12 de 28 de Março de 2012, autorizado pela LEI 01396/12.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
10 301 0109 2.107	GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
	SUS	024900	50.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	SUS	024900	48.600,00
10 302 0121 1.104	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	SUS	024900	128.970,00
10 302 0230 2.451	CONT.DE PESSOAL, CAPACITAÇÃO,ENCARGOS SOCIAIS E CAP.SAMU		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL		
	SUS	024900	1.642.000,00
	TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)		**2.502.570,00**
12 01.	**SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS**		
04 122 0190 2.478	GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA SMAG		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL		
	REC PROPRIOS ADM DIRETA	010100	2.000.000,00
	TOTAL SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS		**2.000.000,00**
12 02.	**FUNDO DE APOSENT.PENSÃO DOS S.MUNICIPAIS**		
99 997 9999 9.001	RESERVA DE CONTIGÊNCIA PRESSEM		
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
	REC.PRÓPRIO DA ADM.INDIRETA - PRESSEM	014400	140.000,00
	TOTAL FUNDO DE APOSENT.PENSÃO DOS S.MUNICIPAIS		**140.000,00**
18 01.	**SEC.MUN.DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SMST**		
26 782 0213 2.410	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	MULTAS DE TRÂNSITO	010500	145.957,00
	TOTAL SEC.MUN.DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SMST		**145.957,00**
	TOTAL GERAL		**5.302.658,**

BOA VISTA, 28 de Março de 2012.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 059/E DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 457, de 19 de maio de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam exonerados os representantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima - CREA, do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente/CONSEMMA, conforme abaixo.
Rodrigo Edson Castro Ávila - Conselheiro Titular
Fabrício Nunes de Freitas - Conselheiro Suplente

Art. 2º - Ficam nomeados como representantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima - CREA, junto ao Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente/CONSEMMA, os servidores abaixo discriminados.
Valdecir Pinheiro da Costa - Conselheiro Titular
Rodrigo Edson Castro Ávila - Conselheiro Suplente

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 17 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 406/P DE 16 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgâni-

ca do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Verona Marcelle Silva Machado, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-7, de Assistente 1, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 16 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 407/P DE 16 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Claudina Corrêa da Silva, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-8, de Agente Público Municipal 3, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 16 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 408/P DE 16 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Priscila Freire da Silva, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Agente Público Municipal 2, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 16 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 409/P DE 16 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Maria Isabel dos Santos, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-8, de Agente Público Municipal 3, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 16 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 410/P DE 16 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Maicon Diekson Moraes da Silva, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-7, de Assistente 1, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 16 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 411/P DE 16 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Joana D'arc da Silva Freitas, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-8, de Agente Público Municipal 3, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 16 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 412/P DE 16 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Cuper Rodrigues de Souza, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Agente Público Municipal 2, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 16 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 413/P DE 16 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Cleyce Nelian dos Santos Nogueira, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-8, de Agente Público Municipal 3, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 16 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 414/P DE 16 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Jucicleia Ribeiro Aguiar, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-7, de Assistente 1, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 16 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 415/P DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica retificado o Decreto nº 382/P de 11 de abril de 2012, publicado no DOM nº 3166 de 16 de abril de 2012, referente à nomeação interina do senhor Francélio Parente Hardi.

Art. 2º - Onde se lê: Fica retificado o Decreto nº 288/P; Leia-se: Fica retificado o Decreto nº 289/P.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 17 de abril de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 416/P DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Cessar os efeitos da nomeação interina do senhor Emerson Gomes Rodrigues, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Assessor Especial, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, providenciada através do Decreto nº 851/P, de 18 de agosto de 2011, publicado no DOM nº 3008 de 19 de agosto de 2011.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 10 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 17 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 417/P DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Maria das Graças Lima de Souza, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Assessor Especial, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 10 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 17 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 418/P DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada interinamente a senhora Maria das Graças Lima de Souza, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-5, de Chefe de Gabinete, cumulativamente com o cargo de Assessor Especial, ambos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 10 de abril [illegible]012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 17 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 419/P DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Tatiana da Luz Garcia, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe da Divisão de Cadastro, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 10 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 17 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 420/P DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Tatiana da Luz Garcia, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-4, de Assessor 4, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 10 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 17 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 421/P DE 18 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada interinamente a senhora Irlene de Carlos Cortez Viana, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe da Divisão de Cadastro, cumulativamente com o cargo de Assistente 1, ambos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 10 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 18 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 422/P DE 18 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Rosa Cláudia Silva Queiroz, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-4, de Chefe de Departamento de Apoio Administrativo, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON BOA VISTA.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 18 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 135/P DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Romildo Pereira Damasceno, Técnico Municipal H-07, especialidade: Assistente Administrativo, matrícula nº 00820, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 2º (segundo) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 01.04.99 a 31.03.04, a ser usufruída no período de 16.04.12 a 14.07.12, conforme o Processo nº 619/2012-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 16 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 17 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 136/P DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017 de 17 de dezembro de 2010, publicada no DOM nº 2849 de 29 de dezembro de 2010 e de acordo com o Art. 56 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Ester Braz da Silva, Professor de Nível Superior III-6, matrícula nº 16627, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a incorporação do 5º (quinto) décimo de gratificação, de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-6, de Supervisor de Unidade Escolar, conforme o Processo nº 455/2012-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 11 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 17 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 137/P DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o art. 82, parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº 003 de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Rosa Maria de Almeida Inácio, Técnico Municipal F-01, especialidade: Assistente Administrativo, matrícula nº 25132, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, sem ônus para este município, conforme o Processo nº 501/2012/SMAG

Art. 2º - A Licença terá a duração do afastamento do cônjuge e deverá ser renovada a cada 02 (dois) anos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 maio de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 17 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 138/P DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017 de 17 de dezembro de 2010, publicada no DOM nº 2849 de 29 de dezembro de 2010 e de acordo com o Art. 56 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Elaine Costa dos S[illegible]tos Moraes, Agente Municipal F-04, especialidade: Au[illegible]r Administrativo, matrícula nº 01840, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a incorporação do 6º (sexto) décimo de gratificação, do Grupo de Direção Intermediária, Código GDI-402, de Chefe de Divisão, conforme o Processo nº 538/2012-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 08 de março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 17 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 139/P DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuiçõe[illegible]gais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Maria das Dores Souza, Professor de Nível Superior III-6, matrícula nº 16753, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 2º (segundo) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 23.04.04 a 22.04.09, a ser usufruída no período de 18.04.12 a 16.07.12, conforme o Processo nº 696/2012-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 17 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AVISO DE LICITAÇÃO

**Comissão Permanente de Licitação
Convite nº. 011/2012 - Processo 028/2012-SMEC**

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelos Decretos nºs. 144/E ano 2011, e 350/P ano 2012, torna público que apesar de ter convidado licitantes que trabalham no ramo pertinente ao objeto do convite nº. 011/12, processo nº. 028/2012-SMEC, a licitação foi DESERTA. Outrossim Convidamos os interessados do ramo pertinente ao objeto, á participarem da licitação na modalidade Convite, tipo menor preço global, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Objeto: LOCAÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, MODELO CAMINHÃO BAU, movida a diesel capacidade a partir de 08 (oito) toneladas, direção hidráulica, ano de fabricação a partir de 2002, sem motorista, inclusive manutenção trimestral e seguro do veículo por conta do proprietário com equipamentos e acessórios de segurança conforme o código nacional de trânsito brasileiro, para atender os técnicos do Departamento Administrativo.

Data para apresentação de documentação e proposta: 26/04/12, às 09h00min, no endereço abaixo.

Informações: Deverá o interessado comparecer na CPL, Rua General Penha Brasil, nº 1011, Palácio 09 de Julho (Anexo I), São Francisco, Boa Vista - RR, no horário de 08h00min as 13h00min.

**Ivaldo Gomes Barbosa
Presidente da CPL - Interino**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

COMUNICADO

**Pregão Eletrônico nº 013/2012
Processo 0040/2012-SMEC**

O Município de Boa Vista - RR, através da Pregoeira, designada pelo Decreto n.º 072/E-011-GPRE, torna público que o Pregão Eletrônico em epígrafe foi SUSPENSO SINE DIE.

Boa Vista-RR, 18 de abril de 2012.

**Néria Gardênia Pontes Benicio
Pregoeira**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

COMUNICADO

**Pregão Presencial nº 011/2012
Processo 0226/2011-SMSA**

O Município de Boa Vista - RR, através da Pregoeira, designada pelo Decreto n.º072/E-011-GPRE, torna público que o Pregão Presencial em epígrafe foi SUSPENSO SINE DIE.

Boa Vista-RR, 18 de abril de 2012.

**Lilian Maria Pires
Pregoeira**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 169/2012/SMAG
Espécie: Contrato nº 060/2012 - PGM
Objeto: O presente Contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a Distribuidora e o Consumidor, responsável pela unidade consumidora com código 00103799, localizada na Avenida Major Williams, n.º 1904, bairro São Francisco, nesta cidade, atendida em baixa tensão, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Vigência: O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e regulará as condições de fornecimento de energia ao CONSUMIDOR, a partir da data de início de fornecimento de energia, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Valor: valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 1202, Funcional Programática: 09.122.0184.2.274, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: Recursos Próprios. Tendo sido emitido nota de empenho nº 00019, de 02/03/2012 no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Contratante: O REGIME DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM

Contratada: BOA VISTA ENERGIA S/A

Data de Assinatura: 12 de abril de 2012

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 090/2012-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores JIMMY IRAN DOS SANTOS (ESTATUTÁRIO) e JOELMA LEAL DA COSTA (ESTATUTÁRIA), como fiscais responsáveis pelo Processo nº 050/2012, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação/remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas, em âmbito nacional para atender os pacientes em Tratamento Fora de Domicílio - TFD.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua assinatura.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 17 de abril de 2012.

**Clóvis Melo de Araújo
Secretário Municipal de Saúde**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 091/2012-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores DÉBORA GOMES DA SILVA (ESTATUTÁRIA) e SHARINE ALLANE DE JESUS AVERO (ESTATUTÁRIA), como fiscais responsáveis pelo Processo nº 038/2012, cujo objeto é Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender a demanda do Hospital da Criança Santo Antônio.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua assinatura.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se,

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 17 de abril de 2012.

**Clóvis Melo de Araújo
Secretário Municipal de Saúde**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA**

SMOU/PORTARIA Nº. 052/2012

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Servidor: Rosivaldo Zamith de Oliveira, Superintendente de Coleta de Lixo e Limpeza Pública, lotado nesta Secretaria para fiscalizar a Locação de uma máquina pesada (Pá Carregadeira), a Diesel, potência 140 CV, com concha de 2,5 m³ (metros cúbicos), ano de fabricação a partir de 1994, sem operador, para atender a campanha da operação cidade limpa nos bairros no Município de Boa Vista, bem como, suprir a carência deste veículo na Superintendência de Coleta de Lixo e Limpeza Pública da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Boa Vista-RR, no Município de Boa Vista-RR, sob Responsabilidade do Senhor JOAQUIM CORREIA LIRA, conforme Processo nº 125/2011-SMOU.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 02 de abril de 2012.

Sâmia Mara Oliveira Simões Garcia
Secretária Municipal de Obras e Urbanismo
Em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA**

SMOU/PORTARIA Nº 054/2012

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo de Execução da Ordem de Execução de Serviços nº. 044/2011, por mais 60 (sessenta) dias contados a partir de 02 de abril de 2012, com término previsto para 31 de maio de 2012, considerando a Cláusula Sétima - Dos Prazos que remete ao Contrato 0402/2011 - PGMU, cujo objeto refere-se aos Serviços de adequação do espaço físico da nova sede da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, no Município de Boa Vista - RR, objeto do processo licitatório nº. 072/2011-SMOU.
Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de abril de 2012.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 10 de abril de 2012.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA**

SMOU/PORTARIA Nº 060/2012

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo de Execução da Ordem de Execução de Serviços nº. 026/2010, por mais 70 (setenta) dias, contados a partir de 18 de maio de 2012, com término previsto para 26 de julho de 2012, considerando a Cláusula Sétima - Dos Prazos - Item 7.1 - Subitem II do Contrato 166/2010 - PGMU, cujo objeto refere-se à Construção de Creche Próinfância - Tipo B, localizado na Avenida Nossa Senhora de Nazaré, quadra 10 S/Nº, Bairro Asa Branca, no Município de Boa Vista - RR, objeto do processo licitatório nº. 03/2010-SMEC.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 12 de abril de 2012.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

PORTARIA N.° 015/2012-CORREGEDORIA/SMST

O Corregedor de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1°, da Portaria n.° 032/2009-SMST, publicada no D.O.M. nº 2411, de 12 de março de 2009 c/c art. 10, III, da Lei n.° 916/06 c/c art. 6.°, VI, da Lei n.° 1.007/07,

RESOLVE:

Art. 1° - Retificar as Portarias nº 019 e 020/2012-SMST, de 06 de fevereiro de 2012, publicadas no Diário Oficial do Município nº 3126, de 14 de fevereiro de 2012.

Onde lê-se: com fulcro no art. 144, parágrafo único da Lei nº 458/98.

Leia-se: com fulcro no art. 137, parágrafo único da Lei nº 003/2012.

Art. 2° - Esta Portaria tem efeito retroativo no dia e fevereiro de 2012.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Registre-se. Cumpra-se,

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 13 de Abril de 2012.

Carlos Alberto Meira Filho
Corregedor de Segurança

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

PORTARIA N.° 016/2012-CORREGEDORIA/SMST

O Corregedor de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1°, da Portaria n.° 032/2009-SMST, publicada no D.O.M. nº 2411, de 12 de março de 2009 c/ t. 10, III, da Lei n.° 916/06 c/ç art. 6.°, VI, da Lei n.° 1.007

RESOLVE:

Art. 1° - Retificar a Portaria nº 021/2012-SMST, de 06 de fevereiro de 2012, publicadas no Diário Oficial do Município nº 3126, de 14 de fevereiro de 2012.

Onde lê-se: por transgredir o art. 116, III e IV c/c art. 117, III e IV da Lei nº 458/98, conforme art. 129 da Lei nº 458/98.com fulcro no art. 144, parágrafo único da Lei nº 458/98.

Leia-se: por transgredir o art. 115, III e IV c/c art.116, III e IV da Lei nº 003/2012, conforme o art. 119 da Lei nº 003/2012.

Art. 2° - Esta Portaria tem efeito retroativo no dia 14 de fevereiro de 2012.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Registre-se. Cumpra-se,

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 13 de Abril de 2012.

Carlos Alberto Meira Filho
Corregedor de Segurança

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 052/12-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Jocenildo Santos Carneiro, matricula 28070 Agente de Trânsito desta Secretaria, para fiscalização a aquisição de 03 veículos e 06 motocicletas, referente ao proc. n. 049/2011 das Notas de Empenho n.sº 000329 e 000330.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 16 de Abril de 2012.

Frankembergen Galvão da Costa
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PORTARIA/PRESI. Nº 027/2012

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX do Art. 17 da Lei 1351/11.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora, Daniela da Costa Norberto, cargo Assessora Especial da Presidência-EMHUR, como fiscal responsável do Processo nº 044/2010 / EMHUR - Aquisição de Combustível,durante o período de 09/04/2012 a 08/05/2012, na ausência da titular, por motivo de férias regulamentares.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Art.3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da EMHUR, Boa Vista-RR, em 11 de Abril de 2012.

Maria Helena Veronese Rodrigues
Diretora Presidente/EMHUR

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 061/2012

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

Considerando o advento do Parecer Simplificado nº 008/20112 da Procuradoria Administrativa e Legislativa - Procuradoria Geral do Município de Boa Vista, e Ofício nº 005/2012/PGM/PROADL,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito as Portarias/PRESI nºs 040 a 046/2012, de 03/04/2012, publicadas no Diário Oficial do Município nº 3163 do dia 11 de abril de 2012, que concedeu incorporação de décimos de gratificação aos servidores pertencente ao quadro de pessoal desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 16 de Abril de 2012.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 062/2012

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora Sterfany Caroline Fernandes da Silva, do Cargo em Comissão do Grupo de Apoio Administrativo, código GAA-503, de Assistente IV da Divisão de Protocolo da Superintendência de Administração e Finanças desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 13 de Abril de 2012.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 16 de Abril de 2012.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 063/2012

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Delcimar de Oliveira Franco - Chefe da Divisão de Gestão de Documentos, para fiscalizar o Processo nº 0015/2012, que trata do fornecimento de energia elétrica do imóvel onde funciona o Depósito da FETEC, localizado na Rua Uailá, nº 27 - Bairro 13 de Setembro.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 27 de fevereiro de 2012.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 16 de Abril de 2012.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 064/2012

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor Francisco Gleiton Martins de Oliveira - Assessor Técnico III, para fiscalizar o Processo nº 0030/2012, que trata de serviços de manutenção das caixas de som e auto falantes pertencentes à Fundação.

Art. 2° - Esta portaria tem efeito retroativo a 19 de março de 2012.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 16 de Abril de 2012.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 274/2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Designar os servidores GLOUDES DAS NEVES CASTRO, Auxiliar Legislativo, matrícula nº 2776, e RISIMAR GONZAGA DE ARAÚJO, Técnico Jurídico da Divisão Legislativa, matrícula nº 10994, a deslocarem-se a cidade de Natal - RN, pois os mesmos participarão do "529° Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Assessores e Servidores", no período de 28/03 a 01/04/2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 21 de março de 2012.

Braz Assis Behnck
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 286/2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Designar as servidoras MARIA EUDIENE MARTINS, Analista Legislativo, matrícula nº 4082, e NILCE GOMES DE OLIVEIRA, Técnico Legislativo, matrícula nº 4529, a deslocarem-se ao município de Cantá - RR, pois as mesmas participaram da "Conferência Territorial Rural Norte", no período de 28 a 29/02/2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 29 de março de 2012.

Braz Assis Behnck
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 287/2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Designar as servidoras CLAUDIA REIS DE CARVALHO, Assistente Técnico de Recursos Humanos, matrícula nº 9511, e KELLY ANANDA SILVA CAETANO, Assistente Técnico da Comissão Permanente de Licitação, matrícula nº 10742, a deslocarem-se ao município de Cantá - RR, pois as mesmas participaram da "Conferência Territorial Rural Norte", no período de 28 a 29/02/2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 29 de março de 2012.

Braz Assis Behnck
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 289/2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998, e de acordo com o §4°, do art. 41, da Constituição Federal/88, e art. 17 da Resolução nº 156, de 06 de janeiro de 2012:

R E S O L V E:

Art. 1° - Instituir a Comissão de Avaliação de Desempenho, que adotará os procedimentos necessários para a realização de avaliação dos servidores efetivos em estágio probatório desta Casa Legislativa.

Art. 2° - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a referida Comissão instituída no Art. 1° desta Portaria.

a) Maria Eudiene Martins. RG nº 80613 SSP/RR - Presidente;
b) Alaôr Salazar Rocha. RG nº 85942 SSP/RR - Membro;
c) Ana Lúcia da Silva Lima. RG nº 59893 SSP/RR - Membro;
d) Assunção de Maria Silva Mendes. RG nº 117507 SSP/RR - Membro;
e) Milene de Oliveira Thomé. RG nº 127950 SSP/RR - Membro;
f) Nilce Gomes de Oliveira. RG nº 90227 SSP/RR - Membro;
g) Uilma Vidal de Moura. RG nº 90717 SSP/RR - Membro.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 29 de março de 2012.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Câmara Municipal de Boa Vista, torna pública a Certidão de Inexigibilidade para o pagamento das despesas junto ao DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, para o pagamento do seguro obrigatório, Licenciamento e Vistoria com a troca de selo dos veículos pertencentes a esta Casa Legislativa, no valor de R$ 898,51 (oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos).

Com base no Caput do Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, conforme consta no processo nº 060/12.

Boa Vista, 07 de Março de 2012.

Sandro Cavalcante França
Presidente CPL

Hilda Prill Soares
Membro

Josenildo Lopes de Menezes
Membro

Em cumprimento ao disposto do Art. 26 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, ratifico a Certidão de Inexigibilidade

objeto do Processo nº 060/12.

Braz Assis Behnck
Presidente da CMBV

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Câmara Municipal de Boa Vista, torna pública a Certidão de Inexigibilidade para o pagamento das despesas junto a TORDESILHAS PARTICIPAÇÕES E EVENTOS LTDA, referente a inscrição do 11° Seminário Binacional de Gestão Publica Municipal, no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais), para atender as necessidades deste Legislativo.

Com base no Art. 25, inciso II § 1°, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, conforme consta no processo nº 068/12.

Boa Vista, 15 de março de 2012.

Sandro Cavalcante França
Presidente CPL

Josenildo Lopes de Menezes
Membro

Hilda Prill Soares
Membro

Em cumprimento ao disposto do Art. 26 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, ratifico a Certidão de Inexigibilidade objeto do Processo nº 068/12.

Sebastião Côrrea Lira Neto
Presidente em Exercício da CMBV

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Boa Vista, certifica que a solicitação constante do Processo 075/2012 - CMBV, que trata da emissão de empenho no valor de R$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais), em favor da empresa R. M. CAVALCANTE - ME, para aquisição de placas refletivas brancas para carro (dianteira/traseira) e moto (traseira), para suprir as necessidades deste Legislativo, com base no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93.

Boa Vista, 04 de abril de 2012.

Hilda Prill soares
Presidente da CPL

Ediana Damião Lima
Membro

Antonio Fagner Pereira dos Santos Araújo
Membro

Em cumprimento ao disposto do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. RATIFICO E HOMOLOGO a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº075/12.

Braz Assis Behnck
Presidente da CMBV

Para **informação** sobre o nosso trabalho, **reclamação** ou **sugestão** de melhorias na sua cidade, **fale** com a gente.

Ligue 156









ESTAMOS TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com prefeiturabv



ESTAMOS TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com prefeiturabv

Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Primeiro Vice-Presidente:
Sebastião Corrêa Lira Neto
Segundo Vice-Presidente:
Masamy Eda
Primeiro Secretário:
Manoel Neves de Macedo
Segundo Secretário:
Mário Márcio Brito Sampaio
Terceiro Secretário:
Maria de Lourdes Pinheiro

Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Janice Ribeiro Coelho, Joziel Vanderley da Silva, Mauricélio Fernandes de Melo, Paulo Bastos Linhares, Rosival Soares de Freitas, Telmário Mota de Oliveira.